



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 270

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.186, que declara instituição de utilidade publica a Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Barbacena.

Decreto n. 4.187, que considera instituição de utilidade publica a Liga Barbacenense contra o Analphabetismo.

Decreto n. 4.188, que considera instituição de utilidade publica a Academia de Commercio de Juiz de Fora.

Decreto n. 4.191, que considera instituição de utilidade publica o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a Acção Social Nacionalista, e o Circulo dos Officiaes Reformados do Exercito e da Armada.

Decreto n. 4.192, que declara incorrer nas penas do art. 222 do Código Penal o ministro da Fazenda que ordenar pagamentos decorrentes de contractos em que não for observado o disposto no art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.478, que eleva o numero de interpretes commerciaes da praça do Rio de Janeiro.

Decreto n. 14.481, que estabelece a taxa de barra de 0,7 %, ouro, sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes barras a União houver executado obras de melhoramentos.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.186 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Declara instituição de utilidade publica a Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Barbacena

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' declarada instituição de utilidade pu-

blica a Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Barbacena; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.187 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Considera instituição de utilidade publica a Liga Barbacenense contra o Analphabetismo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade publica a Liga Barbacenense contra o Analphabetismo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.188 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Considera instituição de utilidade publica a Academia de Commercio de Juiz de Fora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade publica a Academia de Commercio de Juiz de Fora; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.191 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Considera instituição de utilidade publica o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a Acção Social Nacionalista, e o Circulo dos Officiaes Reformados do Exercito e da Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São consideradas instituições de utilidade publica o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a Acção Social Nacionalista, e o Circulo dos Officiaes Reformados do Exercito e da Armada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 4.192 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1920

Declara incorrer nas penas do art. 222 do Código Penal o ministro da Fazenda que ordenar pagamentos decorrentes de contractos em que não for observado o disposto no art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Incorrerá nas penas do art. 222 do Código Penal, o ministro da Fazenda que ordenar pagamentos decorrentes de contractos em que não for observado o disposto no art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica,

EPITACIO PESSOA,
Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.478 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Eleva o numero de interpretes commerciaes da praça do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Manoel Serpa Pinto e o bacharel Mario Gama e tendo em vista as informações prestadas pela Junta Commercial do Districto Federal, decreta:

Artigo unico. Fica elevado o numero de interpretes commerciaes da praça do Rio de Janeiro para as seguintes linguas: franceza, a 18; ingleza, a 18; allemã, a 14; italiana, a 15, e hespanhola, a 15.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Simões Lopes.

DECRETO N. 14.481 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Estabelece a taxa de barra de 0,7 %, ouro, sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes barras a União houver executado obras de melhoramentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2° V, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pela lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, em seu art. 7°, decreta:

Art. 1.° Fica estabelecida a taxa de barra de 0,7 % (sete decimos por cento), ouro, sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes barras o Governo da União houver executado obras de melhoramentos.

Paragrapho unico. Do pagamento da taxa estabelecida no art. 1° ficam isentas as embarcações que se destinarem aos portos em cujos ancoradouros haja melhoramentos effectuados pela União e em cujas taxas de portos estejam incluídas as de barra.

Art. 2.° A baldeação de mercadorias que se destinarem a portos interiores, de accessõ por uma mesma barra, feita no interior dessa barra e junto ao cães de melhoramentos, salvo a disposição do paragrapho antecedente, fica somente sujeita a 50 % da taxa de utilização de melhoramentos.

Art. 3.° A baldeação de mercadorias, qualquer que seja seu destino, feita ao largo, fica isenta das taxas de utilização de melhoramentos.

Art. 4.° A cobrança da taxa de sete decimos por cento, ouro, aqui estabelecida, será feita nos despachos de importação, á semelhança do que se pratica com a de dous por cento, ouro, para fundo das obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União.

Art. 5.° A importancia produzida pela arrecadação da taxa de sete decimos por cento, ouro, será escripturada sob o título de receita «Renda com applicação especial, fundo das obras de melhoramentos dos portos, á custa da União».

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Homero Baptista.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.186, da presente data, a qual declara instituição de utilidade publica a Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Barbacena, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 242, de 13 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica,

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.187, desta data, a qual considera instituição de utilidade publica a Liga Barbacenenso Contra o Analfabetismo, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem numero 240, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica,

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.188, da presente data, a qual considera instituição de utilidade publica a Academia de Commercio de Juiz de Fora, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 241, de 13 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica,

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.191, da presente data, a qual considera instituições de utilidade publica o Montepio Geral dos Servidores do Estado, a Acção Social Nacionalista e o Circulo dos Officiaes Reformados do Exercito e da Armada, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 13 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica,

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 56:950\$, complementar á verba 18° «Alfandegas»—consignação—Despesas imprevistas—do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 239, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica,

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 78 — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 56:950\$, complementar á verba 18° «Alfandegas»—Consignação—Despesas imprevistas do vigente orçamento deste ministerio, resolução a que se refere o officio de V. Ex. sob n. 477, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda—N. 221 — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.482, de 18 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito de 56:950\$, complementar á verba 18° «Alfandegas»—consignação—Despesas imprevistas—do vigente orçamento deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.—Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente mez, foi julgado no cargo de professor cathedatico da Faculdade de Direito de São Paulo, o Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, de accordo com o art. 75 da Constituição da Republica, e na conformidade do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, com o vencimento que lhe compatiu, nos termos do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandado incorporar á legislação pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 180 dias ao escrivão do 6.º districto de Policia d.ª Capital, Adolpho Bergamini.

De 60 dias ao sargento da Brigada Policial, Aggripino de Andrade Oliveira.

De 60 dias ao guarda civil de 2.ª classe, Alfredo Antonio de Moura.

De 60 dias, ao electricista da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Abelardo Dowsley Cabral Velho.

E por outra de 20 do corrente:

De 90 dias, ao guarda civil de 2.ª classe, Theodoro Demetrio dos Santos.

Expediente do dia 19 de novembro de 1920

Foram transmittidas:

Ao juiz da 6.ª Vara Criminal para a devida execução, nos termos do decreto n. 1.438, de 14 de outubro de 1854 as cópias dos decretos, de 15 do corrente mez, indultando aos srs. Naílio Nascimento de Jesus e Candido da Freitas Guimarães o veto da pena a que foram condemnados pelo Tribunal do Jury desta capital;

Ainda ao mesmo juiz, para identico fim, as cópias dos decretos, tambem de 15 do corrente mez, commutando a pena a que foram condemnados pelo mesmo Tribunal os srs. Manoel Nuirim Mariano da Silva, José Luiz da Costa e João Maria de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 20

André de Souza, ex-praça da Brigada Policial, pedindo reforma.—Indeferido, visto que a exclusão do requerente não foi motivada por incapacidade physica verificada em inspecção de saúde;

Raul Antonio Nunes, guarda-civil de 2.ª classe, pedindo licença para tratar de negocios do seu interesse.—Indeferido.

José Barboza Junior, ex-ajudante do chefe dos guardas da Casa de Detenção, pedindo cancelamento de nota.—Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 5 do corrente mez, foi exoneração Francisco de Gusmão Castello Branco do logar de porteiro do Archivo Nacional, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Requerimento despachado

Adutamento ao expediente de 13 do novembro de 1920

Dr. Agliberto Xavier, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja restituído o respectivo titulo de nomeação, visto desistir da apostilla de vitaliciedade.—Entregue-se o titulo mediante recibo, por não ser applicavel ao requerente o disposto no decreto legislativo n. 2.957, de 13 de janeiro de 1915.

Adutamento ao expediente de 18 de novembro de 1920

Transmittiram-se:

Ao 1.º secretario do Senado Federal, as mensagens, do Sr. Presidente da Republica, relativas ás resoluções do Congresso Nacional que declaram instituições de utilidade publica a Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Barbacena, a Liga Barbacenenso contra o Analfabetismo e a Academia do Commercio de Juiz de Fora.

Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados, a Mensagem, do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que considera instituições de utilidade publica o Monteio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a Acção Social Nacionalista, e o Círculo dos Officiaes Reformados do Exercito e da Armada.

Requerimento despachado

Adutamento ao expediente de 19 de novembro de 1920

Zida Affonso da Silva, alumna do Instituto Nacional de Musica.—Indeferido, á vista do disposto nos arts. 275 e 276 do regulamento.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 18 de novembro de 1920

Communicou-se:

Ao inspector do Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Que o pharmaceutico João Climaco da Silva, recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Xarope Baumann» (officio n. 3.468);

Que o pharmaceutico Alvaro Pinto de Souza Varges recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 50\$, taxa para expor a venda o preparado denominado «Luetyl» (officio numero 3.469);

Que o Sr. Paul Bruyere, como procurador de Louis Mx. Lematte, de Paris, recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Biocalcose Chevreton Granulée» (officio n. 3.470);

Que o Sr. Paul Bruyere recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 50\$, taxa para expor a venda o preparado denominado «Alcalinoso» (officio n. 3.471);

Que o Sr. Paul Bruyere, como representante de Emile Boulanger Dausso, de Paris, recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$, taxa do exame do preparado denominado «Ampoules phospholiosides» (officio n. 3.472);

Que o pharmaceutico Bruno Rangel Pestana recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 50\$, taxa para expor a venda o preparado denominado «Vacina contra a coqueluche» (officio n. 3.486).

—Ao director de Hygiene e Assistencia Publica da Prefeitura do Districto Federal que o termo assignado em 30 de setembro ultimo, pelo ex-director do Instituto Vaccinico Municipal, Dr. Pedro Affonso Franco (barão de Pedro Affonso), está publicado no Diário Offi-

cial de 8 do outubro proximo findo (officio numero 3.487).

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que o pharmaceutico Manoel Gomes Moreira ia recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60\$, taxas dos exames dos preparados denominados «Depurativo Americano» e «Xarope Peitoral Calmante» (officio n. 3.475).

—Restituíram-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a folha na importancia de 112:443\$550, visto estar em desacordo com o art. 1.166 e seu paragraho do actual regulamento deste departamento (officio n. 3.467);

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o processo n. 845, de 1920—Saude Publica, que acompanhou o officio n. 4.942, de 12 do corrente, communicando que nenhum officio ou aviso do Ministerio da Justiça deu entrada nos protocollos da extincta Directoria Geral de Saude Publica, devolvido a procuração que é reclamada pelo Tribunal de Contas (officio n. 3.477);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a conta de Santos e Moniz na importancia de 6:000\$, afin de ser completado o respectivo processo (officio n. 3.484);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima o attestado de frequencia que acompanha o officio n. 107, de 17 do corrente, visto figurarem no mesmo 34 marinheiros, e que está em desacordo com o quadro fixado pelo decreto n. 14.410, de 13 de outubro ultimo, que estabelecem para esses empregados o numero de 37, bem como o do oito moços e um mecanico (officio n. 3.485).

—Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento das contas na importancia de 30:071\$310, de fornecimentos feitos ao hospital S. Sebastião, em agosto ultimo (aviso n. 117);

Ao Dr. João Pedro de Albuquerque providencias no sentido de ser esta secretaria informada do motivo pelo qual deixou de ser incluído nos pagamentos feitos o nome do inspector sanitario Dr. Carlos Duarte Pereira, dos dias que antecederam á sua apresentação por ter regressado da Comissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco, do que fazia parte (officio n. 3.473).

Requerimento despachado

José Pougy, director-gerente do Banco de Credito Geral.—Indeferido.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica foram nomeados, em 18 de novembro de 1920, os Srs.:

Drs. Luiz Gonzaga Soares Dutra e Desio de Amaral Pontoura, medicos microscopistas de serviço de fiscalização de carnes verdes.—Plinio Cantido Salgado e José Coelho de Figueiredo, auxiliares de microscopistas do serviço de fiscalização de carnes verdes.—Francisco de Oliveira Bezerra, Honorio dos Santos Pimentel e Francisco Cancio de Pontes Netto, veterinarios do serviço de fiscalização de carnes verdes.—Pharmaceutico Marcos Miglievich, chimico especialista do Serviço de Fiscalização de Leite.—Elgard Garcia de Menezes, pharmaceutico Renato Nascentes de Sousa, dr. Mario Pinotti, pharmaceutico Manoel Dias da Cruz Netto, dr. Armando Fragosa Costa (effetivos) e pharmaceutico Antonio Doraminio Martins (interino), auxiliares de laboratório do Serviço de Fiscalização de Leite.—Pharmaceutica Julieta Rodrigues da Rocha Vaz, (effetiva) e pharmaceutico Jorge Vieira de Castro (em commisso), chimicos chefes do laboratorio Bromatologico.—Pharmaceutico Luiz Cardoso de Cerqueira, pharmaceutico Luiz

Oswaldo de Carvalho, pharmaceutica Nair Barrão dos Santos, chimicos auxiliares do laboratório Bromatológico. — Pharmaceutica Clarita Gomes, microscopista auxiliar do laboratório Bromatológico. — Dr. Heitor Machado da Silva e pharmaceutico Francisco de Albuquerque, chimicos chefes do laboratório Bromatológico. — Pharmaceutico Iloracio Salema Barção Ribeiro, (interino) auxiliar de laboratório do Serviço de Fiscalização de Leite. — Pharmaceutico José Marcelino de Castro Marçal (interino), auxiliar de laboratório do Serviço de Fiscalização de Leite.

Expediente de 19 de novembro de 1920

Communicou-se ao Sr. embaixador do Brasil em Washington, o recebimento, por intermédio da Secretaria do Exterior de diversos numeros do «Public Health Reports» (3.496).

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralgico do Brasil, que o Sr. Camillo Raul Prates foi nomeado pharmaceutico sub-inspector deste departamento (3.497).

— Remetteram-se:

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos dos Srs. Carlos Pizango da Costa, Francisco Pires Ferreira Leal, José Roberto da S. Oliveira, Arthur Goytacazes de Castro, Oscar Braz Cunha e Nicanor Medina Ribeiro;

— Ao Sr. director Geral dos Correios, o laudo de Tito Cardozo;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o laudo de Manoel de Sousa Pinto;

— Ao Sr. director interino da Secretaria do Estado do Ministerio da Guerra, o laudo de Paulino Francisco Paes Barreto.

Respondou-se: Ao Sr. director da Faculdade de Medicina, o officio sem numero de 13 do corrente (3.492).

Requerimentos despachados

— José Ernesto Capota — Não ha que deferir.
— José Marcelino de Castro Marçal — Deferido.

— Francisco Covas Peres — Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 19 de novembro de 1920

Communicou-se ao Dr. delegado do 5º districto sanitario a pena da suspensão, por tres dias, imposta, a bem da disciplina, ao auxiliar de escripta daquela delegacia Hernani Leite Barbosa (officio n. 56).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral informações sobre o numero exacto de guardas de cada delegacia de saude (officio n. 55);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o processo n. 19.140, de José Souto, referente ao prelio sito ao Boulevard 28 de Setembro n. 280 (officio n. 54).

— Solicitaram-se providencias, ao Dr. secretario geral, no sentido de ser installado um aparelho telefonico na residencia do chefe de serviço da Fiscalização de Carnes Verdes Dr. José Thompson da Motta, à rua Boa Vista n. 123 (officio n. 53 a).

Requerimento despachado

3ª delegacia de saude:

Dr. Antonio de Paula Ramos Junior (41). — Certifique-se.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Expediente de 16 de novembro de 1920

Remetteram-se:

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, os boletins do movimento dos portos de Natal, Cabedello e Bahia, relativos ao mez de outubro ultimo (officios ns. 101, 102 e 103);

Ao secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica: o ponto dos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de outubro e as folhas de pagamento do pessoal desta directoria relativos ao mesmo mez (officios ns 96 e 97).

Solicitaram-se providencias:

Ao superintendente geral da Limpeza Publica, no sentido de ser diariamente removido o lixo desda directoria (officio n. 100);

Ao secretario geral do Departamento afim de ser enviado a esta directoria um exemplar do decreto 14.157, de 5 de maio deste anno (officio n. 95).

— Restituiram-se:

Ao secretario geral do Departamento os pedidos de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, relativos ao mez de outubro (officio numero 98);

Ao gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta na importancia de 15\$520, relativa ao consumo de luz electrica em outubro findo (officio n. 99).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 3.386, de 12 do corrente, que o capitão D. S. Oyorbide, do vapor hespanhol *Espana IV*, foi multado em 200\$, no dia 24 de outubro ultimo, pelo inspector de saude do porto, por infracção do art. 968 letra a do regulamento em vigor, conforme consta do officio n. 28, de 26 do referido mez, dirigido á secretaria geral;

Ao inspector de Saude do Porto de Belem, que aquella inspectoría não pôde dispor de quantias recolhidas á Delegacia Fiscal daquelle Estado, porque a isso se oppõem taxativamente o art. 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro e titulo anexo ao decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920: devendo organizar relação documentada da applicação do credito de 20.000\$ concedido para as despesas daquelle inspectoría e justificar o quantum necessario para terminar o presente exercicio (officio n. 94).

Dia 17

Officiou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres apresentando o terceiro official designado para servir naquelle directoria Alberto Candido de Freitas (officio sem numero).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento os pontos dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto e Prophylaxia Maritima, relativos ao mez de outubro ultimo (officios numeros 105 e 106);

A folha do pessoal da Inspectoria de Prophylaxia Maritima relativa ao referido mez (officio n. 107);

Ao mesmo as contas da E. F. Central do Brasil relativas ao fornecimento de passagens ao Lazareto da Ilha Grande em abril e junho do corrente anno na importancia de 9\$600 (officio n. 109);

Ao mesmo o requerimento de Francisco Covas Peres acompanhado da certidão de obito de Antonia Cadromal Garcia, passada pelo Lazareto da Ilha Grande (officio n. 113).

— Communicou-se:

Ao director do Hospital Paula Candido que deverá ser observado para com o Lloyd Brasileiro o mesmo criterio seguido para com as demais companhias de navegação, sendo assim cumpri-o o estatuido no paragrafo unico do art. 976 do regulamento em vigor (officio n. 112);

Ao inspector da Alfandega, que o capitão José Lee, do vapor inglez «Thessaly», entrado neste porto a 21 de setembro deste anno, foi multado em 200\$, por infracção do art. 64, do Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica (114);

Ao mesmo, que o capitão Amor A. Dow, do vapor americano «Amorion», entrado neste porto a 19 de setembro deste anno, foi mul-

tado em 200\$, por infracção do art. 93, n. 7 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica (115);

Ao mesmo, que o capitão Fernand de La Granja, do vapor francez «Santa Helena», entrado neste porto em 15 de setembro deste anno, foi multado em 200\$000 por infracção do art. 93, n. 7 de regulamento da Directoria Geral de Saude Publica (116);

Ao mesmo, que o capitão Eurico Guidi, do vapor italiano «Atlanta», entrado neste porto no dia 13 de setembro ultimo, foi multado em 200\$, por infracção do art. 93, n. 2 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica (117);

Ao mesmo, que o capitão C. Coallect, do vapor americano «No Idle Island», entrado neste porto no dia 9 de setembro ultimo, foi multado em 200\$, por infracção do artigo 93, n. 7, do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica (119).

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector de engenharia Sanitaria, no sentido de serem, com urgencia, orçados os reparos de que carece a lancha «Francisco de Castro», chegada do Lazareto da Ilha Grande (118);

Ao director do Departamento, afim de que os officiaes e praças do Exercito e da Marinha, quando embarcarem em qualquer porto da Republica, venham munidos de attestados de vaccinação, de preferencia firmados pelas autoridades medicas militares das corporações que pertencam (118);

Ao director da Companhia Comercio e Navegação no sentido de ser transmittido aos commandantes dos vapores daquelle empresa o teor do art. 943, do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920 (110);

Ao director do Departamento, no sentido de ser a directoria do Lloyd Brasileiro, informada de que não ha vantagens na suppressão do serviço de Prophylaxia effectuado por aquella empresa, e que a mesma de accordo com as tabeellas annexas ao decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920, terá que indemnizar não somente a importancia dos desinfectantes gastos, como também as diarias dos de-infectadores (111);

Restituiu-se ao inspector de Saude do Porto de Paranaguá a declaração de montepio feita por João Salvador dos Santos, escriptuario-archivista daquelle inspectoría, communicando-se que aquella funcção elaborou em erro, destinando o montepio a seu filho Laura e á senhorita Julia de Souza e Silva, por ser essa declaração contraria ao disposto no art. 27 e seu § 1º, do decreto 942 A, de 31 de outubro de 1890, que não excluem o direito da esposa, como estatue o § 6º, do mesmo artigo (120);

— Remetteu-se ao secretario geral do Departamento, o requerimento do 3º official Antonio Garcia Gil Pimentel, em exercicio no Hospital Paula Candido, no qual solicita o favor constante do art. 17, do decreto 14.157, de 5 de maio proximo passado (112).

Dia 18

Remetteram-se:

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, o mappa do movimento do porto do Itajahy, relativo ao mez de outubro (121);

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento de Raymundo Nery Pocu, secretario da Inspectoria do Saude do Porto de Manaus, no qual solicita seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude (126).

— Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega que o capitão Ettore Zor, do vapor inter-alliado *Sofia*, entrado neste porto a 23 de julho ultimo, foi multado em 200\$, por infracção do artigo 93 n. 1 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica (129);

Ao mesmo que o capitão Fischer do vapor americano *Andacortes*, entrado neste porto no dia 14 de setembro ultimo, foi multado em 200\$, por infracção do art. 93 n. 7 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica (128);

Ao mesmo que o capitão R. W. Overbeck, do vapor americano *Edward L. Doheny Thierd*, entrado neste porto no dia 10 de agosto ultimo foi multado em 500\$, por infracção do art. 90 §§ 5º e 6º, combinados com o art. 337, do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica e que attendendo ás justificações apresentadas pelo referido capitão foi a multa reduzida ao minimo (127);

Ao inspector de Saude do Porto de Florianopolis que deverão continuar a ser usados os livros e talões da Visita Externa, até serem substituídos pelos novos (125);

Ao inspector do Porto de São Francisco que o envio de qualquer embarcação para o Lazareto da Ilha Grande é medida de que se deve lançar mão em caso extremo, sendo que o regulamento sanitario obriga taxativamente tal medida em caso de choiera morbus (132).

— Solicitaram-se providencias:

Aos inspectores de Saude dos Portos o delegados de Saude dos Portos do Itajahy, Porto Murinho e Penedo, no sentido de serem remetidos, em duplicata (duas vias) as contas e demais documentos relativos ás despesas pagas por aquellas Inspectorias e Delegacias (130);

Ao secretario geral do Departamento no sentido de ser informada esta Directoria qual a diaria a que tem direito os marinheiros da Inspectoria do Porto do Maranhão, em virtude de terem sido equiparados aos dos Arsenaes de Marinha e da Guerra (124);

Ao mesmo as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro devidamente relacionadas (123).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1920

Posto de Pilares:

Bernardino Teixeira Felix da Silva. — Concedo 30 dias.

Gertrudes Maria Saddock de Sá. — Concedo 30 dias.

Margarida Ferreira. — Concedo 30 dias.

Antonio de Souza. — Concedo 30 dias.

Armando Borges. — Concedo 30 dias.

Manoel Maria Diogo. — Concedo 30 dias.

Maria da Missão. — Concedo 30 dias.

Rodrigo Pinto de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Manoel Alves Junior. — Concedo 30 dias.

Candida Jesus Bastos Lima. — Concedo 30 dias.

João Alves Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Justina Julia da Cruz. — Concedo 30 dias.

João Agostinho Lisboa de Mára. — Deferido.

Alamiro dos Santos Giannini. — Deferido.

Domingos Bittencourt Corrêa. — Deferido.

Candida Augusta de Alfavaca. — Deferido.

Ignacia Teixeira da Silva. — Poderá construir uma só fossa. Concedo 30 dias, em pro-ogação.

Margarida Ferreira. — Deferido.

Maria Rosa da Cruz Heusken. — Deferido.

Posto de Bangú:

Maria Joaquina Loureiro. — Concedo 30 dias.

Antonio Simões Lopes. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Mario Almeida do Nascimento. — Deferido.

Posto da Penha:

José Monteiro do Carvalho. — Concedo 30 dias.

Dia 4

Posto de Madureira:

Manoel do Nascimento. — Concedo 30 dias.

Quirino Francisco de Souza. — Concedo 30 dias.

Bernardino Ferreira da Costa Pires. — Concedo 60 dias improrogáveis.

Dia 5

Posto da Gavea:

Nicolau Matarazzo. — Indeferido.

Posto de Merity:

Sabina Braga. — Indeferido.

Posto de Campo Grande:

Joaquim Fernandes. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Francisco Barcellos da Silva. — Concedo 30 dias.

Arthur Domingos Gigante. — Concedo 30 dias.

Miguel Jacintho dos Anjos. — Concedo 30 dias.

José Ramos da Silva Loréga. — Concedo 30 dias.

Jacyntho Figueira. — Concedo 30 dias.

Rosa Maria Pinto. — Concedo 30 dias.

Tertulino Telles dos Reis. — Concedo 30 dias.

Angelina Maria da Conceição. — Fica adiada sino die o cumprimento da intimação.

Posto de Pilares:

Severina Joaquina do E. Santo. — Concedo 30 dias.

Ramiro Rosa da Silva. — Concedo 30 dias.

José Antonio de Souza. — Concedo 30 dias.

Judith de Carvalho Pinto. — Concedo 30 dias.

Albino Ribeiro Neves. — Concedo 30 dias.

Manoel da Costa Tavares. — Concedo 30 dias.

Antonio Corrêa. — Concedo 30 dias.

Jesuína Dias Muche. — Concedo 30 dias.

Eugenia C. Muniz. — Concedo 30 dias.

Eduardo Luiz Tinoco Costa. — Concedo 30 dias.

Elias Miguel Helene. — Concedo 30 dias.

Boaventura Palhares Malafaia. — Concedo 30 dias.

Boaventura Palhares Malafaia. — Concedo 30 dias.

Agrippino Nunes de Andrade. — Concedo 30 dias.

Manoel da Cunha. — Concedo 30 dias.

Malvino da Silva Reis. — Concedo 30 dias.

Luiz Manoel da Silva. — Deferido.

Manoel Luiz da Costa Azevedo. — Deferido.

Antonio Mayrink. — Deferido.

Franklina Rosa Dias. — Deferido.

General Electric. — Deferido.

Dia 8

Posto de Anchieta:

Maria Jovencina Meirelles. — Concedo 30 dias.

Sebastião Ferreira dos Santos Braga. — Concedo 30 dias.

José Manoel da Motta. — Concedo 30 dias.

Emygdio Francisco de Souza. — Concedo 30 dias.

José Manoel da Motta. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Carínelia Gomes Portella. — Deferido.

Posto de Pilares:

Biedade Nunes Bernardo. — Concedo 30 dias.

Dia 9

Posto de Jacarépaguá:

Francisco Antonio Lopes. — Concedo 30 dias.

Adriana Nicarela. — Concedo 30 dias, improrogáveis.

Norberto Dutra Goulart. — Deferido.

Joaquim Ignacio da Silva. — Deferido.

Amelia Francisca Braga. — Indeferido.

Posto de Madureira:

Joaquim Luiz Vieira. — Concedo 30 dias.

Francisco Moura Diniz. — Concedo 45 dias, improrogáveis.

Augusto de Araujo Vasconcellos. — Concedo 60 dias, improrogáveis.

Eduardo Quirino da Silva. — Deferido.

João Garcia Pereira Lobo. — Deferido.

Josefina Adelaide Cardoso. — Deferido.

Dia 11

Posto de Bangú:

Antonio Gomes. — Concedo 30 dias.

Antonio Martins. — Concedo 30 dias.

Antonio de Azevedo. — Concedo 30 dias.

Joaquim Orphão. — Concedo 30 dias.

Zeferino Martins. — Concedo 30 dias.

Pedro Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Eurico Fernandes da Silva. — Concedo 30 dias.

Candido Silva. — Concedo 30 dias.

Maria Luiza. — Concedo 30 dias.

José Martins. — Concedo 30 dias.

José Narciso Vital. — Concedo 30 dias.

João Carlos Corrêa. — Deferido.

Posto de S. João de Merity:

Valentina Alves Pereira. — Concedo 30 dias.

Luiz Borges. — Concedo 30 dias.

Dia 12

Posto de S. João de Merity:

Waldemar da Silva Santos. — Certifique-se.

Posto de Bangú:

Antonio Ferreira de Paiva. — Concedo 30 dias.

Gabriel Ribeiro de Araujo. — Deferido.

Francisco Alves Pereira. — Deferido.

Posto da Gavea:

Antonio Monteiro de Freitas. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Hilda Ferreira de Almeida. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Gamaliel Pereira da Silva. — Deferido.

Lucio da Costa Moraes. — Deferido.

Luiza Rosa da Silva Bastos. — Concedo 60 dias.

Francisco Barbosa. — Concedo 30 dias.

Rosa Delphina do Couto. — Concedo 30 dias.

Joaquim Ferreira. — Concedo 30 dias.

José Michello. — Concedo 30 dias.

João Antonio Braga. — Concedo 30 dias.

Joaquim Gomes de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Julia M. de Menezes. — Concedo 30 dias.

Bastos & Souza. — Poderá construir duas fossas, ou mesmo uma só com capacidade suficiente para servir a todos os predios, o de accordo com as indicações dos postos.

Posto de Pilares:

Thelmo José Fiuza da Cunha. — A primitiva intimação a que se refere o supplicante não foi feita por este serviço. Para ser aceita a fossa existente deve ser facilitado o seu exame ou apresentado documentos que provem a sua aceitação por parte de autoridades sanitarias.

Posto de Pilares:

Maria do Carmo Costa. — Concedo 30 dias.

Maria Dolorés da Silva. — Concedo 30 dias.

Agostinho Souza Lobo. — Concedo 30 dias.

João Antonio Bittencourt. — Concedo 30 dias.

Thereza Maria Duarte. — Concedo 30 dias.

Adelina Fiuza da Cunha. — Concedo 30 dias.

Cary Braga. — Concedo 40 dias.

Maria do Carmo Sant'Anna. — Concedo 30 dias.

Augusto Joé de Figueiredo Cordeiro. — Concedo 30 dias.

Thomaz Ignacio da Rocha. — Concedo 30 dias.

Benjamin Iglesias. — Concedo 30 dias.

Benjamin Iglesias. — Concedo 30 dias.

Antonio Alves Barbosa. — Concedo 45 dias.

Americo Pereira de Carvalho. — Concedo 50 dias.
 João Antonio Rodrigues Lopes. — Concedo 60 dias.
 Amaro Passoa. — Concedo 30 dias.
 Luiza Rodrigues Teixeira da Costa. — Deferido.
 José Herculano Rodrigues. — Deferido.
 José Manoel Nogueira. — Provo as allegações.
 Manoel da Silva Bastos. — Poderá construir uma só fossa, de accordo com as indicações.
 Melchior Pereira Cardoso. — Concedo 30 dias, em prorrogação, podendo o supplicante dirigir-se ao Posto para obter o modelo.

Dia 13

Posto de Madureira:
 Sebastião Mastrocola. — Concedo 60 dias em prorrogação.
 José Francisco Ferreira. — Concedo 45 dias.
 Posto de Anchieta:
 Arthur de Moraes. — Concedo 60 dias.
 Emílio Bouzan. — Concedo 60 dias.
 Posto de Pilares:
 José Avelino Seves Soto. — Concedo 30 dias.
 Iracema Monteiro. — Concedo 30 dias.
 Antonio F. da Cunha Junior. — Concedo 30 dias.
 Pedro Pinto de Rezende. — Concedo 30 dias.
 Francisco Alves de Souza. — Concedo 90 dias.
 Eduardo Pereira Nunes. — Concedo 30 dias.
 Abílio José Vieira Brandão. — Concedo 30 dias.
 Antonio Esteves de Azevedo. — Concedo 30 dias.
 José Fanara. — Concedo 30 dias.
 Antonio Coelho da Silva. — Concedo 30 dias.
 Maria da Conceição Loureiro. — Concedo 30 dias.
 Francisco Jorge de Oliveira. — Concedo 30 dias.
 Ambrosina Soares de Amorim. — Concedo 30 dias.
 Fernandes & Irmão. — Concedo 30 dias.
 Fabio Moraes do Souto. — Concedo 30 dias.
 Merquês Habello. — Concedo 30 dias.
 Aurelio Maria Pacheco. — Concedo 30 dias.
 Jayme Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.
 Joaquim Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.
 Antonio Luiz de Pinho. — Concedo 30 dias.
 Americo Rebello. — Concedo 30 dias.
 João da Costa Guimarães. — Deferido.
 Antonio Alexandre. — Deferido.
 Agostinho da Silva Teixeira. — Deferido.
 Silvio Capanema de Souza. — Deferido.
 Manoel do Nascimento Loureiro. — Deferido.
 Mariano Rodrigues Neves da Silva. — Concedo 30 dias.
 Antonia Candida Teixeira. — Concedo 30 dias.
 Pedro Joaquim Assumpção. — Concedo 30 dias.
 Francisco de Paula Alves Falcato. — Concedo 30 dias.
 Elizeu Buzani. — Concedo 30 dias.
 Ismenia Vieira da Cunha. — Concedo 30 dias.
 Alfredo Pacheco. — Concedo 30 dias.
 Fernando José Faria da Costa. — Deferido.
 Antonio Ferreira de Araujo. — Concedo 30 dias.
 Rosalina Calaso da Silva. — Concedo 60 dias.

Dia 16

Posto de Pilares:
 Antonio da Costa Corrêa. — Concedo 30 dias.
 Luiz Soares de Carvalho. — Concedo 30 dias.
 Alfredo Pacheco. — Concedo 30 dias.
 José Joaquim Martins. — Concedo 30 dias.
 José Soares de Almeida. — Concedo 30 dias.
 Paulo Ventura. — Concedo 30 dias.
 José Ferreira da Silva. — Concedo 30 dias.
 Theresza Julia Ferreira. — Concedo 30 dias.
 Antonio Teixeira da Costa. — Apresente cer-

tidão da 9ª delegacia de Saude provando o que allega.

Joaquim Ennes de Azevedo. — Deferido.
 M. Monteiro & Comp. — Deferido.
 Cypriano Lopes de Almeida. — Deferido.
 Lindorf Francisco Monsora. — Concedo 30 dias.
 Albertino Nery da Costa. — Concedo 30 dias.
 Vicente José do Madureira. — Concedo 30 dias.
 Antonio Reis. — Deferido.
 Dorothea Soares de Aguiar Nery. — Deferido.
 Silvino Mourão. — Concedo 30 dias.
 Alvaro Horacio de Moura. — Concedo 30 dias.
 José Arthur Pinheiro. — Deferido.
 Firmino José Felizardo. — Deferido.
 Accacio Gomes. — Deferido.
 Francisco Barreto Pereira Pinto. — Deferido.
 Camillo da Cunha Quintas. — Concedo 30 dias.
 Seraphina Camara Maghelly. — Concedo 30 dias.
 Augusto Joaquim Gomes. — Concedo 30 dias.
 Antonio Branco. — Concedo 30 dias.
 Carlos Barreto Pereira Lins. — Concedo 30 dias.
 Joaquim José Gomes. — Concedo 30 dias.
 Luiz da Costa Machado. — Concedo 30 dias.
 Manoel Joaquim de Faria. — Concedo 30 dias.
 Miguel Angelo. — Concedo 30 dias.
 Nilo João. — Concedo 30 dias.
 M. e G. Magdalani. — Concedo 30 dias.
 José Antonio Pereira Chonzal. — Concedo 30 dias.
 Pedro Gomes dos Santos. — Deferido.
 Posto de Anchieta:
 Joaquim Vieira Lourenço. — Concedo 45 dias.
 Posto de Jacarépaga:
 Paulina Teixeira Temerozo. — Concedo 60 dias.
 Humberto Costa. — Concedo 30 dias.
 Arthur Consoli. — Concedo 30 dias.
 Luciano Francisco Telles. — Intime-se a nova proprietaria: Fica sem effeito a primitima intimação.

Dia 17

Posto de S. João de Merity:
 Pedro Halfeld Pinheiro. — Deferido.
 João Nunes. — Concedo 30 dias.
 Posto de Bangú:
 Eufrazino José da Fonseca. — Deferido.
 Francisco Mondes. — Concedo 60 dias.
 Tiburcia Maria Ramos. — Concedo 60 dias.
 Manoel Orphão. — Concedo 60 dias.
 Bartholomeu Papera. — A vista da informação fica adiada por prazo indeterminado o cumprimento da intimação.
 Posto de Pilares:
 Ceciliano Nunes. — Deferido.
 Joaquim Rosa Ferreira. — Concedo 60 dias.
 Manoel Affonso. — Concedo 30 dias.
 Manoel do Nascimento Barros. — Concedo 30 dias.
 Florisbella da Silva Araujo. — Concedo 30 dias.
 Herondino Mesquita Paes. — Concedo 30 dias.
 Domingos Valentim Coelho. — Concedo 30 dias.
 Alvaro Corrêa da Silva. — Concedo 30 dias.
 Casimiro Martins. — Deferido.
 Clotilde da Silva Lemos. — Concedo 30 dias.
 Alfredo Miranda. — Concedo 30 dias.
 Nilo João. — Concedo 30 dias.
 Antonio de Sousa Neves. — Concedo 30 dias.
 Manoel Lourenço Filgueiras. — Concedo 30 dias.
 Henrique Lopes da Silva. — Deferido.
 José Alcino Barcellos. — Concedo 30 dias.
 José Tiburcio Pires. — Concedo 30 dias.

Antonio Lopes de Oliveira. — Concedo 30 dias.
 Zeferino Espasto. — Concedo 30 dias.
 Francelina Christina Pocklob. — Concedo 30 dias.
 Constantino Gamboa. — Concedo 30 dias.
 Rosalina Antonia do Nascimento. — Concedo 30 dias.
 Oscar José Pires. — Concedo 30 dias.
 Joaquim José Bastos. — Apresente certidão do que allega.

Dia 18

Posto de Pilares:
 Augusto Vill-la. — Concedo 30 dias.
 Joaquim Tavares da Silva Maia. — Concedo 60 dias.
 Raul da Silva Ferrão. — Concedo 30 dias.
 Antonio Neves. — Concedo 30 dias.
 Claudino de Souza Castro. — Concedo 30 dias.
 Manoel Joaquim do Moraes. — Concedo 30 dias.
 Antonio Jacinto de Oliveira. — Deferido.
 Wenceslau Lyra de Souza. — Deferido.
 João Pacheco. — Deferido.
 Joaquim J. Ribeiro Pimenta. — Concedo 30 dias.
 João Antonio de Oliveira. — Concedo 30 dias.
 Francisco Simões. — Concedo 30 dias.
 Alberto Michelini. — Concedo 60 dias.
 Americo Leocadio da Silva. — Concedo 30 dias.
 Antonio Francisco Felipe dos Santos. — Concedo 30 dias.
 Posto de Bangú:
 Francisco Pereira. — Concedo 60 dias.
 Bernardo Gonçalves. — Concedo 60 dias.
 Heitor Estacio. — Concedo 30 dias.
 José Pinto. — Concedo 30 dias.
 Olivio Couto dos Santos. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 22 de novembro de 1920

Luiz Antonio Cavalcanti de Albuquerque da Barros Barreto. — Sim, em termos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

De seis mezes ao archivista da Casa da Moeda, Henrique do Amaral e Silva e ao operario da mesma repartição João Gonçalo da Silveira;

De um anno, aos operarios da Casa da Moeda: João Pereira de Barros, José Soares Barbosa Lamas, Francisco Barbosa da Paz, Manoel Antonio Ferreira da Silva, Americo Alonso Faria, Manoel José Faria, Tiburcio Candido de Oliveira, José Antonio Rodrigues e Macario Duarte.

DIRECTORIA do Gabinete do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1920

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:
 N. 29 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento, encaminhado com o officio da Caixa de Conversão n. 204, de 15 de outubro ultimo, em que o lacrador

de sazes daquela repartição bacharel Antonio da Cunha Machado pede seis mozes da licença de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.081, de 16 de janeiro do corrente anno, peço o vosso parecer a respeito, visto estar o paciente actualmente com exercício nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 63—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, pelos quaes foram nomeados o porteiro-cartorario da delegacia fiscal a vosso cargo José Tinoco de Oliveira para o lugar de collector das rendas federaes em Pau Gigante; o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Alcides Rodrigues, para o lugar do porteiro-cartorario acima referido; Carlos Calmon Nogueira da Gama, para o lugar de agente fiscal no interior desse Estado, e Dermalva Antonio de Castro para escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Nova Almeida.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 182—De posse do vosso officio n. 409, de 20 de outubro ultimo, restituindo a esta directoria o processo relativo ao pedido de um anno da licença feito pelo marinheiro da alfandega desse Estado Lydio Luiz de Almeida, recomendo enviei a informação prestada pela inspeccoria da mesma alfandega sobre o merecimento do pedido, conforme a recomendação constante da ordem desta directoria n. 146, de 21 de setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 197—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 172, de 7 de agosto ultimo, no qual o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Alheiros Ferreira Dias pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir em outra circumscripção no impellimento do serventuario effectivo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, indeferir o alludido requerimento, porquanto ao caso não é applicavel o disposto no art. 123, lettra b do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1920

Maria de São Pedro Silva, por seu procurador Alfredo Carlos de Iracema Gomes, pedindo seja apostillado seu titulo de pensionista e assegurado o direito a percepção do montepio a partir de 19 do junho de 1914, na qualidade de mãe viúva do 2º tenente do Exercito, Raymundo José da Silva.—Indefirido, à vista dos pareceres.

Dia 9 de outubro de 1920

Dr. Apolino de Aguiar e Souza, pedindo lhe seja permittido contribuir para o montepio, calculada a contribuição pelos vencimentos que ora percebe.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Dia 1 de novembro de 1920

Adolpho Corrêa da Costa, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 16 a 23 de agosto de 1920, por ter sido proposto para fiel do thesoureiro da Casa da Moeda.—Indefirido. O requerente só podia tomar posse e entrar em exercício depois de lavrada a nomeação e, se serviu no periodo decorrido entre a proposta e a nomeação, foi voluntariamente e apenas por consentimento do thesoureiro e annuência de director sem qualquer obrigação para o Thesouro e sem fazer jus a vencimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1920

Maria de São Pedro Silva, por seu procurador Alfredo Carlos de Iracema Gomes, pedindo pagamento, por exercícios finidos, da pensão de montepio militar, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919.—Feito o expdiente proposto, seja presente à 2ª Sub-directoria para classificar a despesa.

Dia 30 de setembro de 1920

Oscar Guapiassi de Sá, pedindo sejam descontadas, em folhas de vencimentos, as quotas de joia e contribuições para o montepio.—Atenda-se.

Dia 8 de novembro de 1920

J. L. Costa & Comp., pedindo pagamento da importancia de 356\$, por fornecimentos feitos à Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional.—Sellem os documentos de fls. 3 e 4.

Dia 10

Anna Olinda do Rego Cavalcante, por seu procurador Nilo de Almeida Cavalcante, pedindo a sua inclusão na folha de pagamento das pensionistas.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Eugenia Lossio Seiblit de Azevedo Monteiro, pedindo meio soldo do major reformado do Exercito Dr. Eugenio Froderico do Lossio Seiblit.—Satisfaca a exigencia da informação.

Aldonea Alves dos Reis e outras, representadas por seu procurador Raymundo de Castro Pereira Rogo, pedindo proseguimento do processo de habilitação de montepio, ao qual estão apenas a certidão da obito do contribuinte e a certidão de contribuição de quotas de montepio e joia, pelo que pedem dispensa da apresentação de novos documentos.—Junta a certidão de nascimento do contribuinte e faça reconhecer a firma do tabellião que subscreevou a procuração de fls. 32.

Dia 17

Leonor Vianna de Vasconcellos, pedindo os favores do montepio, assim como o quantitativo para funeral, na qualidade de viúva do perito avaliador da Caixa Economica do Rio de Janeiro João de Araujo Vasconcellos.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 236 — Para que vos digneis emitir parecer a respeito, incluso vos remetto o processo originado pelo requerimento dos Srs. Gonçalves Senra & Comp. pedindo por arrendamento os predios ns. 120 e 122 da rua da Gamboa, nesta Capital.

N. 237 — Tendo a Prefeitura Municipal, em officio n. 2.318, de 5 do corrente, solicitado a entrega, a titulo precario até que lhe seja cedido em definitiva pelo Congresso Nacional, do terreno ás ruas Santo Christo o Francisco Eugenio e avenida do Mangue, occupado actualmente por um campo de foot-ball, rogo-vos digneis de emitir parecer a respeito.

Requerimento despachado

Antonio da Rocha Maciel.—Apresente a carta de aforamento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

1.880 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Abdon Leite, almoxarife da Fabrica de Polvora sem Fumaca.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.891 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.892 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de José Feliciano de Moraes Costa, fiel em commissão da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.407 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de D. Marianna Goulart Pereira Coutinho, agente do Correio do Sant'Anna do Marfhy, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. presidente da commissão de inquerito na Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 1.898 — Remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento em que D. Anna Maria da Conceição solicita o aforamento do terreno, lote n. 6, da Travessa Macané, sito na Fazenda de Santa Cruz, peço o vosso parecer a respeito.

N. 1.899 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Manoel Mathias da Conceição pedindo que lhe seja expedida carta de aforamento do lote de terreno n. 37, sito à rua da Matriz, em Santa Cruz, peço o vosso parecer a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.885—Communico-vos que à vista da guia que foi expedida por essa Repartição em 15 de abril ultimo, o Sr. Antonio Leite de Souza Bastos e sua mulher prestaram nesta Procuradoria geral fiança de 10:000\$, em garantia da responsabilidade e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março proximo findo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 19.168 a 19.170 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do artigo 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 1.903 — Communico-vos que à vista da guia que foi expedida por essa repartição em 28 de abril proximo findo, o Sr. Rodolpho Magalhães Carneiro e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, em garantia da responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 35.150 a 35.159 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 do janeiro de 1917.

N. 1.904—Communico-vos que à vista da guia que foi expedida por essa repartição em 16 de junho ultimo, o Sr. Henrique do Nascimento Guedes, viúvo, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, em garantia da responsabilidade e a dos seus prepostos, no

logar de despachante aduaneiro nessa Alfândega, para o qual foi nomeado por título de 29 de março proximo findo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 58.682 a 58.691 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Sr. Administrador dos Correios do Rio de Janeiro:

N. 1.874—Communico-vos que de conformidade com a guia n. 195, de 21 de maio proximo findo, dessa repartição, o Sr. Arsenio José da Silva e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 360\$, em garantia da responsabilidade do primeiro, no cargo de agente do Correio de D. Mariana, nesse Estado, para o qual foi nomeado por título de 5 de maio ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 505.927, da 3ª série, de sua propriedade, que accusa um deposito de 360\$, valor da dita fiança.

N. 1.894—Communico-vos que de conformidade com a guia n. 186, de 20 de maio proximo findo, o Sr. José Maria Quintão e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 360\$000, em garantia da responsabilidade da segunda, D. Lydia Fernandes Quintão, desde o inicio do exercicio do cargo de Agente do Correio de S. José do Bom Jardim, neste Estado, para o qual foi nomeado por título de 17 de maio de 1892, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 199.308, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa um deposito de 360\$000, valor da dita fiança.

N. 1.897—Communico-vos que de conformidade com a guia n. 234, de 11 de junho proximo passado, dessa repartição, D. Laura Pereira Pinto prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 360\$000, em garantia da sua responsabilidade desde o inicio do exercicio do cargo de agente do Correio de Santo Antonio do Guilombo nesse Estado, para o qual foi nomeada por título de 14 de setembro de 1914, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 505.333, da 3ª série, de sua propriedade, que accusa um deposito de 360\$000, valor da dita fiança.

N. 1.900—Communico-vos que de conformidade com a guia n. 170, de 8 de maio ultimo, dessa repartição, o Sr. Antonio Franco, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 360\$000, garantia de responsabilidade de D. Herculana da Silva Junior, agente do Correio em Socógo, nesse Estado, para o qual foi nomeada por título de 20 de abril do corrente anno, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 505.044, da 3ª série, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de 360\$000, valor da dita fiança.

N. 1.909—Communico-vos, para os fins convenientes, que de accordo com a guia numero 303, de 9 de agosto ultimo, expedida por essa repartição, o Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio e sua mulher D. Sophia Feijó Sampaio prestaram nesta Procuradoria a fiança de 1:200\$000, para garantir a responsabilidade de D. Candida Duarte Ribeiro e de seus prepostos no exercicio do cargo de agente do Correio da rua Visconde de Sepetiba n. 333, nesse Estado, desde o inicio da sua gestão, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 515.044, série 3ª, de propriedade do primeiro e contendo aquella importancia em deposito.

N. 1.911—Communico-vos que de conformidade com a guia n. 132, de 13 de abril ultimo, dessa repartição, o Sr. Antonio Joaquim Pires e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 360\$, em reforço da de 600\$, que prestára em garantia da respon-

sabilidade de Olga Melania Pires, agente do Correio do Baldeador nesse Estado, para o qual foi nomeada por título de 20 de janeiro de 1909, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a apolice da divida publica da União n. 64.389 do valor de 1:000\$ da emissão para construcção do estradas do ferro, de propriedade dos fiadores.

N. 1.913—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Balthazar Gonçalves Soares e sua mulher D. Laura de Carvalho Soares prestaram nesta Procuradoria Geral, por seu procurador Manoel Joaquim Antunes, a fiança de 360\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a do seus prepostos, no exercicio das funcções de agente do Correio em Cardoso Moreira, nesse Estado, desde o inicio da sua gestão para o que depositaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 511.490, da 3ª série, e contendo aquella importancia em deposito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.869—Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 10 de junho findo, proferido em vosso officio n. 49, de 23 de maio deste anno, que encaminhou o requerimento do collector da 1ª Collectoria Federal dessa Capital, reclamando contra a nova tabella de fianças dos exactores desse Estado, na parte que lhe diz respeito, resolvi que continue a ser de 20:000\$ a fiança daquelle collector e do 10:000\$ a do respectivo escrivão, sob a condição, porém, de continuar a renda arrecadada a ser recolhida claramente a essa delegacia.

N. 1.870—Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 16 de setembro ultimo, exarado no vosso officio n. 123, de 27 de agosto findo, resolvi manter em 6:400\$ a fiança do collector das Rend. Federaes de S. Bernardo, nesse Estado, sob a obrigação de ser o saldo da respectiva arrecadação recolhida, a essa delegacia, duas vezes por semana.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 16 de setembro findo.

N. 1.871—Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 31 de agosto findo, exarado no officio n. 103, de 15 de julho ultimo, dessa Repartição, resolvi apprear, a título provisório, o vosso acto arbitrando em 3:000\$ e 1:500\$, respectivamente, as fianças do collector e escrivão da Collectoria das Rend. Federaes de Novo Horizonte, nesse Estado.

Confirmando, assim, o meu telegramma de 16 de dezembro ultimo.

N. 1.876—Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 16 de junho ultimo, exarado no vosso officio n. 50, de 23 de maio findo, resolvi deferir o requerimento em que o collector e o escrivão das Rend. Federaes em S. Roque, nesse Estado, solicitam dispensa do reforço de fiança, devendo a renda, entretanto, ser recolhida á Delegacia Fiscal, quinzenalmente ou em prazos menores, sempre que attigir o valor da fiança e sem prejuizo do recolhimento dos saldos no fim de cada mez.

N. 1.877—Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 3 de junho ultimo, resolvi deferir o requerimento datado de 26 de maio ultimo, do escrivão da Collectoria Federal de Pirassununga, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 77, de 25 de junho proximo findo, sobre dispensa do reforço de sua fiança, devendo o interessado assignar termo em que se obrigue a fazer o recolhimento da renda quinzenalmente ou em prazos menores, quando a mesma attigir ao valor da fiança, sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

N. 1.882—Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 708, de 29 de dezembro do anno passado, e referente ao re-

curso interposto por Antonio Marcouppito, do acto dessa delegacia mantendo a multa que lhe foi imposta pela Collectoria Federal dessa capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, recomendo-vos providencias no sentido de serem prestados a esta procuradoria geral os esclarecimentos a que alludo o parecer de fls. 51 e verso.

N. 1.883—Communico-vos para os devidos fins, que por despacho de 30 de junho findo resolvi deferir o requerimento datado de 17 de maio ultimo, de Francisco de Oliveira Chagas, escrivão da Collectoria Federal de São Bernardo, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 57, de 2 do junho ultimo, sobre dispensa de reforço de sua fiança, devendo o interessado assignar termo em que se obrigue a fazer o recolhimento da renda duas vezes por semana, sem prejuizo da entrada de saldos no fim do mez.

N. 1.884—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro ultimo, exarado no aviso n. 707, de 11 de agosto do corrente anno, do Ministerio da Guerra, resolveu autorizar o procurador fiscal junto a essa delegacia, a representar a fazenda no acto da assignatura da escriptura da doação de um terreno e edificio que a Camara Municipal de Piracicaba faz á União para nelle ser construido um quartel, observadas as indicações constantes dos pareceres emittidos no processo respectivo e que ora vos remetto.

N. 1.902—Communico-vos, para os fins do direito, que por despacho de 16 de setembro corrente, exarado no vosso officio n. 413, de 6 de agosto ultimo, que encaminhou o requerimento em que o collector e escrivão da 4ª Collectoria Federal, dessa Capital, pedem redução de suas fianças, resolvi deferir o referido requerimento, para fixar em 20:000\$ o 10:000\$, respectivamente, as fianças alludidas.

Já tendo sido prestadas as fianças de... 30:000\$ e 15:000\$ per aquelles responsaveis, chamo a vossa attenção para o facto da respectiva differença só poder ser levantada depois que o Tribunal de Contas tomar as contas dos citados exactores, desde a installação da collectoria até a presente data.

Confirmando, assim, o meu telegramma de 16 de setembro corrente.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.878—Incluso vos devolve o processo encaminhado a esta Procuradoria com o vosso officio n. 20, de 12 de abril proximo passado, relativo á fiança de D. Maria Anália do Nascimento, para exercer as funcções de agente do Correio em Itabaianinha, nesse Estado, para o fim de ser satisfeita a exigencia do parecer desta Procuradoria Geral.

N. 1.885—Em resposta ao officio n. 44, de 13 de agosto do anno passado, em que essa Delegacia Fiscal alvitra a redução das fianças do administrador e escrivão da Mesa de Rend. Federaes de Villa Nova, nesse Estado, cujos logares estão vagos, sendo as respectivas funcções exercidas por funcionarios de Fazenda, em commissão, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 21 de agosto ultimo, resolveu mandar declarar-vos que o Governo está informado de que o Congresso Nacional, dentro em breve examinará o assumpto e tomará a respeito as providencias necessarias.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.875—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Arsenio José da Silva e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do primeiro no exercicio do cargo de agente do Correio de D. Mariana, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por título de 5 de maio ultimo, a caderneta desse estabelecimento n. 505.927, da 3ª série, de sua pro-

priedade, que accusa o deposito de 360\$, valor da fiança.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

N. 1.887—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Paulo de Mendonça e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade do primeiro no cargo de almoxarife da Estrada de Ferro de Goyaz, para o qual foi nomeado, a caderneta desse estabelecimento n. 503.461, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o deposito de 3.000\$, valor da fiança.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

N. 1.890—Communico-vos, para os devidos fins, que D. Maria Carolina Sampaio cautionou no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 433.491, da 3ª serie, suplementar, que accusa um deposito de..... 120\$270, cuja fiança é de 121\$, que prestou nesta Procuradoria Geral em 24 de junho ultimo, em garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de agente do Correio em Villa Proletaria Marechal Hermes, nesta Capital.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

N. 1.893—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. José Maria Quintão e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade da segunda, D. D. Lydia Fernandes Quintão, desde o inicio do exercicio do cargo de agente do Correio de S. José do Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeada por titulo de 17 de maio de 1892, a caderneta desse estabelecimento n. 199.308, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa um deposito de 360\$, valor da fiança.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

N. 1.896—Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Laura Pereira Pinto depositou no Thesouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade desde o inicio do exercicio do cargo de agente do Correio de Santo Antonio do Quilombo, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeada por titulo de 14 de setembro de 1914, a caderneta desse estabelecimento n. 506.333, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o deposito de 360\$, valor da fiança.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

N. 1.901—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio Franco, solteiro, depositou no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de D. Herculan da Silva Junger, agente do Correio de Socógo, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeada por titulo de 20 de abril do corrente anno, a caderneta desse estabelecimento numero 505.014, da 3ª serie, de propriedade do fiador, que accusa o deposito de 360\$, valor da fiança.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

N. 1.908—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Mendo de Sá Barreto Sampaio e sua mulher D. Sophia Feijó Sampaio cautionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 512.044, da 3ª serie, de propriedade do primeiro, com o deposito de 1.200\$ para garantir a responsabilidade de D. Caudia Duarte Ribeiro e de seus prepostos, no cargo de agente do Correio da rua Visconde de Sepitiba n. 333, em Nictheroy, desde o inicio de sua gestão.

Peço avisar-me tão logo seja effectuada a respectiva averbação.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro:

N. 1912—Communico-vos, para os fins de direito, que o Sr. Balthazar Gonçalves Soares e sua mulher D. Laura de Carvalho Soares, cautionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica de sua propriedade n. 511.490, da 3ª serie, contendo o deposito de 360\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio em Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão.

Peço avisar-me tão logo seja effectuada, nessa repartição, a respectiva averbação.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1910—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Antonio Joaquim Pires e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Olga Melania Pires, e a dos seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Baldeador no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeada por titulo de 20 de janeiro de 1909, a apolice da divida publica da União n. 64.389 da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de 1:000\$, de propriedade dos fiadores.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscrição das referidas apolices.

— Sr. director dos Correios:

N. 1.889—Communico-vos que de conformidade com a guia, da Subdirectororia de Contabilidade dessa Repartição n. 83, de 24 de junho ultimo, D. Maria Carolina Sampaio, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 120\$ em reforço da de 1:080\$ que prestará para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio em Villa Proletaria Marechal Hermes nesta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 24 de novembro de 1916, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica numero 433.491 da 3ª serie suplementar, com o deposito de 120\$270.

— Sr. director do Material Bellico:

N. 1.881—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Abdon Leite e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral, fiança de 10:000\$, em garantia da sua responsabilidade no exercicio do cargo de almoxarife da Fabrica de Polvora sem Fumaça, para o qual foi nomeado por titulo do Exmo. Sr. ministro da Guerra de 16 de julho ultimo, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 40 e 41, 32.215 a 32.218, 55.749 a 55.752 do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1886—Communico-vos que de conformidade com a guia sem numero, de 14 de abril ultimo, dessa repartição, o Sr. Paulo de Mendonça e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral, fiança de 3:000\$, em garantia da responsabilidade do primeiro, no cargo de almoxarife da Estrada de Ferro de Goyaz, para o qual foi nomeado, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 503.464 da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o deposito de 3:000\$, valor da dita fiança.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.879—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Rodolpho Hans Stoltz e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral, fiança de 10:000\$ em garantia da responsabilidade de Marcolino T. de Andrade e a dos seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 28 de abril proximo findo tanto para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 57.113 a 57.122 do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade dos fiadores emit-

tidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Confirmo, assim o meu telegramma de 30 do junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1.873—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 8 de outubro findo, proferido no vosso officio n. 235, de 18 de dezembro passado, que encaminhou o requerimento de José Daniel Pereira de Lucena, collector federal em Santa Rita, nesse Estado, pedindo dispensa do reforço de sua fiança, resolvi deferir o pedido sob a condição de ser a renda arrecadada recolhida semanalmente a essa delegacia, ou em menores prazos quando atingir o valor da fiança, sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

Outrosim, recommendo-vos que o responsável em questão deverá assignar, na repartição a vosso cargo, um termo assumindo as obrigações acima indicadas.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 1.872—Communico-vos, para os fins de direito, que por despacho de 7 de outubro findo, exarado no vosso officio n. 80, de 29 de abril ultimo, que encaminhou a petição em que Benjamin do Rego Monteiro Filho o Manoel Moreira Leão, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria Federal dessa Capital, pedem dispensa do reforço de suas fianças, resolvi deferir o pedido, continuando o collector obrigado a recolher a renda diariamente a essa repartição, e sem que os supplementos á collectoria sejam feitos em quantidade que, reunida ao saldo existente, ultrapasse o valor da fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.835—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro ultimo, exarado no vosso officio n. 215, de 20 de julho do corrente anno, que encaminhou o requerimento de Francisco Itarola, pedindo permissão para pagar as prestações trimestraes de 100\$, a multa de 2:000\$, que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu permittir o pagamento daquelle debito em 10 prestações iguaes de 200\$, assignando termo de confissão de divida, como fiador idoneo.

— Sr. collector das Rendias Federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.205—Communico-vos, para os devidos effectos, que a firma Faraló & Irmão recolheu á thesouraria do Thesouro Nacional, a 22 de junho ultimo, a importância de 303\$, cuja certidão do divida me foi remetida com o vosso officio n. 123, de 7 de junho passado.

— Sr. Dr. Alvaro A. da Silva, tabellião do 3º officio de notas:

N. 1.908—Tenho a honra de reiterar o meu officio sob n. 154, de 3 de fevereiro ultimo, no qual solicitava de V. S. a remessa da guia de quitação relativa a taxa de penna do agua do exercicio de 1912, extrahida pelo prelo n. 12 da rua Zizi, a fim de poder esta procuradoria annullar a referida divida, conforme solicito a Recobadoria em officio n. 2.350, de 5 de dezembro do anno passado.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 1.914—Em solução ao officio n. 465, de 1 de setembro de 1916, dessa procuradoria, reiterado pelo de n. 600, de 4 de novembro do mesmo anno, solicitando informações relativamente a documentos referentes á desapropriação de propriedades do coronel Francisco Cardoso de Paiva, cabe-me passar as mãos de V. S. o incluso processo relativo ao assumpto, acompanhado de uma cópia do parecer emitido por esta Procuradoria Geral sobre o objecto do citado officio n. 600, dessa procuradoria.

Outrosim, communico a V. S. que a demora desta procuradoria em solucionar o pedido constante dos referidos officios, foi devida tão somente a dificuldades motivadas

por buscas diversas e demoradas a que se procedeu para o encontro do precesso em questão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1920

Offícios expedidos:

N. 113—A' Directoria do Gabinete.—Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro o requerimento dos escripturarios desta repartição Benjamin Q. Santos e José Moreira Filho.

N. 114—Passando ás mãos do S. Ex. o Sr. ministro o requerimento acompanhado de um memorial dos 3^{os} escripturarios desta recebedoria.

N. 115—Idem idem, o requerimento do 4^o escriptuario desta recebedoria, Manoel Gomes de Almeida.

N. 488—A' Directoria da Receita Publica.—Transmittindo o requerimento de J. Pinto Ferreira.

N. 49—A' Directoria da Contabilidade Publica.—Pedindo supprimento de 40:000\$, afim de attender a entregas de depositos do Cofre dos Depositos Publicos.

N. 150—Restituindo a conta do Isnard & Comp.

Requerimentos despachados

Wilson, Sons & Comp. Ltd.—De accôrdo. Cobre-se o imposto devido, accedido da multa de 20 %, minimo na forma regulamentar.

Albano Monteiro.—Indeferido. A divida a que se refere o requerimento tem procedencia, não em nome de Perfeito Lopes Varella o seus successores, mas em o de Joaquim Pereira, como resa a contra fé n. 8.193-94, série E C, annexa a este processo.

João Kophe.—De accôrdo. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre o concellamento das certidões de divida referida, visto subsistirem as razões que determinaram a remissão do imposto a que se refere a ordem n. 177, de 29 de agosto de 1918, da Directoria do Gabinete.

Casemiro.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á respeito.

Robert Cooper Stegalle.—De accôrdo. Completo o sello da escriptura do fls., pela forma proposta.

Société Anonyme du Gaz.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 40:280\$101 réis classificada a despesa pela forma proposta. Solicito-se o necessario credito.

Francisca Alves Rollo.—Annulle-se a divida a que se refere a informação, de accôrdo com o parecer, e a respeito officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representações das collectas para o pagamento do imposto de industrias e profissões

Joaquim Rodrigues.—Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 10%, minimo, na forma da lei, e de accôrdo com as disposições citadas.

Manoel Faria.—Idem idem.

José Francisco.—Idem idem.

Alice Brandar.—Idem idem.

Ambrozina de Carvalho.—Idem idem. Em relação ao pedido de baixa, indeferido, de accôrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Joaquim Alves Ribeiro.—Encaminhe-se o recurso informado.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Denuncia n. 429, de 27 de novembro de 1919, apresentada por Carlos Tavares Coutinho, morador á rua Dr. Maia Lacerda n. 39, casa 2, contra Fernando Fidalgo, successor de M. T. de Aragão e Silva, estabelecido á rua Senador Eusebio n. 412

Decisão

Esta repartição foi, por Carlos Tavares Coutinho, morador á rua Dr. Maia Lacerda n. 39, casa 2, apresentada denuncia contra Fernando Fidalgo, successor de M. T. de Aragão e Silva, estabelecido com officina mecanica á rua Senador Eusebio n. 412, por lhe ter este ultimo passado um recibo da quantia de quinhentos mil réis (500\$) sem apposição do sello devido, apresentando como prova o documento de fls. 2.

Apresentada defeza pelo denunciado, que a instruiu com o documento de fls. 4 a 6 v. ouz o o denunciante, emittiu parecer a respeito a extincta Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, opinando pela procedencia da denuncia em vista da prova material da infracção o de não colherem os argumentos adduzidos pela defeza.

De facto, carecem do fundamento legal as allegações feitas pelo denunciado, pois, apesar de se tratar de um recibo por conta, conforme a expressão usada no documento de fls. 2; estava elle sujeito ao sello da tabela B § 4^o n. 2 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em cuja vigencia foi feita a referida denuncia.

Assim, pois, e tendo em consideração o parecer presta-lo pela extincta Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo subsistente a denuncia de fls. 3 para impor ao denunciado Francisco Fidalgo a multa de cem mil réis (100\$); minimo da pena estatuida no art. 63 do citado regulamento, altrado pelo art. 13 da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de novembro de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Denuncia n. 29, de 23 de março de 1920, contra Julio Pellegrini, estabelecido á rua S. José n. 122, sobrado.

Decisão

Por Maria Modrikamen Taylor, moradora á rua Barão de Guaratiba n. 108, foi denuncia do Julio Pellegrini, estabelecido á rua São José n. 122, sobrado, como tendo passado o recibo de fls. 2, na importancia de duzentos mil réis, sem pagamento do sello exigido pelo § 4^o n. 2 da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, bem assim, por haver estampilhado o recibo de fls. 4 com sello reputado pela denunciante como aproveitado de outro documento.

Para provar a identidade das assignaturas dos citos recibos a denunciante apresentou o de fls. 3, legalmente sellado.

Examinada a estampilha adherida ao documento de fls. 4, por peritos da Casa da Moeda, concluíram estes, ex-cti do laudo de fls. 7, que «apozar de apresentar muita irregularidade na assignatura que a inutiliza, não se acha em condições de fornecer elementos para uma affirmativa de que tivesse sido usada anteriormente, pois alguns dos traços que a viciam attingem o papel em que se acha presentemente essa estampilha, o que não se poderia dar si elles fossem feitos em outro documento.

Intimado o denunciado a dizer o que julgasse a bem de seus direitos, apresentou elle a defeza de fls. 9, allegando:

que o recibo sem estampilha e sem data de fls. 2) é uma simples copia de um que havia passado á denunciante devidamente estampilhado;

que attribue a uma mera distracção de sua parte o facto de haver fornecido o questionado recibo sem apposição do sello devido; que a denuncia não passa de uma perseguição que lhe move Maria Modrikamen Taylor por questões commerciaes; finalmente que, quanto á imputação de haver aproveitado sello retirado de outro documento, teve a satisfação de ver os peritos da Casa da Moeda destruírem essa injusta accusação.

Contestando essa defeza, diz a denunciante á fls. 10 e 11 v.:

Que o argumento de ser victima de perseguição não tira do denunciado a responsabilidade de passar recibos com estampilhas já servidas ou dar recibos sem estampilhas; que é contradictorio a laudo dos peritos da Casa da Moeda, pois ao mesmo tempo que affirmam a existencia de muita irregularidade na assignatura e de traços que a viciam, declaram não terem encontrado elementos para affirmar que a dita estampilha tivesse sido usada anteriormente.

Do expendido e do mais que do processo consta, se evidencia ter Julio Pellegrini, ao passar o recibo de fls. 2, infringido o disposto no § 4^o n. 2 da tabella B, do regulamento citado, em cuja vigencia occorreu a contravenção.

Quanto, porém, ao documento de fls. 4, tendo em vista o laudo de fls. 7, está elle sujeito apenas á revalidação, por não ter ficado provado que o sello nelle apposto já houvesse sido servido.

Assim, pois, e tomando em consideração o parecer emittido pela 3^a Sub-directoria, julgo subsistente a denuncia de fls. 5 para impor ao denunciado Julio Pellegrini a multa de 300\$, grão médio da penna comminada no art. 63 do regulamento n. 3.564, já citado, altrado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, obrigando ainda o denunciado a pagar, com revalidação, o sello do documento de fls. 4. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de novembro de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1920

Offícios expedidos:

N. 1.502—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo para a devida cobrança a certidão de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Morgado & Irmão.

N. 1.503—Rogando ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Freitas & Comp.

N. 325—Collectoria de Barra Mansa.—Restituindo o processo do infracção constante do officio n. 275, de 29 de outubro ultimo.

N. 326—Collectoria do Rio Preto.—Idem idem, contra Tho naz Angelo, enviado com o officio n. 90, de 30 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Edwiges Maria Soares.—Officie-se, nos termos propostos, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dr. João Pedro dos Santos.—Averbe-se a mudança.

C. Chagas.—Idem.

Brunet & Comp.—Idem sob o valor locativo de 7:200\$; no lançamento para o exercicio de 1921.

Antonio Pinto da Silva.—Transfira-se.

Bernardino Ferreira.—Idem.

Raymundo Thomaz de Almeida.—Idem.

Manoel Ribeiro Paiva.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Blancs.—Idem idem. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Manoel Martins Pereira.—De accordo com a informação e parecer, exclua-se do lançamento de 1920 a firma Manoel Fernandes Neves e Manoel Francisco Pedro, a qual imponho a multa de 50\$000, minimo, na forma

da lei. Informe á 2ª Sub-directoria, cumprido que seja este despacho, o numero da certidão de divida a ser cancellada.

Willian Blair.—Já estando attendido o requerente, nada ha que providenciar. Arquivo-se.

Mario José da Costa.—Reconheça a firma. Abbadia N. da Nossa Senhora do Montserrat do Rio de Janeiro.—Não estando ultimado o lançamento para 1921, aguarde oportunidade para obter a certidão pedida.

Marcollino Allonso.—Averbe-se a mudança.

Jules Blun.—Idem.

Barbosa Miranda.—A 2ª Sub-directoria.

Moroira & Esteves.—Transfira-se.

João B. Vieira.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10%, minimo, na forma da lei.

Dr. Pedro Ernesto & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50%, grão minimo, na forma da lei.

Jeanne Trizerimann.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Francisca Guilhermina Ferreira Castro Villar.—Transfira-se, nos termos da informação e do accordo com o parecer.

Santos & Filho.—A 3ª Sub-directoria.

A. Pinto.—Idem á 2ª.

J. Diniz.—Averbe-se a mudança.

Authero Justino do Valle.—Idem.

Pedro Francisco do Rego.—Em face do parecer de fls. 12/13-v., faça-se a inscrição proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito porventura existente, caso futuramente seja provada a successão. Isto feito, intime-se D. Maria Joane Smith a requerer transferencia de inscrição, para o seu nome, do negocio de botiquim e bilhares, sito no mesmo prelio, dentro do prazo de quinze dias sob pena da mesma ser effectuada ex-officio, com as penas da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de novembro de 1920

Oswaldo Martins.—Pague o debito. Benjamin de Castro.—Junte o contracto reclamado.

Antonio Manoel Gomes.—Satisfaca a exigencia.

Olivia Telles Granado.—Junte documento habil.

Maria Perreira Carneiro.—Idem.

Julia Pedrosa Gonçalves.—Idem.

Antonio Augusto Coelho.—Idem.

Oliveira & Lopes.—Idem.

Pinho & Abreu.—Idem.

José Francisco Corrêa.—Idem.

Izabel Montinho.—Idem.

Fernandes & Carollido.—Idem.

Francisco Joaquim de Brito & Comp.—Idem.

Francisco Luiz.—Idem.

Diogo Ferreira.—Idem.

Antonio José da Cunha Mondes.—Idem.

Augusto Alves de Carvalho.—Idem.

Antonio João Ferreira Porto.—Idem.

Alberto Henrique Roberto.—Idem.

Aristides do Assis Carneiro.—Idem.

José Pallut.—Idem.

Porphirio Pereira Barroso.—Idem.

Adolpho Romualdo.—Idem.

José Brandão.—Idem.

Bordallo Co, Ltd.—Idem.

Boaventura Barros.—Idem.

Aurea Santos.—Idem.

Abel Fortes da Rocha.—Idem.

Augusto dos Anjos Notta.—Idem.

Arminda Jorge de Campos.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de novembro de 1920

Manoel S. de Oliveira, sobre transferencia de firma.—Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.339—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, prestando as informações solicitadas no officio n. 183.

N. 1.340—Ao Sr. cônsultor geral da Republica, communicando que se acha prompta a edição de 1.000 exemplares do tomo VII dos Pareceres.

N. 1.341—Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo os livros da Thesouraria e Almoxarifado, correspondentes ao anno de 1919.

Requerimentos despachados

Narciso Silva Reis.—Sim.

Oscar T. Bastos.—Idem.

José M. Montiero.—Indeferido.

João Silva.—Idem.

Maria L. Terra.—Requeira opportunamente.

Alfredo Pimentel Pereira.—Sim, em termos

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 de novembro de 1920; Foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao 2º tenente commissario Alberto Pereira Fernandes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar os papeis referentes ao requerimento do contencioso, ex-foguista extranumerario de 1ª classe Satcho Isidro da Cruz pedindo perdão do resto da pena de prisão a que foi condemnado, afim de que, á vista dos autos respectivos, sejam prestadas informações que facilitem a resolução do pedido.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos?

De 205:109\$100 á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, de que são credores Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 52:983\$100 e Leitão, Irmãos & Comp., réis 152:126\$000.

Verba 6ª «Marinheiros, foguistas e talha»:

Material:

Fardamento..... 97:500\$000

Verba 7ª «Batalhão Naval»:

Material:

Fardamento..... 107:609\$100

203:109\$100

(aviso n. 3.832).

De 3:900\$ á conta da verba do orçamento em vigor abaixo indicada, de que é credora a Imprensa Naval.

Verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas» —Para as Capitancias e Delegacias:

Expediente:

Para a Capitania do Porto de Sergipe..... 300\$000

Para a Capitania do Porto do Ceará..... 400\$000

Para a Capitania do Porto de Matto Grosso..... 300\$000

Para a Capitania do Porto do Rio Grande do Norte..... 300\$000

Para a Capitania do Porto de Alagoas..... 300\$000

Para a Capitania do Porto do Paraná..... 300\$000

Para a Capitania do Porto da Parahyba..... 300\$000

Para a Capitania do Porto do Piahy..... 400\$000

Para a delegacia, em São João da Barra..... 500\$000

Impressões:

Para a Capitania do Porto do Amazonas..... 800\$000

(aviso n. 3.833).

De 4:480\$ á conta da verba do orçamento em vigor abaixo indicada, de que é credora a Imprensa Naval.

Verba 8ª «Inspectoria de Portos e Costas» —Material—Impressões:

Para a Capitania do Porto do Rio Grande do Norte..... 560\$000

Para a Capitania do Porto de Sergipe..... 560\$000

Para a Capitania do Porto de São Paulo..... 560\$000

Para a Capitania do Porto do Piahy..... 560\$000

Para a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul..... 630\$000

Para a Capitania do Porto da Parahyba..... 560\$000

Para a Capitania do Porto de Alagoas..... 560\$000

Para as delegacias, em Pelotas... 230\$000

Para as delegacias em Porto Alegre..... 230\$000

(aviso n. 3.834).

De 91:197\$600, conta das quotas Material—Fardamento e das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, de que são credores: Alves dos Santos & Comp., 30:444\$800; Ferreira Passarelli & Comp., 5:986\$; Ferreira, Souto & Comp., 42:076\$; Leitão, Irmãos & Comp., 40:540\$ e Luiz Mendonça & Comp., 11:816\$400.

Verba 6ª «Marinheiros, foguistas, etc.» 30:400\$800.

Verba 7ª «Batalhão Naval», 54:796\$300 (aviso n. 3.838).

N. 3.837—Restituindo-vos o processo que me devolvestes com o aviso n. 110, 1ª secção, de 19 do outubro ultimo, relativo ao pagamento a Antonio Carlos Brasil da importancia de 115:207\$500, proveniente do fornecimento de grelhas, feito em 1914, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser annexado ao mesmo officio n. 1.938, 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de 11 do corrente, no qual são prestadas informações, sobre os motivos pelos quaes o Tribunal de Contas resolveu exclui-lo das dividas relacionadas.

N. 3.864—Restituindo-vos os papeis referentes ao aforamento de terrenos de marinha, na enseada de S. Louranço, requerido pelo engenheiro Leopoldo Estienne, tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso aviso n. 104, 1ª secção, de 6 de outubro ultimo, que este ministerio não se oppõe ao dito aforamento desde que sejam os terrenos cedidos a titulo precario.

N. 3.871—Transmittindo-vos, com a folha de funeral e luto e demais papeis, os titulos de pensão do montepio civil, pertencentes a D. Paula Joaquina Arpin, Clara Firmina Tetti e Maria Firmina Tetti, respectivamente, viuva e filhas menores do guardá de policia do Arsenal de Marinha desta Capital João da Cruz Tetti, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio deverá ser indenizado da quantia de 8\$044 proveniente de diferença de contribuições que não foram pagas.

—Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 3.872—Attendendo á solicitação que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 107, de 6 do corrente, para attender a um pedido do Ministerio da Marinha do Imperio do Japão, tenho a honra de transmittir, acompanhado do impresso contendo a lettra do Hymno Nacional, a respectiva musica instrumentada.

— Sr. ministro da Viação :

N. 3.865 — Transmittindo-vos as duas inclusas contas, em tres vias e já certificadas, provenientes do material destinado aos portos que estão sendo preparados na Superintendencia de Navegação, a pedido da Companhia Melhoramentos do Porto da Bahia, tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de serem enviadas as ditas contas áquella companhia para que ella effectue directamente o devido pagamento á Companhia A. G. A., fornecedora do mesmo material.

— Sr. ministro da Agricultura :

N. 3.862 — A vista do desenvolvimento que apresentam os serviços relativos á pesca e da falta do espaço necessario, quer na Inspectoria de Portos e Costas, quer a bordo do cruzador-auxiliar *José Bonifácio*, para as convenientes installações de mostruários, modelos deapparehos, arquivos, etc., tenho a honra de solicitar vos dignéis do ceder á Marinha, para aquelle fim, os edificios situados na Praja Vermelha, em que funcionou a extincta Inspectoria de Pesca, subordinada a este ministerio, e que actualmente se acham fechados.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 3.868 — Em solução ao vosso officio n. 1.075 — 2ª secção, de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar o desligamento do aprendiz marinho n. 8 Raymundo Dias da Escola de Pirapora, visto ter sido julgado incorrigivel pelo Conselho de Disciplina a que foi submettido.

N. 3.873 — Attendendo a solicitação contida em vosso officio n. 1.071, 2ª secção, de 13 do corrente, ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes de Marinheiros do Rio Grande do Norte o aprendiz n. 28 Joaquim Felismino de Albuquerque Maranhão, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada, em inspecção de saude a que foi submettido.

— Srs. chefes das Repartições da Marinha :

Circular n. 3.870 — Convindo que os objectos com valor historico ou de interesse naval, cuja conservação nas diversas repartições deste ministerio não tenha o caracter de imprescindivel, sejam enviados ao Museu Naval, ainda que se torne necessario determinar a descarga dos respectivos responsaveis; assim vos esclareço para os devidos fins.

— Sr. director geral de contabilidade da Marinha :

N. 3.859 — Providenciae no sentido de ser adquirida uma passagem de 1ª classe do porto desta Capital ao de Southampton, no vapor *Arlanza*, destinada ao capitão de fragata da Marinha Britannica Noel Henry Hardy, e bem assim, sobre o transporte da bagagem do mesmo official.

N. 3.860 — Tendo resolvido approvar a concorrência realizada para o fornecimento dos artigos do grupo 3 — Mantimentos — aos estabelecimentos, corpos e navios da Armada, nesta Capital, durante o anno proximo vindouro, autorizo-vos a mandar lavrar o contracto com a firma Teixeira, Borges & Comp., preferida pelo conselho de compras conforme os papéis que a este acompanham.

N. 3.875 — Resolvendo a consulta contida em vosso officio n. 1.928 — 2ª secção — de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o quantitativo de 50% do que trata o aviso n. 5.576, de 23 de dezembro do anno ultimo, deve ser aboado aos sub-officiaes da Armada que forem designados para servir na flotilha de Mattó Grosso, não só na ida como tambem na volta, visto destinar-se o dito quantitativo ás despesas do viagem feita por terra.

— Sr. presidente da Comissão de Marinha e Guerra do Senado Federal :

N. 3.863 — Attendendo á solicitação que vos dignastes de fazer-me em officio n. 22, de 19 do corrente, tenho a honra de commu-

nicar-vos que na proxima quinta-feira, 25, ás 15 horas, comparecerei no edificio do Senado, afim de ser ouvido pela comissão sob vossa presidencia, a respeito da lei de fixação de força naval para o exercicio de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 22 do novembro de 1920

Capitão tenente Frederico do Gouvêa Coutinho, pedindo licença para recorrer ao Poder Judiciário. — Deferido (291, Escola Naval).

Capitão tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho, pedindo permissão para recorrer o Poder Judiciário. — Deferido (291, Escola Naval).

Primeiro tenente medico Dr. Heraldo Maciel, pedindo permissão para se matricular em um curso no I. Oswaldo Cruz. — Concedo, sem prejuizo do serviço (1.700, Saude Naval).

Primeiro sargento Francisco Rodrigues Torres, pedindo pagamento de differença de soldo. — A vista da informação, resolvo declarar sem effecto o despacho exarado no officio da 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, n. 1.749, de 9 de outubro (1836, 2ª Cont.)

Foguista extranumerario Severo José de Moura, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fallecido irmão. — Indeferido, visto caber tão somente ao herdeiro legitimo o pagamento reclamado (1.902, 2ª Cont.)

Alberto Gomes da Costa e Joventino Gomes de Andrade, pedindo aposentadoria. — Indeferidos (1.083, 2ª I. Marinha).

Waldemar Bezerra da Silva, pedindo sua nomeação na vaga existente de servente da Contabilidade. — Nesta vaga foi aprocitado um servente da Escola Naval que ficou sem verba no orçamento em virtude do novo regulamento (653, Imp. Naval).

Fernando Dias Vieira, pedindo pagamento de differença de ajuda de custo. — Deferido, á vista da informação da Contabilidade (1918, 2ª Cont.)

Societá Italiana Trasporti Aeri, propondo trocar dois motores. — Concordo (463, Esc. Av. Naval).

Paulo do Saldanha da Gama, pedindo abono de diaria. — Abone-se tão somente a gratificação correspondente a 2/3 dos respectivos vencimentos, durante o periodo em que esteve em comissão, fora do estabelecimento (1910, 2ª Cont.)

José Francisco da Silva, pedindo pagamento de differença de vencimentos e de fardamento. — A vista da informação, abonem-se tão somente as peças de fardamento do ultimo semestre vencido (1935, 2ª Conf.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1920

Sr. Secretario do Tribunal de Contas :

N. 3.856 — Tenho a honra de communicar-vos que o terceiro official addido a esta directoria, Alfredo Carlos Wanderley, ainda não compareceu nesse Tribunal, afim de tomar posse do cargo de terceiro escripturario para o qual foi nomeado por decreto do 13 do corrente, por fazer parte da mesa examinadora do concurso para quarto official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, cujos trabalhos estão a terminar.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1920

Dr. Mario Affonso de Ferreira Pontes, auditor de guerra, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Floresculo Corrêa Lima, por seu procurador, pedindo pagamento do vencimentos do sargento Pamphilo Corrêa Lima. — Habilito-se, querendo, judicialmente.

D. Francisca Emilia Gonçalves, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho Luiz Gonçalves Gomes. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Estephania Saldanha de Mendonça, pedindo titulo de montepio. — Expeça-se o titulo.

Zacharias de Mattos, pedindo solução de um requerimento. — Já foi despachado em 23 de março de 1916.

Argemiro Nogucira, sargento, pedindo transferencia para o 11º regimento de infantaria, por troca com seu collega Arthur Malta Barreto. — Attender.

Adelmo Mattos da Cruz, pedindo isenção do serviço militar. — Dirija-se, querendo, a junta de recrutamento e sorteo.

Bellarmino Pereira da Costa, sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de Alagoas. — Deferido, não excedendo de 30 dias a ausencia do seu corpo.

Salvador Adams dos Reis, pedindo gratificação extraordinaria. — Indeferido, em face das resoluções governamentais sobre o assumpto.

Alborto Duarte de Mendonça, capitão, pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar do Ceará Wallenstein, da classe dos contribuintes para a dos gratuitos. — Deferido, respeitada a transferencia estabelecida no artigo 65 do regulamento.

Dr. Luiz Felipe Baeta Neves, pedindo pagamento de vencimentos. — Quanto aos vencimentos: Indeferido, o requerente não veio commissionado ao Brasil e sim licenciado. Em relação á ajuda de custo e passagens: Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Paulino Cordero Ribas, sargento, pedindo permissão para ir á cidade do Curityba. — Concedo 15 dias.

João Pereira da Silva, cabo, pedindo auxiliar o serviço de pharmacia do H. C. E. — Indeferido, de accordo com a informação do director do H. C. E.

Odylo Dénys, 2º tenente, pedindo trancaamento da matricula do alumno do C. M. do Rio Octavio Dénys Filho. — Deferido.

José Chaves Sobral, ex-sargento, pedindo sua caderneta de assentamentos. — Entregue-se mediante recibo.

Antonio Victor de Mello, 2º tenente honorario, pedindo entrega de sua patente e documentos. — Entregue-se mediante recibo.

João Pinto de Araujo Leão, sargento, pedindo licença e permissão. — Recolha á sua unidade.

João Brasil, director do Collegio Brasil, pedindo nova época de exame, para os alumnos reservistas do mesmo Collegio. — Não pode ser attendido, á vista da informação.

Narciso Peixoto Lopes, tenente-coronel, professor, pedindo disponibilidade. — Não pode ser attendido, de accordo com os pareceres.

Amaro Lauretino da Silva, cabo, pedindo licenciamento. — Não pode ser attendido.

Dr. Lourenço de Almeida Costa, 2º tenente medico, pedindo passagem. — Deferido, para desconto dentro do corrente anno.

Antonio Olindino Távares, sargento, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Marciano Ernesto Gomes Carneiro, alumno escola militar, pedindo licença para continuar seu tratamento em casa da familia. — Deferido.

Arsenio Fernandes Porto, sargento, pedindo permissão para vir á Capital Federal e passagem para desconto. — Deferido.

Adalberto Rodrigues de Albuquerque, 2º tenente, pedindo permissão para ir ao Estado da Bahia. — Attender.

Manoel Augusto de Araujo Góes e Romulo Fabrizzi, aspirantes a official, pedindo per-

missão para prestarem exame. — Não podem ser atendidos, por falta de fundamento legal.

Antonio Augusto Vieira. — Apresente documentos provando o que allega.

Nathaniel Ribeiro Neves, capitão, pedindo o cumprimento de um decreto legislativo. — Recorra, querendo, ao poder judiciário, porquanto regula a materia o art. 18 do Regulamento de 31 de março de 1851. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Diz 16 de novembro de 1920

Sr. general commandante do 1º districto de artilharia de costa:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi feita carga para desconto, na forma da lei, da importancia da 62ª, ao 1º tenente intendente Galdino de Souza Leão, do 8º regimento de artilharia montada, proveniente de um pistola Parabellum pelo mesmo extra-aviada, conforme pede em officio n. 427, de 31 de agosto ultimo, o commando do 1º grupo de artilharia de costa (officio n. 1.425).

— Sr. general commandante da 3ª região militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 7º regimento de infantaria, referente ao exercicio de 1918, rogando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.426).

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data se providencia junto a Delegacia Fiscal em Porto Alegre no sentido de ser feita a carga de 171\$600 ao 2º tenente pharmaceutico José Alves do Albuquerque, de uma passagem de 1ª classe para desconto dentro do corrente anno, de que trata o officio do commando dessa região n. 2.287, de 23 de setembro ultimo (officio n. 1.435).

— Sr. general commandante da 1ª região militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do conselho administrativo do 3º grupo do obuzes, referente ao exercicio de 1918, rogando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de contabilidade (officio n. 1.427).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente ao voluntario da patria Manoel Augusto da Fouceca, em que pede pagamento da differença entre o seu soldo vitalicio e o da tabella actual, durante o anno passado, solicitando que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.428).

— Sr. director do Material Bellico:

Incluso vos remetto uma conta em quatro vias, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 133\$435, parecendo que a mesma por engano veio ter a esta repartição (officio n. 1.429).

— Sr. administrador da Mesa do Rendas de Macahé:

Rogo-vos presteis os esclarecimentos que se fazem necessarios, sobre o processo que incluso vos remetto, referente ao cabo voluntario da patria Antonio Francisco da Silva, em que pede pagamento de soldo atrasado (officio n. 1.430).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente ao voluntario da patria José Elpidio Vieira Cortez, sobre pagamento de differença de soldo pelo

mesmo reclamada, a que se julga com direito em o anno passado, entre o soldo vitalicio e o da tabella actual (officio n. 1.431).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Afim de que seja processada, por exercicio findo, pela repartição competente, mediante requerimento do interessado, incluso vos remetto o processo referente ao capitão José Carneiro Maciel da Silva, a quem assiste direito ao pagamento das ajudas de custo do que trata este processo (officio n. 1.432).

Rogo-vos providencieis no sentido de ser feita a carga da importancia de 171\$600, ao 2º tenente pharmaceutico José Alves do Albuquerque, de uma passagem de 1ª classe de Pelotas a esta Capital que lhe foi concedida para desconto dentro do corrente exercicio, conforme officio n. 2.287, de 23 de setembro findo, da 3ª região militar, e conta n. 831, de 30 de setembro ultimo, da Companhia Costeira (officio n. 1.434).

— Sr. general commandante da 7ª região militar:

Solicito-vos informeis a esta directoria, de ordem do Sr. ministro da Guerra, si ao 1º tenente Joaquim Ferreira de Aguiar foi feita a carga de 75\$, de uma passagem de 1ª classe do Pará a Obidos, que lhe foi concedida para desconto integral, conforme se verifica da conta n. 931, de 31 de julho findo, do Lloyd Brasileiro e requisição n. 272, de maio proximo passado, do commando dessa região (officio n. 1.436).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Honório Ribeiro, na importancia de 404\$000; de Julius Sauer, na de 300\$000; de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 250\$000; de Agrippino de Menezes Serra, na de 400\$000, e de Joaquim José da Silva Costro, na de 300\$000, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro ultimo.

A despesa, no total de 1:894\$000, correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação e custeio da rede de distribuição etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.448).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na importancia de 30\$000; de Antonio Teixeira da Costa, na de 30\$000; de Carlos José do Nascimento, na de 30\$000; de Antonio Afonso Cardoso, na de 50\$000; Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$000; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$000, e de Octavio de Souza Moura, na de 25\$000, provenientes de alugueis de predios occupados pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de setembro ultimo.

A despesa, no total de 230\$000, correrá por conta da consignação «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Trafego—Movimento, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.449).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Afonso Cardoso, na importancia de 130\$, proveniente de aluguel de parte de uma pedreira explorada pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de setembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via permanente e edificios, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.450).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na importancia de 193\$600, provenientes do consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via permanente e edificios, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.451).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 34\$960; de Moniz & Comp., na de 32\$560; de Soares Lavrador & Comp., na de 374\$; de Turino, Passos & Comp., na de 493\$ e de Vasconcellos & Comp., na de 76\$; provenientes do material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro ultimo, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:657\$560, correrá por conta da consignação—Material—título—«Revisão da rede—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.452).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de réis 10:090\$875, proveniente de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação—Material—título—«Revisão da rede—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.453).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 130\$; de Isuard & Comp., na de 931\$400; de Carlos Martins & Comp., na de 168\$; de Pontes Garcia & Comp., na de 266\$930 e de Mastro & Blatgé, na de 1:098\$500, provenientes de material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro ultimo, nos termos da excepção da art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:603\$960, correrá por conta da consignação—Material—título: «Revisão da rede—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.454).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 45\$200; de F. R. Moreira & Comp., na de 2:698\$900; de Himo & Comp., na de 640\$; da Companhia Nacional de Electricidade, na de 1:920\$ e de Porphirio Gonçalves, na de 1:970\$, provenientes do material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 7:274\$, correrá por conta da consignação—Material—título—«Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via permanente e edificios, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.455).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 925\$500; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 107\$; de Borlido Maia & Comp., na de 450\$; de F. Passos & Comp., na de 340\$; de Himo & Comp., na de 107\$800 e de José da Silva & Comp., na de 3:481\$130, provenientes de material fornecido à Repartição de Aguas

e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de \$411\$450, correrá por conta da consignação—Material, título: «Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via permanente e edificio, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.156);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de \$62\$923, proveniente do consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio. A despesa correrá por conta da consignação—Material, título: «Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via permanente e edificios, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.157);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de \$65\$900; de Soares Lavra e Comp., na de \$1\$315 e da Casa Pratt, na de \$18\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de \$1\$498\$900, correrá por conta da consignação—Material—título: «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.158).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Thomaz Nogueira da Gama Junior, na importancia de \$60\$; Antonio Luiz, \$30\$; de Alfredo Carlos da Luz, \$90\$; de Annibal de Azevedo Marinho, \$30\$; Avelino Alves do Nascimento, \$30\$; de Avelino Bastos Paes Leme, \$90\$; de Carlos Morin, \$90\$; Francisco Vianna de Oliveira, \$90\$; Firmino José dos Santos, \$30\$; José Antunes da Costa, \$30\$; Jorge da Silva, \$30\$; Julio Gomes da Rosa, \$90\$; Manoel José Tiburcio, \$90\$; Manoel Lucio Guimarães, \$30\$; Marcos Amorim do Valle, \$90\$ e Victor Damião da Silva, \$30\$, provenientes de transportes effectuados por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa, no total de \$930\$, correrá por conta da consignação—Material—título: «Conservação e custeio da rede de distribuição», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.159).

Dignae-vos ordenar que, do Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Middletown Car Company, na importancia de réis \$170\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Serviços diversos, Reparos, conservação, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.160).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Castro de Almeida & Comp., na importancia de \$120\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Serviço de hydrometros, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.161).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Antonio Ferreira, na importancia de \$62\$; de Joaquim M. reira Junior, na de \$69\$200 e de Manoel Pereira Vianna, na de \$25\$200, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro ultimo, nos termos da

excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 7 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de \$56\$500, correrá por conta da consignação «Material»—título—Serviços diversos—Reparos—Conservação, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.162).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de \$260\$100, provenientes de passagens de operarios em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Serviços diversos—Reparos, conservação, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.163).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga e inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de \$18\$250, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro do corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Serviços diversos—Reparos, conservação, etc.—da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.164).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Carlos Martins & Comp., na importancia de \$48\$000, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.—da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.165).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de \$417\$488, provenientes de consumo de luz electrica e gaz pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.166).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de réis \$1\$496\$890 e de José da Silva & Comp., na de \$121\$800, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de \$1\$624\$690, correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação e custeio da rede de distribuição etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.167).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de \$50\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente, publicações, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.168).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Borges Leal, na importancia de \$80\$, proveniente do aluguel de catraia para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção

contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.169).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», na importancia de \$15\$906, provenientes do consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação—Material—título: «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.170).

Segunda secção

Expediente de 22 de novembro de 1920

Avisos expedidos ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 55—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, com o documento junto, cópia do decreto n. 14.405, de 11 de outubro de 1920 que, tendo em vista o disposto no artigo unico do decreto n. 14.220, de 16 de junho do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 23 desse mesmo mez, transfere para All America Cables Incorporated as concessões feitas em nome da Central and South American Telegraph Company.

N. 56—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo approvando o projecto de orçamento, na importancia de \$95\$441\$399, de canalização de agua potavel e para incendio, necessaria aos armazens de ns. 8 e 16 do Cães do Porto de Santos, celebrado em 10 e publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez, de conformidade com o decreto numero 14.408, de 11 de outubro ultimo.

N. 57—Attendendo ao que roqueceu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, tenho a honra de remetter-vos, por cópia, a petição inclusa e pedir-vos que, á vista das razões nelle expostas, esse tribunal se digne de reconsiderar as suas decições em contrario ao registro dos termos decorrentes dos decretos ns. 13.545 de 14 de abril de 1919 e 14.304, de 12 de agosto do corrente anno, celebrados com a requerente e ordenar o registro dos mesmos.

—Officios expedidos:

N. 619—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, dando solução ao officio n. 85, de 30 de outubro do corrente anno.

N. 620—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo novamente o processo de montepio de D. Albuina Fortuna Torros da Silva.

N. 621—Ao mesmo Sr. director remettendo o processo de montepio de D. Livia Drummond de Mello Ribeiro e outras, viuva e filhos de Alfredo Carlos Ribeiro.

N. 622—Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos conferidos a D. Lucinda Guilherme Assumpção Silva e outro, viuva e filho de José Ignacio da Silva Filho.

N. 623—Ainda ao mesmo Sr. director transmittindo o titulo conferido a D. Placidia Pientzauer Ribeiro, viuva de Alvaro Ribeiro.

N. 624—Ao mesmo Sr. director remettendo novamente o processo relativo ao augmento de pensão pretendido por D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e outros.

N. 625—Ao Sr. director geral dos Telegraphos solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Antonio R. Silveira Sampaio.

Requerimentos despachados

D. Rosalina Francisca Martins dos Reis, irmã solteira de Domingos José Martins, amariense aposentado, da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio. Apresente a certidão de baptismo do contribuinte.

D. Amalia de Almeida Pernambuco Tavares, e outras, viúva e filhas de Aurelio Francisco Tavares, administradora dos Correios de Pernambuco, fazendo identico pedido.—Prova, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia o de cujus.

Florencio Luiz Pereira, por seu tutelado Antonio e Cecilia Maria Ferreira, solicitando reversão da pensão que percebia D. Balbina Ferreira da Conceição.—Indeferido.

Thô Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, solicitando certidão do termo do 27 de agosto de 1909.—Certifique-se o que constar.

Directoria Geral do Expediente**Segunda secção****Expediente de 20 de novembro de 1920**

Foram remetidos ao Ministerio da Fazenda os documentos e cópias dos respectivos decretos, relativos á aposentadoria dos seguintes funcionarios:

José Moreira Ramos, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 737);

Miguel Ricardo Galvão, engenheiro ajudante de secção da Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 738).

Terceira secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 22 de novembro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tendo sido transferidos para esse ministerio, afim de serem incorporados ao Departamento Nacional de Saúde Publica, os serviços a cargo da extincta Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, subordinada a este ministerio, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo, sob n. 2.762-9) D. E., referente ás taxas de esgoto correspondentes a predios demolidos para construcção de edificios municipais (aviso n. 333).

Para que esse Ministerio se digne de tomar na consideração que lhe merecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo incluso, 739-J-92), desta secretaria de Estado, relativo ao pedido que faz o engenheiro João Francisco de Lacerda Coutinho, designado da conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro do corrente anno, para exercer as funções do engenheiro de 4ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 334).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Examinando attentamente o assumpto de que trata o vosso aviso n. 43, de 9 de outubro proximo findo, relativamente a uma redução nos fretes do Lloyd Brasileiro entre o Rio de Janeiro e Santos e os portos do norte do Brasil, de modo a permitir o desenvolvimento do intercambio commercial entre a Italia e os alludidos portos do norte, tenho a honra de comunicar-vos, em solução ao vosso referido aviso, que infelizmente no momento não é possível reduzir nos fretes cobrados na cabotagem entre os ditos portos brasileiros, em consequencia do elevado preço actual dos materiaes de consumo, mormente o carvão, e das exigencias do pessoal do mar, em soldadas e tempo do trabalho (aviso numero 335).

—Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de declarar-vos que quando forem contractadas as obras de melhoramen-

tos do porto de Amarração ou qualquer outro, no Estado do Piahy, este ministerio incluirá uma clausula pela qual se obrigue, o respectivo concessionario, a edificar em lugar conveniente ao serviço marítimo, um prelio para a Capitania do Porto daquelle Estado, conforme solicitastes em aviso n. 3.484, de 15 de outubro proximo passado (aviso numero 336).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 366, de 6 de outubro ultimo tenho a honra de passar as vossas mãos, nas inclusas copias, as informações que me foram prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos e pela Inspectoria Federal das Estradas, relativamente á ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com o Paraguay, de que trata a deliberação n. 192-1920, dessa Camara (aviso n. 41).

Respondendo ao vosso officio n. 399, de 8 de outubro ultimo, remetendo, para que este ministerio emita parecer, o avulso do projecto que autorisa o Governo a contractar a construcção de uma estrada de Ferro, entre Theophilo Otttoni e a estação de Figueira, communico-vos que as informações que tive a honra de enviar a essa Camara, com o meu aviso n. 33, de 4 do mez andante, relativo á revisão do contracto com a Companhia Chemins de Fer, para o fim de ser feita a ligação da Estrada de Ferro Bahia e Minas, actualmente em Theophilo Otttoni, com a Victoria e Diamantina, na Estação de Figueira, satisfazem ao pedido constante do vosso alludido officio (aviso 45).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tendo este ministerio noticia de que não está em funcionamento o reservatorio de distribuição da Ilha de Paqueta, recomendo-vos que me informeis, com urgencia, desde quando e porque está fora do serviço aquella obra de arte (aviso n. 694).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 2.737, de 9 do corrente mez, declaro-vos assistir direito ao inspector de 2ª classe dos Telegraphos, engenheiro Arnaldo de Azevedo, para pleitear a sua eleição ao cargo de deputado estadual de Matto Grosso.

Cumpro porém ter em vista que, estando esse funcionario exercendo interinamente as funções de chefe do districto telegraphico do referido Estado, cujo exercicio terá de deixar, a acceptação, nesta eventualidade, do cargo politico com prejuizo do serviço da repartição a que pertence, constituirá demerito a ser considerado por occasião das promoções por merecimento (aviso n. 625).

Requerimento despachado

Henrique Bruggemann, pedindo preferencia na aquisição deapparehos radiotelegraphicos do que a Repartição dos Telegraphos venha a ter necessidade.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria do 17 do corrente, foi nomeado fiel do thesoureiro dos correios da Parahyba do Norte o estafeta interno da mesma repartição Manoel Benedicto Velho Barreto, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria n. 2.103/3, de 22 do corrente, foi exonerado Adalberto Cardoso Veras, do logar de ajudante da agencia do Correio de Tutuya, no Estado do Maranhão, de accordo com o n. 16, do art. 483 do regulamento, visto ter acceptado o cargo de official aduaneiro.

—Por outra da mesma data, foi nomeado Francisco de Almeida Gallas, para o logar de ajudante da agencia de Correio de Tutuya, no Estado do Maranhão.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1920

Franco Cardoso Fróes, thesoureiro da agencia postal de S. Felix, no Estado da Bahia, pedindo exoneração:—Deferido.

Joé Antonio da Silva Ribeiro, praticante de 2ª classe da Admini tração dos Correios da Bahia, pedindo seja da baixa na responsabilidade da importancia de 3.05.—Indeferido, á vista do parecer da Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 22 de novembro de 1920

Antonio da Silva Castanheira, polindo alto-ração de nome—Antonio da Silva requerente em publicação feita nos jornaes, declarou que de 11 do agosto de 1917 em diante passara a se assignar Antonio da Silva Castanheira. Não declarou que já tinha sido empregado ou que era o mesmo Antonio da Silva, demittido, em abril de 1908, a bem da disciplina e que voltara ao serviço da estrada em setembro de 1910. Assim, para contagem do tempo relativo ao primeiro periodo cabe ao petionario promover justificação em Juizo Federal, afim de provar que se trata da mesma pessoa.

Augusto Sant'Anna, Domingos Julio da Costa, Ernesto Prado, Paulino Correa da Silva, Pedro Roque, Rogério Ferreira, Saint Clair de Castro, pedindo licença.—Concedo um mez de licença com dois terços da diaria.

Alberto Ribeiro, polindo licença.—Concedo um mez de licença com ordenado.

Ernesto Baptista Fernandes, idem.—Concedo 21 dias de licença, com dois terços da diaria, devendo o requerente solicitar os restantes, si quizer, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

João Espinola de Mello, idem.—Concedo 15 dias de licença com dois terços da diaria.

Manoel Martins dos Santos, idem.—Concedo 10 dias com dois terços da diaria.

Manoel Neves Ferreira e Vicente Silva, idem.—Concedo 20 dias com dois terços da diaria.

Pedro Norberto, idem.—Concedo 7 dias com 2/3 da diaria;

Valentim José dos Santos, idem.—Concedo 23 dias, com 2/3 da diaria;

Orestes do Carvalho Vasques, idem.—Concedo 24 dias, com 2/3 da diaria; quanto ao restante, dirija-se, querendo ao Exmo. Sr. Ministro da Viação;

Aristoteles Henrique de Miranda, pedindo emprego; Antonio Fernandes da Silveira Mello, pedindo abono; Antonio Candido Amaral Filho, pedindo abono como nojo; Antonio Mariano de Lima, polindo readmissão; Antonio Vieira de Macedo, pedindo readmissão; Clementino da Silva, pedindo para vender, em uma plataforma, doces.—Indeferido; Rogério de Castro, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo;

Sousa & Irmão, reclamando volumes.—Pago-se a importancia de \$3000, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do Regulamento de Transportes, corrente a indemnização por conta do praticante do conferente Anyzio Ribeiro Pinto;

Felisberto de Oliveira. — Apresente documentos;

Evaristo Bispo Lourenço Rodrigues.—Certifique-se, de accordo com as informações;

Augusto Barbosa Lima, pedindo para praticar nos apparehos de telegrapho.—Aguarde a designação, que terá logar depois do terminado o concurso;

Alipio Servulo d'Ascensão. — Certifique-se. Agenor Augusto da Silva Canedo, requisitando carros para o transporte de minérios.—Atenda-se.

Alvaro Simas, pedindo reconsideração de uma petição em que pedia transferência.—Indeferido, à vista da informação da Locomoção.

Antenor Ferreira da Cunha, pedindo abono.—Indeferido, à vista da informação.

Annibal Mercante, reclamando volumes.—Indeferido, não só em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial como por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Almeida Cardia, Abreu & Comp.ª Ltd.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antonio Lopes da Rocha, pedindo abono como férias.—Como pede, de accordo com o parecer da Sub-directoria do Tráfego.

Bartholomeu José Lobão Junior, propondo fiança.—Aceito a fiadora.

Balbino Francisco da Silva.—Indeferido, à vista da informação do Tráfego.

Arnaldo Braga, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Cícero Figueiredo, idem.—Idem.

Celestino Henrique, pedindo transferência.—Deferido, como extrínseco.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector Federal das Estradas, baseado no art. 23, § 2º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve tornar sem efeito a portaria de 4 de junho ultimo que nomeou Gabriel Menezes para exercer o cargo de agente especial da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, n. 2, das instruções regulamentares aprovadas por portaria de 3 de junho de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas resolve nomear Lauro Botelho Fagundes para exercer, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente especial da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 22 de novembro de 1920

Companhia Expresso Federal, solicitando redução na armazenagem de 18 volumes vindos de Nova York, pelo vapor americano *Eastern Breeze*.—Sim, com redução de 25 %.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Diretoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1920

Candido Alves Ferreira, pedindo transporte gratuito para 10 reprodutores zebu de Uberaba a Lagoa Rica (Matto Grosso).—Indeferido.

Bernabé Gonçalves Barbosa, Americo Carlos da Costa, Honastorio Candido de Rezende, José Candido de Rezende, Galdino Lemos de Rezende, José Lemos de Ro-

zendo, João Lino de Almeida, João Rezende Prado e Lina Lemos de Rezende, pedindo igual auxilio.—Indeferido.

Edgard Azevedo, pedindo uma certidão.—Deferido.

Cícero da Silva Prado, propondo-se adquirir pelo preço do custo um varrão e um porco das raças Poland-China e Duroi-Jersey.—Deferido.

Diretoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 20 de novembro de 1920

«Um novo systema de construcções de paredes com blocos de cerâmica, perfurado», de Helio do Moraes Rego e Paulo da Fonseca Galvão (deposito n. 17.816);

«Melhoramentos introduzidos na invenção de um revestimento destinado a constituir soalhos, fórros, rodapés, lambris e cimbalhas, denominado Revestimento Brasil», de Domingos José da Silva Cunha e Candido Seixal Picallo (deposito n. 17.817);

«Um aparelho eliminador de carvão e economizador de combustível applicaveis em motores de explosão», de Guio Moreira (deposito n. 17.818);

«Uma nova massa para fabricação de botões, azas, tampas, cabides, porta-penas e outros objectos semelhantes», de Vicente Mastrello (deposito n. 17.819);

«Um novo processo de dourar, pratear e em geral metallisar, em forma liquida, papéis, cartões em branco ou impressos, tecidos e outras superficies», de Amaral, Dionisio & Comp. (deposito n. 17.820);

«Aperfeiçoamentos em machinas electricas de matar moscas», de Carmelo Paudolfo (deposito n. 17.821);

«Uma mistura para limpar e varrer assoalhos e outras superficies», de Barthe Trot Harvey (deposito n. 17.822)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1920

Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a portaria de 20 de agosto proximo passado, remetida com o seu officio de 10 de setembro ultimo e pela qual, nos termos da apostilla de 5 deste mez de outubro, foi nomeado e bachelarel Antonio José Henriques Lima para exercer interinamente o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado.

Communicou-se:

Do presidente da Junta Commercial do Districto Federal que o Sr. ministro, no processo relativo aos autos do recurso interposto pela firma Quartin, Guimarães & Comp. de despacho de 27 de maio do anno corrente, mandando cancelar o registro e archivaamento do seu contracto social, os quaes, encaminhados com o officio n. 977, de 12 de junho proximo passado, lho são juntamente restituídos, proferiu o seguinte despacho.—Mantenho a decisão da Junta Commercial;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, à vista do que expoz em officio n. 370, de 24 de junho do anno corrente, foi, por portaria de 29 de setembro ultimo, elevado de 20 para 25 o numero de corretores de navios do Districto Federal, e que, por outra do mesmo dia 29, foi nomeado para exercer o referido cargo de corretor o requerente Augusto de Salles Pupo Junior, a quem se refere o seu officio n. 593, de 23 de agosto proximo passado;

Ao primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, que o funcionario Alcides Brando, a quem allude o seu officio n. 2.384, de 25 do setembro proximo findo, é porteiro—almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices que a União mantém na capital do Estado da Bahia, à qual se acha directamente subordinado, e, bem assim, que, depois de gosar uma licença de quatro mozes, requerida nesta Capital e concedida, a contar do 4 de abril proxima passado, para tratamento de sua saúde, o referido funcionario reassumiu no dia 1 de setembro o exercicio do seu cargo, segundo participou o director do citado estabelecimento;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 27 de setembro ultimo, foi concedida a Maria da Conceição Rodrigues, adjunta de professor do curso de desenho da referida Escola, licença por quatro mozes, para tratamento de sua saúde, em prorrogação da que se lhe concedeu em 24 de julho proximo passado;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto pelo qual o ex-escripturario da referida Escola, Augusto Rego, no exercicio do cargo de director em virtude do art. 36 do regulamento, designou, em 1 de junho do anno corrente, o porteiro-almoxarife Nilo de Souza e o servente Antonio Fernandes dos Santos para exercerem, respectivamente, os cargos do escripturario e porteiro-almoxarife do mesmo estabelecimento, como interinos, durante o impedimento dos funcionarios effectivos;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas, em referencia ao assumpto de que tratam os seus officios ns. 17 e 47, de 2 de fevereiro e 5 de março do anno corrente, que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto pelo qual foi nomeado José Maria de Moura para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de sapateiro, durante o impedimento do funcionario effectivo, e cuja data, por ser a respeito omissa a sua communicação, deve ser indicada; bem assim, que a remuneração devida ao alludido mestre interino, a qual consistia apenas na gratificação do cargo, por força do art. 3º do decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro de 1913, passou a ser regulada pelo art. 28 do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto pelo qual o director da Escola de Aprendizizes Artifices no mesmo Estado nomeou José Maria de Moura para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de sapateiro, durante o impedimento do funcionario effectivo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro recusou approvação aos actos pelos quaes foram designados, a 1 de abril proximo passado, os adjuntos de professor de desenho Fausto Góes e Maria Pereira Custodio da Cunha, durante o impedimento do funcionario effectivo, o cargo do professor da referida disciplina, o primeiro no curso diurno e a ultima no noturno, e nomeado, na mesma data, o bachelarel Virgilio Gomes de Oliveira para exercer tambem interinamente o referido cargo de adjunto de professor de desenho no curso noturno, visto não serem regulares as designações feitas, nem permittir o regulamento a nomeação ou designação, pelos directores de escolas, exclusivamente para o curso noturno;

Ao Dr. Domingos Sergio de Carvalho, professor chefe de secção do Museu Nacional, em comissão nesta Secretaria de Estado, ao director do Serviço de Informaçoes e ao director

da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, que, tendo o Dr. Waldemiro Pötsch, medico e professor substituto do Colégio Pedro II, proposto, na qualidade de autor de um trabalho de historia natural a que determinou *As nossas riquezas*, a publicação do mesmo pelo alludido Serviço, assim de que o utilizam as Escolas de Aprendizizes Artífices e os Patronatos Agrícolas, e, em compensação, se lhe ceda o numero de exemplares que for opportunamente combinado, o Sr. ministro resolveu que o citado trabalho seja primeiramente sujeito ao exame de uma comissão por elles constituída, para o que são enviados os respectivos originaes ao primeiro dos mencionados funcionarios.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Bahia que a licença a que se refere o seu officio n. 58, de 31 de agosto proximo passado, concedida, em 20 do mesmo mez, ao mestre da officina de carpinteiro Juvenal Luiz Souto, para tratamento de saude, que não consta si é do proprio funcionario, si de pessoa de sua familia, deve ser contada da data do «cumpra-se», tendo em vista o que dispõe o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, na tabella B, § 5º, observação 3ª, e attendendo a que os dias que a precederam, no caso do art. 6º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, são computados nos termos do art. 14 desse mesmo decreto, para o calculo sómente do desconto de vencimentos.

Dia 11

Communicou-se:

— Ao director do Serviço de Informações, ao superintendente do Abastecimento e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que o Sr. ministro determinou, por despacho de 21 de setembro ultimo, que o encarregado da exposição do referido Serviço, Roberto de Oliveira Borges, em exercicio na Superintendencia do Abastecimento, seja considerado em serviço externo, a contar de 27 de agosto proximo findo e até segunda ordem, e que, em consequencia dessa resolução foi, por portaria de 5 deste mez, declarada sem effeito a do 6 de setembro, concedendo ao alludido funcionario licença por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse;

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 29 de setembro ultimo, foi nomeado a adjunta de professor de curso de desenho, interina, da referida escola, Arabella de Alvarenga, para exercer esse caracter effectivo o mesmo cargo;

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia, em confirmação do telegramma desta data, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 5 deste mez, mandar submeter a inspecção de saude o mestre da officina de carpinteiro, Juvenal Luiz Souto, cujo pedido de prorrogação de licença foi encaminhado com o officio n. 60, de 15 de setembro ultimo; bem assim, que a indicação das datas em que o mesmo director considerou iniciado e findo o prazo da licença que, em 20 de agosto proximo passado, concedeu ao referido mestre deixa a descoberto um equívoco que cumpre desfazer, attendendo a que, sendo os dias da licença contados seguidamente, o alludido prazo, si se desse por bom iniciado a 12 de agosto, findaria impreterivelmente a 10, e não a 12 de setembro; finalmente, que, a rectificação da data inicial dessa contagem, de que trata o officio desta Directoria Geral, n. 557, de 8 deste mez, é que permittirá admitir como regularmente feito o citado pedido, porquanto a prorrogação deve ser requerida com o tempo necessario, antes de finda a licença, tendo-se em vista o que prescreve o art. 18 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920;

— Ao mesmo, que o Sr. ministro, por despacho de 5 deste mez, approvou o acto pelo qual

foi nomeado Prudenciano Joaquim Palhares, para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de carpinteiro, durante o impedimento do effectivo; bem assim, que é preciso informar, visto ser omisso o seu officio n. 62, de 16 de setembro ultimo, acerca das datas da nomeação, posse e exercicio do alludido mestre interino, como sobre os termos da nomeação, tendo em vista o que dispõe o art. 28 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920;

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Pará, que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento, na importancia total de 171\$500, das ferramentas e utensilios a serem entregues ao ex-alumno Bernardino de Campos, que concluiu o curso da officina de marceneiro da mesma escola no anno proximo passado;

— Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo, em referencia ao assumpto de que trata o seu officio n. 169, de 20 de setembro ultimo, que a Directoria Geral de Contabilidade está providenciando no sentido de ser reforçada a quota que a escola cabe da sub-consignação «Artigos de Expediente, etc.» da verba 6ª do orçamento vigente, o que determina a cessação do motivo que, segundo a sua allegação o inhibiu de promover a publicação immediata, mas necessaria, do edital relativo á nova inscripção do concurso para provimento effectivo do cargo de mestre da officina de electro-mecanica do referido estabelecimento.

— Reiterou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia o pedido feito em officio n. 543, de 23 de setembro de 1919, no sentido de informar qual a data em que occorreu o fallecimento de Sylvestre Trajano Cardoso, porteiro-almoxarife da referida escola, visto omitir a seu telegramma de 5 de agosto daquelle anno, em que communicou o alludido fallecimento, o ser o conhecimento da mesma necessario para o assentamento no livro competente desta directoria geral e observancia do art. 19, § 2º, alinea III, do regulamento appenso ao decreto n. 14.436, de 13 janeiro de 1915.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Sergipe, em confirmação do telegramma de 5 deste mez e em referencia ao seu officio n. 14, de agosto proximo passado, o telegramma de 18 de setembro ultimo, que fica autorizado a nomear pessoa estranha ao corpo docente da mesma escola para exercer interinamente o cargo de escriptorario, durante o impedimento do funcionario effectivo, cumprindo-lhe submeter o respectivo acto á approvação superior; bem assim, que a designação, por elle proposta, de adjunto de professor de desenhos Ozeas do Espírito Santo para servir interinamente no referido logar, não pôde ser permittida, nem só no interesse do ensino, mas ainda em razão de continuarem em vigor as disposições legais prohibitivas das accumulações de cargos ou funções publicas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de novembro de 1920

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias a fim de que sejam pagas:

— A conta de Soares Lavrador & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, em setembro ultimo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 612\$500 (aviso n. 4.800);

— A inclusa folha de diarias que competem ao ajudante do fiscal das obras do Novo Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, Francisco Ruggiero, ao vigia Aprigio Meyrelles e aos auxiliares Lauro Gonçalves Paiva e

Theodomiro de Magalhães Ludolf, relativa ao mez de outubro proximo passado, na importancia de 992\$000 (aviso n. 4.801).

— As contas de Brandão Prado & Comp., na importancia total de 2:190\$000 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.802).

— A conta de Brandão Prado & Comp. na importancia de 250\$000 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.803);

— As contas de Brandão Prado & Comp. na importancia total de 575\$000 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.804).

— As inclusas contas da Companhia Nacional de Electricidade e Frederico Figner na importancia total de 126\$000 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.808).

— As contas da Leopoldina Railway Company Ltd na importancia total de 975\$730 provenientes de transportes feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 4.809).

— Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo a quantia de 50:000\$ em quanto importa a folha relativa á primeira prestação da subvenção de que trata a clausula VI do accordo celebrado entre esse Ministerio e a Escola Polytechnica de São Paulo para fundação de um curso de chimica industrial na referida Escola, no corrente anno, distribuindo-se para essa fim o necessario credito (aviso n. 4.810).

— As contas de E. Carneiro Leão & Comp. na importancia total de 51\$306 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.811).

— As contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e Companhia Paulista de Estradas de Ferro na importancia total de 160\$930 provenientes de transportes feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 4.817).

— A conta de Laperot, Lrato & Comp., na importancia de 8:981\$109 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística para o recenseamento de 1920 e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.818).

— As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia total de 3:104\$844, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso numero 4.819).

— A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 446\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.820).

— A conta de A. Pinto & Comp., na importancia de 160\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexos ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de

que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.821).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam distribuídos às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Sul os créditos na importância total de 40:000\$, sendo 20:000\$ a cada uma delas, afim de occorrer às despesas com a construção e conservação de tanques para a desinfecção de couros e pelles a cargo do Serviço de Industria Pastoral, por conta da verba 14º título «Material» IX—Para a construção e conservação, etc.» art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 4.811).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.948, de 4 do corrente mez, communico-vos que o adiantamento de 2:000\$ mandado fazer ao inspector itinerante de Matadouros e Xarqueadas, Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, deverá ser levado á conta da verba 14º, título «Material», consignação «I—Directoria, etc.», sub-consignação «Despesas do transporte, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 4.807).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Accuso o recebimento do vosso officio numero 3.050, de 13 do novembro, em resposta ao meu aviso n. 4.673, de 8 do mesmo mez, referente á decisão anterior deste Tribunal recusando registro ao pagamento de réis 1.600:000\$ a Trajano Saboia Viriato de Medeiros, a titulo de emprestimo, pelo estabelecimento de usinas de beneficiamento do algodão no Nordeste.

No dito officio declaraes que esse Tribunal resolvera em sessão do dia anterior manter a sua decisão do recusa do registro «por subsistirem os seus fundamentos».

Tendo em vista o estatuido no decreto numero 14.179, de 19 de maio de 1920, parágrafo unico do art. 1º, reproduzido textualmente no contracto respectivo, vejo-me obrigado a insistir novamente perante esse Tribunal no pedido de registro do dito pagamento, condição explicitamente pactuada entre o Governo e o concessionario, e constante do contracto de 1 de junho do corrente anno, devidamente registrado em sessão das Camaras Reunidas desse Tribunal.

Esse registro foi recusado—«por não ter sido provado o funcionamento das referidas usinas na forma da clausula XXI do ajuste celebrado em 6 de maio de 1918», conforme diz o vosso officio n. 2.940 de 3 de novembro, confirmado pelo de 13 do mesmo mez, e que agora respondo.

Semelhante fundamento, parece, não pôde subsistir, desde que se tenha em vista o determinado expressamente na clausula I do contracto de 1 de junho de 1920, quando diz, que o pagamento do emprestimo de 1.600:000\$, a que se refere, etc., etc., ficará «dependente do attestado do engenheiro fiscal das instalações, por onde se verifique ter o concessionario, independentemente do auxilio do Governo, dispendido com as obras já executadas, com a aquisição de immoveis, e com a compra de material no paiz e no estrangeiro, destinado á execução dos ajustes celebrados, importância superior a 2.800:000\$, valor total do emprestimo autorizado pelo decreto numero 12.981, de 24 de abril de 1918», sem subordinação a qualquer outra condição. — Ora, desde que a comprovação a ser feita das despesas não se refere a usinas já funcionando, mas sim «às obras já executadas, etc. etc.», o que o contracto em questão teve em vista promover os meios para a conclusão das obras de instalação das ditas usinas, é claro que a prova do funciona-

mento das usinas, não constitue condição exigível para o pagamento solicitado.

Desde que tenha sido provado, como foi, perante este ministerio e consta do attestado passado por engenheiro para esse fim especialmente nomeado e junto ao processo que o concessionario dispendeu com as obras em andamento muito mais do que o exigido no contracto, o Governo está obrigado positivamente a satisfazer o pagamento em questão, e toda a demora em realizal-o traz como consequencia o enfraquecimento de sua acção para exigir do contractante a conclusão das obras contractadas.

Esse atrazo tem, entretanto, consequências bem grandes contra o interesse publico, pois é do funcionamento das grandes usinas de beneficiamento e prensagem de algodio, que depende sobretudo o augmento e o melhoramento da produção algodoeira da Nordeste.

A allegação de que o concessionario só terá direito a receber o pagamento do emprestimo alludido depois do provado o funcionamento das referidas usinas na forma da clausula XXI do ajuste celebrado em 6 de maio de 1918, não pôde ainda prevalecer por mais os seguintes motivos, para que peço a consideração desse Tribunal:

1º, o decreto n. 14.179 de 19 de maio no art. 6º revogou o disposto na clausula XXI do citado ajuste, por ser o que ali se estatue contrario ao parágrafo unico do art. 1º, que regula a base para o pagamento dos 1.600:000\$ votado pelo Congresso;

2º, a clausula 6ª do contracto de 1 de junho (art. 4º do decreto n. 14.189), na qual se declara que continuará «o concessionario sujeito ás obrigações e no gozo de todos os favores nos mesmos estipulados», (citado; ajustes) refere-se, sem duvida possivel, ás transferencias ou mudancas de sede de usinas previstas nas duas clausulas anteriores 4ª e 5ª, isto é, determina que para a instalação dessas usinas cuja sede se autorizou transferir, prevalecerão as mesmas condições contractuales que serviram de base ás outras usinas já construidas ou em construção.

Tratando de um caso especial—o das usinas cuja transferencia foi autorizada—não se comprehende como essa clausula possa ser invocada para revalidar a de n. XXI do ajuste do 6 de maio, cujos termos foram inquestionavelmente revogados pelos arts. 1º e 6º do decreto n. 14.179 citado;

3º, a alteração feita por este decreto e contracto respectivo, nas condições necessarias para o recebimento do emprestimo de 1.600:000\$ votado pelo Congresso, foi resolvido pelo Governo no intuito de auxiliar o contractante na conclusão da montagem das usinas e estações experimentaes, visto já ter elle optado dispendido nessas instalações mais do tres vezes a somma a que estritamente se obrigara nos termos do primitivo ajuste do 6 de maio de 1918.

O contractante já tem presentemente em funcionamento cinco das usinas contractadas, que estão prestando bom serviço no beneficiamento e prensagem do algodão, e mais três usinas de interior e a grande refinaria de oleo do Recife em adeantado estado de construção.

Para permittir a prompta conclusão dessas obras e a exacta observancia do contracto, é que o Governo necessita de fazer o pagamento dos 1.600:000\$ a que se refere o meu citado aviso n. 3.312.

Nesses termos espero desse Tribunal a reconsideração do seu despacho anterior e o registro do pagamento em questão.

—Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Autorizo-vos a pagar a folha de auxilio que compete a Escola da Phenix Caixeral de Fortaleza, no corrente anno.

A despesa, na importância de 10:000\$, deverá ser classificada na verba 22ª «Subvenções

e auxilios», sub-consignação «Auxilio á Escola da Phenix Caixeral, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, credito distribuido a essa directoria em virtude do aviso n. 386, de 10 de fevereiro ultimo (officio n. 4.803).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 13\$333 as diarias a que fez jus o ajudante de inspector agricola, André Silveira Mello, quando em comissão de inspeção á Estação Geral de Experimentação de Escada, no periodo do 11 do agosto a 20 de outubro ultimo, cabendo o esse serviço organizar a folha respectiva e proceder ao empenho da despesa, nos termos das «instruções» de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.806).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica:

Transmittindo-vos o requerimento em que Soares, Laçador & Comp., pedem pagamento da importância de 233\$700, de fornecimentos feitos a essa fazenda em dezembro de 1915, peço informes sobre si a conta em questão foi oportunamente apresentada, e em caso affirmativo qual o numero do officio que encaminhou a esta directoria geral (officio n. 4.813).

—Sr. inspector agricola do Estado da Bahia:

Em solução ao pedido constante do telegramma por vós assignado e pelo inspector veterinario e director da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, de 28 de maio ultimo, communico-vos que o Ministerio da Fazenda já autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a effectuar o pagamento das gratificações extraordinarias a que tem direito (officio n. 4.814).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná:

Em solução ao pedido constante do telegramma dos funcionarios subalterno dessa escola de 14 de maio ultimo, communico-vos que o Ministerio da Fazenda já autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a effectuar o pagamento das gratificações extraordinarias a que os mesmos tem direito (officio n. 4.815).

—Sr. inspector veterinario do Rio Grande do Sul:

Em solução ao pedido constante do vosso telegramma de 13 de maio ultimo, communico-vos que o Ministerio da Fazenda já autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a effectuar o pagamento das gratificações extraordinarias a que tem direito os funcionarios deste ministerio nos Estados (officio n. 4.816).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos foi dirigido em 8 do corrente pelo Sr. ministro, nos seguintes termos: — «Accôrdo parágrafo unico art. 32 vigente lei orçamentaria autorizo attendendes pelos adeantamentos por conta creditos distribuidos essa delegacia pertencentes verba quinta art. 27 mesma lei serem feitos pelo inspector Serviço Protecção aos Indios José Avellar S.ias não podendo fazer terceiro adeantamento sem prestação contra primeiro o assim successivamente» (officio n. 4.822).

Recado

N. 4.823—Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta attentosamente o seu collega da contabilidade e solicita informações sobre a natureza da comissão de que esteve incumbido, no periodo de 7 de agosto de 1918 a 2 de janeiro de 1919, o director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Piahy, Josino José Ferreira, afim de que se possa resolver acerca de um pedido de gratificação, por substituição, de

escripturario do referido estabelecimento, Herminio de Moura Rios.

Segunda secção

Expediente de 10 de novembro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao officio desta Directoria Geral n. 506, de 21 de outubro proximo passado, que encaminhou o processo da applicação dada aos adiantamentos de 50:000\$ e 45:000\$ recebidos pelo Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, director geral de Estatística, em virtude dos avisos n. 1.808 de 4 de junho e 4.246 de 5 de dezembro de 1919, levo ao vosso conhecimento que foi apresentada pelo mesmo director a declaração junta para supprir a falta de apresentação da procuração extraviada de Lindolpho Baptista de Azavedo a José Cordovil de Oliveira, relativamente ás diárias a que aquelle fez jus nos meses de outubro a dezembro de 1919.

Na falta da alludida procuração parece a esta directoria geral que a declaração apresentada legalisa os pagamentos das citadas diárias (officio n. 560).

—Sr. director do Serviço de Povoamento, Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, em officio B 118, de 10 de setembro ultimo, solicitando copias dos termos de ajuste datados de 6 de junho de 1911 e 16 de setembro do mesmo anno, o primeiro celebrado entre o engenheiro Carlos Poma e o inspector Samuel Pereira e o segundo entre o mesmo engenheiro Carlos Poma e o engenheiro Galdino Faria, chefe interino da commissão fundadora do Nucleo Colonial Monção, peço informéis si aquelles termos foram celebrados nessa Directoria e no caso affirmativo, que sejam remetidos a esta Directoria Geral copias dos mesmos (officio n. 561).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro designou o Sr. Arthur de Carvalho, 1º official desta directoria geral para representar este ministerio no acto de ser lavrada a escriptura de cassão que faz o Governo do Estado de Minas Geraes, de um lote do terras na confluencia do rio Eme com o Doce, para localisação dos Indios Crenas, protegidos pela inspecção desse Serviço no Estado do Espirito Santo (officio n. 562).

—Sr. 4º official Arthur de Carvalho:

Em referencia ao aviso n. 556, de 9 de novembro corrente, que vos designou para representar este Ministerio no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o Governo do Estado de Minas Geraes, de um lote do terras na confluencia do rio Eme com o Doce, destinado a localisação dos indios Crenas, declaro-vos que, lavrada aquella escriptura deveis remetter a esta Directoria Geral, para os devidos fins, um traslado da mesma (officio n. 563).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral.

Incluso vos envio os documentos com que o Sr. director do Posto de Observação e Enfermaria em Bello Horizonte, demonstra a applicação dada ao adiantamento do réis 50:000\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 1.244, de 24 de abril do anno proximo passado, afim de que aprecieis as despezas feitas por conta do mesmo adiantamento o lanceis o vosso visto nos documentos apresentados (officio n. 564).

—Sr. delegado geral do Recenseamento no Estado de São Paulo.

Afim de poder dar andamento aos processos de comprovação dos adiantamentos de 10:000\$ e 60:000\$, que vos foram entregues em 27 de abril e 18 de maio proximo passado, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Na-

cional nesse Estado, cumpre que enviéis a esta Directoria Geral as quartas vias dos respectivos documentos de despesa, de accordo com a circular desta directoria geral n. 41, de 27 de março de 1912 (officio n. 565).

Terceira secção

Expediente de 16 de novembro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter o conhecimento do Thesouro Nacional n. 5.411, de 11 de outubro de 1920, proveniente do recolhimento feito da quantia de 200\$ recebida por adiantamento em virtude do aviso n. 619, de 23 de fevereiro de 1920, pelo 1º official da Directoria Geral de Contabilidade Venancio de Figueiredo Neiva, por não haver tido applicação o referido adiantamento (officio n. 865).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, uma cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Arsene Puttemans, para servir no Instituto Biologico de defesa Agricola como chefe do Serviço de Seleção de Plantas Immunes ou Resistentes.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, sendo a despesa relativa ao corrente anno, empenhada nesta directoria geral, de accôrdo com as instruções de 15 de junho ultimo (officio n. 857).

—Sr. director do Instituto Biologico de defesa Agricola:

Junto vos remetto uma copia do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Arsene Puttemans, para servir como chefe do Serviço de Seleção de Plantas Immunes ou Resistentes desse Instituto.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 9 do corrente (officio n. 856).

TRIBUNAL DE CONTAS

No inquerito que o Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas mandou abrir para apurar a quem cabia a responsabilidade da divulgação do aviso confidencial do Ministerio das Relações Exteriores, photographado no jornal *A Noite*, de 17 de setembro do corrente anno, o mesmo Sr. presidente exarou o seguinte despacho:

«O inquerito não offerece elementos para apurar com segurança a quem cabe a responsabilidade da divulgação do aviso reservado do Ministerio das Relações Exteriores e de parte das informações e decisão do Tribunal. Archive-se depois de publicadas no *Diario Official* as peças do processo. 23 de outubro de 1920. Em tempo: Restitua-se ao Ministerio da Fazenda os processos annexos. 23 de outubro de 1920. — *Pedro Soares*».

Parecer do Sr. presidente do inquerito, auditor Luiz Rennó:

«Dando cumprimento á honrosa commissão com que fui distinguido por V. Ex., de averiguar a quem cabia a responsabilidade da divulgação do aviso confidencial do Ministerio das Relações Exteriores, photographado no periodico *A Noite*, de 17 de setembro proximo passado, procedi, com o valioso auxilio do Exmo. Sr. Dr. Aurelino Leal, dignissimo primeiro representante do Ministerio Publico, a rigoroso inquerito, cujos autos envio a V. Ex. Dos autos consta o longo e substancioso parecer do dignissimo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, que trata minuciosamente do assumpto e ao qual nada tenho a acrescentar, julgando-me por isso dispensado de mais commentarios sobre o processo.

Reportando-me a esse parecer, chamo para o mesmo a attenção de V. Ex.

Embora fosse negativo o resultado do inquerito quanto a um dos fins collocados — a descoberta do autor da referida divulgação — entretanto, como poderá V. Ex. verificar pelo que consta dos autos, ficou patente o esforço empregado, a boa vontade e imparcialidade com que agimos no processo.

Com o protesto de viva impericavel gratidão a V. Ex. pela prova de consideração e confiança com que me distinguio, deixo aqui consagrado profundo reconhecimento ao Dr. Aurelino Leal, pelo poderoso auxilio prestado com o concurso de seu reconhecido saber, longa pratica e accentuado espirito de justiça e ao Dr. Julio Lima pela leal e intelligente cooeração, como secretario da commissão de inquerito, sendo de notar, que este distinctissimo funcionario, no desempenho da commissão, trabalhou muito além das horas do expediente e sem prejuizo do serviço a seu cargo na Primeira Directoria. Saudos a fraternidade. Rio, 13 de outubro de 1920.

Exmo. Sr. D. Pedro Teixeira Soares, D. D. presidente do Tribunal de Contas. — *Luiz Rennó*, auditor do Tribunal de Contas.

Parecer do Sr. Dr. primeiro representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal.

«Considerações geraes. O sigillo official é, infelizmente, pouco respeitado no Brasil.

Neste tres ultimos annos, varios exemplos podem ser referidos que compravam tal facto. Por occasião da entrada do Brasil na grande guerra, os presidentes das commissões permanentes da Camara dos Deputados reuniram-se em sessão secreta «sob as maiores cautelas, afim de que coisa alguma transpirasse... Apesar de todas essas cautelas, soube-se o que se passara na sessão... (Otto Prazeres: O Brasil na Guerra; pag. 163 e segs). Quando foi da ultima successão presidencial, um dos candidatos documentou uma das suas conferencias com um longo telegramma *Confidencial* do Itamaraty, relativo ao livre transito do ministro allemão, que se retirava do territorio nacional (*Revista do Brasil*);

Ainda por essa occasião, foi sensacionalmente divulgado, em um matutino da cidade, a integra de um telegramma de um politico a um presidente do Estado, relativo á candidatura presidencial.

Fui chefe de Policia do Districto Federal quasi cinco annos. Os agentes ás minhas ordens nunca conseguiram prender um criminoso de certa importancia, julgado em sessão secreta dos vossos mais altos tribunaes. Quando a policia recebia a communicação reservada pelindo a prisão dos delinquentes já elles se haviam posto em segurança E, sem duvida, um facto lamentavel; mas, pôde dizer-se, constitue um habito entre nós como seria facil demonstrar recorrente e exemplos occorridos em annos anteriores.

Antecedentes do caso objecto do inquerito. Em materia de despezas de guerra, o Tribunal de Contas vacillou, a principio, na sua jurisprudencia.

Para não alongar muito o historico de questio, basta dizer que, em 5 de dezembro de 1918, o então ministro da Fazenda remetteu ao Tribunal, para serem registrados *a posteriori*, varios processos arrolados em um anexo a uma representação da Thesouraria Geral do Thesouro do director geral de Contabilidade Publica, em data de 4 do mesmo mez e anno.

Em sessão de 9 de maio de 1919, o Tribunal mandou dar registro simples a varias despezas, enquanto que varias outras foram attribuidas á responsabilidade de varias pessoas (entre outras, o consul da Russia, que, por assistencia internacional, recebera vinte contos de réis, visto estar privado dos seus vencimentos em consequencia da situação do seu Estado).

A' 12 de maio de 1919, foi feita ao Thesouro a comunicação da decisão do Tribunal.

(Em 20 de agosto de 1920, o actual ministro das Relações Exteriores pediu ao seu collega da Fazenda que solicitasse do Tribunal de Contas reconsideração da sua decisão quanto ao consul da Russia.)

Em 8 de novembro de 1919, o ministro da Fazenda remetteu de novo ao Tribunal de Contas (o predito aviso do ministro do Exterior).

O processo foi, assim submettido a nova discussão. Como o Tribunal manifestasse a tendência de alterar o seu modo de vista anterior, e attendendo a que era provavel virem do Thesouro novos processos de despesas de guerra, os quaes seria pratica decidir de uma só vez, na sessão de 10 de novembro do mesmo anno, resolveu dar vista ao primeiro representante do ministerio publico.

De facto, em 19 de setembro de 1919, uma outra representação foi dirigida á Directoria da Contabilidade contendo 23 processos de despesas de guerra, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 do mesmo mez o anno, mandou apresentar ao Tribunal.

Este, seguindo o criterio adoptado, em sessão de 17 de outubro, ainda de 1919, resolveu dar vista ao representante do Ministerio Publico. Estes processos e o remetido ao Tribunal em 8 de novembro transitaram conjuntamente dahi por deante.

Dos processos que constituíram a segunda remessa, fazia parte o aviso sem numero, de 14 de maio de 1919, do Ministerio do Exterior ao da Fazenda, cuja divulgação deu origem ao presente inquerito.

Em sua sessão de 3 do setembro, proximo passado, o Tribunal de Contas proferiu sua decisão.

Tal demora tem explicação, além de outras intercorrências, no facto das despesas sujeitos a registro a posteriori poderem ser julgados pelo Tribunal até setembro do anno seguinte ao exercicio em que foram feitos (artigo 205, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918).

A divulgação. Foi o jornal *A Folha* que, primeiro publicou um trecho textual do aviso divulgado. Isso occorreu na sua edição de 13 de setembro, em cujas primeiras columnas se lê em letras grandes: «O que o Sr. Epitacio recebeu do Thesouro, quando nosso Embaixador», etc.» etc. Nossa reportagem se lê o seguinte: «O aviso do Ministerio do Exterior explica assim, palavra por palavra, como se ha de fazer a escamoteação «sendo as despesas decorrentes da viagem motivadas pelo estado de guerra em que nos empenhamos, poderá o Governo fazer inscricivel-as nos creditos que está autorisado a abrir para a defesa nacional» (doc. n. 1).

A *A Noite* de 15 de setembro, na secção *Ecos e Novidades*, alludiu ao caso, terminando com o seguinte commentario: «Nós que sabiamos do facto, ao velo divulgado, esperamos que fosse feita qualquer declaração sobre o assumpto. Mas a declaração não veio.» (documento n. 2).

No dia 17, a Secretaria do Palacio do Catete deu a primeira explicação (doc. n. 3). No mesmo dia, a *A Noite*, como replica, publicou a photographia do aviso (um exemplar está junto ao inquerito). No dia 19, a Secretaria do Catete publicou uma nova explicação (doc. n. 4).

Entre a publicação da photographia feita pela *A Noite*, a 17, e a segunda explicação do Catete, a 19, o Sr. A. de Campos, director geral dos negocios commerciaes e consules do Ministerio das Relações Exteriores, deu uma noticia detalhada do que occorrera do destino que tivera a requisição feita no dia divulgado (doc. n. 5).

O inquerito. Feita a divulgação, os jornaes *Annunciaram* que o Sr. ministro da Fazenda

ordenara um inquerito para descobrir-se o responsavel pelo facto.

No dia 22, os jornaes matutinos inseriram a seguinte nota originaria do gabinete do mesmo Sr. ministro da Fazenda: «O aviso confidencial do Ministerio das Relações Exteriores ao da Fazenda, cuja photographia saiu n' *A Noite* de 17 do corrente, achava-se no Tribunal de Contas desde o anno passado, e foi devolvido ao Thesouro em 20 deste mez com um officio datado de 18».

Essa nota importava em attribuir ao Tribunal de Contas o divulgação do aviso.

Immediatamente communiquei-me pelo telephone com o Sr. ministro presidente do Tribunal, que, assim, soube de tal nota. Accrescentei, com apoio natural de S. Ex., que sendo o facto profundamente lamentavel, eu ia, como representante do Ministerio Publico, requerer-lhe a abertura de um inquerito, com que S. Ex. concordou. Instantes depois, o honrado presidente chamou-me ao telephone, puerando-me que, tendo sido suspeitado o Tribunal, delle é que devia partir a providencia, com o que concordei, não excluindo, entretanto, o meu intuito de fazer o requerimento, ao qual S. Ex. respondeu, communicando-me que já havia determinado a dita providencia.

Designado o auditor Dr. Luiz Rennó para presidir ao inquerito, dirigi ao Sr. presidente uma petição solicitando-lhe me permitisse acompanhar as diligencias. Do respectivo deferimento falla o officio n. 2.553 a fls.

A prova colhida. Em um caso como o de que se trata, a menos que o culpado deixasse vestigios da sua desonestidade, só se poderia chegar á verdade por meio da delação ou da confissão. Até hoje falharam ambas.

O que foi esse inquerito sabe-o bem o distincto auditor que a elle presidiu, cujo esforço foi extraordinario para descobrir a verdade. Os depoimentos, sendo o transumpto do que, em definitiva, disseram os funcionarios interrogados, estão longe de falar das perguntas e reperguntas, das ponderações, dos cotelhos, dos reparos em torno de innumeras circumstancias, das considerações, e a todos os propositos feitos no sentido de esclarecer a origem da divulgação criminosa.

Quasi tudo falhou. O que se me affigura ter ficado claro, foi o periodo dentro do qual a divulgação teve lugar.

Antes disto, suspeitei eu mesmo que o sigillo tivesse sido violado em duas partes sendo a primeira com

A violação do aviso. Isso teria sido facil. Como si vê a do proprio exemplar da *A Noite*, o aviso tem a data de 14 de maio de 1919 e chegou ao Thesouro no dia 15. Só em 25 de setembro do mesmo anno, isto é, mais de quatro mezes depois de estar no Thesouro, foi que o Sr. ministro determinou que elle, com os demais avisos e portarias que constavam da relação dirigida ao director da Contabilidade Publica, fosse presente ao Tribunal, em cuja 2ª directoria deu entrada a 7 de outubro. A esta chegou o processo sem os caracteristicos de assumpto reservado, como o faz certo o seguinte trecho da representação que o Sr. director da 2ª directoria fez ao Sr. presidente, pedindo a abertura de um inquerito: «Como elemento necessario á apuração do facto delictuoso, devo salientar desde já que o alludido aviso confidencial comprehendia-se nos 23 documentos encaminhados por meio da representação da secção de parvidas dobradas do Thesouro Nacional, com entrada nesta directoria em 7 de outubro de 1919, e que por não ter o menor caracteristico de reserva foi distribuido no protocolo etc.

O processo recebeu sua primeira informação em 11 de outubro. O director deu o parecer a 13 do mesmo mez. Só na sessão do Tribunal, a 17, ainda de outubro, bem me lembro, o processo foi julgado em sessão secreta.

O aviso permaneceu no Thesouro quatro mezes e dez dias.

Chegou ao Tribunal e ahi permaneceram ser cercado dos cuidados regulamentares attribuidos ao expediente reservado (mesmo contando da data do despacho do ministro, 23 de setembro) até o dia da sessão, isto é, 17 de outubro: portanto vinte e dois dias.

Apezar de tudo isto, não me parecer accetavel que a violação do aviso fosse feita em tempo tão remoto.

De facto, não é crível que um jornal, de posse de um documento official que lhe parecia escandaloso, o obtivesse em outubro de 1919, (admittindo que a violação occorresse no periodo em que o processo transitou sem reserva) e só o estampasse quasi um anno depois!

Todos sabem que a *A Folha* é um jornal que combate sem trecoas o Sr. Presidente da Republica; e foi esse jornal o que primeiro publicou um trecho exacto do aviso.

E' crível que *A Folha*, que logo ao se fundar, fez campanhas acuradas, como a dos navios ex-allemaes, estando do posse do aviso confidencial em questão, não o tivesse publicado logo?

Objetar-se-á que o jornal que estampou o cliché foi a *A Noite* e não a *A Folha*. Pouco importa; esta tinha o teor do aviso, tanto assim que publicou antes daquella no seu trecho principal. O facto de uma ter o cliché e a outra não, é um detalhe sem grande importancia, porque, o crime está na divulgação do aviso. Fosse dado á publicidade com photographia ou sem ella, o que foi criminoso foi divulgar os seus termos. A photographia constituia uma conformação até certo ponto inutil.

Portanto, o facto da *A Folha* só ter publicado ultimamente o teor do trecho mais importante do aviso, parece-me prova cabal de que não o possuia antes.

E certo que esse jornal, em duas das suas edições posteriores, affirmara que obtivera o documento desde o fim do anno passado, e que o inquerito que se estava fazendo era inutil porque quem lhe fornecera o teor do aviso fora pessoa absolutamente extranha á esphera administrativa. Mas isso, bem se vê, só visou desmorteiar a investigação.

Em todo o caso, si o aviso foi divulgado ha tempos, tanto o podia ter sido no Thesouro como no Tribunal de Contas.

Tenho para mim, porém, que a violação se deu em bloco.

E a deducção me parece clarissima. Com a publicação do cliché, da *A Noite* fez em torno do aviso varias considerações que me levam a essa conclusão.

Consulte-se o exemplar em que vem o cliché e leia-se o que está publicado em torno; lá estão trechos textuaes de uma informação de 7 de abril de 1920, de um parecer meu de 20 de julho de 1920 de uma outra informação de 7 de agosto de 1920 (cuja data exacta seria de 25 de agosto de 1920, como consta do inquerito); e, uma referencia implicita á data de 3 de setembro de 1920, porque os commentarios affirmam que o Tribunal mandou registrar a despesa originaria do aviso sem protesto, e foi a 3 desse ultimo mez que a sessão teve lugar.

Ora, si a *A Noite* publicou em 17 de setembro o aviso, e com elle trechos de uma informação de abril, de um parecer de julho, de outra informação de agosto e deu noticia do resultado da sessão de setembro é claro que depois da dita sessão da divulgação se operou.

E quasi todos os funcionarios que depuzam são dessa opinião.

Dr. José de Moraes (1º depoimento): Respondeu que nas afirmações da *A Noite* que

«O depoente effectivamente cotejou com as peças do processo, referidas na pergunta, parecem deixar claro que ellas foram fornecidas áquelle jornal depois da decisão deste Tribunal». (Este funcionario admitte que a photographia do aviso tivesse sido tirado muito antes: ou quando o processo esteve no Theatro ou quando já se achava no Tribunal).

Eurico Franco Ribeiro (2º depoimento): «que dadas todas as circunstancias das publicações da *A Noite*... é opinião d'elle respondente que tantos detalhes só podem ser colhidos, tendo o processo sahido do Tribunal, e disso só se podia ter dado depois do dia 3 de setembro, uma vez que os ditos detalhes comprehendem a decisão do Tribunal».

João Dias de Menezes (3º depoimento): «penha que as informações e pareceres foram revelados depois da sessão do Tribunal realizada a 3 do corrente, uma vez que entre as afirmativas do referido jornal, está a da decisão do Tribunal». (Este funcionario tambem «não deixou de attribuir certa culpa ao Theatro na divulgação do aviso de que se trata, tenha partido dali ou desdo Tribunal a violação do sigillo, porque quando o processo veio daquela repartição para esta, alguns dos avisos que o formavam, eram confidenciaes, e outros, não; ao passo que o processo em globo veio protocolado, de tal forma, que, por algum tempo, transitou sem o caracter de reserva que depois adquiriu».

Heitor Ferreira Pimenta (4º depoimento): «... pôde afirmar que a divulgação deve ter sido dada depois da sessão do registro do Tribunal, uma vez que as ditas considerações se referiam a peças do processo feitas em diferentes datas, comprehendendo até a noticia da dita decisão».

Djalma Monteiro de Faria (5º depoimento): «não pôde deixar de presumir que a divulgação tenha partido deste Tribunal, embora em sua consciencia não possa suspeitar de nenhum funcionario».

Luiz Xavier Pereira Lima (6º depoimento): **José Castellar de Carvalho** (7º depoimento): «achando que se pôde logicamente concluir que a divulgação fora feita depois do 3 de setembro, data, como lhe foi mostrado, da sessão em que o Tribunal julgou o processo».

Este funcionario pertence á redacção da A Noite.

Só o funcionario **Luiz Xavier Pereira Lima** (6º depoimento) «releu as considerações feitas pelo mesmo jornal (*A Noite*), cotejou os trechos, por elle dados como textuaes, de peças do processo, verificou que as ditas citações são exactas mas nem por isso pôde afirmar que a divulgação tenha partido deste Tribunal»...

Quem porém o responsavel?

Se effectivamente, como tudo parece indicar, a violação do sigillo se deu depois da sessão do Tribunal, a 3 de setembro, quem foi o responsavel? Foram interrogados e informaram todos os funcionarios que, depois do dia 3, estiveram com o processo.

Foram elles, na respectiva ordem:

- 1º) José de Moraes, como secretario da sessão.
- 2º) Eurico Franco Ribeiro.
- 3º) João Dias de Menezes.
- 4º) Djalma Monteiro de Faria.
- 5º) J. V. Vasconcellos Lobato.
- 6º) Luiz Xavier Pereira Lima.

JOSÉ DE MOURA

Diz no seu depoimento «que logo após a sessão, elle depoente dirigiu-se ao gabinete do Exmo. Sr. ministro presidente e ao mesmo entregou pessoalmente o dito processo; que no dia seguinte o recebeu de novo para o devido expediente, entregando-o immediatamente ao escriptuario bacharel **Eurico Franco Ribeiro**: Este depoimento está confirmado pelo funcionario **Eurico**: «Elle respondente recebeu o processo no dia 4».

EURICO FRANCO RIBEIRO

Depois da sessão do Tribunal, teve o processo em suas mãos do dia 4 até o dia 8, e, depois, do dia 14 até o dia 18. (Esta segunda parte, o segundo depoimento desse funcionario esclarece melhor).

JOÃO DIAS DE MENEZES

Recebeu o processo no dia 10 de setembro das mãos de **Eurico**, entregando no dia 11 ao funcionario **Djalma** para fazer a classificação da despeza. Isto foi feito immediatamente, bem como o visto que o director fez na classificação. Conservou o processo até o dia 13, porque o funcionario encarregado do registro não o pôde fazer no dia 11, o 12 foi domingo. A 13, entregou-o a **Eurico**, que sustenta ter sido a 14. (Vide a reinquirição do Menezes).

DJALMA MONTEIRO DE FARIA

Menezes entregou o processo a **Djalma** para a classificação e «este a fez immediatamente á vista» d'aquelle. (Vide reinquirição do Menezes).

J. V. LOBATO DE VASCONCELLOS

Este viu a classificação «sem demora» (Reinquirição Menezes).

LUIZ XAVIER PEREIRA LIMA

Teve o processo do dia 13 e logo fez o registro. (Depoimento deste funcionario, e a reinquirição de Menezes).

Simplificando

José de Moraes, **Djalma Monteiro de Faria**, **J. V. Lobato de Vasconcellos** e **Luiz Xavier Pereira Lima**, tiveram o processo de passagem.

Eurico Franco Ribeiro com elle demorou do dia 4 ao dia 8, do dia 14 ao dia 18.

João Dias de Menezes com elle demorou do 10 a 13 de setembro.

A divulgação foi feita pela «*A Folha*» a 13.

A suspeita

Por essas circunstancias, a suspeita da divulgação poderia atingir um desses dous funcionarios ou ambos combinadamente.

Seria o Sr. João Dias de Menezes?

Declara elle em seu primeiro depoimento: Que lendo a *A Noite*, «teve um movimento de surpresa e de indignação, nem só como funcionario do Tribunal, como por ser patriota do Exmo. Sr. Presidente da Republica a quem não desejava ver exposto em semelhante caso».

E' certo que esse funcionario fez o processo ser informado uma segunda vez pelo funcionario **Heitor Ferreira Pimenta**, já transferido para a secretaria, o que denota de sua parte ter querido evitar que o dito processo estivesse circulando em varias mãos.

Tambem se revelou solícito, quando soubo a divulgação, em procurar o seu collega **Eurico** e saber do paradeiro do processo.

O Sr. director **Lobato** abona francamente a seriedade desse funcionario. Não vejo pois como suspeito-o.

Seria o Sr. **Eurico Franco Ribeiro**?

Este funcionario tem tido attrictos com reporters, entre elles um da *A Noite*, justamente por se negar a dar noticias da secretaria.

Si o facto, porém, de ter conservado em seu poder, por varios dias, depois da sessão, o processo de que se trata, podia tornar o suspeito de autoria ou conivencia na divulgação, eis que elle, no seu depoimento, afirma a seguinte circumstancia: «que não tendo a menor responsabilidade na divulgação de que se trata, não se responsabilisa, entretanto, pela segurança da secretaria, onde guardou o processo, porque ha secretarias neste Tribunal que se abrem com as mesmas chaves, o que elle respondente pôde provar».

Foi principalmente por esse motivo que requeri a reinquirição desse funcionario, o qual disse, no seu segundo depoimento: «que o motivo que o levou a declarar no seu primeiro depoimento que não se responsabilisa pela segurança da sua secretaria, foi saber que ha no Tribunal chaves que a podem abrir; que neste Tribunal ha mais de vinte secretarias do mesmo typo, não pode afirmar se as chaves são iguaes, mas que, iguaes á da sua, que é numero tres, sabe como já disse, que ha mais de uma; que neste momento mostra uma que é da secretaria que pertenceu ao Dr. **Viçosa Jardim** e que está sempre collocada na respectiva fechadura, com a qual se abre a secretaria d'elle respondente, chave que, pode-se dizer, vive abandonada na secção».

Depois disto, a unica conjectura a fazer, querendo-se suspeitar do funcionario **Eurico**, seria que elle violou o sigillo, contando escapar por essa porta... Mas, não se deve argumentar contra a dignidade humana com logica de tal qualidade.

Facil foi elle, sem duvida, em guardar um processo reservado em uma secretaria que não lhe inspirava confiança. Mas estaria na previsão comum a violação que occorreu?

A meu ver, a circumstancia acima referida tornou inutil o presente inquerito. A violação poder-se-ia ter dado por meio de outros que não os funcionarios referidos.

A divulgação produziu effecto contrario.

A divulgação do aviso viu sem duvida, prejudicar o honrado Sr. Presidente da Republica.

O Brasil, talvez mais que nenhum outro paiz, soffre desse mal que se revela na a que, não raro irreflectido, aos homens publicos, guindados aos altos postos do governo.

Acredito que, si a *Noite* se tivesse apercebido bem do caso, não haveria emprestado significação nenhuma escandalosa. Os proprios trechos de peças do processo, citados pela sua redacção, como commentarios ao aviso, affastavam qualquer idea de escandalo, porque informações, pareceres e a decisão do Tribunal —que foi unanime—opinaram pela *legitimação da despeza*, e a lei não cobra immoralidades.

As notas do Catetto, principalmente a segunda, collocaram a questão no seu verdadeiro pé, e o respeitavel Sr. Presidente da Republica, pôde dizer-se, teve uma amende honorable feita pela propria *A Noite*, na sua edição de 19 de setembro, que afirmou o seguinte: «Que S. Ex. tenha gasto criteriosamente e criteriosamente prestado contas dessas seis mil libras—não pomos duvida em acreditar». E mais adiante: «S. Ex. só teve conhecimento do credito de seis mil libras postas á sua disposição pelo Ministerio do Exterior? Muito bem. S. Ex., desse credito, só retirou a metade? Perfeitamente. S. Ex. ainda prestou contas até ao ultimo nickel, da quantia que sobrou? Está mais que provado».

E' verdade que a *A Noite* procurou estabelecer uma differença, entre as seis mil libras que o Sr. Presidente da Republica recebeu e o credito de cem contos, ouro. Mas tal differença não existe, e a carta do Sr. A. Campos, director geral dos negocios consulares e commerciaes, esclarece qualquer duvida a respeito (doc. n. 6).

No inquerito, foi ouvido o funcionario **José Castellar de Carvalho**, auxiliar da *A Noite*, o este, por mim repreguntado, tambem assigna se exprimiu sobre o facto; «que teve conhecimento das duas notas publicadas pelo gabinete do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sendo que a segunda foi mais desenvolvida que a primeira, e elle deixou a impressão de que o chefe do Estado justificara e comprovava a despeza muito aquém do que seria lícito suppor que elle teria tido necessidade de fazer em uma commissão tão importante».

O escopo da divulgação, pois, não foi attainedo.

S. Ex. o Sr. Presidente da República defendeu-se do supposto escândalo com todas as minúcias, publicando uma demonstração que, sem dúvida, lhe honra os créditos e lhe atesta a previsão segura do que, no caso, poderia ser explorado a seu respeito.

Ultimas considerações

Ao honrado e respeitável Sr. ministro presidente do Tribunal não escapará, sem dúvida, a adopção de certas providencias, que garantirão o sigillo neste Tribunal, entre outras a prohibição de photographos de jornaes dentro do edificio, sem todas as garantias de contraste, a segurança dos moveis e um cofre para deposito dos papeis reservados, que só deverão transitar pelo menor numero possível de funcionarios, sendo recolhidos respectivamente ao dito cofre no fim de cada expediente diário.

Quanto ao inquerito, salvo melhor juizo, penso que deve ser archivado á falta de provas.

Requerimento

Requeiro ao Sr. Dr. presidente do inquerito:

1º) que sejam juntos aos autos os documentos annexes em numero de 4;

2º) que o Dr. Jolio Lima, que funcionou como escriptor, certifique nos autos que a chave apresentada pelo funcionario Eurico foi por elle experimentada na secretaria deste, e a ella perfeitamente se ajustou, abrindo-a e fechando-a.

Rio, 11 de outubro de 1920. — Aurelino Leal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 20 de novembro de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.105 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação — Para serviço de tomada de conta na Capital Federal fóra das horas do expediente — da consignação — Gratificações regulamentares — do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, sejam pagas, no Theouro Nacional, ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao 2º escriptorario Dr. Francisco Agapito da Veiga, as importancias de réis 935.333 e 2805, provenientes de gratificações daquella natureza, previamente empenhadas e de accordão com a inclusa folha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.108 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 4.447, de 22 de outubro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, consultando si, em vista do disposto no art. 28, ns. XIV e XVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 podem ser abertos, áquelle ministerio, os créditos de 300.000 e 1.000.000\$, para attender ao pagamento dos empréstimos a que se refere o art. 1º clausula II do decreto n. 14.330, de 26 de agosto ultimo, que autoriza o citado ministerio a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão, Companhia Pastoril Agricola e Industrial Piauhyense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher a instalação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Piahy, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 17 do corrente mez, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal, si o The-

souro Nacional está habilitado com os recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes do credito que se pretende abrir.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.109 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 17 do corrente mez, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos a que se referem os seis inclusos processos, pretendidas pelos abaixo indicados, a saber: Companhia Port of Pará, St. John d'El Rey Mining Company Limited, Luiz Guaraná & Comp., Benjamin H. Hunnicut e The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited (2 processos).

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. auditor Dr. Olegario da Silva Bernardes:

N. 3.106 — Tendo entrado em gozo de férias o Exmo. Sr. ministro presidente Dr. Pedro Teixeira Soares, cabe-me convocar a V. Ex. para me substituir nas Camaras Reunidas e 2ª Camara, enquanto estiver elle afastado do exercicio de seu cargo, por aquelle motivo.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro Dr. Pedro Teixeira Soares:

N. 3.107 — De posse do officio de V. Ex., de hoje datado, fico sciente de haver, nesta data, entrado em gozo de férias regulamentares.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 23

Sr. ministro da Marinha:

N. 3.110 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.782, de 13 do mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 13 de outubro proximo findo, no aviso n. 3.382, de 8 do mesmo mez, que recusou registro ao pagamento a A. de Aranjó & Comp. e outro, da quantia de 79.843\$726, proveniente de trabalhos executados para esse ministerio, pelos motivos constantes do officio desta presidencia n. 2.836, de 21 do dito mez de outubro, resolveu, em sessão de 17 do corrente, manter a sua anterior decisão, porque das inclusas facturas consta que houve ajuste em virtude de proposta, o qual não foi presente ao mesmo Tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de novembro de 1920

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Theouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 3.111 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordão de 19 de outubro ultimo, mandando expedir quitação ao ex-theoureiro da Sub-administração dos Correios em Uberaba, nesse Estado, Irineu de Mello Franco, relativamente aos periodos de 12 de dezembro de 1894 a 5 de junho de 1898 e 11 de fevereiro de 1899 a 7 de março de 1914, resolveu autorizar a baixa na sua fiança, do valor de 10.000\$, constituídas pelas apolices da divida publica ns. 313.810 a 313.813 e 212.398 a 212.403, de sua propriedade.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 3.112 — Para que este tribunal possa julgar o processo de tomada de contas do pagador dessa directoria major Antonio Alves de Mello Cardoso, para comprovação da applicação do adeantamento de 12.000.000\$000, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 269, de 16 de novembro de 1917, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido pelo mesmo

tribunal em sessão de 26 do mez proximo findo, providenciais no sentido de serem remetidos a este instituto os documentos comprobatorios das despesas effectuadas á conta daquelle adeantamento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Concede-se o habeas-corpus ao paciente que foi preso, sem estar pronunciado, sem ordem de prisão preventiva, e sem que a prisão fosse feita em flagrante delicto.

N. 6.050 — Vistos a relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado do Espírito Santo, em que são pacientes Francisco Eugenio de Assis e outros, — o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida.

Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — E. Lins. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Viceiros de Castro. — Muniz Barreto.

Decisão recorrida a que se refere o accordão retro

Vistos estes autos em que o advogado Dr. Argêo Montardim impetra uma ordem de habeas-corpus em favor dos Srs. Francisco Eugenio de Assis, Francisco Carvalho da Silva, João Parbeta da Rocha e Manoel Amaro dos Santos, os dous primeiros capitães, o terceiro segundo tenente e o quarto terceiro sargento da milicia estadual, que illegalmente se acham presos, no quartel da mesma milicia, pelo capitão Ramiro Martins, sem que para isso tivessem dado um motivo, não praticaram crime algum, tanto que não lhes foi dado nota de culpa; e,

Considerando, pelo que se verifica desses autos, que a prisão dos pacientes resultou de um movimento com caracter politico que se operou no quartel do corpo de policia desta capital;

Considerando que é publico e notorio, tinha o respectivo movimento por fim apagar do governo, antes da transmissão ao seu successor, o Sr. presidente deste Estado Dr. Bernardino Monteiro; (vê ainda informações de fls.)

Considerando que o alludido movimento verificou-se ás 9 horas, pouco mais ou menos, do dia 23 de maio e a transmissão do governo deu-se ás 13 horas;

Considerando que não consta, destes autos, estarem os pacientes presos disciplinarmente;

Considerando que neste Estado existe actualmente uma dualidade de governo, tendo cada um delles suas autoridades;

Considerando que o Dr. Levino Chacon, que exercera o cargo de chefe de Policia no governo Bernardino Monteiro, afirma, em suas informações, não terem os pacientes sido presos á sua ordem;

Considerando que toda prisão fóra dos casos expressamente marcados em lei dá lugar ao recurso de habeas-corpus, só podendo ser feito fóra desses casos e antes da pronuncia, quando ha flagrante delicto ou se trata de prisão preventiva por mandado de autoridade competente; (accordãos de 15 de junho de 1912, publicado no *Diario Official* de 14 de fevereiro de 1913; e de 21 de junho de 1913, publicado no *Diario Official* de 20 de fevereiro de 1914);

Considerando que, assim sendo, soffrem os pacientes constrangimento em sua liberdade,

motivado pela illegalidade da prisão em que se acham;

Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta e attendendo á promoção do Dr. procurador da Republica, concedo a ordem impetrada, para que sejam os pacientes postos em liberdade. Publique-se e intime-se; cumprida esta decisão sejam os autos presentes á veneranda instancia para onde na fórma da lei recorro *ex-officio*.

Victoria, 26 de maio de 1920, ás 20 horas.
— Luiz Antonino de Souza Neves Filho.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* a um extraditando, que não pôde ser extraditado, por ser brasileiro, visto não o permitir o Tratado entre o Brasil e o Estado Oriental, e também porque o extraditando não pôde ser conservado preso por mais de 60 dias

N. 5.111.—Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Augusto Lopes Leal, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente provou ser brasileiro, nascido em Uruguyana, no Estado do Rio Grande do Sul, e que está preso desde 22 de fevereiro do corrente anno, para ser extraditado a pedido do governo da Republica Oriental do Uruguay, e que deve ser solto, por não ser permitida a extradição de nacionaes, por força do decreto n. 13.414 de 13 de janeiro de 1919, que promulgou o tratado entre o Brasil e a dita Republica Oriental do Uruguay, além do que em caso nenhum, mesmo quando se trata de extradição permitida, pôde ser mantido preso o extraditando por mais de 60 dias (art. 9º, parágrafo unico da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911), nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator. O caso não é de *habeas-corpus* da competência da justiça federal de primeira instancia com recurso para este Tribunal. Tenho sido a prisão requisitada pelo Ministerio da Justiça, a este Tribunal devia ter sido originariamente requerida a ordem. Mas, uma vez concedida esta, e concedida quando o paciente devia ser solto, diversa não podia ser a decisão de segunda instancia. Já o paciente está solto desde 31 de maio (fls. 21).—E. Lins.—Pedro Mibielli.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Articulando o embargante materia em contradicção com a da petição inicial, desprezam-se os embargos

N. 2.330.—Vistos o relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Amazonas, em que é appellante Abel Cohen, e appellado Lazaro J. Israel:

Considerando que basta confrontar os embargos com a sentença, confirmada pelo accórdão embargado, para se vêr que nenhum fundamento tem os embargos. Na petição inicial (fls. 2) afirma o autor que era comandante da lancha S. João. Nos embargos despreza a alludida asserção, para dizer que foi gerente da propriedade S. João, do embargado, é que, exercendo as funções de gerente dessa propriedade, foi que teve necessidade de commandar a lancha S. João. Mas, neste caso, o autor, embargante, já não mais pôde pedir as soldadas que pediu ao propor a presente acção. A retribuição que por ventura lhe é devida, não são as soldadas a que tem direito o capitão de um barco, mas o pagamento de serviço diverso do allegado, e provado, ou tentado provar, no correr da acção;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accórdão embargado. (*) Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1920.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro dos Santos.—Hermenegildo de Barros, pelos fundamentos da sentença de primeira instancia, adoptados pelo accórdão embargado.—E. Lins.—Muniz Barreto.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado do 31 de agosto de 1917, foi publicado no Diario Official de 23 de janeiro de 1918.—N. da S. do T.

HABEAS-CORPUS

Interpretam-se os arts. 399, 400 e 401, do Código Penal

N. 5.447.—Vistos e relatados estes autos do recurso do *habeas-corpus*, em que é paciente Santiago Garcia:

Considerando que, segundo foi decidido por accordam da 3ª Camara da Córto de Appellação (fls. 44 v. a 86), o paciente, que havia sido condemnado como incurso no art. 399 do Código Penal, teve a pena suspensa do accórdão com a parte final do art. 401 do mesmo código; mas, porque continuou a ser vadio, julgou a mesma Córto de Appellação que devia ser cumprida a pena suspensa. Esta hypothese, em que o condemnado pela contravenção do art. 399, citado, tem a pena suspensa por apresentar fiador idoneo, e depois continua a não ter domicilio, nem profissão, nem meio de subsistencia, não se confunde com a do parágrafo unico do art. 401 do Código Penal, em que, a requerimento do fiador, se julga quebrada a fiança. Não é possível que o condemnado, prestada a fiança, continue a infringir o art. 399 do código, sem que se torne efectiva a condemnação. Bem, pois, interpretou a Córto de Appellação os arts. 399, 400 e 401 do referido código;

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada.

Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Hermenegildo de Barros.—Sebastião de Lacerda, vencido.—E. Lins.—Pedro Mibielli.—Muniz Barreto.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—João Mendes, vencido.

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO

Concede-se a extradição, desde que o representante diplomatico do país requerente prova que o extraditando commetteu no seu país um dos delictos, que justificam a extradição

N. 27.—Vistos o relatados estes autos do pedido da extradição, em que é extraditando José da Costa Pacheco:

Considerando que a Embaixada de Portugal, pedindo a extradição do delinquente José da Costa Pacheco, offereceu os documentos de fls. 4 a 11, que provam ter sido o extraditando processado por crime de homicidio no territorio portuguez, e pronunciado regularmente, havendo contra o mesmo mandado de captura;

O Supremo Tribunal Federal concede a extradição do dito José da Costa Pacheco.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1920.—André Cavalcanti, V. P.—Pedro Lessa, relator.—Hermenegildo de Barros.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Muniz Barreto.—Pedro Mibielli.

AÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos, e confirma-se o accórdão que resolveu a questão de limites entre os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte

N. 6.—Vistos e relatados estes autos de acção originaria, em gráo de embargos, em que é embargante o Estado do Ceará, o embargado o Estado do Rio Grande do Norte:

Considerando que nenhuma procedencia tem a parte dos embargos, na qual insiste o embargante em que o accórdão embargado foi proferido contra direito expresso. A lei offendida, segundo o embargante, é a Carta Regia de 17 de dezembro de 1793. Mas, essa Carta Regia nada mais contém do que uma ordem para se fazer a demarcação do terreno que se concedia á villa de Aracaty, demarcação que só se effectuaria, caso as villas do Aquiraz, Icó, ou outra qualquer confinante com o dito terreno, não se oppuzessem. Desde que qualquer das alludidas villas se julgasse lesada, devia ser suspensa a execução da Carta Regia, para a coroa resolver a respeito. Verificou-se a opposição prevista, e o governo da metropoli não se pronunciou sobre a queixa feita pela villa que se julgou lesada. Nenhuma execução teve, pois, a Carta Regia de 1793. No accórdão embargado está bem accentuado esse facto. Offereceu o embargante novas provas, que modificassem o estado da questão? Nenhuma absolutamente;

Considerando que igualmente improcedente é a parte dos embargos, na qual articula o embargante que o accórdão lhe enumerou os documentos e resolveu a questão, desprezando todos esses documentos. Não é precisamente isso o que se vê nestes autos, mas aquillo que se dá, sempre que duas partes litigantes apoiam suas pretensões oppostas em documentos, e o juiz tem de verificar o que provam esses documentos em relação ao litigio. O accórdão embargado compara lontanmente as provas exhibidas pelos dous contendores, e declara que as provas do embargante são illudidas pelas do embargado;

Considerando que também destituído do fundamento é o articulo concernente á applicação á especie dos autos do *uti-possidetis*, articulo aliás em contradicção com o em que o embargante assevera que o accórdão resolveu a questão do conformidade com um imaginario direito costumeiro. A verdade, bem palpavel no accórdão embargado, é que este, dando as razões pelas quaes não applica o *uti-possidetis*, principio que até hoje tem servido unicamente para dirimir as questões de limites entre nações da America latina, resolveu o litigio de accórdão com o direito publico vigente ao tempo em que os dous Estados, litigantes, eram capitánias, sujeitas a um governo absoluto;

Considerando, em relação ao que articulou o embargante acerca do projecto do deputado Albuquerque Mello, que o projecto apenas prova que já a esse tempo, isto é, em 1867, se reconhecia a necessidade de pôr fim á velha, e por vezes incandescente, questão de limites entre as duas provincias. O litigio actual foi precedido de uma longa phase, em que as duas capitánias, depois provincias e hoje Estados, sustentaram as suas pretensões rivaes. Quiz o deputado Albuquerque Mello com o seu projecto acabar com a velha irritante contenda. Demonstrou, ou provou, então, que ao Ceará cabia por qualquer fundamento administrar o territorio litigioso? Não. Consequentemente esse projecto nada prova a favor do embargante. A provincia do Rio Grande do Norte, que o deputado Albuquerque Mello representava, não convinha a continuação do estado de cousas de então, e por isso foi apresentado o projecto de 1867;

Considerando que nenhum valor tem uma planta levantada por um engenheiro, em meio de grande profusão de documentos, favoráveis

ao embargado, e a que o accórdão faz referência. O accórdão não desprezou a planta levantada em 1864 pelo engenheiro Dort, por ordem do presidente do Rio Grande do Norte. Comparando esse e outros documentos do embargante com os do embargado, verificou que o embargado é que tem estado na posse do território contestado, e que nenhuma lei, nenhum decreto, nenhum acto official, emanado de poder competente, traçou a linha divisória, pretendida pelo embargante. Com os embargos não demonstrou o Estado do Ceará, nem provou, o contrario;

Considerando que o accórdão embargado se apoiou em uma passagem de Varnhagen, na qual se põe em duvida, ou se nega, ter havido um capitão-mór do Ceará, de nome Sebastião de Sá, em 1678. Eis o trecho do mais cauteloso e seguro dos nossos historiadores, cujos escrupulos e extraordinario rigor na pesquisa da verdade historica são por todos reconhecidos e louvados, trecho inserto em uma relação de capitães do Ceará, dependentes ou subalternos de Pernambuco: «Domingos de Sá (pat. 13 de setembro de 1635), ha quem diga que houve um Sebastião de Sá (capitão-mór em 1678), Bento de Macedo de Faria (C. R. de 14 de junho de 1681)». E' o que se lê na *Historia Geral do Brasil*, 2ª edição, vol. 2º, pag. 1.212. Em primeiro lugar, allega o embargante que o accórdão mal interpretou a passagem de Varnhagen. Varnhagen não escreveu o que lhe attribue o accórdão. Mas, é preciso attender bem: enumerando os capitães-móres do Ceará, Varnhagen nota somente que *ha quem diga que existiu um Sebastião de Sá em 1678*, e que esse individuo foi capitão-mór do Ceará nesse anno. Varnhagen, longe de o afirmar, não diz sequer que lhe pareça de qualquer modo aceitavel a versão. Se tivesse motivos para crer no que *alguem disse*, para julgar plausivel esse dito, teria revelado esse motivo, teria externado uma conjectura qualquer nesse sentido. Um profundo investigador da nossa historia, o brasileiro que passou toda a sua vida a estudar o nosso passado, em todos (e foram muitos) os paizes do mundo que habitou, ou percorreu, não se anima a julgar provavel sequer a asserção de quem disse ter havido um Sebastião de Sá, capitão-mór do Ceará em 1678. Que oppõe a Varnhagen o embargante? Nos embargos, e quando o embargado pelo seu eminente patrono podia analysar e contestar o articulado, nada. Na sustentação dos embargos transcreve-se um trecho das *Consultas Mistas*. Bibliotheca Nacional de Lisboa, annos 1671—1681. Admittamos, sem discussão, que a verdade historica está com o trecho reproduzido na sustentação dos embargos, e que Varnhagen ignorava esse ponto da historia do Brasil. Em que aproveita ao embargante a novissima prova? Sebastião de Sá foi citado como o capitão-mór, que concedeu terras devolutas á viuva de João Fernandes Vieira, D. Maria Cezar, em 1681 e 1682, o que prova que era o Ceará a capitania em cuja posse estava o territorio contestado; pois, as terras concedidas se comprehendiam nesse territorio litigioso. Em opposição a essa prova do embargante ha esta do embargado: em 1680 João Fernandes Vieira, o restaurador da soberania portugueza no Brasil, requeria ao capitão-mór do Rio Grande do Norte uma sesmaria de tres leguas sobre uma na ribeira do Assu, a qual abrangia tres flos, tendo já em 1,666 obtido outra no valle do Ceará-Mirim, até á ponta dos Touros. As terras pedidas por João Fernandes Vieira faziam parte do territorio em questão, conforme allegou o embargado, e não foi contestado pelo embargante. Demais, o embargado contestou com argumentos e provas a authenticidade das concessões feitas pelo problemático Sebastião de Sá á viuva de João Fernandes Vieira;

Considerando que um dos fundamentos

de accordam embargado é o trecho do *Diccionario Topographico e Estatistico da Provincia do Ceará*, do ben conhecido geographo brasileiro, senador Thomaz Pompeu, filho do Ceará, e que muito estremeceu a provincia que durante longo tempo representou na Assembléa Geral do Imperio, trecho em que se lê: «Tibau, morro de arreia na costa da provincia, o qual lhe serve de extrema com o Rio Grande do Norte» Aceita essa divisa, resolvida está a questão em favor do Rio Grande do Norte; pois a questão se reduz exactamente a affirmar o Rio Grande do Norte que a sua extrema com o Ceará é pelo morro do Tibau, ao passo que o Ceará quer que seja, não o morro Tibau, mas o Pau Infundado. Em outras passagens o senador Pompeu dá ás duas provincias limites diversos, não ha duvida, mas reconhecendo e confessando que os limites *officiaes são contestados por falta de uma linha exacta, que os regule*. Quanto aos limites naturaes sobre os quaes se funda a divisão official, e confirma uma posse antiquissima, são os seguintes: ao E. S. E., a costa do oceano, que decorre na direcção absoluta para O. N. O. desde Mosoró até ao delta do Parahyba. Esta ultima asserção do senador Pompeu tem contra si a congerie de provas do embargado, provas que já foram indicadas no accordam embargado. O novo argumento do embargante, nesta phase do processo, consiste em oppôr á affirmação do senador Pompeu a declaração do Dr. Thomaz Pompeu, seu illustre filho, de que seu pae se equivocara. E' curioso: allega o embargado que tanto é verdade que a extrema dos dous Estados é o morro do Tibau, que um senalor do Imperio, representante e filho da provincia do Ceará, e emérito cultor da geographia nacional, especialmente da chorographia da sua provincia, num trabalho didactico, escripto todo sem preocupação de qualquer ordem que não a de ministrar noções verdadeiras, asseverou que o limite entre as duas provincias é o que allegou o Rio Grande do Norte nos autos, e o embargante tenta annular a prova exhibida com uma carta em que o filho do notavel geographo diz que seu pae se enganou! O que constitue o valor da prova alludida é a autoridade do senador Pompeu, grande cultor da geographia, a escrever calmamente, imparcialmente, um livro didactico, e o embargante contrapõe a isso uma carta escripta por um cearense vivo, para ser junta aos autos, em que os dois Estados lutam tenazmente na discussão deste incandescente litigio! Na melhor das hypothesees imaginaveis para o Ceará, o que prova estes documentos, é que no proprio Estado embargante, e entre os seus filhos mais illustrados não se tem certeza de que os limites allegados pelo embargante sejam os verdadeiros. Ha quem contradiga o embargante. E quem? De todos os seus filhos illustres o que mais devotadamente se entregou a esta ordem de estudos, o que passou quasi toda a sua vida continuamente dedicado ás investigações geographicas, particularmente ao conhecimento da topographia da sua provincia;

Considerando que falta de fundamento é ainda a increpação do embargante de não ter o embargado posse sobre o territorio contestado. Para se ver quanto é destituída de fundamento essa allegação, basta notar que este feito foi iniciado pelo embargante: nunca se havia antes observado este estafho espectáculo de um possuidor intentar acção contra outrem para haver do réo a coisa possuida por elle, autor. Allega o embargante que propoz uma acção; suscitou um conflicto de jurisdicção; e foi o Tribunal pelo seu procurador geral que transformou o conflicto de jurisdicção na presente acção. O facto de ter provocado o conflicto o embargante já prova que era elle que estava em peor posição na contenda. Mas, a verdade, provada a fls. 334 e 334 v., é que o embargante concor-

dou plenamente com o procurador geral em que se deu ao plito a forma de acção que elle pedia. E os mais do que isso: requereu a intervenção do Estado do Rio Grande do Norte para *acceder e acompanhar todo o processo* (fls. 334 v.).

Como demonstrou o accórdão embargado, «a despeito dos constantes tentamenos do Ceará de se apossar do territorio contestado, tem este sempre permanecido sob o poder do Rio Grande do Norte. Como parte do territorio riograndense tem sido tratada essa região pelo governo federal» fls. 321 a 323);

considerando que por um longo direito consuetudinario já estavam os limites entre as duas capitancias fixados de ha muito, quando se inaugurou no Brasil o governo constitucional, Pretende o embargante que não haja direito publico consuetudinario. Mas, o facto historico de todos bem conhecido é que antes da Constituição Federal norte-americana e da Revolução Franceza o direito publico de quasi todos os paizes se compunha exclusivamente de *normas consuetudinarias*. Era pelos usos e costumes que se regulavam a genese, a natureza, o exercicio e os limites dos poderes publicos. Se os interesses fundamentais da vida politica de uma nação estavam sujeitos unicamente aos usos e costumes, e nenhuma lei constitucional os protegia, como estranhar que os limites entre duas capitancias fossem fixados por essa mesma especie de normas juridicas? Que o territorio contestado esteve sempre sob o poder do Rio Grande do Norte, é o que provam os numerosos documentos do embargante conforme se vê no extenso accórdão de fls. 804 e seguintes. E que ainda continua sob esse poder, é o que prova este litigio, por meio do qual o Estado do Ceará pretende haver a posse do mesmo, e o que sabe toda a nação brasileira; o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accórdão embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1920.—H. do Espírito Santo, presidente.—Pedro Lessa, relator.—Hermenegildo de Barros. Não me pronunciei sobre a preliminar levantada pelo sr. Ministro João Mendes—de ser incompetente o Poder Judiciario para conhecer da especie—porque nessa preliminar não foi embargado o accórdão que a rejeitou. Em relação ao merecimento da causa, deixo á margem os pontos secundarios para restringir o meu voto ao que me parece essencial á decisão do litigio.

O argumento insistentemente adduzido pelo embargante, porque é realmente decisivo para o julgamento da questão, é o que resulta da Carta Régia de 17 de dezembro de 1793.

Já o conselheiro Lafayette se fundara nesse documento, com força de lei, para concluir em laudo arbitral que o terreno disputado faz parte do territorio do Estado do Ceará.

O accórdão embargado não desconhece o valor do argumento, mas objecta que elle não aproveita á pretensão do Ceará, porque, tendo a villa de Aracaty requerido que se lhe desse maior extensão no terreno que possuia, a Carta Régia doferio o pedido, *contanto que se não queixassem ou se não julgassem prejudicados na divisão e demarcação do mesmo terreno as villas de Aquiraz, Icó ou outra qualquer confinante, porque então ficaria sustenta a execução da ordem*, quanto á demarcação, como de facto aconteceu, por ter surgido opposição da Camara de Aquiraz.

A este argumento o Ceará oppoz a consideração de que só a villa de Aquiraz, do Estado do Ceará, se oppoz á execução da Carta Régia, não se tendo considerado prejudicada com as larguezas concedidas a o Aracaty nenhuma das villas do Rio Grande do Norte, porque não eram os limites entre as duas Capitancias, depois Provincias e hoje Estados, que estavam em causa, mas os limites entre territorios da mesma Capitania.

do Ceará, tendo sido da Carta Regia expedida para regular esses limites.

Ora, se a carta regia não fixou os limites entre os dois Estados pleitoantes, desapareceu o fundamento capital, unico por assim dizer, da acção proposta pelo Ceará.

Pouco importa, por outro lado, que a opposição ao alargamento do terreno concedido á villa de Aracaty tivesse apparecido somente por parte da villa Aquiraz, ambas do Estado do Ceará e não de nenhuma villa do Rio Grande do Norte, porque a Carta Regia é expressa a respeito, ordenando que se não demarcasse o terreno que se devia dar a Aracaty no caso que as villas de Aquiraz, esta ou outra qualquer confinante com o dito terreno se queixassem.

Bastava, pois, a opposição, apenas, de Aquiraz, para que o terreno concedido, sob condição, a Aracaty não fosse demarcado.

Se, apesar disso, uma demarcação se fez pelo Ouvidor Rademaker, como allega o embargante em reforço de sua pretensão, melhor amparada não ficará esta, porque as duvidas originadas da opposição de Aquiraz só o rei as poderia resolver.

Pelo exposto, rejeitei os embargos e confirmei o accordão embargado.

E, Lins. — G. Natul. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — João Mendes, vencido, porque, nos termos da Constituição da Republica, compete privativamente ao Congresso Nacional decidir as questões de limites entre os nossos Estados. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 8 a 13 de novembro de 1920

Processos criminaes

Autora, a Justiça; accusados, Benjamin Antonio da Rocha, Avelino Rodrigues e Barros e Recco Russu. — Confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentos, que se acham de accordo com os principios de direito e a prova dos autos. Publicada, intime-se.

Autora, a Justiça; réos, Ignacio Ratten e outros. — Cumpra-se e venerando accordão, que confirmou a sentença appellada, e, na conformidade desta, sejam os autos presentes ao contador para o calculo da multas a que foram condemnados os réos.

Autora, a Justiça Federal; accusado, Henrique de Oliveira. — Expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena de prisão a que foi condemnado o réo na Casa de Correção desta Capital, sendo os autos remettidos em seguida ao contador para a conta da multa.

Autora, a Justiça Federal; accusado, Henrique de Oliveira. — Intime-se o réo para o pagamento da multa dentro do prazo de oito dias.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco dos Santos e Augusto José. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Carvalho. — Recebo a appellação no efeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal independente de traslado, desde que feito o levantamento da quantia depositada, se torna elle desnecessario.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Ribeiro do Albuquerque. — Recebo a appellação no efeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independente de traslado, desde que feito o levantamento da quantia depositada.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinheiro & Comp. — Recebo a appellação

no efeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, independente de traslado, por se tornar desnecessarios com o levantamento da importancia da divida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco Lemos & Lopes. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executada, The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company. — Vista á executada para dizer sobre os documentos juntos com as razões do exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hugo Heidtman. — Cumpra-se o venerando accordão.

Ação summaria especial

Autora, a Companhia Morro da Mina; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação de dez dias

Autor, Alfredo Maia Junior. — Vista ao autor para dizer sobre o documento junto com as razões do réo.

Ação ordinaria

Autores, S. Rodrigues & Comp. Limitada; ré, Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres. — Vista aos autores.

Autores, Maria de Araujo Braga e Hibelha de Araujo Braga; ré, a União Federal. — Em prova.

Notificação

Supplicants, Drs. Antonio Leopoldino dos Passos Junior e Leopoldino José dos Passos; supplicado, Manoel Rodrigues. — Em prova.

Justificação para prova

Justificante, Euvaldo Castro Chaves. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante, Jorge Palatinick. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante, Jorge Palatinick. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Euvaldo Castro Chaves. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Olga Pacca Corrêa. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, D. Antonietta Galli Guimarães. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificações (montepio)

Justificante, D. Maria José Autran de Abreu. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Alice do Espirito Santo Costa.

— Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, D. Alice do Espirito Santo Costa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Olga Pacca Corrêa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação

Justificante, Roberta Benedicta Xavier. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes

effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Vollocino de Oliveira Torres. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Supplicants, D. Antonietta Galli Guimarães. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Roberio Benedicto Xavier. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Regulação de avaria grossa

Supplicants, A União Federal (vapor *Aymoré*). — Julgo por sentença a fiança constante do termo de fls. 46, de accordo com a promockão retro, para que sejam entregues as mercadorias reclamadas na peticão de fls. 46, além dos mais effeitos logaes.

Ação de alimentos provisórios

Supplicants, Christina Venina do Carvalho. — Segundo o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 387, constituem legislação subsidiaria da Justiça Federal, em casos omissos, as antigas leis do processo criminal, civil e commercial, não tendo contrario ás disposições e espirito do mesmo decreto. O decreto n. 763, de 19 do mez anterior do setembro, que havia mandado observar no processo das causas civis em geral o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1880, determinou expressamente, no paragrapho unico do art. 1, continuarem em vigor as disposições legaes que regulavam os processos especiaes não comprehendidas no referido regulamento. Entre esses processos especiaes se acham os sobre alimentos, de que trata, sob a rubrica — «Das causas de alimentos», a secção IX capitulo I do titulo III da parte V da Consolidação das Leis do Processo Civil approvada pela Resolução Imperial de Consulta, de 28 de dezembro de 1876: «Art. 786. As causas que versarem sobre alimentação futura se processarão sumariamente. Art. 787. No começo da lide póde logo o juiz a requerimento do autor e com audiencia do réo, arbitrar alimentos provisionaes e *expensa litis*, si se convencer do bom direito e pobreza do primeiro e das faculdades do segundo». Nos *commentarios* a respeito, Ribas, e abalizado autor de semelhante Consolidação, assim se exprime: «Neste artigo 786, trata-se dos alimentos ordinarios futuros; no art. 787, dos alimentos provisionaes futuros. Os preteritos, sendo privados do elemento da urgencia só podem ser pedidos por acção ordinaria». Não ha assim necessidade de recorrer a uma acção judiciaria, bastando simples peticão, para que sejam concedidos alimentos provisionaes e *expensa litis*, unica e exclusivamente, quando já em juizo acção de alimentos ordinarios, como ainda accentua Lafayette, na sua obra — *Direitos de Familia*: «A acção de alimentos é ordinaria ou summaria, segundo se demandam alimentos preteritos ou futuros. Proposta a acção póde o alimentario pedir provisoriamente alimentos para as despezas da causa e para sua sustentação no decurso do litigio. Estes alimentos, denominados *provisionaes*...» (§§ 142 e 143). Ora, a acção principal proposta pela supplicante não é de alimentos ordinarios, mas de investigação da paternidade illegitima e do peticão de herança, e por isso, como reconhece na propria peticão, justamente por acção summaria póde a principio os alimentos provisionaes e *expensa litis* que só agora, com a sua annullação por falta de autorização marital para estar em Juizo, reclama mediante peticão, como méro incidente daquella acção. Além da sentença da referida acção summaria, passada em julgado, o accordão do Supremo Tribunal Federal, que confirmou a decisão anterior deste Juizo sobre a sua competencia para a mesma acção summaria, reconheceu tambem ser esse o processo cabivel para os alimentos em questão. Esta

nizo já teve occasião de sustentar ser a acção summaria o unico processo competente para autor, como o supplicante do acção de investigação de paternidade e petição de herança pedir os necessarios alimentos, não só para o seu sustento, vestuario, habitação e educação, como para as despesas da lide, por sentença do 4 de agosto de 1916, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 2 de janeiro de 1918, na appellação civil n. 3.040, que accrescentou aos fundamentos expendidos: «A sentença que decreta os alimentos provisionaes não affecta a successão; si este direito não for reconhecido na causa principal de petição da herança, ficará salvo ao autor, que houver provado a filiação illegitima, o direito de exigir os alimentos perpetuos... as causas de divorcio constituem outras hypotheses, em que a acção principal não é a de alimentos definitivos». Por estes fundamentos, interveio a petição de fls. 2 a 11. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Raul Martins. O escrivão completa o sello de folhas... Os autos só voltam hoje, dia 16, para cartorio, por terem sido feriados os dous anteriores. — Raul Martins.

Interdicto prohibitorio

Supplicante o Dr. N. Tolentino Gonzaga — O juiz não tem que se preocupar com a qualidade das partes, o meio social em que se move, attendendo á popularidade e sympathia, para proferir as suas decisões. Deve se contentar com a calma satisfação da consciencia, obedecendo á sua razão firme e livre, sem se sentir melindrado ou diminuido quando a instancia superior, com igual independencia, dê diverso parecer ou melhor instruida, venha a reformar os seus actos. A aggravada, pelo seu contracto com o Governo Federal, tem o direito de cobrar a importancia do gaz e energia electrica, que lhe fornece e aos particulares «metade em moeda corrente e metade em cambio par» (clausula XXXV). Além de não existir especie de moeda differente da fiduciaria ou papel e da metallica ou ouro, o proprio Governo, nas tabellas explicativas de distribuição de creditos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accórdo com as leis orçamentarias, estabeleceu sempre para o serviço da iluminação publica duas quantias perfeitamente iguaes, uma em papel e outra em ouro. O Governo tambem, pelo Ministerio da Fazenda, passou a cobrar o ouro que lhe é devido, na falta desta especie, com a sua conversão em papel pelo cambio de Nova York sobre o Rio, e não mais pelo de Londres, por ter deixado este de regular a differença entre as moedas ouro e papel. Não me pareceu assim regular que o mesmo Governo cobre o ouro pelo padrão do dollar americano e queira no entretanto, que a agravada o reciba de si e dos particulares pelo padrão da libra ingleza.

Achoi, por outro lado, que semelhante acto envolve uma inequivoca ameaça ao livre uso da posse, dentro dos termos contractuales, em que está a agravada dos bens para o serviço a seu cargo da iluminação publica e particular, offende a essa posse ou levanta uma pretensão contraria a ella.

A agravada é inquietada ou offendida na retenção ou fruição de cousas corporeas, como são os referidos bens, com a redução, que offende fora das condições estipuladas, da respectiva renda, podendo até acabar, tal seja a disparidade, a ser privada da mesma posse, por não chegar a contrabalançar as despesas de exportação.

Bem ou mal entendidos, foram estes, em summa, os elementos que me determinaram conceder provisoriamente o mandado prohibitorio a que se refere o aggravante.

Até entrar em vigor oCodigo Civil, o interdicto prohibitorio, fóra do caso especial da lei n. 1.183 de 1901, que se fundava

na Ord. liv. 3 tit. 78 paragrapho 5, era regular na Justiça Federal em virtude dos arts. 387 do decreto n. 848 e paragrapho unico do decreto n. 763, ambos de 1890, pela consolidação das leis do Processo Civil d. A. J. Ribas, com força obrigatoria, pela aprovação dada pela Resolução Imperial de 8 de dezembro de 1876, nos arts. 769 segs. da Seção sob a rubrica — «Das causas de preceitos comminatorios ou embargos á primeira». Simples notificação á parte contraria do que lhe pedia o autor, sem mais figura do Juizo, só por acquiescencia della determinar e ainda depois de conclusos os autos e julgados por sentença, a execução desle logo do preceito. Bastava o pedido de vista para embargos, dentro do termo assignado, para ficar legalmente sobreestada, a decisão do pedido do autor e considerado suspenso o preceito constante do mandado expedido. Dahi, naturalmente, a praxe não limitar o uso do mandado prohibitorio, preceito comminatorio ou embargos á primeira, a hypotheses unica de alguém temer com fundamento que outrem queira occupar ou tomar as suas casas ou offendel-os em seus direitos, e, commummente, com o nome ainda de notificação, estender o remedio da referida Ord. l. 3 t. 78 paragrapho 5 para que alguém faça ou deixe de fazer alguma cousa.

A propria Consolidação, no art. 774, dispõe até expressamente terem logar os preceitos comminatorios nas causas de prestação de contas.

Dos «interdictos possessorios», entre os quaes nomeavam as acções de força nova ou de esbulho, de manutenção e de emissão na posse em nome do ventre, cogitavam os arts. 746 a 768 da Consolidação citada, na secção anterior sob a rubrica — «Das causas possessorias» intentadas dentro do anno e dia. A acção de manutenção que, segundo a Ord. l. 3 t. pri., competia ao possuidor que era perturbado na sua posse mansa e pacifica contra o autor da turbacão para que della desistisse e indemnizasse o damno causado, comminando-se-lhe pena para o caso de nova violencia, era na praxe sempre precedida do «possessorium summarissimum», isto é, do mandado de manutenção após instrução summaria mantendo na posse durante o seu processo o autor que á primeira vista parecia possuir «nec vi nec clan nec precario ad adversario».

O Código Civil restabeleceu, porém, o interdicto prohibitorio como causa possessoria, simples modalidade da acção de manutenção e consagrou o *possessorium summarissimum*, para garantir a posse do detentor durante a lide das três acções da manutenção do interdicto prohibitorio e de esbulho, isto é, autorizou a expedição dos mandados da manutenção, prohibitorio e de reintegração de posse, diante dos simples allegados de elementos fornecidos pelos supplicantes sem audiencia de quem dizem elles autor da turbacão, esbulho de sua posse ou ameaça de qualquer das duas violencias (arts. 499 a 501). Depois de ouvido este e das provas e razões produzidas de um e de outro lado no processo determinado, o juiz, proferindo a sentença definitiva, confirma ou annulla o mandado expedido.

Como o mandado provisorio não pôde deixar de ter por sua propria natureza, uma vigencia muito ephemera, para que não perca de forma a se tornar instrumento de injustiça, tambem o Código Civil taxativamente dispôz, no art. 523, que os referidos interdictos possessorios terão o processo das acções summarias, quando intentado dentro de um anno e dia.

Acção summaria me parece que deve ser a que existe com essa denominação na Justiça Federal (decreto n. 848, de 1890, arts. 183 e 189), ou processo especial acima referido da

Consolidação de Ribas sobre a rubrica — «Das causas possessorias intentadas dentro do anno e dia», á vista do accórdão do Egregio Supremo Tribunal Federal de 25 de agosto de 1917 no agravo n. 2.283 já haver declarado ser e sa a forma summaria a se observar nos interdictos restitutorios.

O processo — «Das causas de preceito comminatorio ou embargos á primeira» é que absolutamente não se pôde applicar no caso, por que, além do se tratar de causa possessoria, desde que excede o valor da questão a 1.000\$, teria de seguir o curso ordinario (decreto n. 848, de 1890, art. 181), que não ha como se confundir com o summario.

Foi por isso justamente que, apresentados os embargos no processo invocado pelo aggravante, limitei-me a mandar que ficasse elle em prova, uma vez que, segundo a propria referida Consolidação, art. 751, — «Contestada por qualquer modo a acção, só se concederá uma dilação peremptoria de vinte dias para a prova, e, feitas as partes, as perguntas que forem necessarias, o juiz sentenciara o feito segundo a verdadeira sabida, ainda quando nelle se não tenha feito conclusão.»

O interdicto, por consequencia pretendido pelo aggravante collide, annullando-o, como disse no despacho aggravado, manifestamente com um mandado expedido em favor da agravada, que só pôde ficar sem effeito com a sua annullação por este mesmo Juizo que o concede, melhor informado após o debate contraditorio das partes, ou pela Instancia Superior mediante a appellação interposta da sentença que porventura o confirme.

A propria disposição citada pelo aggravante para este Juizo conhecer do seu pedido, o art. 31 da 3ª P. do decreto n. 3.084, de 1898, longe de autorizar, o repelle — «quando dous ou mais juizes federaes forem igualmente competentes para conhecer do mesmo negocio fica preventa a jurisdicção daquello que primeiro officiar na causa». Não permitindo a reproducção simultanea de duas demandas identicas, propostas perante dous juizes igualmente competentes, não quer dizer que autorize a mesma reproducção simultanea de duas demandas identicas perante um só juiz, porque seria inadmissivel, não já pelo principio da prevenção, mas pelo da litispendencia.

Sustenta, finalmente, o aggravante que tem com a agravada «contracto de locação de cousas corporeas não fungiveis — uso e gozo do gaz e electricidade mediante certa retribuição», e os locatários, cuja posse da cousa locada não ha como se contestar, pôde usar dos interdictos.

Basta considerar apenas os termos do artigo 1.192 n. IV do Código Civil: «O locatario é obrigado... a restituir a cousa, finda a locação, no estado em que a recebem salvas as deteriorações naturaes ao uso regular.»

Ora, o gaz e a electricidade, que a agravada fornece ao aggravante, não podem constituir objecto de locação desde que são consumidos, distribuidos nas suas substancias, substituidos incessantemente por outros de novo produzidos, não passam, em uma palavra, de cousas fungiveis e consumiveis nos preceitos dos arts. 50 e 51 do mesmo Código Civil: «São fungiveis os moveis que podem... substituir-se por outros da mesma especie, qualidade e quantidade; São consumiveis os bens moveis, cujo uso importa destruição immediata da propria substancia.»

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — Raul de Souza Martins. Os autos só voltam hoje para o Cartorio por ter sido hontem domingo. — Raul Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Milton Barcellos; paciente, Tasso Augusto Napoleão.

O advogado Dr. Milton Barcellos impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Tasso Augusto Napoleão, piloto de navios de commercio, para que possa embarcar livremente nos navios da marinha mercante como capitão de longo curso.

O paciente exhibe a carta de fl. 6 de «piloto de navio de commercio», passada em 19 de junho de 1902 pela Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, que, pelo regulamento então vigente, aprovado pelo decreto n. 1.352, de 20 de abril de 1893, tinha exclusivamente por fim «preparar machinistas industriais e pilotos para a marinha mercante» (art. 1º) e não attribuia a estes ou áquelles diplomados outros direitos que, respectivamente, o exercicio das suas profissões.

Piloto e capitão da embarcação são e sempre foram ressoas muito distinctas da tripulação; aquelle está sujeito a este, que é o comandante da embarcação, devendo-lhe obedecer e cumprir as ordens em tudo quanto for relativo ao serviço (Cod. Com., art. 497).

Em viagem, por morte ou impedimento do capitão, é que tem direito o piloto a commandar o navio, com todas as prerrogativas, faculdades, obrigações e responsabilidades inherentes ao lugar de capitão (cit. Cod., art. 541).

Até 1907, as nossas leis não exigiam outras condições para ser capitão ou mestre de embarcação que a qualidade de cidadão brasileiro, e domiciliado no paiz e a capacidade civil, deixando a idoneidade técnica ao criterio ou confiança dos armadores que tanto podiam escolher pilotos diplomados e officiaes de marinha de guerra como pessoas não portadoras de taes títulos que lhes pareciam com a necessaria aptidão para o desempenho do cargo.

O decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, dando novo regulamento á Escola Naval, de accordo com o art. 19, n. 13 letra d da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno anterior, foi o primeiro acto official que cogitou de carta ou habilitação legal para o desempenho do cargo de capitão: «Art. 201. O fim do curso de pilotagem é instruir e preparar, por um plano de ensino equiparado em parte ao do curso de marinha da Escola Naval, pilotos e capitães para a navegação de cabotagem e de grande curso da marinha mercante, e o de dar o de revalidar as cartas daquelles que, não tendo seguido o curso escolar, se sujeitem aos exames determinados nesse curso official e nullo forem devidamente approvados... Art. 205. Os alumnos... receberão carta de 2º pilotos, quando approvados em todas as materias do 1º anno; 1º pilotos ou capitão de cabotagem, quando approvados em todas as materias do 2º anno; e capitães de longo curso, quando approvados em todas as materias do 3º anno. Art. 207. Taes cartas só poderão ser conferidas depois de feitas estes exames theoricos si, perante uma commissão especial nomeada pelo director da Escola, provarem estes alumnos terem viajado effectivamente durante... 36 mezes a bordo de navios a vapor ou 24 mezes em navios a vapor e 12 mezes em navios á vela, para a obtenção da carta de 1º piloto... Art. 212. Os candidatos a qualquer destas especies de cartas de piloto, que não tiverem feito o curso escolar, deverão requerel-os...» O decreto n. 6.388, de 28 do mez seguinte de fevereiro, convertendo, de accordo com a mesma autorização legislativa, em Escola de Marinha Mercante a referida Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, que conferiu a carta de piloto ao paciente, assim dispoz: «Art. 91. Os actuaes pilotos diplomados pela Escola, quer de frequencia ou não em seu curso, responderão aos 1ºs pilotos ou capitães de ca-

botagem (e não pilotos como figura erradamente na Collecção de Leis), desde que provem ter viajado effectivamente durante 36 mezes a bordo de navios a vapor, ou 24 mezes em navios a vapor e 12 mezes á vela. Art. 92. Aos actuaes machinistas e pilotos, quer tenham ou não frequentado os seus cursos, si quizerem continuar nas classes em que forem diplomados, serão conservados os mesmos direitos que lhes assegurava o regulamento anterior. Ora, esse regulamento, como já ficou assignalado, assegurava ao paciente, pura e simplesmente, o exercicio da profissão de «piloto de navios de commercio», e, por consequencia, elle só pôde invocar os direitos de capitão de cabotagem, e não de longo curso, desde que ainda se tenha submettido ou submetta á prova de que trata o transcripto art. 91 do decreto n. 6.388, de 1907.

Os decretos ns. 10.524, de 23 de outubro de 1913, que regulou a navegação mercante brasileira, art. 46, e fl. 505, de 4 de março de 1915, que deu novo regulamento para as Capitaniaes de Portos, art. 420, estabelecendo as condições necessarias para o exercicio do commando das embarcações mercantes com a ressalva — *sem prejuizo dos direitos adquiridos*, não asseguraram de modo algum ao paciente, como allega, a continuação do gozo do direito de commando em navegação de longo curso, uma vez que não adquiriu ou lhe foi reconhecida habilitação para isso, explicita ou implicitamente, por qualquer preceito de lei ou regulamento.

Nestas condições, denego a impetrada ordem e condemnno o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria especial

Autor, Dr. João Rodrigues do Lago; Ré, A União Federal.

O desembargador João Rodrigues do Lago pede, pela presente acción summaria especial contra a União Federal, a nullidade do decreto de 4 de setembro do corrente anno que o designou para servir no Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, para o fim de continuar, de accordo com o art. 3 n. 2 da lei 3.232 de 5 de janeiro de 1917, em disponibilidade na qualidade de desembargador do extinto Tribunal de Senna Madureira, no referido Territorio, com os vencimentos e mais vantagens que gozava, até ser aproveitado na Justiça Federal ou local do Districto Federal ou aposentado nos termos da lei vigente. Como assistente, interveio no processo o desembargador também em disponibilidade do mesmo extinto Tribunal Alberto Augusto Diniz, para que se lhe faça extensiva a decisão que for proferida em favor do autor. A ré contestou por negação o pedido deste, depois de impugnar a assistencia daquelle, tendo todos os tres arrasado afinal.

Segundo o reg. 737 de 1850, art. 124, e o dec. n. 848 de 1890, art. 161, para ser uma pessoa admittida como assistente é necessario e bastante que allegue o interesse apparente que tem na causa. A intervenção meramente auxiliar do assistente, permittida pelos referidos preceitos legais, não deve ser equiparada, como declarou o Accordão do Supremo Tribunal Federal de 2 de outubro de 1918 no agravo n. 997, á de um verdadeiro litisconsorte, visando interesse material exclusivamente seu, e não simplesmente um interesse juridico, propugnando o reconhecimento do direito proprio.

O assistente vem a Juizo para auxiliar uma das partes em causa cuja decisão póle vir a influir em seus interesses. são palavras de outro Accordão do mesmo Egregio Tribunal de 6 de abril de 1914 na carta test. 539.

O interesse de agir deve consistir na possibilidade de ser prejudicado pela decisão que porventura não seja provavel ao autor ou

ré a quem assiste. Ora, a situação juridica do desembargador Alberto Augusto Diniz é identica á do autor, desembargador, como elle, do extinto Tribunal de Senna Madureira e com elle posto em disponibilidade na mesma data e forma, podendo assim de um momento para outro ser designado também para nova vaga que se dê no Tribunal do Acre. Não proceda, por consequencia, a impugnação da ré a respeito.

O autor e o assistenteoram desembargadores do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, com jurisdicção limitada a uma parte do Territorio do Acre, quando a lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 dispoz: «Art. 3º. E' o Presidente da Republica autorizado... II. A reformar a Justiça Civil e Criminal do Territorio do Acre, podendo supprimir um dos tribunales de Appellação... § 1º. Os juizes vitalicios que não forem aproveitados em virtude da reforma ficarão em disponibilidade com dous terços dos vencimentos, considerados como ordenado para todos os effectos, até que sejam aproveitados na Justiça Federal ou local do Districto Federal, ou aposentados nos termos da lei vigente.

O Governo designará para sede do tribunal de appellação que ficar o logar que for mais conveniente á administração da Justiça, conciliando quanto for possível esses interesses com a salubridade do clima do local escolhido.

De accordo com semelhante autorização, foi expellido o decreto n. 12.403, de 28 do mez seguinte de fevereiro, que reorganizando a Justiça no Territorio do Acre, instituiu apenas um tribunal de appellação, com sede na cidade do Rio Branco e jurisdicção em todo o territorio (arts. 1º, letra e e 44, paragraho unico), e determinou recahir a disponibilidade dos desembargadores excedentes ao numero, estabelecido para compor esse tribunal, de preferencia nos que a requere-se nos termos da transcripta disposição de lei (art. 313). Autor e assistente assim proveriam, sendo ambos postos em disponibilidade, com dous terços dos respectivos vencimentos, por decretos de 14 de março do mesmo anno (certs. de fls. 10 e 16).

O decreto de 4 de setembro do corrente anno, designando o autor para servir, em vaga occorrida, no Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, infringe abertamente tão claras e terminantes disposições legais.

Orefereio tribunal não faz par e a Justiça Federal ou local do Districto Federal, unicos em que poderiam o autor e o assistente voltar a servir, de accordo com a letra expressa dellas, com que se conformaram.

Demais, não ha como se confunhir ou equiparar ao mesmo tribunal, que tem jurisdicção em todo territorio do Acre, o extinto tribunal a que elles pertenciam, limitado a uma parte apenas desse territorio.

Allega a ré que o acto impugnado é uma consequencia do accordão do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente acción proposta por um dos desembargadores do outro extinto Tribunal de Appellação do Cruzeiro do Sul, para anullar sua escolha para o novo Tribunal unico, sob o fundamento de sua inamovibilidade, por ter esse tribunal sede na antiga circumscripção do Tribunal de Senna Madureira, fóra, portanto, da em que tinha aquella jurisdicção.

Trata-se, como se vê, de pleito sobre situação inteiramente diversa da do autor e assistente, conquanto oriundas ambas da mesma substituição dos dous tribunales de appellação do Acre por um só.

Nelle, bastou o argumento inamovibilidade da magistratura, mas não se sustentou, e muito menos se decidiu, que deviam fazer parte do novo tribunal os desembargadores do extinto Tribunal de Senna Madureira em vez dos do Cruzeiro do Sul; ao passo que, no presente, se baseia o pedido em disposição taxativa de lei que autorizou a disponibi-

dade, concedida pelo Governo, nas condições em que querem continuar o autor e assistente, mediante a renúncia que fizeram de um terço dos seus vencimentos, isto é, em um accordo celebrado em virtude de autorização legislativa, cujas vantagens se incorporarem desde logo no seu patrimonio, constituindo verdadeiro direito adquirido.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta, tanto em relação ao autor como ao assistente, para condemnar a ré na forma pedida e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. —
Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DE 8 A 20 DE NOVEMBRO DE 1920

Executivo hypothecario

Autor, Thomaz Gomes Viegas; réos, José Machado Coelho e outros. — Constando do conhecimento de fls. 122 ter sido pago o imposto de transmissão de propriedade, não pelo exequente que arrematou os bens e assignou o auto, e sim pelo cessionario de fls. 115, sejam os autos enviados á repartição fiscal competente para que a mesma declare se ha algum outro imposto a cobrar em virtude da cessão operada, sem o que não poderá ser extrahida a carta de arrematação pedida a fl. 119.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, E. Barros & Comp.; supplicada, a União Federal. — A notificação ordenada pelo despacho de fls. 17 não tem como offeito obstar que Alfandega, mediante termo de responsabilidade, si o permittirem as praticas fiscaes, faça o desembaraço da mercadoria, e sim apenas teve em vista, deferindo o pedido de fls. 2, evitar que fosse a mesma entregue a quem não se mostrasse com o título regular para recebê-lo.

Carta precatoria

Deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, a União Federal. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Executiva de sentença

Executado, Napoleão Gonçalves Gutemberg; executada, a União Federal. — Diga a parte (exequente).

Alvará

Supplicante, a União Federal (vapor Asteno). — Diga o Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Anna Goulart de Figueiredo. — Vista ao Dr. procurador.

Prestação de contas

Supplicante, Gustavo Ramos de Oliveira. — Appensados aos autos do deposito, que se refere a presente prestação de conta, voltem estes conclusos.

Deposito

Supplicante, a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — Defiro o referido a fls. 14.

Deposito em pagamento

Supplicante, a Federação Espirita Brasileira. — Indeferido e cortada a linha, junto aos autos.

Vistorias com arbitramento

Supplicante, Joaquim Pedro Guerra dos Santos; supplicada, a União Federal. — Julgada por sentença.

Acção summaria de nullidade de patente

Autor, Francisco Martins de Aguiar; ré, a Companhia de Calçado Cleveland. — Converte o julgamento em diligencia para que os po-

ritos signatarios do laudo de fls. 315 respondam, no prazo de 15 dias, sob a affirmação já prestada, si os exemplares de enfuste ou produto similar, sujeitos a exame e fornecidos pelos interessados, se encontram no commercio desta praça, a fim de ficar apurada a authenticidade, que o despacho de fls. 243 teve em vista acautelar. Retardai este despacho por affluencia de serviço.

Acções summarias (acções lentas no trabalho)

Autora, Carolina Rody; réos, Wilson Sons & Comp. — Vistos os autos: homologo o laudo de fls. 40 para que produzam os effeitos legais.

Autor, Francisco Monteiro da Silva; réo, o Lloyd Brasileiro. — Defiro o requerimento á fls. 33.

Acções executivas

Autora, a Camara Municipal da cidade do Turvo; réos, Irigoyen & Comp. — Sellados os autos e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Autor, Custodio José Barbosa; réo, Arthur Cardoso. — Egregio Supremo Tribunal Federal. Mantenho o despacho aggravado, porquanto não estou convencido de ter agido em desaccordo com a lei (Lei n. 221, de 1894, artigo 59). O E. Tribunal dirá, entretanto, melhor. Subam os autos.

Autor, Custodio José Barbosa; réo, Arthur Cardoso. — Officio-se, de accordo com a minuta junta.

Acções summarias especiaes

Autor, Elydio Alves de Lima; ré, a União Federal. — Recebo em ambos effeitos a appellação interposta á fl. 56. Sejam os autos presentes á 5ª instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Benedicto Silva e outros; ré, a União Federal.

Acção ordinaria

Autor, o almirante Dr. José Pinto da Motta Porto; ré, a União Federal. — Recebo em autos, os effeitos á appellação interposta a fl. 76. Sejam os autos presentes a V. instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Acção de nullidade de testamento

Autores, Francisco Vieira da Silva e outros; réos, Affonso Vizeu e a União Federal. — Indeferio a impugnação da fl. 80, porquanto a expressão — *interessada no objecto do litigio* — de que usou o legislador no art. 142, IV do Codigo Civil, não se refere sinão aos prejuizos litigantes, seus fiadores e outros a quem a decisão podesse directamente affectar, o que não impede que a credibilidade de quaesquer outras testemunhas seja sacrificada sempre que motivos de ordem moral ou economica, procedentemente invocados, levarem ao julgador a convicção de serem parciaes seus depoimentos.

Acção de desquite

Autora, Francisca Agostina Langobard; réo, Bartholomé Pellegrine. — Defiro a cota retro.

Acções ordinarias

Autores, Arbella Alves Vellasco e outros; réo, Antonio Castro. — Defiro a cota retro.

Autor, Carlos Moreira de Abreu; ré, a União Federal. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Autores, Francisco de Paula Bittencourt e outros; réos, Oliveira & Moraes. — Prosiga-se na forma do art. 204, do decreto n. 3.034, parte III.

Autora, a Companhia Colorau; ré, a União Federal. — Recebo, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fl. 33. Sejam os autos appensados á 3ª instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Autora, D. Genoveva Clara Junqueira Netto; ré, a Companhia de Seguros Sul-America. — Subam os autos a superior instancia.

Autores, Francisco de Paula Bittencourt e outros; réos, Oliveira & Moraes. — Diga a parte, em vinte e quatro horas.

Autores, Arbella Alves Vellasco e outros; réo, Antonio Castro. — Defiro a cota retro.

Autoras, DD. Sophia Aiello e Amelia Aiello; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, a Società per l'esportazione e per l'industria Italo-Americana; ré, a União Federal. — Cumpram-se os varios accordos.

Autor, Augusto Amaral; réos, a União Federal e o Lloyd Brasileiro. — Em prova.

Autor, o desembargador Domingos Americo de Carvalho; ré, a União Federal. — Idem.

Autores, Ozéas Pinto e Jo é Mentor & C.; réo, Alfredo Pessoa Cavalcanti. — Idem.

Autores, Fróes Filho & Cruz; réos, Barbosa Albuquerque & Comp. — Defiro a cota retro.

Autor, Carlos Schmitt; réos, Heraclito & Comp. — Nomeio terceiro perito a Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior.

Autores, Guimarães Irmão & Comp.; réos, Rizzo & Comp. — Defiro a cota retro.

Execução de sentença

Executantes, o tenente João Cavalcanti Caminha e outros; executada a União Federal. — Converte o julgamento em diligencia para que os exequentes façam juntar aos autos uma certidão do Thesouro Nacional, da qual consiste: a) qual a importancia dos vencimentos «liquidos» que competiam ao director da Recebedoria desta Capital, contados de 31 de dezembro de 1894, a 23 de setembro de 1912, de accordo com as tabellas então vigentes, descontados ou deduzidos os referentes aos períodos inlicados nos documentos de fls. 151 e 223; b) qual a importancia «liquida» paga ao accionante no decurso de todo aquelle período, como apresentado discriminada a relativa ao tempo durante o qual, o mesmo accionante exerceu o mandato legislativo e a co-responsabilidade á quota de montepio; c) qual a contribuição para o montepio, a que estaria sujeito o director effectivo, calculada durante o exercicio dos mandatos declarados.

Exequentes, D. Jesuina da Cruz Rondell e outros; executada a União Federal. — Defiro a petição de fls. 93.

Exequente, Eduardo Agnello P. de Aguiar. Executada, a União Federal. — Vistos, etc.:

e attendendo a que o exequente confessou a fls. 37 os embargos oppostos pela executada: Julgo provados os ditos embargos e mando que se reforme a conta de fls. 30. Custas como de lei.

Exequente, Napoleão Gonçalves Gutemberg. Executada, a União Federal. — Ao Contador.

Exequentes D. Emengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros. Executada, a União Federal. — Vistos, etc., julgo provados os embargos de fls. 113, á vista da confissão de fls. 147. Sejam os autos remetidos ao Contador para a reforma da conta, pagas as custas pelos embargados.

Exequentes, D. Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros; executada, a União Federal. — Tome-se por termo a confissão de fls. 116.

Exequentes, D. Maria Bernardina do Limz e Silva Muniz Barreto e outras; executada, a União Federal. — Defiro o requerido a folha 4.031.

Exequente, Antonio Teixeira da Costa executada, a União Federal. — Defiro a petição de fls. 133.

Exequente, Eduardo Agnello Pestana do Aguiar; executada, a União Federal. — Tome-se por termo a confissão.

Exequente, Antonio Teixeira da Costa; executada, a União Federal. — Diga o Dr. procurador.

Exequente, José Monteiro Ferreira; executada, a União Federal. — Provo o exequente.

Carlos Soverino da Fonseca, que falleceu, como assistente, ter pago a taxa judiciária relativa a sua intervenção no feito de accordo com o ordenado a fls. 61.

Exequente, Napoleão Gonçalves Gutemberg; executada, a União Federal. — Ao contador.

Exequentes, D. Joanna Fortuna de Oliveira e seus filhos; executada, a União Federal. — Diga a nas partes.

Exequente, L. Cavalcanti de Albuquerque; executada, a União Federal. — Diga o Dr. procurador.

Executivos fsc e:

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Custodio F. da Costa. — Desiro a petição do fls. 19.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, C. Vasconcellos & Comp. — Vistos, etc. Julgo improcedentes os embargos e subsistente a penhora em que se converteu o depósito de fls. 26, para que se proroga nos termos da execução, pagas as custas pelo embargante.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Netto de Cuenos. — Nomeio a Manoel dos Reis Pereira Dias do Prado Junior para com o preito da Fazenda, procederem á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amélia F. Carneiro Flores. — Regularizados, voltem os autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Justino dos Santos Continho. — Vistos os autos. Julgo improcedente a ação, e mando que seja levantada pelo embargante a quantia depositada, pagas as custas na forma da lei. P. R. intimadas as partes. Desta decisão recorro, ex-officio para o Supremo Tribunal Federal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Sylvio Pizarro Gabizo. — Desiro o rememorado a fls. 20, nos termos do officio de fls. 23.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim S. Biltoncourt. — Informo o depositario qual a importancia que tem em deposito proveniente do renda do predio penhorado.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Annibal Duarte da Silva. — Cumpra-se o despacho de fl. 110, expedindo-se novo mandato.

Autora, a Justiça Federal; réo, Paulo André de Lemos. — Recibo o libello de fl. 125. Delle dê o escrivão cópia ao réo para contrariar, querendo.

Autora, a Justiça Federal; réos, Constantino Simões Alves e outros. — Designo o escrivão, dia e hora para a audiência do julgamento, feitas as diligencias legais.

Autora, a Justiça Federal. Inquerito policial sobre uma cedula de 500\$. — Archive-se como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal. Inquerito policial sobre uma prata de mil réis. — Archive-se como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo Paulino Alves Camargo. — Indeiro a petição do fls. 28.

Autora, a Justiça Federal; réo, Pedro Arthur de Araya. — Vistos, etc.

Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 48 pelos seus fundamentos, que são conforme ao direito e á prova das autos.

Autora, a Justiça Federal; réo Paulo André de Lemos. — Visto ao Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Paulino Alves Camargo. — Indeiro a petição do fls. 28.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Caio Monteiro de Barros; paciente, D. Mariana Abreu Prado. — Vistos, etc.

Julgo prejudicado o pedido, em face da in-formação de fls. 4. Custas como da lei.

Ação decendiária

Anterga, V. Matrazzo & Comp.; ré, The Carnic Company. — Recebida a contestação, proroga-se.

Inquerito policial por falsificação de firma

A' conclusão.

Inquerito policial. — Idem:

Notificação

Notificantes, Joaquim M. Coelho & Comp. — Affirmado o alegado a fls. 30, expeça-se o mandato requerido. Quanto ao pedido de fls. 32, não ha o que deferir, salvo aos interessados o direito de reclamarem contra a medida, exhibindo em juizo os titulos necessarios.

Notificantes, Joaquim M. Coelho & Comp. — Diga a parte sobre a desistencia do depositario de fls. 32 e, junto aos autos o calculo das commoções que reclamam, voltem os autos á conclusão.

Ação de seguro

Autora, D. Isaura de Freitas Figueirelo; ré, The New York Life Insurance Company Limited.

Vistos, etc. Allega a accionante, tutora natural de seus filhos, que tendo seu finado marido Guilharde Rebello de Figueiredo, effectuado na companhia ré, em favor dos ditos menores, um seguro de vida no valor de 25:000\$, aconteceu que, occorrido o obito, se tenha a seguradora negado a pagar-lhe o premio fixado na respectiva apolice. Põe, portanto, a condemnacão da devedora ao pagamento da alludida importancia com os juros de mora e custas. — Defendo-se a accionada, dizendo:

a) não ter sido pago integralmente o primeiro premio de seguro, omissão que torna sem effecto o contracto (Cod. Civ. art. 1.419);

b) não ter sido dada resposta ao questionario formulado para a emissão da apolice definitiva — fls. 70.

c) ter o segurado agido de má fé, occultando circumstancias que, se conhecidas, levariam a ré a não accellar o seguro;

Isto posto: E attendendo a que a ré accellou o seguro sobre a vida de cujos; expedindo em favor dos beneficiarios a apolice temporaria de fls. 3, emitida em 30 de novembro de 1917 e valida pelo prazo de noventa dias, como nella se declara;

Attendendo a que á accellacão procedeu o exame medico do proponente, feito por profissional da confiança da ré, adoptando-se para base do calculo do premio, não a vida real do segurado e sim esta com o acrescimo de dez annos, condicão imposta pela ré e que induz de sua parte o conhecimento de que não eram de todo lisonjeiros os coefficients colhidos no exame de sanidade, pericia que aconselhara exigir-se do segurado o pagamento de uma contribuição mais elevada como compensação de maior risco a que se sujeitava.

Attendendo a que, na data do fallecimento do segurado, se não vigorasse a apolice definitiva, cuja entrega estava dependendo de formalidades creadas pela propria ré, não se pôde contestar a plena vigencia da apolice temporaria, cujo prazo se findava a 28 de fevereiro e cujos dizeiros impressos, conferiam os respectivos beneficiarios os mesmos direitos que o titulo definitivo, como se vê na clausula seguinte: «A Companhia... obriga-se a pagar aos filhos legitimos do segurado... si a morte occorreu dentro de noventa dias contados da data desta apolice, e contanto que antes do fallecimento do segurado a presente apolice temporaria não tenha sido substituida por uma apolice definitiva ou cancellada».

Attendendo a que está provado que o arguido cancellamento do seguro precedesse á morte do segurado, mas, ao contrario, da es-

cripta da ré se apura que tal não se deu em tempo util, pois a carta de fls. 28 em que o denunciava, posto que datada de 23 de janeiro, vespéra da morte do segurado, somente foi levada ao copiar depois de terem sido outras de 25 e 26 do mesmo mez e registrada no Correio a 27 (fls. 61 e 70), não constando dos livros da ré, a devolução do premio em parte recebido (fl. 62);

Attendendo a que não é de se invocar a regra do art. 1.449 do Codice Civil uma vez que este mesmo texto salva ou exceptua o caso de con venção em contrario, e, na especie, a apolice de fl. 3 mostra que o pagamento do primeiro premio, na vigencia da apolice temporaria, podia de ser integralmente feito, como se infere da clausula seguinte: «Se a quantia para abter a presente apolice temporaria, for inferior á totalidade de um premio annual da apolice definitiva quando emitida, e se o segurado fallecer durante o periodo acima estipulado, a Companhia deduzirá o saldo do premio annual da importancia segura pela presente»;

Attendendo lo a que, a não ser o testemunho extra-judicial constante das declarações do fl. 23, nenhuma prova produziu a ré de que o segurado, ao tempo da celebração do contracto, soffesse da enfermidade de que veio a fallecer, sobressa atacado della, para que fosse de se lho a tribuir o doloroso proposito de viciar-lhe o consentimen o;

Por estes fundamentos, julgo procedente a acco e condemno a ré do pedido, juros de mora e custas. P. e R. intimadas as partes. — Iisicto Federal, 12 de novembro de 1920. — Octavio Kelly.

Ação executiva

Autor, Dr. Jonas Corrêa da Costa; réos; Manoel Martins e outro:

Vistos, etc. E attendendo a que, não obstante dispor a lei que a acco executiva é cabivel para a cobrança dos alugueis de casa (de reto n. 3.084, de 1898, parte III, artigo 422-b), contudo, fixou o legislador a natureza dos bens unicos sobre os quaes validamente poderia recahir a penhora nessa especie do accões (art. 133);

Attendendo a que a inexistencia de moveis no predio locado impede o proseguimento do executivo, ainda que o citado não pague incontinente;

Attendendo a que, agir do modo diverso importaria em estender a outros bens o privilegio instituido restrictivamente sobre as peças que guarnecem o predio e se destinam á comodidade e uso da habitação;

Attendendo a que, desde que a penhora incidu sobre immoveis, tornou-se a acco executiva impropria, dahi em diante, para, por meio della, haver ao credor o pagamento da divida de alugueis, cumprindo ao juiz pronunciar a nulidade do feito ainda que não arguida, dada a feição de insupprível que lho é attribuida pela lei (lei n. 221, de 1894, art. 47. § 1º n. 4);

Julgo nullo o processado de fl. 18 em diante e condemno o autor nas custas.

P. e R. intimadas as partes.

Districto Federal, 13 de novembro de 1920, — Octavio Kelly.

Deposito em pagamento

Supplicante, a Federação Espirita Brasileira.

Vistos, etc., e attendendo a que a consignação em pagamento é admittida pelo Codice Civil dentre outros, no caso de occorrer duas vidas sobre quem devia legitimamente receber o objecto do pagamento (art. 973—IV);

Attendendo a que citados a prestamista de contracto por certidão de fl. 46 e seu marido, ambos accellam o deposito e cada qual pretende levantar-o, sem arguir qualquer vicio ou insufficiencia;

Attendendo a que a controversia sobre quem seja o competente para receber a importância não pôde ser resolvida nestes autos, cujo objecto é restricto á liberação ou não da divida que a requerente se propõe a solver e quitar;

Julgo procedente o deposito e extincta a obrigação que faz objecto do emprestimo hypothecario, cuja inscripção será cancellada nos termos do art. 230 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, pagas as custas na forma da lei. P. R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 6 de novembro de 1920.
Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 23 de novembro de 1920

RESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENECRO, SECRETARIADO PELO DR. CICERO ARPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Ataulpho de Paiva. Estava presente o Sr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Representação

N. 11—Representante, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível.—Não se tomou conhecimento.

Reclamação

N. 168—Reclamante, D. Maria Russi.—Não se tomou conhecimento.

Conflicto de jurisdição

N. 157—Suscitante, Gabriel Gago de Souza, entre o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível e o Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível.—Julgada procedente e competente o Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível.

N. 158—Suscitante, Aolinda Canto Marques. Entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 2ª Varas Cíveis.—Julgado procedente, e competente o Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ INTERINO, CARLOS AFFONSO; ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Summaria

Autor, Banco de Credito Geral; réo, Joseph Richmand.—Rejeitado em limine a excepção de incompetencia.

Ordinarias

Autor, José Fernandes da Cruz; réo, Domingos Pepe.—Em prova.

Autor, Mario Savaget Calaza; ré, Companhia Constructora Ipanema.—Julgado por sentença, o accordo de desistencia de fls. 15, tomado por termo a fls. 16.

Desquite

Autora, Isaura Marinho Gomes Netto; réo, Adelardo de Azevedo Gomes Netto.—Aos Drs. Promotor Publico e Curador de Orphãos.

Executivo

Alfredo Candido de Oliveira, Amelia Rosaler.—Respondido o agravo.

Fallencias

Marcellino de Queiroz & Comp., Limitada;—Respondido o agravo.

Delphim de Freitas Moutinho.—Em face do auto de fls. 188, homologado por sentença a concordata de fls. 168, offerecido pelo fallido Delphim de Freitas Moutinho.

Habilitação de credito

Horacio Teixeira Cornello, massa fallida do Vicente Junior Alves.—Julgado habilitado o credor Horacio Teixeira Camello.

Liquidação

Jacob Abromovay Avon Schimont Faltelbammf.—Respondido o agravo.

Executivo hypothecario

José de Oliveira Sant'Anna e Edesio José de Mello, successores do Banco de Credito Real do Brasil, herdeiros do Augusto José da Santa Rico e sua mulher.—Julgados por sentença os herdeiros a quo se refere os artigos do fls. 156.

Seguros

Autores, Rumeau & Comp.; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida e Accidentes Cruzeiro do Sul.—Devolvo o preparo. Sobre o requerimento do fl. digam os interessados, os autores,

Autores, Pedro Ferres & Comp.; ré, Anglo Sul Americana Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos.—Respondido o agravo.

Rehabilitação

Oscar Sjostedt, socio concordatario de O. Mercantil Sueco Brasileiro Sjostedt & Comp.—O documento de fls. 26 não prova quitação. Junte quitação na forma legal.

Prestação de contas

Supplicante, Antonio Joaquim da Silva Fontes, depositario judicial dos bens penhorados na execução de Siqueira & Comp. contra Antonio Martins Pinheiro.—Julgadas boas e prestadas as contas do depositario Antonio Joaquim da Silva Fontes.—Custas na forma da lei.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle noticias tiverem e interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escrivão que esse subscrive se processam uns autos de acção executiva de honorarios em que o Dr. José Maria Mac Dowell da Costa é autor e Josephina Barbosa de Amorim Bahia é ré, os quaes tiveram inicio pela petição seguinte: Petição—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da VI Vara Cível. Diz o advogado infra assignado, data venia em causa propria, que é credor de D. Josephina Barbosa de Amorim Bahia, em virtude do incluso contracto de honorarios, documento n. 1, por conta do qual e das despesas desembolsadas já recebeu uma primeira prestação ou pagamento, devendo-lhe ainda a dita senhora supplicada a quantia de 6:815\$107 (seis contos oitocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sete réis) e mais 9\$888 (nove mil oitocentos e oitenta e oito réis), e de uma certidão pedida e enviada á mesma e dos juros ou seja um total de 6:855\$295 (seis contos oitocentos e cincoenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco réis). E como até hoje não tenha o supplicante conseguido receber esse pagamento, estando o inventario em questão já terminado, e portanto exigivel o pagamento, vem a V. Ex. propor a presente acção executiva, de accordo com o art. 51, § 1º, do decreto n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915, e demais disposições em vigor. Em virtude da clausula V do documento n. 1, não obstante qualquer mudança de domicilio ficou adoptado o fóro desta cidade para as questões judicias delle resultantes, e por isso e em virtude da ausencia da devedora em logar incerto e não sabido no Estado do Pará, o supplicante recorre a V. Ex. seja

admittida a justificação a ausencia, expedindo-se ao depois editaes de citação á referida D. Josephina Barbosa de Amorim Bahia, com o prazo que V. Ex. ordenar, para, na primeira audiencia depois de findo o prazo, ver-se-lhe propor a presente acção executiva e acompanhá-la até final sentença e sua execução, protestando o supplicante na alludida audiencia apresentar os respectivos artigos, ficando a supplicada citada para todos os termos da acção até final sentença o sua execução, pena de revelia e de mais admissíveis em direito, condemnada nas custas e juros legais da móra, como é de justiça. E deferimento. D. e A. esta, justificada a ausencia, expedindo o edital de citação que deverá ser afixado no logar do costume, publicado pela imprensa, com um documento, e ouvidas previamente as testemunhas abaixo, como é de lei. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — José Maria Dowell da Costa. (Estava devidamente sellada). Testemunhas: Dr. Leonardo Antonio Lobato e commandante Joaquim Sarmiento, ambos residentes nesta Capital. Distribuição—Distribuida em cinco de julho de mil novecentos e vinte ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível.—O distribuidor, Gastão Werneck. D. tres mil réis do n. 120. Despacho—D. a e justificada a ausencia á conclusão. Rio, 5-7-920. —Cesario Pereira. Designação—Designo o dia 6 do corrente, ás 11 horas. Rio, 5 d julho de 1920. —O escrevente jurame ta, Julia Alberto Machado. Tendo sido justificada a ausencia neste Juizo, foi pelo merissimo juiz lida a sentença seguinte: Sentença—Vistos, etc. Procede a justificação de folhas. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de sessenta dias. D. Federal, 13 de setembro de 1920. — Octavio Kelly. Em virtude do que fica pelo presente citada D. Josephina Barbosa de Amorim Bahia, por todo o conteúdo da petição retro, e para na primeira audiencia deste Juizo, após a expiração do prazo de 60 dias, vir ver-se-lhe propor a presente acção executiva de honorarios, nos termos da referida petição transcripta. E para constar mandou o juiz se lavrasse este, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no logar do costume, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1920. Eu, Cyro de Sallos Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscreevi. — Octavio Kelly. (5.840)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Henrique E. N. Santos & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 50 % por saldo de seus creditos respectivos, em cinco prestações eguaes, sendo a primeira quatro mezos depois da homologação da concordata e cada uma das outras com intervallos successivos de quatro mezos. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Henrique E. N. Santos & Comp. para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo. á rua Menezes Vieira n. 152. no

dia 13 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido o o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. Sciendes de quo foram nomeados commissarios os credores Antonio Cardoso de Gouveia, John Moore & Comp. e Augusto Constant & Comp. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de novembro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fores.* Está conforme. — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho.* (5.841)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, a quem mais interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por F. J. Ferreira, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do rehabilitação em que é supplicante F. J. Ferreira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição podindo a sua rehabilitação afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por F. J. Ferreira e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Está conforme. — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Marques de Oliveira
AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Marques de Oliveira á rua da Alfandega n. 119, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aques que o presente edital virem, que a requerimento de Stinger Brond & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Marques de Oliveira por sentença deste juizo, de 11 de novembro de 1920, ás 16 horas, fixando-se o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto. Foram nomeados syndicos os credores Martinho Meyer & Lage, residentes á rua dos Ourives n. 93. ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de dezembro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos

arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (5.828)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Victor de Freitas Marks, juiz 3º suppleante da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem, que no dia 13 de dezembro proximo futuro, após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio á rua Evaristo da Veiga, quartel dos Barbones, o official de justiça porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens imoveis penhorados por João Correia Barroso Junior a D. Emilia Saraiva dos Santos por si como viuva e meeira dos bens de seu finado marido Americo Saraiva dos Santos e bem como tutora nata dos monores herdeiros do seu casal, e que serão entregues a quem mais dêr e maior lango offerecer sobre a avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) constante do laudo de avaliação junto aos autos de executivo hypothecario cujo teor é o seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Saul de Gusmão, juiz, segundo supplente em exercicio da Primeira Pretoria Civil, o a requerimento de João Cancio Barroso Junior, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Emilia Saraiva dos Santos e outros, viuva e herdeiros do finado Americo Saraiva dos Santos, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do imovel á rua Dona Anna Lionidia numero quarenta e sete, na estação do Engenho de Dentro, o qual examinamos e descrevemos da forma seguinte. Terreno com onze metros de largura, na frente, igual largura na linha de frente, digo linha dos fundos e sessenta e seis metros e sessenta centimetros de comprimento, tendo cerca de ripas no alinhamento e estando fechado com cerca de zinco do lado direito e de arame do lado esquerdo, no centro do terreno descripto, acha-se edificado o predio que é do feito de chalet, com duas janellas e uma porta na fachada e uma janella de cada lado, de construção de frontal de tijolos com pilares e coberto com telhas de canal; mede no corpo principal seis metros e quarenta centimetros de largura, por sete metros e cinco centimetros de comprimento, dividido em duas salas e dois quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a cozinha, latrina e tanque. O predio precisa de reparos e, tendo em vista a má qualidade da construção, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — *João Ferreira Cavalcante.* — *Delio Guaraná de Barros.* E para constar passou-se o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de novembro de 1920. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão, *Victor de Freitas Marks.* (3.815.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagoa e Gaveaz, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Domingos José Gonçalves e Candida Gloria Ermida, Manoel dos Santos e Cherubina do Carvalho, João dos Santos Loureiro e Margarida do Nascimento Senna, Romulo Quintas Conde e Emilia Rosa, Manoel Dias e Aurora Vieira de Lima, João Florentino Meira de Castro e Guanahyra Lago, Edgard David Hargreaves e Lucilia Costa, Manoel Bento Moreira e Elvira de Oliveira. Sêde do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — Pelo official do registr civil, *Antonio Moreira de Mattos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Augusto Pedro Gomes como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 13 de dezembro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publica-lo no *Diario Official.* Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem lugar á Avenida Amaro Cavalcante, 137. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de novembro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Waldemar Magalhães Silva, Joaquim Ribeiro da Silva e Osorio Persira Paula como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 13 de dezembro ás 11 horas da manhã, afim de assistirem ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem lugar á Avenida Amaro Cavalcante, 137. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de novembro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia ti-

verem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Belmiro dos Santos como incurso nas penas do art. 303, § 1º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 14 de dezembro, às 11 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcante. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de novembro de 1920. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subcrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Lopes Pimentel como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 14 de dezembro, às 11 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de novembro de 1920. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subcrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4" de diametro interno com as competentes luvas, aprovado pelo aviso n. 728, de 28 de outubro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente a proposta apresentada na concorrência realizada a 13 de outubro, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* de 2 de outubro, e em outras datas, para o fornecimento abaixo indicado, proposta essa cuja segunda via figura inserta no *Diário Official* de 14 do referido mez, n. 238, contracta com Dias Garcia & Comp., o mesmo fornecimento sob as seguintes clausulas:

1.ª Os contractantes obrigam-se a fornecer 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4" de diametro interno, com as competentes luvas, ao preço de dous contos, douscentos e noventa e seis mil réis (2:296\$), a to-

nelada, ou sejam trinta e quatro contos, quatrocentos e quarenta mil réis (34:440\$), o total do fornecimento.

2.ª O material de que falla a clausula 1.ª, deverá ser fornecido pelos contractantes em sua totalidade, dentro do 48 horas, contadas daquelle em que receberem a guia de compra assignada pelo chefe da Secção de Contabilidade. A igual praso ficam sujeitos para substituir o material que for recusado.

3.ª No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos á multa de 30 % sobre o valor no material que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a Repartição em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

4.ª A diferença de preço do material comprado fora de contracto, no caso previsto na clausula 3.ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da conta que haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

5.ª Si os contractantes incidirem nas penalidades estatuidas na clausula 3.ª, por mais de uma vez, darão motivo a que o contracto seja rescindido, independentemente de interposição judicial, pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

6.ª Os contractantes depositaram, no Thesouro Nacional, a quantia de tres contos quatrocentos e quarenta e quatro mil réis (3:444\$) correspondente a 10 % do total do fornecimento na importancia de 34:440\$, conforme guia n. 894, de 11 de novembro de 1920.

7.ª O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de 34:440\$, e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

8.ª Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro do corrente anno.

9.ª A importancia a pagar aos fornecedores, em virtude do presente contracto, será levada á conta da verba 8.ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. — Revisão da rede — Novas canalisações, aquisição de propriedades, que interessem ao abastecimento, construção, reconstrução e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrução de calçamentos, imprevistos, aquisição do vehiculos (carros, carroças, automoveis e autocaminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accôrto com o art. 58 do regulamento — Material — 666:000\$, tendo sido previamente empenhada a respectiva despesa. E, para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 19 de novembro de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes Dias Garcia & Comp., o chefe interino da secção do Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — *Luiz van Erven*, por procuração de Dias Garcia & Comp.

— *Joaquim Dias Garcia*. — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*, chefe da secção, interino. — Como testemunhas: — *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães*. — *Manoel Alves Botelho*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. — Achavam-se colladas/tres estampilhas do sello federal, no valor total de 73\$000. Confere — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Acta de abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e a proposta para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4" de diametro interno.

Aos treze dias do mez de outubro de mil e novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria de hoje, do director geral, composa dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª Divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade e do chefe interino, da secção do Expediente, Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, 1º escripturario, para julgar a concorrência ao fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4" de diametro interno, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* de 2 do corrente, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura do envolvero contendo os documentos de idoneidade da firma Dias Garcia & Comp., unica que compareceu, a qual foi julgada idonea, depois de examinados taes documentos. Em seguida, a comissão passou a abrir o envolvero que encerrava a proposta, tendo sido a mesma aceita, por preencher as condições estipuladas no edital supracitado, enviando-a ao director geral para ser a 2ª via publicada no *Diário Official*, o que aguarda para emitir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *Candido de Araujo Vianna Figueiredo*. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Octavio Ribeiro Pinto Guimarães*. — *Luiz dos Santos Barata*. Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Acta de julgamento da proposta recebida para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4" de diametro interno.

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se ás 13 horas, a comissão designada por portaria de hontem, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade e do chefe do Expediente, interino, Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, 1º escripturario, para julgar a concorrência ao fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4" de diametro interno, nos termos do edital publicado pela primeira vez, no *Diário Official* de 2 do corrente, e em outras datas, e iniciou os seus trabalhos pelo estudo da proposta apresentada pela firma Dias Garcia & Comp., cuja segunda via figura hoje inserta naquelle orgão official n. 238. A comissão depois do examinar a proposta supra alludida, opinou pela sua acceitação, visto o preço pedido para o fornecimento do referido material ser inferior no estipulado pela repartição, como base maxima da concorrência, levando esse seu parecer ao conhecimento da Directoria Geral,

para as devidas providências sobre a lavratura do respectivo contracto. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão encerrar os seus trabalhos, mandando para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturário, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.—Candido de Araújo Vianna Figueiredo.—Agostinho de Castro Porto.—Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.—Luiz dos Santos Barata. Confere.—Helfonso O. F. de Carvalho, chefe de seção interino.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram hontem a tarde com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça, que regressou de Caxambú; Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Distrito Federal; senadores Cunha Pedrosa, Pires Ferreira, Antonino Freire, Rego Monteiro, Raymundo Miranda, Antonio Massa e Lones Gonçalves; deputados Olegario Pinto, Elpidio de Mesquita, Torquato Moreira, Estacio Colmbra, João Elycio, Mello Franco, Juvenal Lamartine, Felix Pacheco, Manoel Reis, Azevedo Sodré, Thomaz Accioly e Carlos Cavalcanti.

— O Sr. Presidente da Republica, fez-se representar no enterro do Dr. Raul Martins, juiz da Primeira Vara Federal, hontem realiado nesta Capital, pelo Sr. capitão Cunha Pitta, seu ajudante de ordens.

O mesmo official representou tambem o Sr. Presidente da Republica no enterramento do Sr. conselheiro Catta Preta, effectuado hontem á tarde.

O resultado dos exames de canto, realiaados no dia 20 do corrente no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte:

Rosa Gomes de Araujo, distincção, grão 10; Honorina Punaro Pinto e Mathilde Motta Teixeira, plenamente, grão 9; Helena da Motta Teixeira o Wanda Rooms, plenamente, grão 8; Amelia Rosa de Oliveira Alves, Carlinda Filgueiras de Lima Costa, plenamente, grão 7; Maria Adelaide de Campos, plenamente, grão 6; Maria Fangelina Mello, Olga do Azevedo Cunha e Rita, e Cassia Pinheiro, simplesmente, grão 5 e Mariotta Teixeira Marques, simplesmente, grão 4.

Deixou de comparecer 1.

Directoria do Serviço do Povoamento—Procura de collocações no Brasil:

Karl Winkler, residente na Alemanha, bombeiro com pratica dos trabalhos de installação de agua, gaz, etc., procura collocação no Brasil.

Hans Kosinski, residente na Alemanha, alfaiate, contra-mestre de roupa para homem, procura collocação em alguma boa officina.

O engenheiro Mario Finotti, residente na Italia, offerece os seus serviços profissionais a uma empresa ou sociedade.

Nicola Cresci, residente na Italia, assistente de pharmacia, offerece os seus serviços.

Mario Guizzardi, residente na Italia, guarda-livros de uma importante firma, deseja entrar em relações com alguma empresa industrial, offerecendo seus serviços.

Alfredo Tarella, residente na Italia, technico com patente de capitão de cabotagem, offerece os seus serviços, aceitando qualquer occupação decente.

O tenente M. les Luigi, residente na Italia, offerece os seus serviços como viajante, administrador, guarda-livros, etc.

O Dr. Guerinio Volpato, residente na Italia, sabendo inglez, francez, hespanhol e um

pouco portuguez, com pratica das transações commerciaes e bancarias, offerece os seus serviços, desejando fazer a sua offorta directamente a quem se queira utilizar dos seus serviços.

Quem pretender os serviços de qualquer uma das pessoas acima mencionadas, deve dirigir-se ao escriptorio official de Informações e Collocação do Trabalhadores, no Caes Pharaux, 3, no Rio de Janeiro, para que se possa fazer aos interessados a respectiva communicação.

Segundo os dados apurados pela Directoria do Serviço do Povoamento, verifica-se que, durante o periodo de 1820 a 1919, entraram no Brasil, 3.577.365 imigrantes das seguintes nacionalidades: alemães, 127.321; austriacos, 79.303; belgas, 5.289; francezes, 29.645; haopanhós, 501.387; inglezes, 18.798; italianos, 1.378.876; portuguezes, 1.021.271; russos, 195.223; suecos, 5.592; suissos, 11.376; turco-arabes, 54.120; diversos, 239.230.

No periodo de 1903 a 1919, isto é, nos ultimos 12 annos em que os serviços foram sustentados pela Directoria do Povoamento, o numero de imigrantes entrados elevou-se a 1.015.873 representando 2.870 do total geral.

Discriminadamente por annos, esse movimento está assim representado: 1908, 91.635; 1909, 85.419; 1910, 88.561; 1911, 131.967; 1912, 180.182; 1913, 192.683; 1914, 82.572; 1915, 32.206; 1916, 34.003; 1917, 31.192; 1918, 20.501; 1919, 37.898.

Por nacionalidades verifica-se, neste ultimo periodo, o seguinte: allemães, 31.216; argentinos, 4.385; austriacos, 22.410; belgas, 1.573; bolivianos, 317; brasileiros, 25.794; chilenos, 261; chinezes, 492; columbianos, 2; cubanos, 6; dinamarquezes, 397; egypcios, 5; equatoriano, 1; finlandez, 1; francezes, 10.395; gregos, 2.024; guatemaltecos, 1; hespanhós, 212.732; hollandezes, 3.340; húngaros, 1.747; indianos, 2; ingleses, 7.730; italianos, 165.709; japonezes, 24.293; libanez, 1; luxembarguezes, 2; marroquino, 1; mexicanos, 11; montenegrino, 1; norte-americanos, 2.626; noruegueses, 35; paraguayos, 1; peruanos, 301; portuguezes, 386.686; rumaios, 369; russos, 59.632; servios, 287; suecos, 1.722; suissos, 2.200; transvaliano, 1; turco-arabes, 42.389; uruguayos, 1.513; venezuelanos, 207 e diversos, 4.926.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

1º 11hs, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo H. Loch, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Principe de Uline, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Callao, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Crossfield, para Bahia, Recife, Antuerpia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Lancaster Castle, para Victoria, Santa Lucia e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.—Loterias da Capital Federal.—Lista geral dos premios da 68ª loteria do plano 359, 177ª extracção do anno de 1920, realiaada em 22 de novembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1919 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

20.801.....	20:000000
7.701.....	1205000
21.478.....	1205000
11.775.....	3005000
12.683.....	1205000
2.512.....	1205000
15.976.....	1205000
16.148.....	3005000
36.710.....	1205000
32.611.....	3005000
23.819.....	1205000
22.163.....	1205000
27.811.....	1:2005000
1.671.....	1205000
14.233.....	1205000
27.031.....	1205000
29.814.....	1205000
4.034.....	3005000
30.018.....	1205000
27.669.....	1205000
27.935.....	3005000
36.870.....	1205000
430.....	1205000
16.235.....	1205000
12.370.....	1205000
5.876.....	1205000
32.229.....	3:0005000
29.445.....	1205000
12.460.....	1205000
8.011.....	1205000
35.606.....	1205000
21.175.....	1205000
33.317.....	1205000
9.209.....	1205000
11.428.....	1205000
2.214.....	1205000
3.008.....	1205000
4.898.....	1205000
36.782.....	1205000
38.721.....	3005000
13.937.....	1205000
32.413.....	1205000
41.....	1205000
28.758.....	3005000
11.130.....	1:2005000
22.472.....	1205000
6.353.....	1205000
22.216.....	1205000
22.913.....	1205000
21.627.....	3005000
25.719.....	1205000
38.615.....	3005000
8.387.....	1205000
4.885.....	1205000
10.345.....	1:2005000
7.825.....	3005000
7.678.....	1205000

Approximações

20.800 e 20.802.....	1805000
32.228 e 32.230.....	1105000

Dezenas

20.801 a 20.810.....	305000
32.221 a 32.230.....	185000

Centenas

20.801 a 20.900.....	95000
32.201 a 32.300.....	65000

Todos os numeros terminados em 01 tem 65, e os terminados em 1 tem 35, exceptuando-se os terminados em 01.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyrtho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptão, Firmiano da Cantimaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de novembro de 1920.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de dados meteorologicos. Zona Centro—Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem, na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro e subiu nos demais Estados desta zona. Zona Sul—Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura 36°0, verificou-se em Victoria e a menor—9°8, em Santa Victoria. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—em geral; incerto e máo, possiveis melhoras do dia (2). Temperatura—em declínio á noute, estavel ou ligeira ascensão de dia (2). Ventos—normaes, predominando os do quadrante sul, frescos (2). Escala — probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional, regular; Argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de novembro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba		27.0	—	SE	6	10		30.0	21.0	4.3	C. am.
Rocife (X)											
Pão do Assucar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Caetité	756.5	27.0	—	N	1	3		31.0	19.0	0.7	T. r. pm?
Januaria	55.5	23.0	0.0	E	2	3		33.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	55.4	24.0	3.0	C	0	1		24.0	19.0	4.2	C. pm.
Theophilo Ottoni	57.8	25.0	1.0	C	0	10		33.0	21.0	3.8	C. t. pm.
Uberaba (X)											
Caxambu	59.2	21.0	0.0	NE	2	10		24.0	18.0	42.5	C. am. pm?
Goyaz	59.4	25.0	-1.0	C	0	10		—	17.0	4.3	C. t. v. am.
Santa Luzia	55.2	25.0	-3.0	—	—	5		27.0	16.0		
Cuyabá	55.0	28.5	2.8	NW	2	4		32.0	23.0		
Corumbá	54.9	25.0	1.0	ENE	1	8		27.6	22.0		
Victoria	58.9	25.5	-3.5	SW	2	10	Tranquillo.	36.0	25.0	5.6	C. t. pm.
Capital Federal	60.0	22.0	-4.5	SSE	1	10	Chão.	23.0	23.0	1.7	C. pm.
Campos	59.6	23.0	-3.0	SW	4	10		31.0	21.9	5.0	C. t. pm.
Friburgo	59.0	21.0	-3.0	C	0	10		26.0	20.0	37.5	C. pm.
Petropolis	58.3	19.0	-2.0	C	0	10		24.5	19.0	51.7	C. pm.
Rezende	57.9	23.0	1.0	E	1	10		30.0	20.0	50.8	Cs. t. pm.
Cabo Frio	57.6	25.0	-2.0	SE	1	10	Chão.	31.0	22.0	1.8	C. pm.
Therezopolis	60.0	17.5	-4.0	S	2	10		—	18.3	9.3	C. t. pm.
S. Paulo	59.1	19.0	-2.5	SE	1	10		26.0	16.5	2.5	C. pm.
Santos	60.0	22.0	-1.0	SE	1	10	Pqs. vagas.	24.0	21.0	37.3	I. am. pm. c. am. pm.
Paranaguá	60.5	20.0	-2.0	S	1	10	Chão.	22.0	16.0	9.4	C. am. pm.
Curityba	66.3	16.0	-2.0	NE	4	10		20.0	15.0	7.3	C. pm.
Florianopolis	60.2	21.0	-1.0	C	0	10	Mranquillo.	23.0	18.0		
Lages (X)											
Porto Alegre	59.0	21.0	—	E	2	1		23.0	15.0		
Uruguayana	56.0	20.0	—	E	2	10		31.0	15.5	22.5	I. am. pm. r. pm.
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada. tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	2.5	29.0	23.0	Cascadura (II. N. S. das Dores)	1.0	29.0	22.0
Engenho de Dentro	5.1	28.3	21.1	Bangú	—	—	—
Penha	5.3	39.4	22.3	Tijuca (Collegio Baptista)	7.3	28.0	22.5
S. Januario	0.0	27.8	21.9	Nitheroy	2.2	—	21.0

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de novembro de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona por deficiência do telegrammas. Zona centro — Tempo incerto o máo, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem regular insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde, e choveu esta manhã no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Zona sul — Tempo incerto o máo, com a temperatura em declínio, tendo havido hontem pequena insolação. Choveu hontem e esta manhã no Rio Grande, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 35°.0, em S. L. de Cáceres; a menor, 13°.0, em Porto Alegre. Previsão do tempo para o Districto Federal e Netheroy: Tempo—bom, sujeito a alguma instabilidade (1). Temperatura—instavel ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes (1), predominando os do quadrante este; a frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de novembro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão....	760.2	27.0	—	NE	5	8	Chão.	I.	31.0	23.0		
Barra do Corda.....	59.1	26.0	—	NE	3	10	—	B. (o. manhã).	32.0	22.0		
Fortaleza.....	60.4	28.0	—	NE	3	8	—	Chs.	33.0	24.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	62.5	28.0	—	NE	4	4	Vagas.	B.	29.0	26.0		
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária.....	59.0	21.0	-7.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	32.0	20.0	1.5	R. pm.
Bello Horizonte.....	56.4	24.0	0.0	Calma	0	2	—	I.	29.0	19.0	—	T. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.3	30.0	5.0	NE	1	10	—	I.	—	21.0	41.5	C. r. pm.
Uberaba.....	57.5	25.0	—	W	1	8	—	B. (b.o.manhã)	29.0	19.0	12.2	C. t. pm.
Caxambú.....	59.6	—	—	NE	2	10	—	I.	26.0	17.0	1.4	C. pm.
Goyaz.....	58.7	26.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	—	17.0		
Santa Luzia.....	55.8	23.0	-2.0	Calma	0	18	—	B.	25.0	14.0		
Cuyabá.....	57.3	28.2	-0.5	SE	1	8	—	B. (i. manhã)	34.5	23.6		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.1	26.0	0.5	SW	1	3	Tranquillo.	B.	32.0	23.5		
Capital Federal.....	59.5	23.0	1.0	SSE	2	7	Tranquillo.	B. (b. manhã).	24.5	21.0	—	Ch. pm.
Campos.....	61.1	25.0	4.0	E	2	6	—	B. (o. manhã).	25.0	22.0	—	I. am. pm.
Friburgo.....	57.9	25.0	4.0	Calma	0	7	—	I.	27.0	18.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	59.2	22.0	3.0	NE	3	2	—	B.	21.0	17.0	0.5	Chs. am. pm.
Rezende.....	58.8	20.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	19.0	0.7	C. pm.
Cabo Frio.....	60.1	25.0	0.0	NE	4	0	Peqs. vagas.	B.v.(b.manhã)	29.0	22.0		
Theresopolis.....	58.6	22.5	5.0	N	3	9	—	I.	—	16.0	1.1	I. anl. pm.
S. Paulo.....	58.0	21.0	2.0	NE	2	9	—	I. (c. manhã).	23.0	16.5	9.0	C. pm.
Santos.....	60.0	23.0	1.0	Calma	0	10	Peqs. vgaas.	I.	24.0	20.0	1.0	I. Chs. ma. pm.
Paranaguá.....	60.0	22.0	2.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	25.0	15.0	—	C. am. pm.
Curitiba.....	59.8	18.0	2.0	NW	1	10	—	I. (c. manhã).	18.0	15.0	13.0	C. am. pm.
Florianopolis.....	59.2	21.0	0.0	E	1	10	Chão.	Ch.(t.chs.man.)	22.0	18.0	6.5	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.5	19.0	-2.0	E	3	10	—	I. (c. manhã).	26.0	13.0	8.5	C. pm.
Uruguyana.....	60.0	19.0	-1.0	SE	2	3	—	B. (b. manhã).	20.0	17.0	—	Chs. t. pm.
Montevideo.....	60.8	23.0	—	N	2	2	—	B.	26.0	19.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraião ge, goada; tr, trovoadas com raios pagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.0	21.4	S. Januario.....	0.0	23.6	21.6
Engenho de Dentro.....	0.0	23.9	20.9	Castadura.....	0.0	24.0	20.0
Penha.....	0.0	23.3	20.6	Tijuca (muda).....	0.0	24.3	23.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de novembro de 1920....	4.798:530\$171
Renda arrecadada em 22 de novembro de 1920.....	318:357\$313
	5.117:087\$813
Em igual periodo de 1919....	4.810:705\$225
Diferença para mais em 1920.....	306:382\$588

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 22:	
Em ouro.....	219:045\$720
Em papel.....	218:610\$252
Total.....	467:694\$981
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	7.918:148\$202
Em igual periodo de 1919....	4.608:260\$898
Diferença a maior em 1920	3.339:887\$304

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 13/16	10 23/32
Sobre Paris.....	\$402	\$403
Sobre Hamburgo.....		\$099
Sobre Italia.....		\$257
Sobre Portugal.....		\$792
Sobre Nova York.....		\$527
Libra esterlina em moeda		
Sobre Buenos Aires (peso papel).....		2,235
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....		4\$960
Sobre Montevideo (peso ouro).....		5\$117
Sobre Hespanha (pesetas)		\$881
Sobre Suissa (francos)...		1\$056
Sobre Belgica (francos)...		\$434
Sobre Hollanda (florim)...		2\$000
Sobre Japão (yen).....		3\$330
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		—
Sobre Suecia.....		—
Sobre Palestina e Syria...		\$411

Moedas:

Liras (papel).....	\$250
Escudos (papel).....	\$850
Pesetas (papel).....	\$840
Francos (papel).....	\$395
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	890\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	867\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom, (cautela)....	860\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	850\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	210\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	185\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	179\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	174\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom..	245\$000
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	465\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 do novembro de 1920.—A. Simon, sen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS				
Dia 22 de novembro de 1920				
Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Maneiro, 1921.....	9	41\$900	—	41\$880
1.º de Janeiro, 1921.....	2	42\$000	—	41\$950
1.º de Fevereiro, 1921.....	10	42\$150	2	42\$250
1.º de Março, 1921.....	4	42\$300	—	42\$350
1.º de Abril, 1921.....	5	41\$450	—	41\$500
1.º de Maio, 1921.....	4	41\$650	—	41\$700
1.º de Junho, 1921.....	—	30.000	2.000	13.000
Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.				

De Corrêa, Lopes & Comp., para o registro da marca «Acriza», entre aspas, que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De A. Gomes & Comp., para o registro da marca «Luvacia Gomes», entre aspas, que distingue as luvas de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Rosaria Nesi Alves, para o registro da marca «Girasol», consistente na figura de um girasol atravessado por uma faixa, que distingue pilulas antisepticas para o tratamento de impaldismo de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De J. D. Santos, para o registro da marca «Mamillina Santos», em um rotulo, tendo ao lado um circulo com um monogramma, além de muitos outros dizeres, que distingue um prepara o pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Oscar Vieira & Comp., para os registros de duas marcas: uma, constando de um rotulo contendo um escudo onde se vê dois leões, além de muitos dizeres e bordaduras e contendo mais a palavra «Auis superior»; e «Fernet Brasil» em um rotulo guarnecido de filets, contendo na parte superior a cabeça de um cachorro tendo na bocca uma cesta cheia de garrafas, e na parte inferior em um medalhão a figura de uma mulher e um escudo, que distingue bebidas de sua fabricação e commercio.—Indeferido, por estarem as declarações rasgadas e emendada.

De Liggett & Myers Tobacco Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Chesterfield», que distingue cigarros de sua fabricação e commercio.—Indeferido, por falta de certificado do paiz de origem.

De Andrade, Carvalho & Comp., pedindo transferencia para seu nome da marca registrada nesta junta sob n. 13.187.—Deferido.

De Ermelinda do Araujo Braga, pedindo transferencia para a firma Gonzaga Braga & Comp., da marca S. Lazaro.—Deferido.

De Theophile & Comp., Alfredo L. d'Almeida, para os depositos de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 15.837 e 15.847.—Deferido.

De A Companhia Nacional de Industrias Mineras, para o archivamento de seus estatutos.—Deferido.

De Rodrigues & Comp., para os archivamentos de duas actas de assembléas extraordinarias.—Deferido.

De A Empresa de Armazens Frigorificos, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria.—Deferido.

De Campos & Coelho, Grassi & Comp., Paiva, Meira & Comp., Affonso Alves & Comp., A. Ferreira & Cardoso, Domingues, Pereira & Almeida, Vieira & Teixeira, Armando Alegria & Comp., Eugenio Florencio & Comp., Empresa Auto-Transporte, Limitada, para os archivamentos de seus contractos sociaes.—Deferido.

De Carneiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Regularize a firma por haver identica.

De Joaquim Cardoso & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Regularize a firma por haver identica.

De Carlos Lopes & Irmão, para o archivamento social.—Indeferido pelo parecer.

De Gonzalez Nunes & Comp., Grassi & Companhia, para os archivamentos das alterações feitas aos seus contractos sociaes.—Deferido.

De Rocha Vieira & Comp., Silva, Caldeira & Comp., José G. Carneiro & Comp., para os archivamentos das alterações feitas aos seus contractos sociaes.—Cancellados os registros das firmas substituidas, deferido.

De Motta & Mello, Garcia Monteiro, Almeida & Durval, Magalhães & Silva, Arlindo Silveira & Comp., A. G. da Cruz & Comp., Fernandes Junior & Comp., Rolão & Martins, Armando Alegria & Comp., Bittencourt Car-

doso & Comp., para os archivamentos de seus distractos sociaes.—Deferido.

De A. C. Soares, Eduardo Figueiredo Succena, F. M. de Carvalho & Comp., Antunes, Chaves & Comp., Lustosa de Andrade & Companhia, Rocha & Barbosa, Duarte, Ferreira & Comp., Sarno & Faria, J. Dias, Irmão & Companhia, Domingos Ventura & Comp., Lopes, Pires & Comp., Martins & Silva, A. Ferreira & Cruz, Nulferman & Cimerman, Alves & Rocha, para os registros de suas firmas.—Deferido.

De Corrêa & Alves, para o registro de sua firma.—Deferido.

De Peixoto Serra & Comp., para anotações no contracto e no registro da firma.—Deferido.

De Bellingrodt & Meyer, communicando a abertura de quatro filiaes.—Deferido.

De Luiz Rodrigues & Comp., pedindo transferencia de um copador.—Deferido.

De Debs & Azzi, pedindo transferencia de um copador.—Deferido.

De Henrique José da Costa, podendo ser admitido á matricula dos negociantes.—Deferido.

A Junta Commercial em sessão de hoje mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.122 a 1.128, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna e que acompanharam o officio n. 18, de 14 de janeiro do corrente anno, do director da Directoria-Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 162 marcas de ns. 21.150 a 21.166, 21.168 a 21.251 e 21.253 a 21.318; uma modificação de firma da marca n. 21.067; uma rectificação da marca n. 21.083; uma limitação de productos das marcas ns. 2.434, 2.663, 3.996, 4.163, 4.167, 4.168, 4.491, 8.026, 8.027, 8.605, 9.253, 11.431, 11.432, 11.797, 11.798, 11.799, 11.800, 11.631, 11.632, 15.061, 15.062, 15.063, 15.064, 15.065 e 15.508.

Deixou de mandar archivar por não poderem gozar de protecção legal no Brasil as seguintes marcas: n. 21.167, por imitar a de n. 7.234 do Bureau, registrada por Lucien Granx, da França e a 21.232 por imitar a de n. 6.263, registrada em 23 de agosto de 1909, pelo pharmaceutico José Augusto Pereira de Castro, desta Capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de novembro de 1920.—*Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

Relação aos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 25 de outubro de 1920

Contractos:

Da Empresa Auto Transporte, Limitada, firma composta dos socios Produce & Warrant Company, Produce & Warrant Company of Brasil, Max-Theodor Herman, Christiano Heyn Hamann, Jacob Biesheuvel e Estacio Dillon Bittencourt, com o capital de 100:000\$, para o commercio de transportes.

De Campos & Coelho, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pereira Campos e José Coelho da Silva, para o commercio de confectaria, á rua Affonso Penna n. 150, com o capital de 6:000\$000.

De Armando Alegria & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando Vicens de Alegria e Ernesto Andrade Braga, para o commercio de pharmacia, á rua do Cattete n. 287, com o capital de 55:000\$000.

De A. Forroira & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Armindo Augusto Ferreira e Antonio Cardoso de Oliveira, para o commercio de ferreiro, á travessa do Paço n. 28, com o capital de 4:000\$000.

De Affonso Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso Alves Tibiano, Mark Sutton, Alfredo Coelho da Rocha e Miguel Sotto Maior, para o commercio de madeiras, com o capital de 600:000\$000.

De Grassi & Comp., firma composta dos socios solidarios Angelo Maceri, Pedro Grassi, Vicente Grassi e Nicolino Grassi, para o commercio de commissões, com o capital de 30:000\$000, á rua do Ouvidor n. 88.

De Paiva Meira & Comp., firma composta dos socios solidarios Olavo Egydio de Souza Aranha Junior e Carlos de Paiva Meira, para o commercio de aparelhos sanitarios, á rua da Quitanda n. 137, com o capital de 50:00 \$000.

De Domingos Pereira & Almeida, firma composta dos socios solidarios José Domingues Gonçalves, José da Silva Pereira e José de Almeida e Silva, para o commercio á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 1, com o capital de 12:000\$000.

De Vieira & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Mario Vieira e José Teixeira, para o commercio de fundição, á rua Marquez de Sapucahy n. 108, com o capital de 15:000\$000.

De Eugenio Florencio & Comp., firma composta dos socios solidarios Eugenio Florencio, José Lipiani e José Florencio, para o commercio de louças sanitarias, á rua Marechal Floriano ns. 191 e 193, com o capital de 70:000\$. O socio José Lipiani é commanditario e seu capital é de 30:000\$000.

Alterações:

De Silva Caldeira & Comp., pela sahida do socio Raul Costa e Silva, recebendo a quantia de 26:887\$350, a firma passa a ser Caldeira Rosa & Comp. e o capital social continua o mesmo.

De Costa Carneiro & Comp., passando o capital para 20:000\$000, e a firma para José Carneiro & Comp., e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Grassi & Comp., o capital social passa de 30:000\$000, para 165:265\$900, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Gonzalez Nunes & Comp., pela retirada do socio Antonio Nunes, o capital social passa a ser de 24:000\$000, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Fonte & Comp., pela sahida do socio Gumercindo Gonzalez y Gonzalez, o capital social fica reduzido a 14:000\$000.

De Rocha Vieira & Comp., passando a firma para Rocha Marinho & Comp., o augmentando o seu commercio com artigos de malha, e entrada como socio de Joaquim Teixeira Marinho, o capital social é de 100:000\$000.

Distractos:

De Rolão & Martins, que se dissolve pela sahida do socio solidario Aurelio Alves Martins, recebem 6:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor total de 10:000\$000.

De Bittencourt Cardozo & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio de industria recebendo 40:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Bittencourt Cardozo no valor de 4:000\$000.

De Arlindo Silveira & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Jorge Ribeiro da Araujo Ferraz, recebendo 36:000\$000, Manoel Coelho recebendo 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio restante sendo o seu capital de 10:000\$000.

De A. G. da Cruz & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Cecília Sampaio Serpa recebendo 30:000\$900, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De Armando Alegria & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Celio Gonzaga Pereira da Fonseca recebendo 595\$485, ficando com o activo e passivo os socios restantes no valor de 8:000\$000.

De Garcia & Monteiro, que dissolve-se pela saída do socio José Romão Garcia recebendo 30:000\$000, fica com o activo e passivo o socio restante sendo o seu capital de 10:000\$000.

De Almeida & Druval, que se dissolve pela venda do estabelecimento recebendo o socio Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filha seu capital de 15:000\$000.

De Motta & Mello, que se dissolve pela saída do socio Antonio Alves da Motta e Francisco da Silva Mello recebendo cada um a quantia de 4:000\$000.

De Fernandes Junior & Comp., que dissolve-se pela saída do socio Renato Pinto Lata, nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio restante sendo os seus haveres no valor de 10:000\$000.

De Magalhães & Silva, que se dissolve pela saída do socio Candido Dias da Cunha e Silva recebendo 6:000\$000, fica com o activo e passivo o socio restante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de Novembro de 1920.—O 3º official, G. Barbedo.

Rectificação da acta de 18 de outubro de 1920.

Em lugar de «Leclerc & Comp., declarando ter procuração da firma Luckhaus & Comp., —Indeferido», leia-se: «De Leclerc & Comp., declarando que José Brautigam tem procuração de Luckhaus & Comp., archivada nesta Junta.—Deferido».

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de Novembro de 1920.—Mario Soares Pinto, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.132

A. V. Roe & Co., Limited, estabelecidos em Londres, Manchester e Southampton, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra arbitrária «Avro». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinismos de toda qualidade e partes de machinismos, excepto machinas para agricultura e horticultura e partes das mesmas; da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 27 de julho de 1920.

Registrada sob n. 7.132 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.833)

N. 16.010

A. Gomes & Comp., estabelecidos á Traveza São Francisco n. 38, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir as luvas de qualquer qualidade de seu fabrico commercio. Consiste ella no nome característico «Luvaria Gomes», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. A. Gomes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 15 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.842)

N. 16.025

Hermano Barcellos, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 100, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir o extracto de tabaco para a cura da sarna, do seu commercio. Consiste ella em um rotulo circular em que se vê o desenho de uma campina o sobre ella a figura de um carneiro que tem sobre o lombo o nome «Americano». Em duas faixas, superior o inferiormente, acompanhando o sentido do rotulo, estão os dizeres: «Extracto de Tabaco-Cura e augmenta a lã». A marca poderá variar em cores e dimensões, (sobre 2 estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — Hermano Barcellos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 55 minutos do dia 26 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.025 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — Isidoro Campos. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.842).

N. 16.047

Barros, Acciaris & Comp., estabelecidos á rua do Cunha n. 17, adoptam para distinguir o azeite doce, de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de um «Girasol» acima da circunferencia vem-se os dizeres «Azeite Extra Fino de Oliveira», guardados por bordaduras que guarnecem o rotulo em que é a marca usada. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. — Barros, Acciaris & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 4 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 16.047, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo de Junta Commercial.) (5.838)

N. 16.060

Guichard & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio o fabrica de bebidas e vinagre, á rua Treze de Maio n. 37 a 41, veem apresentar á Junta Commercial em renovação á do n. 4.400 a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fernet de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras e arabescos, de fundo amarello, contendo um medalhão com trez secções dispostas triangularmente, de formas esphéricas, com figuras allegoricas representando a civilização, a industria e commercio; encimando o medalhão em uma pequena faixa branca se lê «Industria Nacional». No centro do rotulo em caracteres pretos está a palavra «Fernet», seguindo-se a firma Guichard & Comp., em uma faixa sombreada de preto e branco, rua Treze de Maio 37 a 41 e Rio de Janeiro. A referida marca será usada em garrafas que contiverem o fernet, de sua fabricação, podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguil-as e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. Guichard & Comp. (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 6 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.060 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.835)

N. 16.061

Guichard & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de bebidas e vinagre, á rua Treze de Maio n. 37 a 41, veem apresentar á Junta Commercial em renovação á de n. 4.430, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a genebra de sua fabricação, a qual consiste no seguinte:—Um rotulo rectangular de fundo branco tendo em tinta preta os dizeres: «Industria Nacional, Genebra Superior, Fabricantes Guichard & Comp., Rio de Janeiro» e ao centro destaca-se o fac-semile de sua fabrica. A referida marca será usada no vasilhame que contiver a «Genebra», e em todos os productos de sua fabricação, podendo variar de cores e dimensões, afim de bem distinguil-as e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — Guichard & Companhia (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 6 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.061 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.835)

N. 16.062

Guichard & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio o fabrica de bebidas e vinagre, á rua Treze de Maio 37 a 41, veem apresentar á Junta Commercial em renovação á de n. 4.447 a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o bitter de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, vendo-se no centro ao alto a palavra «Bitter» e nos cantos duas espheras tendo no meio uma an'ora, em seguida lê-se «Composto de cascas de laranjas amargas e plantas aromaticas», em seguida a forma de uso-o, e depois, «Fabricantes — Guichard & Comp. — Rio de Janeiro — Rua Treze de Maio 37 a 41». A referida marca será applicada no vasilhame que contiver o «Bitter» e mais productos de sua fabricação, podendo variar de cores e dimensões, afim de bem distinguil-as e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — Guichard & Comp. (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 6 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.062, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.835)

N. 16.063

Guichard & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de bebidas e vinagre, á rua Treze de Maio n. 37 a 41, veem apresentar á Junta Commercial em renovação á de n. 4.448 a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o aniz de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras de arabescos, contendo uma ellipse e nesta uma larga faixa azul com a palavra «Aniz», sobreposta á qual vê-se uma roseta, laçada das figuras de dois meninos sentados. Na parte superior do rotulo lê-se «Industria Nacional» e na inferior, guardados por arabescos os dizeres «Rua treze de Maio 37 a 41 — Guichard & Comp. — Rio

de Janeiro». A referida marca será usada nas garrafas, que contiverem o aniz o mais productos de sua fabricação, podendo variar de cores e dimensões, afim de bem distinguil-as o melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920.—Guichard & Comp. (sobre uma estampilha de seiscientos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 6 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.063 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.835)

N. 16.066

A Companhia Luso Brasileira de Oleos, estabelecida nesta cidade, á rua Francisco Graça n. 61, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Colubrol», disposta em um losangulo. A palavra e a figura poderão ser usadas em sentido horizontal ou perpendicular sem que fique alterada a marca. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos industriaes mineræes, vegetaes e animais, comestiveis, lubrificantes e combustiveis, da fabricação o commercio da depositante. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. Companhia Luso Brasileira de Oleos, E Kemp. B. Rossi, directores, (sobre \$600 de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 31 de julho de 1920.

Registrada sob n. 16.063 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.833)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.687

Certifico que a marca «Litoral», para herva matte, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.687, por Francisco Machado, foi depositada nesta Junta em sessão de 1 de novembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre 2\$ em estampilhas. Visto. J. C., em 13 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (5.841)

N. 1.688

Certifico que a marca «Ouro Verde», para herva-matte, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.688, por Francisco Machado, foi depositada nesta Junta em sessão de 1 de novembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre 2\$ em estampilhas. Visto. J. C., em 13 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (5.841)

N. 1.689

Certifico que a marca «Cruzada», para herva matte, registrada na Junta Commercial do Paraná por Francisco Machado, sob n. 1.689, foi depositada nesta Junta em sessão de 1 de novembro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa (sobre 25000 em estampilhas federacs). Visto. J. C. em 13 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da mesma Junta). (5.841)

N. 1.690

Certifico que as marcas «El Zarro», «La Famosa», «Hercules», «Triunfante», «Noble» e «Poly», para productos de beneficiar matte, do fabrico de David Carneiro & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 1.690, 1.691, 1.692, 1.693, 1.694 e 1.695, foram depositadas nesta Junta em sessão de 7 de outubro corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre 25000 de estampilhas federacs). Visto. J. C., em 20 de outubro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da mesma Junta). (5.841)

N. 1.693

Certifico que a marca «Madrina», para herva matte, de Leão Junior & Comp. registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil seiscientos e noventa e oito, tendo satisfeitas todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de oito do corrente, de que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista. Visto. J. C., em 18 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director (sobre estampilha de 2.000 réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta). (5.832)

Ns. 1.699 e 1.700

Certifico que as marcas «Cera Nacional», para base «Marca Estrella e Revestimento Nacional» «Marca Estrella», para distinguir um preparado para fundição de ouro e outros metaes, etc., e para um preparado de cera para base, que é empregada na confecção das chapas para dentaduras, etc., respectivamente, registradas na Junta Commercial do Paraná sob numeros mil seiscientos e noventa e nove e mil e sete centos por Napoleão Dias Ayres, tendo satisfeitas todas as formalidades legais, foram registradas nesta junta em sessão de oito do corrente, do que, passo as presentes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista. Visto. J. C., em 18 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director (sobre estampilha de 2.000 réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta). (5.832)

N. 1.701

Certifico que a marca «Matte Real», em ro-tulo com figura de uma corôa e mais dizeres, para herva matte do fabrico e commercio de David Carneiro & Comp., industriaes, registrada na Junta Commercial do Paraná, em todos os seus característicos de impressão, cor

de papel e tinta, sellos de garantia e mais do que consta do respectivo registro, sob numero 1.701, foi depositada nesta junta em sessão de 14 de outubro corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre 2\$ em estampilhas). Visto. J. C. em 27 de outubro de 1920.—Isidoro Campos, director. (5.841)

Ns. 1.702 a 1.707

Certifico que as marcas «José», «Lindolpho», «Amazona», «La Cornilla», «La Artajonesa» e «Macedo Junior» para herva matte, de Macedo Filhos, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros mil setecentos e dous a mil setecentos e sete, respectivamente, tendo satisfeitas todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em sessão de oito do corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista. Visto. J. C. em 18 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director (sobre estampilha de 25000). Ao lado estava o carimbo da Junta. (5.832)

Ns. 1.708 a 1.713

Certifico que as marcas «La Reina», «Bassa», «Oriol», «Carolina», «Sarita» e «Garibaldin», para herva matte, de Leão Junior & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numeros, respectivamente, mil setecentos e oito a mil setecentos e treze, tendo satisfeitas todas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta em sessão de oito do corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivista. Visto. J. C. em 18 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director (sobre estampilha de 25000). Ao lado estava o carimbo da Junta. (5.832)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, na fórma dos arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento vigente, se acha aberta, na secretaria desta Escola, por espaço de vinte dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para o «Premio de Viagem» ao estrangeiro no curso de Pintura.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, provando haver já obtido a Grande Medalha de Ouro, ser brasileiro e contar menos de trinta annos de idade.

As provas do referido concurso são as constantes do art. 210 do regimento interno em vigor.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de novembro de 1920.—Nelson Henriques Baptista, bibliothecario interino.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 245 do regulamento

approvado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta a secretaria deste instituto, pelo prazo de 15 dias a contar do dia 22 do corrente, a inscrição aos concursos aos premios, podendo inscrever-se os candidatos approvados com distincção ou plenamente nos exames finais de canto ou instrumento, excepto teclado e harmonium, realizados na presente época.

Instituto Nacional de Musica, 20 de novembro de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Do ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoría de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

- Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
- Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
- Rua Silva ns. 41-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 101;
- Rua Vaz de Toledo n. 125;
- Rua Wenceslau n. 90-II;
- Praia da S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 40 e 74

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 23 do corrente ás 13 horas nesta Inspectoría:

Luiz Bruno, Manoel Gomes Ferreira, Antonio Lopes dos Santos, Alfredo Antonio Rego Filho, Arthur Pereira da Rocha, Francisco de Almeida, Manoel dos Santos, Guandolino Martinelli, Alfredo Rebello Nunes e Mauricio Verdussen.

Turma suplementar:

Alberto Amoroso, Benjamin Ribeiro Alonso, Raymundo de Souza Ramos, Alipio Mendes, Constantino Baldino, José Joaquim de Magalhães Carvalho e Antonio Augusto Pinto.

Prova regulamentar:

Julio Francisco de Oliveira;

Prova pratica:

Ignaciô Rodrigues.

Resultados dos exames effectuados a 11, 16 e 18 do corrente:

Motoristas approvados:

Alfredo Ismael Pereira da Cunha, Walter Emithers Evill, Duncan Campbell Ogden Wilson, Waldemar Moraes do Nascimento, Adriano de Souza, Francisco Dias de Mattos, Humberto de Oliveira Maia, José Rosa de Freitas, Manoel Soares Ribeiro, João Augusto Rodrigues, Sebastião José da Silva, Romão Fernandes, Eugenio de Aguiar, João de Pinho, Humberto Matarazzo, Pelagio Valentin do Nascimento Varella, Antonio Pereira da Cruz, Joaquim dos Santos, Felicio Candido Bessa, Manoel Jesus dos Santos, João Nascimento Castro.

Inhabilitados e reprovados:

Elpidio de Almeida Mello, João Medeiros de Almeida, José Soares Dias, Adolpho Segalery

Luiz Peixoto, José Domingues Pereira e José Marques.

Inspectoría de Vehiculos do Districto Federal, em 22 do novembro de 1920. — O inspector, *G. H. Müller*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

Do ordem do Sr. Presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 22 do corrente, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados, ás 11 horas, á prova oral de Legislação de Fazenda e pratica de repartição os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. Annibal Esperedião da Silveira;
2. Joracy Schafflor Camargo.
3. Honorio Pinto da Silva Leal.
4. Eufanor Pinto da Cruz.
5. Pompilio da Silveira Paiva;

Turma supplementar:

1. Oswaldo Lindgren.
2. José Moreira Filho.
3. Americo Castro Leal.
4. Alfredo Borges.
5. Alberto José Pereira.

Sala do concurso, 23 de novembro de 1920. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 220

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Guimarães, dada como estabelecida á rua do Regente n. 74, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo director proferido na representação n. 157, de 7 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada do que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 22 de novembro de 1920. — O sub-director, *José Belles de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

8º Districto

De ordem do Sr. director, fazemos publico para conhecimento dos interessados que para o exercicio de 1921, em relação ao corrente, foram observadas as seguintes alterações:

Augmento de valores locativos

Rua Capitão Salomão:

N. 45, Valdemiro Tonelotte, para 1:800\$000;

Rua Francisco Octaviano:

N. 6, José F. Bastos Caulino para 14:000\$000.

Rua D. Mariana:

N. 36, Manoel José Alves para 2:000\$000;

Numero 82, Francisco José Gomes para 1:800\$000.

Rua D. Polixena:

N. 31, José Pinto Branco, para 1:200\$000;

N. 33, João Alves, para 720\$000;

N. 44, Felipe Mutsalem, para 1:800\$000;

N. 46, Luiz Carvalhaes & Comp., para 2:400\$000.

Rua Alberto Campos:

N. 64, Companhia Constructora Ipanema para 18:000\$000;

Praça Serzedello Corrêa:

N. 22, M. N. Sá, para 5:400\$000.

Rua Delphim:

N. 39, José Cardoso, para 1:200\$000;

N. 110 A, Venancio Tuxi, para 600\$000.

Rua 28 de Agosto:

N. 101, Alberto Valente da Silva, para 1:440\$000.

Ladeira do Leme:

N. 2, José Azevedo Carneiro, para 2:160\$000.

Rua General Polydoro:

Ns. 73/81, Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, para 18:000\$000;

N. 133 A, Alberto Albino de Almeida, para 1:800\$000;

N. 4, José do Amaral, para 1:800\$000;

N. 6, Xisto da Gloria Moraes, para réis 1:800\$000;

N. 8, Antonio Videira, para 1:440\$000;

N. 10, Feliciano de Souza Pereira, para 3:000\$000;

N. 22, Fonseca & Lemos, para 1:800\$000;

N. 24, Etelvina Ferreira Barbosa, para 480\$000.

N. 40, Salomão Felipe, para 1:800\$000;

N. 58, S. A. Lavandaria Confiança, para 21:000\$000;

N. 226, Lucien Deshaies, para 2:400\$000;

N. 260, Castro & Cortez, para 1:200\$000;

N. 266/68, Augusto Rodrigues Horta, para 4:800\$000;

N. 278, Antonio Baptista Saroldi, para 3:000\$000;

N. 292, Castro & Cortez, para 1:200\$000;

N. 294, Alexandre & Habat, para 1:000\$000;

N. 322, Antonio Ferreira, para 1:800\$000.

Rua Teixeira de Mello:

N. 48, Domingos de Sá, para 1:800\$000;

N. 56, Mortagua Wallör & Comp. para 2:400\$000;

N. 58, Martins & Mattos, para 4:000\$000;

Rua Menna Barreto:

N. 55, Panificação Modelo Limitada, para 3:600\$000;

N. 103, Joaquim Lourenço, para 1:200\$000;

N. 72, M. E. Mauvin, para 12:000\$000.

Rua Buarque:

N. 13, Raphael da Tauco, para 480\$000.

Rua General Severiano:

N. 90, Ferreira & Pinto, para 1:800\$000;

N. 96, Manoel Joaquim de Carvalho, para 1:800\$000;

N. 108, M. Gomes & Irmão, para 1:000\$000;

Rua Dias Ferreira:

N. 123, Fernandes & Louzada, para réis 2:160\$000;

N. 173, Manoel Fernandes, para 1:200\$000;

N. 217, Dionysio Heitor, para 1:800\$000;

N. 309, Alberto Reis, para 1:200\$000.

Rua Humaytá:

N. 111, Armemam & Comp., para réis 1:200\$000;

N. 113, Felipe Soares Ribeiro, para réis 1:200\$000;

N. 133, Gonçalves & Patricio, para réis 4:000\$000;

N. 135, Manoel da Silva, para 1:200\$000;

F. 137, Fidalgo de Paiva & Irmão, para 1:800\$000;

N. 163, Antonio Augusto Conde, para réis 3:000\$000;

N. 165, Joaquim Teixeira Macedo, para 3:600\$000;

N. 173, Rosa Soares de Magalhães, para 1:200\$000;

N. 183, Oliveira & Irmão, para 1:440\$000;

N. 229, Placido Teixeira, para 6:000\$000;

N. 233, J. Martins Corrêa, para 3:600\$000;

N. 251, Aprigio Lopes, para 3:000\$000;

N. 253, Augusto Teixeira Rego Lopes, para 3:000\$000;

N. 30, Maria Malvina Cambon, para 14:400\$000;

N. 72, fundos, Henrique & Comp., para 2:400\$000;

N. 88, João Baptista Junior, para 3:000\$000;

N. 90, Mathias Martins, para 1:800\$000;

N. 92, F. Oliveira & Comp., para 1:800\$000;

N. 98, Francisco Mello, para 2:000\$000.

N. 148, Antonio Martins Ferreira, para 3:600\$000;
 N. 159, Antonio Gonçalves de Barros, para 2:000\$000;
 N. 152, Oliveira & Irmão, para 1:200\$000;
 N. 156, Pereira & Poçanha, para 600\$000;
 N. 158, Augusto Cabral, para 1:800\$000.
 Rua da Passagem:
 N. 15, Francisco Clotz, para 600\$000;
 N. 17, Teixeira & Silva, para 1:800\$000;
 N. 19, Jeronymo M. Azevedo, para réis 1:800\$000;
 Ns. 43/47, Soares Sobrinho & Comp., para 8:000\$000;
 N. 99, Salomão Assad Habbib, para réis 1:440\$000;
 N. 101, Resende & Justino, para réis 3:600\$000;
 N. 111, Antonio Baptista Lopes, para 2:400\$000;
 N. 123, João Luiz Bittencourt, para réis 2:400\$000;
 N. 127, Marcos da Costa Torres, para 1:800\$000;
 N. 139, Anário Silva, para 1:200\$000;
 N. 18, Domingos Alves Dantas, para réis 1:800\$000;
 N. 29, Jacques Coelho Guinodie, para 660\$000;
 N. 22, Augusto Sá, para 1:560\$000;
 N. 24, Fernandes & Sobral, para réis 1:560\$000;
 N. 28, Elias Dawid, para 1:560\$000;
 N. 30, M. Pinho, para 930\$000;
 N. 34, Victor Fernandes, para 1:200\$000;
 N. 34, André Bianco & Irmão para 1:800\$000;
 N. 116, Antonio Tilio, para 2:400\$000;
 N. 134, Antonio Pereira Marques, para 1:440\$000;
 N. 162, Antonio Ferreira Polonio Junior, para 1:800\$000;
 N. 276, Antonio dos Santos Videla, para 1:800\$000;
 Rua Real Grandeza:
 N. 143, Francisco Cardoso Gomes, para 2:000\$000;
 N. 249, Jorge Corrêa d'Avila, para 3:000\$000;
 N. 114, Max & Comp., para 2:400\$000;
 N. 210, Manoel Thomaz, para 600\$000;
 N. 209, Companhia Bettenfeld, para réis 30:000\$000;
 N. 220, Eduardo Ribeiro Guedes & Comp., para 2:400\$000;
 N. 249, José Antonio Soares Cruz, para 1:200\$000;
 N. 244, Martins & Cruz, para 1:200\$000;
 N. 218, Manoel Martins Vicente, para réis 960\$000;
 N. 230, Cruz & Alves, para 960\$000;
 N. 234, D'Olne & Comp., para 24:000\$000;
 N. 292, Arthur Santos & Comp., para 2:400\$000;
 N. 296, Mario Ferreira & Comp., para 1:800\$000;
 N. 298, Antonio da Costa e Silva, para 1:800\$000;
 Rua Voluntarios da Patria:
 N. 156, Manoel Alves Martins, para réis 2:400\$000;
 N. 165, David Corrêa Martins, para réis 1:320\$000;
 N. 167, Manoel Alves Sampaio, para réis 1:200\$000;
 N. 187, Joaquim Jon. Alves Moreira, para 3:600\$000;
 N. 191, Aurea de Souza, para 960\$000;
 N. 243, Antonio de Souza, para 1:800\$000;
 N. 245, Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho, para 3:000\$000;
 N. 247, Alexandre Ferreira, para réis 1:320\$000;
 N. 249, Achilles Pavan, para 1:560\$000;
 N. 253, João da Silva Pinheiro, para réis 2:400\$000;
 N. 257, Blazio & Leocio, para 2:000\$000;
 N. 259, R. Machado, para 2:400\$000;

N. 261, Barros & Souza, para 1:200\$000;
 Ns. 257/67 A, A. Santos Freirato, para 6:000\$000;
 N. 271, Teixeira Reis & Comp., para 4:200\$000;
 N. 279, E. J. Carreiro, para 3:600\$000;
 N. 301, Jeronymo Vello Rivora, para 3:600\$000;
 N. 331, Joaquim da Cruz Coelho, para 600\$000;
 N. 333, M. Orosino, para 1:200\$000;
 N. 335, Conte & Filho, para 2:400\$000;
 N. 339, Fernando Tavares, para 4:800\$000;
 N. 331, J. Pinto Irmão & Comp., para 1:800\$000;
 N. 363, Borges & Miguez, para 1:800\$000;
 N. 367, Bartholomeu Corrêa Pinto, para 2:400\$000;
 N. 449, Camillo Ferreira, para 2:280\$000;
 N. 451, Jordão Ribeiro & Comp., para 2:400\$000;
 N. 38, Moreira & Soares, para 3:600\$000;
 N. 42, S. Soares & Comp. para 1:200\$000;
 N. 44, Maria Pêrsi, para 960\$000;
 N. 156, J. C. Carreiro, para 4:000\$000;
 N. 156, Altino Rodrigues da Silva para 1:200\$000;
 N. 234, Francisco Joaquim Nogueira, para 2:400\$000;
 N. 244, F. Moura & Comp. para 1:800\$000;
 N. 244, Jesuino Gomes da Costa, para 1:800\$000;
 N. 214 A, Cardoso Guimarães, para 1:560\$000;
 N. 246, Miguel Pires Loureiro, para 3:000\$000;
 N. 276, Antonio do Carmo Pires, para 6:000\$000;
 N. 278, Genserico Moniz Freire, para 2:400\$000;
 N. 288, José Garcia de Castro, para 2:400\$000;
 N. 446, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, para 42:000\$000.
 Rua Barroso:
 N. 43, Peter Philipp Lenz, para 15:000\$000;
 Ns. 57/9, Arthur Vicente, para 3:000\$000;
 N. 73, F. Cardoso, para 3:000\$000;
 N. 119, A. C. Guimarães, para 3:600\$000;
 N. 217, Cezar Augusto Mendes, para 2:400\$000;
 N. 38, Estevão Artacho & Comp., para 1:800\$000;
 N. 42, Ismael C. Botelho, para 1:200\$000;
 N. 44, Antonio Ferreira de Almeida, para 2:400\$000;
 N. 46, Polybio Spangenberg Pires, para 3:000\$000;
 N. 52, Almeida & Irmão, para 1:716\$000;
 N. 56 A, A. Costa & Lima, para 1:680\$000;
 Ns. 72/72 A, Arselino Domingos Gomes, para 3:600\$000;
 N. 84, Mappell da Costa, para 3:600\$000;
 N. 86, Alvaro Alves & Comp., para 3:000\$000.
 Rua Barata Ribeiro:
 N. 253 e sem numero, Domingos José Rodrigues Sobrinho, para 2:790\$000;
 N. 314, Antonio da Silva Campos, para 2:400\$000.
 Rua Gustavo Sampaio:
 N. 1, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, para 3:000\$000;
 N. 1, Moritz Warner & Figueirôa, para 18:000\$000;
 Ns. 64 e 66, José Pinto de Sá Coutinho, para 24:000\$000.
 Rua Jardim Botânico:
 N. 545, Banco Hypothecario do Brasil, para 7:200\$000;
 N. 559, Arthur Esteves & Comp., para 3:600\$000;
 N. 446, José Rodrigues Ferreira, para 3:600\$000;
 N. 450, M. Santos & Almeida, para 2:400\$000;
 N. 495, Julio André, para 1:800\$000;
 N. 512, Fulton de Araujo, para 1:800\$000;

N. 522, João Manoel Gonçalves, para 1:800\$000;
 N. 526, Alves & Mello, para 840\$000;
 N. 532, Afonso Ferreira Neves, para 4:800\$000;
 N. 548, A. Canalina & Irmão, para 3:600\$000;
 Ns. 976 e 978, Joaquim Pereira Pinheiro, para 2:400\$000.
 Rua Marquez de S. Vicente:
 N. 68, João de Carvalho, para 2:400\$000;
 Avenida Atlantica:
 N. 668, Alfredo Elisario Silva, para 20:000\$000.
 Rua Copacabana:
 N. 743, Taranto & Queiroz, para 8:000\$000;
 N. 739, Lages, Falcão & Figueiredo, para 3:600\$000;
 N. 538, José Pinheiro, para 1:200\$000;
 N. 544, Antonio Ferreira de Sá, para 1:200\$000;
 N. 556, Manoel Ferreira de Castro, para 3:000\$000;
 N. 568, Joaquim Faustino Ramos, para 2:400\$000;
 N. 570, Neylor & Comp., para 2:400\$000;
 N. 574, Jorge Tannas A. comp. para 8:400\$000;
 N. 586 A, Barros & Menezes, para 1:800\$000;
 N. 588, Hygino S. Segundo, para 1:200\$000;
 N. 596, Alexandre Baptista, para 2:400\$000;
 N. 600, Francisco Salik, para 720\$000;
 N. 600, Abrahão José & Comp., para 3:600\$000;
 662, A. Teixeira & Irmão, para 5:400\$000;
 8º districto:
 N. 810, A. Teixeira & Irmão, para réis 8:400\$000.
 Rua Salvador Corrêa:
 N. 53, Castro & Vasques, para 4:800\$000;
 N. 24, S. José & Anyisio, para 3:000\$000;
 N. 134, Leon Castier, para 6:000\$000.
 Rua 20 de Novembro:
 N. 491, Antonio Ribeiro, para 1:800\$000;
 N. 94, João Antunes Fragano, para réis 3:600\$000.

Recebedoria, em 20 de novembro de 1920:
 Alterações verificadas, quanto á classificação dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Rua D. Polixena no 31, alterada a classificação de louça de barro para padaria; rua da Passagem n. 20, idem, idem, de concertador de relógios para mercador; rua Real Grandeza n. 100, idem, idem, de areas alimenticias, para lenha; no 226, idem, idem, de louça de barro para lenha; no 248, idem, idem, de carvão vegetal para lenha; 278, idem, idem, louça de barro para lenha; Voluntarios da Patria n. 267, idem, idem, de colchoeiro vendendo moveis, para moveis; rua Barrozo no 42, idem, idem, de alfaiate sem fazendas para com fazendas; no 44, idem, idem, de carpinteiro para marceneiro; no 54, de louça de barro para lenha; no 56 A, idem, idem, de carpinteiro para marceneiro, no 72, A idem, idem, de carpinteiro para marceneiro; rua Copacabana no 538, idem, idem, de carpinteiro para marceneiro; no 586 A, idem, idem, de carpinteiro para marceneiro; no 604, idem, idem, de louça de barro para lenha; rua Salvador Corrêa 36, idem, idem, carpinteiro para marceneiro.

Recebedoria, 20 de novembro de 1920.—Os encarregados do lançamento, Rodolpho Lopes dos Santos.—Trajano Costa.

Recebedoria do Districto Federal IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

EXERCICIO DE 1920 PARA 1921

12º Districto

De ordem do Sr. Dr. director o de accôrdo com o disposto nos arts. 55, § 6º e 58, § 19, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, ora procedido para a pro-

ximo futuro exercício de 1921, houve em relação ao lançamento de 1920 as seguintes alterações:

Rua dos Artistas:

N. 11, Luiz de Mello Amaral, alterada a classificação para mercador de charutos e cigarros.

N. 12, José Gomes de Azevedo, incluído em lançamento como empresário de casa de commodities sem mobília, com o valor locativo de 1:800\$ annuaes.

Boulevard Vinte e Oito de Setembro:

N. 3, F. C. Guimarães, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes;

N. 273, Francisco Fonseca, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 311, Antonio de Souza & Souza, alterado o valor locativo para 720\$ annuaes;

N. 329, Bernardo Brallo & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 335, Antonio Pereira da Costa, alterado o valor locativo para 1:440\$ annuaes.

N. 365, A. Oliveira Ramos, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes;

N. 439, J. Th. Perissé, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 62, Henrique Nunes & Com., alterado o valor locativo para 1:440\$ annuaes;

N. 195, Philippe Batulé incluído em lançamento com o valor locativo de 1:200\$ annuaes;

N. 262, Adolpho Vasconcellos, Filhas & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 288, Senias & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$ annuaes;

N. 291, Jorge Martins & Pereira, alterado o valor locativo para 720\$ annuaes;

N. 304, Orminda Vieira Fabiana Alves, alterado o valor locativo para 3:000\$ annuaes;

N. 310, Joaquim Gonçalves Andrade Junior, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes;

N. 326, Pedro Teixeira Dantas, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes;

N. 344, Tito Vera Ramos, alterado o valor locativo para 840\$ annuaes;

N. 356, Edith de Barros, alterado o valor locativo para 3:000\$ annuaes;

N. 358, J. Freitas, alterado o valor locativo para 720\$ annuaes;

N. 364, João Jacintho Cordeiro, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 380, The Rio de Janeiro Light and Power, alterado o valor locativo para 7:200\$ annuaes;

N. 420, Rodrigues & Guimarães, alterado o valor locativo para 1:800\$000 annuaes.

Rua Barão de Mesquita:

N. 141 A, Antonio de Carvalho, alterado o valor locativo para 960\$ annuaes;

N. 359, Julio da Silva Neves, alterado o valor locativo para 720\$ annuaes;

N. 453, Carlos Garcia Villela, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes;

N. 827, Joaquim Rodrigues Pereira, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 314, Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, alterado o valor locativo para 100:000\$ annuaes;

N. 358, Oliveira & Irmão, alterado o valor locativo para 1:440\$ annuaes;

N. 380, Carmen Seabra, incluída em lançamento como directora do Internato com valor locativo de 2:400\$ annuaes;

N. 588, L. Novas & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes;

N. 606, Felício Calil, alterado o valor locativo para 960\$ annuaes;

N. 684, José Joaquim Vaz, incluído em lançamento com valor locativo de 480\$ annuaes;

N. 740, Romualdo & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 746, Manoel Henrique da Silva, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes;

N. 755, José Pereira dos Santos, alterada a classificação para mercado de calçado.

Rua Jorge-Rudge:

N. 96, Companhia Sul America, alterado o valor locativo para 60\$ annuaes.

Rua José Vicente:

N. 90, Estevam Ferreira Magalhães, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes;

N. 106, Heitor Vaccani & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes.

Rua Maxwell:

N. 21, Maria Luiza de Oliveira, incluída em lançamento com negocios de fazendas, pequena escala, com valor locativo de 400\$ annuaes;

N. 119, Maria Jesus de Freitas, incluída em lançamento como alugadora de carroças de 2 rodas, com valor locativo de 480\$ annuaes.

Rua Pereira Nunes:

N. 191, Silva & Pinto, alterado o valor locativo para 3:600\$ annuaes.

N. 148, José Rodrigues & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes.

N. 176, Annibal Maximo Medeiros alterado o valor locativo para 1:680\$ annuaes.

Rua Santa Luiza:

N. 23, José Borges Appolinario, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes.

Rua Souza Franco:

N. 104, Evaristo da Costa alterado o valor locativo para 1:440\$ annuaes.

Rua S. Francisco Xavier:

N. 1, Abtar El Fata, alterado o valor locativo para 960\$ annuaes;

N. 5, José Joaquim Branquinho, alterado o valor locativo para 1:560\$ annuaes;

N. 117, Manoel Marcellino, alterado o valor locativo para 600\$ annuaes;

N. 151, Clelia Cordeiro de Lima, alterado o valor locativo para 1:560\$ annuaes;

N. 171, Giacomo Januzzi, alterado o valor locativo para 600\$ annuaes;

N. 171, José Joaquim de Souza, alterado o valor locativo para 960\$ annuaes;

N. 377, João Corrêa Velho, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes;

N. 467, Antonio Machado Nunes, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes;

N. 504, João Baptista e Amadeu Castello Branco, alterado o valor locativo para 1:400\$ annuaes;

N. 503, Gabriel Chead, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes;

N. 739— José Dias Marques & Ernesto Lourenço, incluídos em lançamento como mercador de lenho e carvão com valor locativo de 400\$ annuaes.

N. 134, Bonifacio de Macedo Portella, incluído em lançamento com negocio de farmacia, com valor locativo de 1:800\$ annuaes;

N. 158, Angolina Pereira Moraes Sanches, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes.

N. 174, João Baptista Macedo alterado o valor locativo para 600\$ annuaes.

N. 176, Antonio & Irmão, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes.

N. 226, Joaquim Gonçalves Lourindo alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes.

N. 228, Ribeiro Barboza & Comp. alterado o valor locativo para 2:460\$ annuaes.

N. 230, Eduardo Santos Rodrigues alterada a classificação para barbeiro, vendendo perfumaria o o valor locativo para 1:800\$ annuaes.

N. 268, Ali Farrojes, alterado o valor locativo para 960\$ annuaes.

N. 400, Sallim José, alterado o valor locativo de 960\$ annuaes.

N. 468, S. Abraham & A. Koury, alterado o valor locativo para 2:040\$ annuaes.

N. 484, Valentim Fraga, incluído em lançamento, como mercador de calçado, com valor locativo de 960\$ annuaes.

N. 910, Aureliano Lima, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes.

Rua Theodoro da Silva:

N. 381, Francisco Rodrigues, alterado o valor locativo para 840\$ annuaes.

N. 192, José Borges & Irmão, alterado o valor locativo para 1:080\$ annuaes.

N. 488 e 490, Ignacio Teixeira Cunha, alterado para 3:600\$ annuaes.

N. 558, Antonio Leite de Mello, alterado o valor locativo para 2:400\$ annuaes.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de novembro de 1920. — O lançador, Genaro da Castro, 2ª escripturario. O escriptivo, João Ambrosio do Nascimento, 4ª escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

DÉCIMO QUINTO DISTRITO

De ordem do Sr. Dr. director fazemos publico para conhecimento dos interessados, que para o exercício de 1921, foram observadas as seguintes alterações:

Rua Lopes da Cruz:

N. 70, Belmiro Ferreira de Souza, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Victor Meirelles:

Sem numero, Matheus Barão, lançado pela primeira vez como mercador de leite com estabulo, valor locativo de 400\$000.

Rua Conselheiro Jobim:

N. 105, Manoel da Silva Pinho, lançado pela primeira vez como mercador de generos alimenticios de 3ª classe, com valor locativo de 1:200\$000.

Rua Vinte e Quatro de Maio:

N. 269, Luiz Luchdisby, alterado o valor locativo para 1:000\$000;

N. 429, Neves & Castanheira, alterada a classificação de mercador de leite para a de productos lacticinios com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 308, Alberto Medina, lançado pela primeira vez como mercador de pão, com o valor locativo de 960\$000.

Rua Werne de Magalhães:

N. 16, J. Lyra & Martins, lançado pela primeira vez como alugador de um carro de quatro rodas, 20\$000.

Rua Aquidabam:

Sem numero, SHva & Comp., lançado pela primeira vez como pedreira, 40\$000.

Rua Barão Bom Retiro:

N. 17, Gustavo Moss (lançado pela 1ª vez) como mercador de aves para alimentação de ovos) com o valor locativo de 960\$000;

N. 75, Alberto Roger, mudado da rua Borges Reis, com valor locativo de 360\$000;

Rua Camarista Meyer

N. 36, Francisco Aguiar Mendes, alterado o valor locativo para 720\$000;

Rua Capucú:

N. 42, Elsiario dos Santos (1ª vez como calçado concertador) com o valor locativo de 40\$000;

N. 44, Abel Marques, alterado o valor locativo para 480\$000;

Rua Dias da Cruz:

N. 167, Joaquim Pereira Guedes (lançado pela 1ª vez com tinturaria) com o valor locativo de 1:440\$000, filial á da rua Coronel Rangel n. 18;

N. 58, Antonio Gomes Aleixo (lançado pela 1ª vez como bombeiro hydropico o quadros) com o valor locativo de 960\$000;

N. 176, Antonio Gaspar (lançado pela 1ª vez como calçado concertador) com o valor locativo de 600\$000;

Rua Lins do Vasconcellos:

N. 317, Joaquim Jesus Seabra (lançado pela 1ª vez como mercador de café moido) com o valor locativo de 600\$000;

Rua Thompson Flores:

N. 38, Dr. Ricardo da Cunha Junior (lançado pela 1ª vez como medico) com o valor locativo de 20\$000;

Rua Visconde de Santa Cruz:

N. 87, José Fernandes Sobreira, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

Rua Baronesa de Uruguayana:

N. 44, Santos & Pilotto (lançado pela 1ª vez)

como fabrica de papel para embrulho) com o valor locativo de 720\$000 e 15 operarios.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de novembro de 1920. — O encarregado do lançamento, *Alberto de Alencastro Autran*, 1º escripturario. — O o-crivão, *Arthur Moreira de Barros*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, convido os Srs. proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação que deitam ao papel despachado livre de direitos de 1910.

Revista da Epoca — De propriedade do Sr. Carlos Viana 27.439 kilos de papel, sendo 7.513 kilos de côche, 19.926 assetinado.

Bras Cubas — De propriedade do Dr. Paulo da Silveira 52.965 kilos, sendo 5.410 de commum e 47.555 kilos de assetinado.

Brasil Moderno — De propriedade do Sr. Elizio Maia 16.872 kilos de papel assetinado.

O Jockey — De propriedade de Brani & Comp. 72.836 kilos de papel assetinado.

O Rio em Foco — De propriedade do Sr. Moacyr B. de Albuquerque Ortiz, 37.392 kilos de papel assetinado.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os senhores proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem do prazo de 15 dias comprovar a applicação que deram ao papel retirado livre de direitos em 1910, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos.

Brasil Industrial, de propriedade do Sr. Anthero de Vasconcellos, 115.043 kilos de papel assetinado;

Grilhetas, de propriedade dos Srs. Mendes Telles e B. Almeida, 26.903 kilos de papel assetinado;

O Turf, do Sr. Anthero de Vasconcellos, 21.000 kilos de papel assetinado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — Luiz V. de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. J. Lavrador a vir, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a indicação que deu a 57.316 kilos de papel importados livre de direitos no corrente anno e destinados a *Revista Brasileira*, sob pena de correr o respectivo processo a revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Do ordem do Sr. inspector, convido *William Dettler*, passageiro que foi do vapor *francês Formosa*, entrado neste porto em 24 de setembro ultimo, a vir retirar uma caixa, trazida em sua bagagem, contendo 65 kilos de *films* impressos o submettidos a despacho em 28 do mesmo mez de setembro, sob pena de, findo o prazo de oito dias, ser vendida em leilão sem que lhe fique o direito de reclamar.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920. — O 1º escripturario, *Alfredo Pinto de Azevedo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de vinte galões de verniz, apprehendidos no dia 19 de novembro corrente, no Caes dos Mineiros, pelo 2º official aduaneiro *Vicente Guida*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de cinco saccos, contendo mercadorias sujeitas a direitos, apprehendidos no dia 14 de novembro corrente, a bordo do vapor *Cervino*, quando conduzidos por alguns tripulantes, pelo 2º official aduaneiro *Julio Pinto Duarte*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem de seu interesse, no processo a respeito instaurado na inspectoría desta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma lata, contendo oleo de oliveira, apprehendida pelo 2º official aduaneiro *Eduardo Carneiro dos Santos*, em 18 do corrente, em uma chata atracada no costado do vapor francez *Provence*, no bombo do chateiro, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido a vir a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para dizer o que entender a bem do seu direito, no processo já instaurado, o dono de oitenta e quatro pares de m'as para senhoras, apprehendidos em 19 deste mez pelo 1º official aduaneiro *Virgilio de Negreiros*, auxiliado pelo remador *João Barcellos*, nas proximidades do armazem n. 7 do caes do porto.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1920. O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo comecar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectoría de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria comecar a pratica dos descontos legais no dia 1 de julho vindouro, a saber:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Marinha

[Directoria Geral de Contabilidade]

CONCURSO PARA QUANTOS OFFICIAES

Convido os candidatos abaixo declarados a comparecerem amanhã, terça-feira, 23 do corrente, ao meio-dia, na sala da Associação Beneficente do Corpo dos Sub-Officiaes da Armada, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, 1º andar, para ultimarom as provas oraes de todas as materias do concurso acima, a saber:

Renato Severo da Silva Ferreira.

Sylvio Belém.

Vicente Zeferino Gomes Paulino.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 22 novembro de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E A ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a concorrência publica para a execução das obras necessárias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exercito e a Enfermaria de animais da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas, com indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

1º Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipiaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquelle data em que fôr publicado no *Diario Official*, notificação da acceitação de suas propostas; ficando também considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer offeças, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluídas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetida proposta alguma cujo preço seja superior á base official de cento e quinze contos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete reis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poteiros	14:412\$946
Galpão de 25m x 10m, tendo uma mangedoura ao centro	13:945\$748
Tres galpões abrigo, tendo 10m x 8m	15:908\$454
Galpão de 15m x 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069
Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario	19:374\$873
Reparação da actual enfermaria de Gericinó	16:596\$065

Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes 26:150\$130

Somma 115:106\$287

Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — Ayres de Moraes Ancora, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, carteira de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste laboratorio, provino aos interessados que o referido conselho reunir-se-ha no dia 24 do corrente, ás 12 horas, para proceder á apuração das propostas apresentadas na sessão de 22.

Propostas apresentadas na sessão de 22 de novembro de 1920

N. 1

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de especialidades pharmaceuticas, necessarias para o anno de 1921, pelo negociante F. Moura Brasil, estabelecido á rua Uruguaiana numero 37.

Primeiro grupo

Agua de Caxambu, caixa	39\$500
Agua ingleza, Granado, garrafa	3\$200
Agua Salutaris, caixa	40\$000
Agua de Vichy, (Gelestins), caixa	78\$500
Alcatrão Guyot, vidro	5\$500
Alomphona, drageas, vidro	3\$500
Amargo sulphureo, vidro	8\$500
Arheol, capsulas, vidro	5\$500
Aspirina, comprimidos, Bayer, tubo	1\$700
Aspirina e cafeina, comprimidos, Bayer, tubo	2\$200
Benzoato de lithio effervescente, vidro	3\$000

Bi-uro, vidro	4\$200
Bronhil, vidro	1\$600
Capsulas Cogneto, vidro	3\$500
Carbonato de lithio effervescente, vidro	3\$000
Composto de Ribott, tubo	3\$450
Contratos e, vidro	1\$800
Dynamogenol, vidro	4\$500
Elixir das damas, vidro	3\$200
Elixir de Deret, vidro	8\$500
Elixir eupeptico. B. de Abreu, vidro	3\$400
Elixir de inhame, vidro	2\$700
Elixir de nogueira, video	2\$100
Emplastros confortativos, um	\$900
Emplastros Phenix, um	1\$000
Emplastros porosos, um	\$850
Empoulas de alucetina, caixa	3\$700
Empoulas de alucetina, caixa	3\$700
Empoulas de cyto-serum, caixa	7\$000
Empoulas de liody, caixa	7\$000
Empoulas de lucsan, caixa	4\$400
Empoulas de lycto-soro, caixa	3\$500
Empoulas de lycto-soro, caixa	5\$000
Empoulas de neuro-soro, caixa	3\$500
Empoulas de nuclearsitol, Robin	5\$700
Empoulas de neurosthenyl, Grana-do, caixa	3\$400
Empoulas de serosthenyl, Bouty, caixa	3\$500
Empoulas de soro neurosthenico, Fraisse, caixa	3\$400
Empoulas de tonikeina, Chevetin, caixa	7\$300
Emulsão de Abreu Sobrinho, xidro	2\$100
Emulsão de Koppler, vidro	7\$000
Emulsão de Scott, vidro	4\$400
Essência Passos, vidro	2\$500
Estoraxol, tubo	2\$000
Fandorina, vidro	5\$800
Fructina de Vichy, caixa	1\$800
Gottas neurothenicas, Fraisse, vidro	3\$000
Gottas physiologicas, Silva Araujo, vidro	4\$400
Gyraldose, caixa	5\$000
Histogenol, elixir, vidro	6\$000
Histogenol, granulado, vidro	8\$500
Iodalia, vidro	5\$500
Iodalose, vidro	4\$000
Iodolino de Qrh, vidro	5\$500
Iodona, Robin, vidro	4\$400
Kola granulada, O. Rangel, vidro	3\$800
Kolateno, O. Rangel, vidro	4\$000
Lacteol, granulado, vidro	4\$000
Leite de magnesia, Philip, vidro	6\$300
Levedo de cerveja, Silva Araujo, vidro	2\$700
Licor de bismutho, Schatt, vidro	4\$500
Licor de tayuyá, vidro	3\$500
Li-iodo Wernick, vidro	4\$000
Luctyl, vidro	3\$600
Lugolina, vidro	2\$400
Luteo-evarina, drageas, Silva Araujo, vidro	6\$000
Lycetol granulado, Giffoni, vidro	4\$000
Magnesia bisulada, vidro	4\$500
Maravilha curativa, vidro	2\$500
Matricaria, vidro	1\$500
Neo-salvarsan de 0,15, tubo	6\$000
Neo-salvarsan de 0,30, tubo	6\$000
Neo-salvarsan de 0,45, tubo	6\$000
Neo-salvarsan de 0,60, tubo	6\$000
Neo-salvarsan de 0,75, tubo	6\$000
Neo-salvarsan de 0,90, tubo	6\$000
920, tubo	8\$400
Ocreina, pilulas, vidro	5\$700
Pageol, caixa	6\$000
Palatol, vidro	8\$500
Palatol creosotado, vidro	8\$500
Pastilhas de Valda, caixa	1\$500
Phospho-calcina iodada, vidro	4\$200
Pilagenio, vidro	2\$300
Pilulas de Foster, vidro	3\$100
Pilulas de Vallet, vidro	2\$000
Piperazina Midy, vidro	3\$900
Pomada de S. Lazaro, pote	1\$200

Pulmoserum, Bailly, vidro.....	3\$600	Hortelã vulgar, kilo.....	10\$000	Emplastros confortativos, um.....	3\$100
Regulador Gesteira, vidro.....	5\$700	Hortelã pimenta, kilo.....	10\$100	Emplastro Phenix, um.....	5\$300
Rhinal, tubo.....	2\$700	Hypericão, kilo.....	8\$000	Emplastros porosos, um.....	5\$300
Rhodine, tubo.....	1\$700	Ipeca, raiz, kilo.....	40\$000	Empoulas de aluetina, W. n. 1, caixa.....	3\$000
Rhum creosotado, L. S., vidro.....	4\$000	Japocanga, raiz, kilo.....	8\$000	Empoulas de aluetina, W. n. 2, caixa.....	3\$000
Sabonetes de araroba, um.....	\$700	Jaborandý, folhas, kilo.....	10\$000	Empoulas de cyto-serum, caixa.....	7\$500
Sabonetes de calendula, um.....	\$600	Jalapa, raiz, kilo.....	2\$500	Empoulas de liodyl, caixa.....	6\$100
Sabonetes de benjoim, um.....	\$600	Laranjas amargas, cascas, kilo.....	3\$500	Empoulas de luesan, caixa.....	4\$700
Sabonetes de cuticúra, um.....	3\$000	Lobelia, kilo.....	12\$000	Empoulas de lyeto-soro n. 1, caixa.....	3\$100
Sabonetes de Reuter, um.....	3\$300	Losna, kilo.....	8\$000	Empoulas de lyeto-soro n. 2, caixa.....	4\$800
Sabonetes sublimados, um.....	\$600	Louro, bagas, kilo.....	1\$500	Empoulas de neuro-soro, caixa.....	3\$100
Sabonetes sulfurosos, um.....	\$600	Labaga, kilo.....	12\$000	Empoulas de nuclearitol, Robin, caixa.....	5\$300
Sabão aristolino, vidro.....	1\$600	Mangericão, flores, kilo.....	12\$000	Empoulas de neuvrosthényl, Gradenado, caixa.....	3\$100
Sal de fructas, vidro.....	4\$200	Macella gallega, kilo.....	7\$010	Empoulas de serosthényl, Bouty, caixa.....	3\$800
Salvitac, vidro.....	5\$100	Malva, flores, kilo.....	13\$000	Empoulas de soro neuvrosthénico, Fraisse, caixa.....	3\$800
Sandalo Midy, capsulas, vidro.....	5\$800	Mangerona, kilo.....	10\$000	Empoulas de tonikeina, Chevetin, caixa.....	7\$800
Sando da mulher, vidro.....	3\$100	Musgo islandico, kilo.....	7\$500	Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	2\$300
Solução Coirre, vidro.....	4\$000	Malvas, folhas, kilo.....	3\$000	Emulsão de Kepler, vidro.....	6\$800
Solução de Ilford, vidro.....	4\$000	Melissa, planta fresca, kilo.....	7\$000	Emulsão de Scott, vidro.....	3\$200
Staphylase Doyen, vidro.....	7\$500	Nox-vomica, kilo.....	12\$000	Essencia Passos, vidro.....	2\$700
Tricalcina, pó, vidro.....	6\$200	Noz moscada, kilo.....	18\$000	Estoraxol, tubo.....	2\$500
Uraseptina, Regier, vidro.....	5\$400	Oreção, kilo.....	12\$000	Fandorina, vidro.....	6\$400
Urofonal, vidro.....	5\$300	Piscidia crystalina, kilo.....	17\$000	Fructina de Vichy, caixa.....	2\$200
Uroformina Giffoni, vidro.....	3\$800	Papoulas, flores, kilo.....	20\$000	Gottas neuvrosthénicas, Fraisse, vidro.....	3\$300
Uterina Gesteira, vidro.....	5\$100	Quina amarella, cascas, kilo.....	10\$000	Gottas physiologicas, Silva Araujo, vidro.....	4\$300
Vanadiol, vidro.....	8\$400	Ratanhia, raiz, kilo.....	12\$000	Gyraldose, caixa.....	5\$400
Ventre livre Gesteira, vidro.....	5\$700	Rosas pallidas, kilo.....	4\$000	Histogenol, elixir, vidro.....	6\$850
Vermifugo de Fahnestock, vidro.....	1\$400	Salsaparrilha, raiz, kilo.....	10\$000	Histogenol, granulado, vidro.....	8\$300
Vermiol Rios, vidro.....	2\$000	Sassafráz, kilo.....	12\$000	Isalala, vidro.....	6\$300
Vigron, pastilhas, vidro.....	2\$600	Serpio, kilo.....	7\$000	Isalose, vidro.....	4\$300
Vinho de hemoglobina, Deschiens, garrafa.....	6\$000	Stygmas de milho, kilo.....	6\$000	Iodolito de Ohr, vidro.....	5\$800
Vinho iodo-phosphatado Werneck, garrafa.....	3\$000	Saponaria, kilo.....	10\$000	Iodona, Robin, vidro.....	4\$300
Vinho reconstituente Silva Araujo, garrafa.....	3\$800	Segurelha, kilo.....	10\$000	Kola granulada, O. Rangel, vidro.....	3\$800
Vinol, garrafa.....	7\$000	Tomilho, flores, kilo.....	7\$000	Kolatenol, O. Rangel, vidro.....	4\$200
Vitamonal, vidro.....	4\$500	Tomilho, folhas, kilo.....	6\$000	Lacteol, granulado, vidro.....	4\$800
Xarope de alcátrão e Jatahy, Prado, vidro.....	1\$600	Valeriana, raiz, kilo.....	2\$500	Leite de magnesia, Philipp, vidro.....	6\$400
Xarope de Famel, vidro.....	6\$000	Violeta, flores, kilo.....	2\$500	Levedo de cerveja, Silva Araujo, vidro.....	2\$900
Xarope de Fellow, vidro.....	6\$000	Zedoaria, kilo.....	4\$000	Licor de bismutho, Schatt, vidro.....	5\$400
Xarope de hemoglobina, Deschiens, vidro.....	6\$000			Licor de tayuyá, vidro.....	4\$000
Xarope de valia, vidro.....	5\$400			Li-iodo, Werneck, vidro.....	3\$100

2º grupo

Arruda, kilo.....	10\$000
Angelica, raiz, kilo.....	12\$000
Alcaçuz, raiz, kilo.....	8\$000
Althéa, flores, kilo.....	12\$000
Alcérin, kilo.....	5\$000
Altéa, raiz, kilo.....	12\$000
Aniz estrelado, kilo.....	1\$500
Alfazemas, flores, kilo.....	5\$000
Alhos, kilo.....	8\$000
Abacateiro, folha, kilo.....	4\$000
Banilha, secca, kilo.....	100\$000
Bardana, raiz, kilo.....	3\$500
Borragem, flores, kilo.....	10\$000
Brotos de pinheiro, kilo.....	7\$000
Coca, folhas, kilo.....	7\$000
Cardamomo, sementes, kilo.....	30\$000
Caroba, folha, kilo.....	3\$000
Camomilla romana, kilo.....	12\$000
Carqueja amargosa, kilo.....	4\$000
Capillaria, kilo.....	4\$000
Canella, cascas, kilo.....	6\$000
Coentro, kilo.....	7\$000
Cravo da Índia, kilo.....	5\$000
Centaurea menor, kilo.....	7\$000
Dicoma de Creta, kilo.....	24\$000
Dormideiras, kilo.....	10\$000
Digitalis, folhas, kilo.....	10\$000
Dulcamara, kilo.....	12\$000
Escamonea, kilo.....	200\$000
Esparge, raiz, kilo.....	18\$000
Funcho, fructos, kilo.....	7\$000
Fumaria, folhas, kilo.....	7\$000
Guaraná, kilo.....	1\$500
Gengibre, kilo.....	8\$000
Guayaco, rasuras, kilo.....	7\$000
Genciana, raiz, kilo.....	7\$000
Galanga, raiz, kilo.....	8\$000
Gilbarbeiro, raiz, kilo.....	1\$500
Hissopo, folhas, kilo.....	12\$000
Herba doce, fructo, kilo.....	5\$000

O concorrente abaixo assignado declara que se comprometto e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhe forem adjudicados nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no Edital publicado no *Diário Oficial*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. —
F. Moura Brasil.

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de especialidades pharmaceuticas, necessarias para o anno de 1921, pelos negociantes Freire Guimarães & Comp. estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48:

Primeiro grupo

Agua de Caxambú, caixa.....	40\$000
Agua Inglesa de Granado, garrafa.....	2\$900
Agua Salutaris, caixa.....	4\$500
Agua de Vichy (Colestins), caixa.....	78\$500
Alcátrão Guyot, vidro.....	5\$800
Allophenia, drageas, vidro.....	3\$500
Amargo sulfuroso, vidro.....	8\$500
Arheol, capsulas, vidro.....	5\$900
Aspirina, comprimidos Bayer, tubo.....	1\$900
Aspirina e cafeina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$400
Benzoato de lithio effervescente, vidro.....	2\$800
Bi-uro, vidro.....	4\$300
Bromil, vidro.....	1\$700
Capsulas Cognet, vidro.....	4\$200
Carbonato de lithio effervescente, vidro.....	2\$800
Composto de Ribott, tubo.....	3\$600
Contratosse, vidro.....	2\$200
Dýnamogenol, vidro.....	4\$700
Elixir das damas, vidro.....	3\$700
Elixir de Déret, vidro.....	9\$000
Elixir eupeptico, Benicio de Abreu, vidro.....	3\$700
Elixir de inhome, vidro.....	2\$900
Elixir Nogueira, vidro.....	2\$400

Emplastros confortativos, um.....	3\$100
Emplastro Phenix, um.....	5\$300
Emplastros porosos, um.....	5\$300
Empoulas de aluetina, W. n. 1, caixa.....	3\$000
Empoulas de aluetina, W. n. 2, caixa.....	3\$000
Empoulas de cyto-serum, caixa.....	7\$500
Empoulas de liodyl, caixa.....	6\$100
Empoulas de luesan, caixa.....	4\$700
Empoulas de lyeto-soro n. 1, caixa.....	3\$100
Empoulas de lyeto-soro n. 2, caixa.....	4\$800
Empoulas de neuro-soro, caixa.....	3\$100
Empoulas de nuclearitol, Robin, caixa.....	5\$300
Empoulas de neuvrosthényl, Gradenado, caixa.....	3\$100
Empoulas de serosthényl, Bouty, caixa.....	3\$800
Empoulas de soro neuvrosthénico, Fraisse, caixa.....	3\$800
Empoulas de tonikeina, Chevetin, caixa.....	7\$800
Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	2\$300
Emulsão de Kepler, vidro.....	6\$800
Emulsão de Scott, vidro.....	3\$200
Essencia Passos, vidro.....	2\$700
Estoraxol, tubo.....	2\$500
Fandorina, vidro.....	6\$400
Fructina de Vichy, caixa.....	2\$200
Gottas neuvrosthénicas, Fraisse, vidro.....	3\$300
Gottas physiologicas, Silva Araujo, vidro.....	4\$300
Gyraldose, caixa.....	5\$400
Histogenol, elixir, vidro.....	6\$850
Histogenol, granulado, vidro.....	8\$300
Isalala, vidro.....	6\$300
Isalose, vidro.....	4\$300
Iodolito de Ohr, vidro.....	5\$800
Iodona, Robin, vidro.....	4\$300
Kola granulada, O. Rangel, vidro.....	3\$800
Kolatenol, O. Rangel, vidro.....	4\$200
Lacteol, granulado, vidro.....	4\$800
Leite de magnesia, Philipp, vidro.....	6\$400
Levedo de cerveja, Silva Araujo, vidro.....	2\$900
Licor de bismutho, Schatt, vidro.....	5\$400
Licor de tayuyá, vidro.....	4\$000
Li-iodo, Werneck, vidro.....	3\$100
Luctyl, vidro.....	3\$900
Lugolina, vidro.....	2\$500
Luteo-ovarina, drageas, Silva Araujo, vidro.....	6\$000
Lýcetol granulado, Giffoni, vidro.....	4\$400
Magnesia bisurada, vidro.....	4\$100
Maravilha curativa, vidro.....	2\$500
Matricaria, caixa.....	1\$600
Neo-salvarsan de 0.15, tubo.....	6\$500
Neo-salvarsan de 0.30, tubo.....	6\$800
Neo-salvarsan de 0.45, tubo.....	6\$800
Neo-salvarsan de 0.60, tubo.....	7\$000
Neo-salvarsan de 0.75, tubo.....	8\$000
Neo-salvarsan de 0.90, tubo.....	8\$500
920, tubo.....	8\$800
Ocreina, pilulas, vidro.....	5\$750
Pageol, caixa.....	6\$100
Palatol, vidro.....	8\$100
Palatol creosotado, vidro.....	8\$300
Pastilhas Valda, caixa.....	1\$700
Pho-pho-calcina-iodada, vidro.....	4\$500
Pilegeneo, vidro.....	2\$400
Pilulas de Foster, vidro.....	3\$100
Pilulas de Vallet, vidro.....	2\$900
Piperazina, Midy, vidro.....	4\$000
Tomada S. Lazaro, pote.....	1\$200
Tulmoserum, Bailly, vidro.....	4\$300
Regulador Gesteira, vidro.....	5\$800
Rhinal, tubo.....	3\$000
Rhodine, tubo.....	2\$500
Rhum creosotado, L. S., vidro.....	4\$500
Sabonetes de araroba, um.....	\$700
Sabonetes de calendula, um.....	1\$300
Sabonetes de benjoim, um.....	\$800
Sabonetes de cuticúra, um.....	3\$000
Sabonetes de Reuter, um.....	3\$500
Sabonetes sublimados, um.....	\$600

Sabonetes sulfurosos, um.....	\$690
Sabão a isôlino, vidro.....	1\$700
Sal de fractas, vidro.....	4\$690
Salviae, vidro.....	5\$180
Sandalo de Midy, capsulas, vidro..	5\$800
Sauze da mulher, vidro.....	3\$900
Solução de Coirre, vidro.....	4\$500
Solução de Rosford, vidro.....	4\$300
Staphylase, Doyen, vidro.....	8\$000
Tricalcina, pó, vidro.....	6\$800
Uraseptina, Rogier, vidro.....	5\$870
Urotonal, vidro.....	5\$300
Uroformina, Giffoni, vidro.....	3\$700
Uterina, Gesteira, vidro.....	5\$700
Vanadiol, vidro.....	8\$300
Ventre-livre, Gesteira, vidro.....	5\$900
Vermifugo de Fahnestock, vidro..	1\$100
Vermiol, Rio, vidro.....	2\$200
Vigoran, pastilhas, vidro.....	2\$700
Vinho de hemoglobina, Deschiens, garrafa.....	6\$500
Vinho io-o-phosphatado, Wor-neck, garrafa.....	3\$300
Vinho reconstituinte, Silva Araujo, garrafa.....	4\$000
Vinol, garrafa.....	6\$900
Vitamonal, vidro.....	4\$600
Xarope de alcátrão e Jalahy Prado, vidro.....	1\$700
Xarope de Famel, vidro.....	6\$300
Xarope de Fellow, vidro.....	6\$200
Xarope de hemoglobina, Deschiens, vidro.....	6\$600
Xarope de Vedia, vidro.....	5\$800

Segundo grupo

Arruda, kilo.....	10\$000
Angelica, raiz, kilo.....	12\$00
Alcaçuz, raiz, kilo.....	8\$000
Althaea, flores, kilo.....	12\$000
Alceim, kilo.....	5\$000
Althaea, raiz, kilo.....	12\$000
Aniz estrelado, kilo.....	15\$000
Alfazema, flores, kilo.....	5\$000
Alhos, kilo.....	8\$000
Abacateiro, folhas, kilo.....	4\$000
Banilha, secca, kilo.....	100\$000
Bardana, raiz, kilo.....	3\$500
Borragem, flores, kilo.....	10\$000
Broto de pinheiro, kilo.....	7\$000
Coca, folhas, kilo.....	7\$000
Cardamomo, sementes, kilo.....	30\$000
Caroba, folhas, kilo.....	3\$000
Camomilla romana, kilo.....	12\$000
Carqueja amargosa, kilo.....	4\$000
Capillaria, kilo.....	4\$000
Canella, cascas, kilo.....	6\$000
Coentro, kilo.....	7\$000
Cravo da India, kilo.....	5\$000
Centaurea, menor, kilo.....	7\$000
Dictamo de Crêta, kilo.....	24\$000
Dormideiras, kilo.....	10\$000
Digitalis, folhas, kilo.....	10\$000
Dulcamara, kilo.....	12\$000
Escamonea, kilo.....	200\$000
Espargo, raiz, kilo.....	18\$000
Funcho, fructos, kilo.....	7\$000
Fumaria, folhas, kilo.....	7\$000
Guaraná, kilo.....	15\$000
Gengibre, kilo.....	8\$000
Guayaco, rasuras, kilo.....	7\$000
Genciana, raiz, kilo.....	7\$000
Galanga, raiz, kilo.....	8\$000
Gilbarbeiro, raiz, kilo.....	15\$000
Hyssop, folhas, kilo.....	12\$000
Herva-doce, fructos, kilo.....	5\$000
Hortela vulgar, kilo.....	10\$000
Hortela pimenta, kilo.....	10\$000
Hypericão, kilo.....	8\$000
Ipeca, raiz, kilo.....	4\$000
Japicanga, raiz, kilo.....	8\$000
Jaborandi, folhas, kilo.....	10\$000
Jalapa, raiz, kilo.....	2\$500
Jaranjas amargas, cascas, kilo..	3\$500
Lobelia, kilo.....	12\$000
Losna, kilo.....	8\$000
Louro, bagas, kilo.....	15\$000

Labaca, kilo.....	12\$000
Mangericão, flores, kilo.....	12\$000
Macolla gallega, kilo.....	7\$000
Malva, flores, kilo.....	13\$000
Mangericão, kilo.....	10\$000
Musgo islandico, kilo.....	9\$000
Malvas, folhas, kilo.....	3\$500
Melissa, planta fresca, kilo.....	7\$000
Noz vomica, kilo.....	14\$000
Noz moscada, kilo.....	11\$000
Oregão, kilo.....	12\$000
Piscidia erythrina, kilo.....	11\$000
Papoulas, flores, kilo.....	19\$000
Quina amarella, cascas, kilo.....	9\$000
Ratanhã, raiz, kilo.....	9\$000
Rosas pallidas, kilo.....	4\$000
Salsaparilha, raiz, kilo.....	23\$000
Sassafras, kilo.....	18\$000
Serpão, kilo.....	12\$000
Stygmas de milho, kilo.....	14\$000
Saponaria, kilo.....	13\$000
Segurella, kilo.....	12\$000
Tomilho, flores, kilo.....	11\$000
Tomilho, folhas, kilo.....	14\$000
Valeriana, raiz, kilo.....	15\$000
Violeta, flores, kilo.....	23\$000
Zedoaria, kilo.....	8\$000

O concorrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga-se a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio, 22 de novembro de 1920. — *Freire Guimarães & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de vasilhame e outros artigos necessarios para o anno de 1921, pelos negociantes Soares Serrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 56 e 68:

4º grupo

Alcool a 90º, litro.....	1\$330
Assucar branco refinado, arroba..	16\$250

O concorrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio, 22 de novembro de 1920. — *Soares Serrador & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de especialidades pharmaceuticas, necessarias para o anno de 1921, pelos negociantes Barcellos & Costa, estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41.

Primeiro grupo

Agua de Caxambu, caixa.....	37\$200
Agua Salutaris, caixa.....	37\$200
Agua de Vichy, (Celestins), caixa..	80\$000
Alcool a 90º, kilo.....	1\$550
Assucar branco refinado, arroba..	17\$850
Azeite doce, kilo.....	8\$200
Banha de porco, kilo.....	2\$250
Palha para encaixotamento, 100 kilos.....	27\$500
Vinho branco, kilo.....	3\$800
Vinho do Porto, kilo.....	4\$500

O concorrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhe

forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — *Barcellos & Comp.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de vasilhame e outros artigos necessarios para o anno de 1921, pelos negociantes Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado numero 34.

Quarto grupo

Alcool a 90º, kilo.....	1\$600
Assucar branco refinado, arroba..	17\$800
Azeite doce, kilo.....	8\$000

O concorrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhe forem adjudicados, nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração de Fernandes Moreira & Comp., *Alberto Soares Bastos.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de taboas, meias taboas e sarrafos, necessarios para o anno de 1921, pelos negociantes José da Silva & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 35.

5º Grupo

Taboas 4,27 x 0,228 x 0,18 (pinho) duzia.....	47\$324
Meias taboas 4,27 x 0,114 (pinho), duzia.....	23\$800
Sarrafos 4,27 x 0,076 (pinho), duzia	16\$700

O concorrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhe forem adjudicados nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho.*

Proposta apresentada ao Conselho Administrativo do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, para o fornecimento de taboas, meias taboas e sarrafos, necessarios para o anno de 1921, pelos negociantes Domingos Joaquim da Silva, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 51.

5º Grupo

Taboas 4,27 x 0,228 x 0,18 (pinho) duzia.....	42\$000
Meias taboas 4,27 x 0,114 (pinho) duzia.....	22\$340
Sarrafos 4,27 x 0,076 (pinho), duzia..	16\$800

O concorrente abaixo assignado declara que se compromette e obriga a fornecer todos os artigos que na presente concorrência lhe forem adjudicados nas quantidades pedidas e de primeira qualidade, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*, para a concorrência a que se refere esta proposta.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando da Silva Moura.*

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

Do ordem do Sr. general graduado Dr. director do Hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (14), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na primeira via o 600 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preços dos artigos, em algarismos e por extenso, referencias do sujeitarem-se a todas condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados:

Alfafa nacional ou estrangeira, tres mil kilos a quatrocentos e cincoenta réis o kilo; alhos nacionais, cento e cincoenta kilos, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, cincoenta kilos, a oito mil réis o kilo; araruta, tres mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; arroz de Iguape, dez mil kilos, a novecentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira, vinte e dous mil kilos, a mil e seiscentos réis o kilo; dito do segunda qualidade, dous mil kilos, a mil réis o kilo; azeite doce de Lisboa, cem litros, a sete mil réis o litro; azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, cem garrafas a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial, quinhentos kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; banha nacional de qualquer marca superior, tres mil kilos a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionais, tres mil kilos a setecentos réis o kilo; bolachinhas americanas ou de farinha de trigo de qualquer especie, 500 kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; biscoitos de araruta, 400 kilos a tres mil réis o kilo; ditos Leal Santos, vinte caixas a quatro mil réis o kilo; cebolas nacionais, oitocentos kilos a mil e duzentos réis o kilo; café moído, novo mil kilos a mil e seiscentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos a tres mil réis o kilo; dita de porco, cento e cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; dita do vitello, com kilos a dous mil réis o kilo; dita de vacca, de quartos trazeiros, sem pelles nem sebós adherentes, sessenta mil kilos a mil trezentos e cincoenta réis o kilo; dita secca especial, dous mil kilos a dous mil e seiscentos réis o kilo; cera amarella preparada para soalho, sessenta kilos a dez mil réis o kilo; chá verde ou preto da India, especial, duzentos kilos a quinze mil réis o kilo; cevadinha, cincoenta kilos a dous mil réis o kilo; chocolate, cincoenta kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, dez mil kilos a quatrocentos e quarenta réis o kilo; feijão preto especial, oito mil kilos a seiscentos réis o kilo; figos passados, cincoenta kilos a sete mil réis o kilo; galinhas superiores, com o peso não inferior a um o meio kilo cada uma, trinta mil a tres mil e quinhentos réis cada uma; goiabada superior de qualquer marca, 1.400 kilos a dous mil e quinhentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade superior, trinta kilos a cinco mil réis o kilo; leite superior de vacca, de qualquer procedencia, com mil litros a setecentos réis o litro; lenha da matta em achas de tres kilos cada uma, trezentos mil kilos a duzentos réis cada uma; manteiga nacional de qualquer marca superior, cinco

mil kilos a seis mil e quinhentos réis o kilo; maizena, cincoenta kilos a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie, para sopa, quatrocentos kilos a mil e quatrocentos réis o kilo; marmelada superior de qualquer procedencia, oitocentos kilos a dois mil e oitocentos réis o kilo; matto em folha, superior, dois mil kilos a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, doze mil kilos a trezentos réis o kilo; ovos, cincoenta mil a cento e sessenta réis cada um; passas, cincoenta kilos a seis mil réis o kilo; peixe fresco, quinhentos kilos a quatro mil réis o kilo; polvilho, cincoenta kilos a mil e duzentos réis o kilo; phosphoros nacionaes de marcas Brilhante, Cruzeiro ou Olho, vinte grozas a dezoito mil réis a groza; pão de farinha do trigo superior de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas cada um, com mil kilos a mil e duzentos réis o kilo; dito de loth torrado, 200 kilos a quatro mil e quinhentos réis o kilo; queijo de Minas superior, com kilos a tres mil e quinhentos réis o kilo; rosas de primeira qualidade, de 70 grammas cada uma, trez mil, a dois mil réis a duzia; sal para cozinha, trez mil kilos a duzentos réis o kilo, sagú, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo, sabão virgem de primeira qualidade, mil kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão especial, mil kilos, a mil e seiscentos réis o kilo; sapollo, dez caixas, a setecentos réis cada uma; tapioca, cincoenta kilos, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de arear, quinhentos, a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas, mil kilos, a mil e setecentos réis o kilo; velas de composição, Brasileira, cem pacotes, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; ditas de cera, duzentos kilos a dez mil réis o kilo; vassouras grandes do piassava e ditas ditas para lavar casa, cincoenta duzias, a vinte mil réis a duzia; ditas ditas do piassava pequenas, vinte duzias a tres mil e quinhentos réis a duzia; ditas de palha systema americano, doze duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, superior, 1.200 litros, a seiscentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisboa superior, cem litros, a quatro mil réis o litro; dito do Porto-Villar d'Allen, com garrafas, a sete mil réis a garrafa;

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre o os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedomios para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar até o dia 9 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, requizimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que

propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua relexia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento do carne de vacca, porque este genero, além do ser de primeira qualidade, só será accetito dos quartos trazeiro, e sem sebós, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, o qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falte do fornecimento, ficando por isso sujeito em tais casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito em 14 de novembro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria do Expediente

VENDA DE RETALHOS DE COURO E DE LONA

Faço publico que, na 3ª secção desta Sub-directoria, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 27 do corrente, em envoltorios devidamente fechados, propostas para a compra de 162 kilos de retalhos de couro e 1.939 kilos de retalhos de lona, que poderão ser examinados no almoxarifado desta repartição.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a declaração de residencia ou sede do estabelecimento commercial dos proponentes, serão abertas na referida 3ª secção, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação dos artigos será feita ao proponente que maior preço apresentar para a unidade kilo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 17 de novembro de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-thezoureiro da Agencia Postal do Cascadura, Viriato Carneiro Lopes, para do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 227:109\$667, verificado no processo de tomada de contas do periodo de 31 de julho de 1909 a 12 de setembro de 1916, bem como a produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal do Contas ou nelle declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 23 de outubro de 1920. Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1921, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferir não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com oferta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de anullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10.ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente accetado poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11.ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente accetado.

12.ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—Abreu e Lima Junior.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de cões para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 78.587^m de volume, taludes de 1/1, destinado a proteger o aterro do cões.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039:476\$), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 meses, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convencionado, antes da assignatura do contracto, para permittir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os tipos de obras adoptados no projecto approvedo.

V

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão consideradas federaes, o como taes sujeitas aos mesmos onus e obriga-

ções e no gozo das mesmas isenções (exceptuada a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da comissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a comissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do cões será pago em tres prestações, sendo a 1.ª de 40 % correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2.ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3.ª de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dous mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:374\$842) para metro corrente de cões e dezoito mil réis (18\$000) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquellos preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constarem, quer para salarios do pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrir alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma porcentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades do pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou appparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importancia de sessenta contos de réis (60:000), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente con-

tracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diário Oficial*, lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XI

A caução do que trata a cláusula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em apolices da dívida pública ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importância da medição mensal; até perfazer a importância do quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom êxito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessária para loval-os a efeito;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14:371\$842); por metro corrente de muralha de caes, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforma as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a cláusula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando-se sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada à proposta de menor preço total, calculado de accordo com as porcentagens offerecidas nos preços do orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellas os que contem as propostas propriamente ditas, assim do serem reunidas em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado, pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Oficial* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.
— Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:

Terreno	30 mezes, a.....	500\$000	15:000\$000
Madeira	359 m3, a.....	250\$000	89:750\$000
Ferragens	42.727 ks., a.....	150\$00	42:727\$000
Apparelhos	sejam.....	—	20:00\$000
Carpinteiros	225 dias, a.....	10\$000	2:250\$000
Serventes	225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Trabalhadores	1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Mestres	120 dias, a.....	12\$000	1:440\$000

Ferragens, imprevisos e accessorios 10 %..... 481:517\$800
18:131\$700

Para 600 metros de caes..... 190:668\$700

Para um metro linear de caes..... 832\$782

2 — Apparelhamento marítimo (inclusive custeio):

Robo'ador	1 x 500 dias, a.....	300\$000	150:000\$000
Chatas	8 x 500 dias, a.....	60\$000	240:000\$000
Guindaste fluctuante	2 x 500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000

Apparelhamento accessorio 10 %..... 590:000\$000
59:000\$000

Para 600 metros de caes..... 649:000\$000

Para um metro linear de caes..... 1:081\$862

3 — Medição dos caixões fluctuantes:

Madeira	9 m3, a.....	250\$000	2:250\$000
Taboado 1 1/2"	1.206 m2, a.....	12\$000	14:472\$000
Caibros 4 x 4"	2.618 m. l., a.....	23\$000	6:545\$000
Pregos	800 ks. a.....	1\$500	1:200\$000

24:467\$000

Accessorios, perdas e eventuaes 10 %..... 2:446\$700

Podendo servir em 5 caixões: Cada caixão completo: 26:513\$700

Material 20 % de..... 5:383\$740

Carpinteiro 151 dias..... 1:510\$000

Servento 312 dias..... 4:872\$000

Mestre 16 dias..... 192\$000

8:956\$740

Ferramentas e imprevisos 5 %..... 447\$837

Para 24 metros lineares de caes..... 9:404\$577

Para um metro linear de caes..... 601\$852

4 — Armação metallica (cada caixão):

Ferro	74.008 ks., a.....	1\$000	74:608\$000
Arame	1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$400
Operarios	170 dias, a.....	5\$000	850\$000
Mestres	6 dias, a.....	12\$000	72\$000

77:894\$400

Ferramentas, peras e faltas 5 %..... 3:894\$720

Para 24 metros lineares de caes..... 81:789\$130

Para um metro linear..... 3:407\$389

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento	178.400 ks., a.....	5\$338	47:811\$200
Areia doce	178 m3, a.....	15\$000	2:670\$000
Pedra miuda	357 m3, a.....	25\$000	8:725\$000
Pedrairos	140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operarios	800 dias, a.....	5\$000	4:000\$000
Fettores	60 dias, a.....	12\$000	720\$000

65:106\$200

Ferramentas, perdas e faltas 5 %..... 3:255\$310

Para 24 metros lineares de caes..... 68:361\$510

Para um metro linear de caes..... 2:848\$926

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros	40 dias, a.....	10\$000	400\$000
Operarios	80 dias, a.....	5\$000	400\$000
Mestres	4 dias, a.....	12\$000	48\$000

848\$000

Utensilios e ferramentas 20 %..... 169\$600

Para 24 metros lineares de caes..... 1:017\$803

Para um metro linear de caes..... 42\$400

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros	3.....	5:000\$000	15:000\$000
Catracas	3.....	4:000\$000	12:000\$000

27:000\$000

Accessorios e eventuaes 5 %..... 1:350\$000

28:350\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 11 de Dezembro de 1920, ás 13 horas, na sêde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolverio fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2.ª

O envolverio contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá a la concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nello incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$, feito em moeda corrente ou em letras, do accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.383, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhe-hão destituídos.

3.ª

Só serão acceitas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela secção de expediente da repartição, até a vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula 2.ª.

4.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os envolverios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro lugar as que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após as que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento das guias de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

8.ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7.ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9.ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 8.ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

10.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 3.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

13.ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

17.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de novembro de 1920. — *Ildefonso O. T. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Relação dos materiais necessários para o consumo do 1º semestre de 1921

Quantidades — Espécie do material — Preços maximos por upidade

4.000 latas de gasolina (em latas de 18 litros).....	18\$000
250 latas de kerosene brilhante (em latas de 18 litros).....	13\$800
500 kilos de graxa patente automobile «Grease».....	1\$300
1.000 kilos de estopa branca alvejada.....	2\$000
3.500 litros de alcool de 40º.....	1\$600
250 latas de creolina Pearson (lata de um kilo).....	3\$000
50.000 kilos de chumbo para agua de 0ª,020 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
300 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,025 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
1.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
1.200 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
750 kilos de cano de chumbo para agua de 0ª,030 de diametro interno conforme a amostra.....	1\$300
2.500 kilos de estanho em verguinha de 1ª qualidade marca Carneiro.....	8\$000
200 escovas de piassava dobrada n.16 com cabos, amostra 63.....	1\$200
50 escovas de piassava dobrada n.16 sem cabos, amostra 63.....	1\$000
100 vassouras de piassava dobradas, amostra 37.....	1\$600
50 vassouras de piassava Cattete, amostra 36.....	1\$300
500 kilos de estopa alcatroada desfiada estrangeira.....	2\$000
500 kilos de carbureto de calcio marca Tigre 7/15 (em tambores de 50 kilos).....	\$900
9.000 litros de oleo para automoveis.....	1\$200

Que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15º c, 0,907.

Ponto de fulgor (Pencky), 205º c.

Idem de ignição, 227º c.

Viscosidade a 100º c (Redwood), 86 segundos.

Solubilidade Cº 11º, completa.

Saponificação, 0.

Não conter resinas e alcatrão.

Ser neutro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

(Nova correção do edital de 8 de novembro de 1920)

Concurrença n. 11

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo, especial para molas e espiraes;

- 30 kilos de 3/32"
- 50 kilos de 1/4"
- 100 kilos de 3/8"
- 200 kilos de 1/2"

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço redondo de boa qualidade, duro

- 700 kilos de 1/2"
- 1.000 kilos de 5/8"
- 1.000 kilos de 3/4"

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço redondo para brocas

- 1.500 kilos de 1 1/4"
- 1.500 kilos de 1 1/2"
- 1.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço oitavado para brocas

- 1.500 kilos de 5/8"
- 1.500 kilos de 3/4"

Preço médio, kilo, 2\$500.

- 2.200 kilos de aço em chapa de 8 pés x 4 pés x 5/64" semi-duro, kilo, 1\$800.

Aço em barra de boa qualidade, duro

- 1.000 kilos de 1" x 1/2"
- 1.500 kilos de 1 1/2" x 1"
- 2.000 kilos de 2" x 1"
- 1.000 kilos de 2 1/2" x 1"

Preço médio, kilo, 2\$500.

Aço em barra, especial para tornos e plainas

- 50 kilos de 1/2" x 1/2"
- 50 kilos de 1" x 1"
- 100 kilos de 7/8" x 3/8"
- 100 de 1 3/8" x 7/8"

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 3.500 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para corta-fio, superior, kilo 2\$500.

- 1.500 kilos de aço quadrado de 2" para marretas, de boa qualidade, kilo 2\$500.

- 2.000 kilos de aço quadrado de 2 1/2", para malhos, de boa qualidade, kilo 2\$500.

- 1.000 kilos de azul ultra-mar RU em pacotes, kilo 3\$500.

- 2.500 kilos de amarelo chromo, kilo 1\$800.

- 1.800 kilos de agua-raz «Pratts» em caixas, kilo 5\$800.

Arame de cobre

- 50 kilos de 1 m/m.
- 100 kilos de 2 m/m.
- 100 kilos de 3 m/m.

Preço médio, kilo, 6\$000.

Arame de ferro galvanizado

- 150 kilos de 1 m/m.
- 100 kilos de 2 m/m.
- 500 kilos de 3 m/m.

Preço médio, kilo, 1\$600.

- 100 kilos de acido muriatico, em botijões de barro vidrado, kilo 2\$500.

- 12 alcaravises de ferro, de duas boccas, (typo bocca de sapo), um 40\$000.

- 30 kilos de amiantho em papelão de 1m,0 x 1m,0 x 1/8", kilo 3\$500.

- 1.000 kilos de arsenico branco, kilo, 3\$200.

- 12 arcos de serras de abrir, um 7\$500.

- 6 bombas de ferro galvanizado para esgotos, uma 300\$000.

- 6 bombas «Goulds» n. 0, a piston, manuaes, uma 240\$000.

- 6 bombas «Goulds» n. 2, a piston, manuaes, uma 260\$000.

- 6 bombas «Japy» n. 3, uma 100\$000.

- 6 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo, 1\$800.

- 300 kilos de breu em pedra, kilo 1\$500.

- 1.000 boccaes de latão para grizetas, com os respectivos collares, para lanternas, eguaes a amostra que está no Deposito Geral, um 3\$000.

- 250 barris de madeira, para agua, de duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e alças de ferro, um 9\$000.

- 1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um 7\$500.

- 50 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 2, uma 1\$600.

- 250 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 4, uma 2\$200.

- 200 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 8, uma 4\$000.

- 300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 10, uma 5\$500.

- 300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 12, uma 7\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, até 100 kilos, «Rutland», uma 280\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavanca, uma 500\$000.

- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma 850\$000.

- 100 cadeados de ferro galvanizado, de 3", com correntes, reforçados, para desvio, com duas chaves, um 6\$500.

- 250 kilos de corda barquinha de 1/2", kilo 3\$500.

- 350 kilos de corda de linho franceza, de 1/2", kilo 6\$500.

- 40 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, em blocos, kilo 4\$000.

- 100 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa de 1/16, um 6\$500.

- 20 caixas de ferro galvanizadas, para agua, capacidade de 500 litros, com as respectivas tampas, uma 200\$000.

- 10 caixas de ferro galvanizado, para agua, capacidade 1.000 litros, com as respectivas tampas, uma 350\$000.

- 100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma 38\$000.

- 100 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1/2", uma 1\$300.

- 200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3/4", uma 2\$000.

- 200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1", uma 2\$500.

- 80 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3", uma 2\$500.

- 50 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 4", uma 4\$500.

- 50 catracas reforçadas de 20", uma 32\$000.

- 50 catracas reforçadas de 25", uma 38\$000.

- 50 catracas reforçadas de 30", uma 42\$000.

- 50 chaves inglezas de 0m,30, uma 14\$000.

- 50 chaves inglezas de 0m,35, uma 16\$000.

- 500 kilos de cobre em chapa de 1/2 m/m, especialmente para caixas, kilo 6\$500.

- 800 kilos de cobre em chapas de 1m,37 por 1 m/m, kilo 6\$500.

- 500 kilos de colla da Bahia, para marcenaria, kilo 3\$500.

- 500 kilos de colla para pintura, kilo 1\$800.

- 800 kilos de 1/2"

- 1.080 kilos de 3/4"

- 1.900 kilos de 1"

- 980 kilos de 1 1/4"

- 1.050 kilos de 1 1/2"

- Preço médio, kilo, 1\$450.

- Cabo de linho alcatroado

- 300 kilos de 3/4"

- 300 kilos de 1/2"

- 400 kilos de 1"

- 400 kilos de 1 1/4"

- 450 kilos de 1 1/2"

- Preço médio, kilo, 5\$000.

- Correia Ballata

- 100 metros de 1" x 3 dobras, metro 2\$400.

- 100 metros de 1 1/2" x 3 dobras, metro 3\$600.

- 6 de 4" para 3", um 11\$000.
 20 milheiros de espoletas n. 5, para dynamite, milheiro 190\$000.
 40 milheiros de espoletas n. 6, para dynamite, milheiro 200\$000.
 60 esticadores do ferro galvanizado para arame, completos, um, 18\$000.
 12 extintores Z. Werncek, um, 330\$000.
 500 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, acondicionado em latas, litro, 2\$200.
 500 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$300.
 200 enxós da Ribeira, sem cabo, uma, 8\$300.
 100 fechaduras de caixão, de boa qualidade e reforçadas, a esquerda, do ferro, uma, 2\$500.
 100 fechaduras de caixão, de boa qualidade e reforçadas, a direita, do ferro, uma, 2\$500.
 100 fechaduras do ferro com trinco e maçaneta de metal, a esquerda, uma, 6\$500.
 300 fechaduras do ferro com trinco, de metal, a direita, uma, 6\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,03 do centro da broca, uma, 4\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,035 do centro da broca, uma, 4\$500.
 30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0^m,04 do centro da broca, uma, 4\$500.
 100 fechos cremores, de ferro, de 3^m,0, completos, um, 11\$000.
 800 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 0^m,20, com as respectivas castanhas, um 800 réis.
 800 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 0^m,50, com as respectivas castanhas, um, 1\$800.
 100 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 0^m,80, com as respectivas castanhas, um 2\$500.
 500 fechos de ferro, pedrezes, reforçados, de 1^m,00, com as respectivas castanhas, um, 3\$000.
 200 kilos do fio de algodão para torcidas, kilo, 8\$000.
 3 folles de couro do 40", um, 560\$000.
 12 fogões de ferro, chapa n. 14, economicos, de 1^m,00×0^m,70, com as respectivas chaminés do ferro galvanizado, um, 350\$000.
 650 metros de filelle, sendo 250 brancos e 400 encarnados, metro, 3\$000.
 5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca + + de 20"×28" (caixa de 56), caixa, 90\$000.
 5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca + + de 20"×28" (caixa de 56), caixa, 110\$000.
 12 forjas, bacia redonda, ferro fundido, uma, 165\$000.
 3 guinchos de ferro batido, manual, para 4 toneladas, dobrado, um, 1:500\$000.
 1.500 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.
 4.000 kilos de graxa amarella, conforme caderno de encargos, kilo, 1\$600.
 200 caixas de gasolina, caixa, 36\$000.
 25 garrafas envolvidas em cesta de vimo, capacidade de 5 litros, um, 3\$000.
 60 joelhos do ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", um, 1\$800.
 50 joelhos do ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", um, 1\$400.
 12 joelhos do ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", um, 2\$500.
 12 junções do ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", uma, 4\$000.
 12 junções do ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 10\$000.
 12 junções do ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 2", uma, 13\$000.
 6 junções do ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 40\$000.
 250 caixas de kerozene, caixa, 28\$000.
 6 lamparinas de soldar, a kerozene, de um litro, uma 40\$000.
 80 latrinas de louça, com syphão, hygiehicas, com os respectivos campos duplos envernizados, e os respectivos botões de borraça nos campos, uma, 63\$000.
 25 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", uma, 1\$000.
 20 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 1\$800.
 12 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 8\$000.
 3.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies», sortidas, de ns. 00 a 3, folha, \$200.
 6 duzias de limações redondos bastardos de 10", duzia, 20\$000.
 5 duzias de limações redondos bastardos de 12" duzia, 24\$000.
 6 duzias de limações redondos bastardos de 16" duzia, 48\$000.
 3 duzias de limações redondos murços de 10", duzia, 22\$000.
 6 duzias de limas chatas murças de 10", duzia, 28\$000.
 3 duzias de limas chatas murças de 14", duzia, 50\$000.
 3 duzias de limas chatas murças de 16", duzia, 60\$000.
 6 duzias de limas chatas bastardas de 8", duzia, 18\$000.
 15 duzias de limas chatas bastardas de 10", duzia, 24\$000.
 15 duzias de limas chatas bastardas de 14", duzia, 40\$000.
 12 duzias de limas chatas bastardas de 18", duzia, 65\$000.
 4 duzias de limas chatas bastardas de 20", duzia, 90\$000.
 2 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 4", duzia, 8\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 6", duzia, 18\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 8", duzia, 24\$000.
 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 10", duzia, 30\$000.
 5 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 8", duzia, 18\$000.
 12 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 18", duzia, 65\$000.
 As limas pedidas devem ser das marcas Greaves, Diamond, Morson, ou semelhantes.
 50 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma, 3\$500.
 50 lampadas de 1/2 watt, 120 volts, 101 velas, uma, 4\$500.
 150 mangueiras de couro de 4^m,00×0^m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, chromadas, uma, 150\$000.
 25 mangueiras de couro de 4^m,00×0^m,30, com rebites de cobre, devendo ter por metro linear 40 a 50 rebites, chromadas, uma, 170\$000.
 Manilhas de barro, rectas:
 1.000 de 0^m,10, uma, 2\$500.
 1.000 de 0^m,20, uma, 6\$000.
 1.000 de 0^m,30, uma, 8\$000.
 Manilhas de barro, curvas:
 30 de 0,10, uma, 3\$500.
 30 de 0,20, uma, 9\$000.
 30 de 0,30, uma, 12\$000.
 8.000 litros de oleo de caroço de algodão, litro, 2\$100.
 1.000 litros de oleo de banha, em latas, litro, 4\$000.
 350 kilos de oleo de linhaça fervido, kilo, 3\$800.
 1.500 litros de oleo para cylindro, em latas, litro, 1\$200.
 1.500 litros de oleo para machina, em latas, litro, 1\$200.
 Todos os oleos acima pedidos devem ser conforme caderno de encargos.
 1.000 kilos de ocre nacional, kilo, \$200.
 24 pias de ferro esmaltado n. 3, com valvula, uma, 65\$000.
 500 kilos de pó de sapato de boa qualidade, estrangeiro, em cartuchos, kilo 1\$200.
 50 kilos de preto leve, em pacotes de um kilo, kilo 65\$000.
 Pontas de paris com cabeça:
 2.000 kilos de 1 1/2" — 14×18
 3.000 kilos de 2" — 16×24
 3.000 kilos de 2 1/2" — 18×30
 2.000 kilos de 3" — 20×36
 500 kilos de 3 1/2" — 22×42
 3.000 kilos de 4" — 22×48
 2.000 kilos de 5" — 24×66
 Preço médio, kilo 2\$600.
 Parafusos do ferro para madeira, cabeça chata:
 30 grossas de 1/2" n. 4, grossa 1\$000.
 50 grossas de 5/8" n. 6, grossa 1\$200.
 80 grossas de 3/4" n. 5, grossa 1\$400.
 80 grossas de 3/4" n. 6, grossa 1\$600.
 100 grossas de 1" n. 7, grossa 2\$000.
 130 grossas de 1" n. 8, grossa 2\$200.
 150 grossas de 1" n. 9, grossa 2\$400.
 350 kilos de potassa, kilo 800 réis.
 3 kilos de parafina, qualidade superior, kilo 4\$800.
 10 kilos de pedra pomes em blocos, kilo 2\$500.
 Pedras de esmeril Norton, de 0^m,30 de diametro:
 10 bastardas de 0^m,003, uma 18\$000.
 10 bastardas de 0^m,01, uma 20\$000.
 10 bastardas de 0^m,03, uma 35\$000.
 10 murças de 0^m,005, uma 18\$000.
 10 murças de 0^m,01, uma 20\$000.
 10 murças de 0^m,03, uma 35\$000.
 Pinceis chatos:
 100 n. 8, um 1\$000.
 120 n. 18, um 1\$800.
 120 n. 20, um 2\$000.
 120 n. 24, um 2\$500.
 Pinceis redondos:
 25 n. 4, um 600 réis.
 25 n. 6, um 800 réis.
 100 n. 8, um 1\$000.
 100 n. 10, um 1\$200.
 100 n. 16, um 1\$500.
 120 n. 18, um 1\$800.
 120 n. 20, um 2\$200.
 120 n. 24, um 2\$500.
 10 kilos de rebites de cobre de 1/2"×3/16", kilo 12\$000.

- 10 kilos de rebites de cobre de $1/2" \times 1/8"$, com arruelas, kilo 12\$000.
- 400 kilos de roxo-rei, estrangeiro, kilo 800 réis.
- 450 kilos de roxo terra, kilo 200 réis.
- 12 rebolos de amolar de $0^m.80 \times 0^m.12$, um 140\$000.
- 50 registros de pressão, de metal, de $3/4"$, um 6\$500.
- 50 registro de passagem, de ferro galvanizado, de $3/4"$, um 7\$500.
- 30 registros de passagem, de ferro galvanizado, de $1 1/2"$, um 18\$000.
- 1.000 kilos de seccante branco, estrangeiro, kilo 1\$500.
- 100 serrotes Greaves, de $0^m.50$, um 12\$000.
- 300 kilos de sombra da colonia, kilo 1\$800.
- 12 grossas de serras de $1 1/4"$, para cortar trilhos, grossa 70\$000.
- 3 serras circulares de $0^m.40$ de diametro, Greaves, uma 90\$000.
- 3 serras circulares de $0^m.60$ de diametro, Greaves, uma 120\$000.
- 25 meios de sola especial, sem golpe, falha e furo, um 5\$500.
- 2 caixas de tarrachas com rosca «Withworth» de $1/4"$ a $1 1/2"$, com 3 machos, caixa 6\$0\$000.
- 60 trenas de panño e fio metallico, de $20^m.0$, uma 20\$000.
- 250 kilos de terra de Sienne, crua, kilo 1\$400.
- 250 kilos de terra de Sienne, queimada, kilo 1\$400.
- 1 tes de ferro galvanizado.
- 20 de $1/2"$ para $1/2$, um 1\$000.
- 10 de $3/4"$ para $1/2$, um 1\$800.
- 6 de $3"$ para $2"$, um 6\$000.
- 6 de $4"$ para $3"$, um 13\$000.
- 150 torneiras de metal, de pressão, de $1/2"$, com flange, uma 5\$000.
- 150 torneiras de metal, de pressão, de $3/4"$, com flange, uma 8\$000.
- 150 torneiras de metal de manivella, de $1/2"$ com flange, uma 5\$000.
- 150 torneiras de metal de manivella, de $3/4"$, com flange, uma 8\$000.
- 50 torneiras de boia de $1/2"$, uma 7\$000.
- 50 torneiras de boia de $3/4"$, uma 9\$000.
- 2 tornos da bancada de $5"$ de bocca, de rabo, um 220\$000.
- 24 gallões de verniz Copal, Blundel Spence, gallão 20\$000.
- 24 gallões de verniz Crystal, Blundel Spence, gallão 20\$000.
- 24 gallões de verniz Flatting, Blundel Spence, gallão 24\$000.
- 24 gallões de verniz Black Japan, gallão 24\$000.
- 500 kilos de verde composto, estrangeiro, kilo 1\$400.
- 500 kilos de verde Londres, estrangeiro, kilo 2\$200.
- 500 kilos de verde nativo, estrangeiro, kilo 4\$000.
- 350 kilos de verde Paris, estrangeiro, kilo 3\$000.
- 4 ventosas de metal de $3/4"$ para cano de ferro galvanizado, uma 3\$500.
- 1.000 kilos de vermelho de sapateiro, kilo 2\$000.
- 500 kilos de vermelho francez, kilo 6\$500.
- 25 kilos de vermelho da China, kilo 30\$000.
- 1 Vidros brancos de $0^m.003$ de espessura:
- 250 de $0^m.40 \times 0^m.30$.
- 300 de $0^m.50 \times 0^m.40$.
- 500 de $0^m.60 \times 0^m.50$.
- 400 de $0^m.70 \times 0^m.60$.
- 500 de $0^m.80 \times 0^m.80$.
- 200 de $1^m.00 \times 1^m.00$.
- Preço médio, decimetro quadrado, 330 réis.
- 50 vidros encarnados para lanternas de $0^m.50 \times 0^m.50 \times 0^m.003$, de decimetro quadrado, 520 réis.
- 50 vidros verdes para lanternas de $0^m.50 \times 0^m.50 \times 0^m.003$, decimetro quadrado, 520 réis.
- 20 vidros de bocca e rolha esmerilhados (bocca larga), capacidade de dous litros, vidro 7\$000.
- 12 valvulas de metal de $1 1/2"$, para tanque, uma 7\$500.
- 24 velas para automovel «Pogno», uma 9\$000.
- 250 folhas de zinco liso de $2^m.0 \times 1^m.0 \times 1/2^m/m$, kilo 2\$400.
- 500 kilos de zarcão, genuino, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo 2\$500.
- 30 metros de algodão nacional de boa qualidade, em peças de 10 metros, metro 3\$000.
- 80 vidros de 125 grammas de arnica, vidro 2\$000.
- 80 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro 2\$000.
- 70 kilos de barbante nacional, superior, em chicote, kilo 8\$500.
- 30 kilos de barbante em fio de algodão, em rolos, kilo 7\$500.
- 30 cestas de vime para papel, cesta 4\$300.
- 48 copos de meio crystal, um 2\$000.
- 30 capachos de coco de $1^m.0$, um 2\$5000.
- 12 peles grandes de camurça, uma 14\$000.
- 300 latas de litro de creolina «Pearson» ou semelhante, si o proponente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata 3\$000.
- 60 espanadores de pennas de $0^m.50$, um 6\$000.
- 6 espanadores de cabelo de $0^m.40$, um 4\$500.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo 3\$000.
- 2 kilos de naphthalina, em bolas, kilo
- 80 latas de litro de Rupi ou Kaol, ou semelhante, si o proponente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata 2\$800.
- 80 kilos de sabão virgem, em barras grandes (bahu), kilo 1\$000.
- 250 barras de sabonete de boa qualidade, barra 1\$000.
- 60 sapolios, um \$400.
- 45 duzias de toalhas de linho de $1^m.10 \times 0^m.50$, marcadas E.F.C.B., duzia 80\$000.
- 60 pacotes de volas de espermacete «Brasileiras», pacote 2\$500.
- 60 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma 2\$500.
- 60 vassouras de palha de 6 fios, uma 2\$000.
- 100 vassouras de piassava, n. 16, com cabo, para lavagem, uma 1\$200.
- 150 vassouras de piassava, grandes, redondas, para varrer, uma 1\$800.
- 300 vassouras de piassava, pequenas, uma \$250.
- 100 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma 2\$500.
- 3 cadeiras gyratorias, de rosca, com braços e encosto de palhinha, uma 90\$000.
- 12 escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma 18\$000.
- 1 escova de roupa, uma 6\$000.
- 21 caixas de Formibarata (para archivo), caixa 4\$500.
- 6 pás para lixo, uma 4\$800.
- 60 pacotes de papel hygienico, pacote 1\$500.
- 11 regua de metal de $1^m.0$, millimétrica, uma 12\$000.
- 33 regadores de zinco (para talha), um 18\$000.
- 72 sabonetes Pears, n. 1, um 3\$500.
- 2 kilos de acido bórico, kilo 4\$500.
- 50 kilos de assucar mascavo, kilo 1\$200.
- 1 kilo de benzina, em vidro de 100 grammas, kilo 12\$000.
- 10 cabides americanos de duas cabeças, um 4\$000.
- 26 cadeiras do peroba, fortes, com assento de palhinha, uma 20\$000.
- 1 jarro de agathe para agua, um 6\$500.
- 1 lata de folha de Flandres, capacidade de 50 litros, pintada, com tampa, por 30\$000.
- 6 moringues de barro com prato, «Penha», um 2\$500.
- 6 niveis de pedreiro, de $0^m.30$, um 7\$500.
- 2 pás para lixo, uma 4\$500.
- 6 peles de camurça, grandes, uma 14\$000.
- 5 kilos de tachas de cobre de $3/4"$, em pacotes de 100 grammas, kilo 2\$000.
- 30 trenas de panño e fio metallico de $20^m.0$ «Chesterman», uma 20\$000.
- 10 trenas de panño e fio metallico de $30^m.0$ «Chesterman», uma 28\$000.
- 20 trenas de aço de $20^m.0$, «Chesterman», uma 5\$5000.
- 10 trenas de aço de $25^m.0$, «Chesterman», uma 6\$5000.
- Os preços marcados são os maximos.
- A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.
- A dynamite poderá ser entregue dentro do espaço de tempo de 90 dias.
- A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
- No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.
- A concorrência versará sobre o preço, em réis, por unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
- Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.
- Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.
- No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 12

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a Arrecadação:

1.000 bandeiras com cabo, iguaes á amostra, uma, 3\$400.
300 bandeiras com cabo, para bagageiro, iguaes á amostra, uma, 3\$100.

2 jogos com 8 capas cada um, para o carro 2 A, iguaes á amostra;

4 jogos com 20 capas cada um para o carro 3 A, iguaes á amostra;

2 jogos com 10 capas cada um para o carro 4 A, iguaes á amostra;

2 jogos com 4 capas cada um para o carro 5 A, iguaes á amostra;

4 jogos com 10 capas cada um para o carro 10 A, iguaes á amostra;

4 jogos com 10 capas cada um, para o carro 11 A, iguaes á amostra.

4 jogos com 20 capas cada um, para o carro 12 A, iguaes á amostra.

1 jogo com 14 capas para o carro Estado, iguaes á amostra;

Preço médio, maximo da capa, 38\$000.

200 cobertores de lã, iguaes á amostra, um, 75\$000.

150 metros de filele, branco, verde e encarnado, sendo 150 metros de cada cor, metro, 3\$500.

1.000 fronthas de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma, 12\$000.

2.000 lençoes de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, um, 38\$000.

1.000 toalhas circulares para carros, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 23\$000.

1.500 toalhas de rosto, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 12\$000.

5 jogos com 34 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para o carro 1 BS, iguaes á amostra.

15 jogos com 31 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 2, 3 e 4 BS, iguaes á amostra.

20 jogos com 18 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 5, 6, 7 e 8 BS, iguaes á amostra.

Preço médio, maximo da capa, 38\$000.

Tapetes para carros:

6 para os carros 3, 10 e 11 A, de 5^m,65×1^m,10, tapete, 430\$000.

1 para o carro 4 A, de 5^m,65×0^m,70, por 295\$000.

1 para o carro 4 A, de 5^m,65×1^m,00, por 390\$000.

2 para o carro 12 A, de 5^m,62×1^m,10, tapete 430\$000.

2 para o carro 1 BS, de 1^m,95×1^m,15, tapete 133\$000.

1 para o carro 1 BS, de 1^m,95×0^m,80, por 103\$000.

6 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m,95×1^m,10, tapete 130\$000.

3 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m,95×0^m,66, tapete 103\$000.

16 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m,90×1^m,00, tapete 123\$000.

8 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m,90×1^m,05, tapete 127\$000.

4 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m,90×0^m,73, tapete 103\$000.

16 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m,85×0^m,90, tapete 110\$000.

16 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m,85×1^m,28, tapete 143\$000.

8 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m,93×0^m,73, tapete 103\$000.

24 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m,93×1^m,01, tapete 123\$000.

6 cadeiras de junco para carros BS, iguaes á amostra, uma 180\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos do preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o confiante de 3ª classe desta estrada Alvaro Nobre a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, na sede do 3º districto do Tráfego em Lafayette, para justificar, perante a commissão do respectivo processo administrativo, a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1920. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 × 0^m,20 × 0^m,14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.
100.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85 × 0^m,18 × 0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, cânella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarela, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cancanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou garapiapinha, grossahyzeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarela, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosy, taruman, tajuho ou amoreira, batinga e oleo de cojahiha vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Sete Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as danellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceptas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a via da nota de marcação só será entregue

ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, 65 o maximo para dormento de bitola larga e 45 o maximo para dormento de bitola estreita, cabendo á preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto ou a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:030\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pela Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS METAES PARA 4ª DIVISÃO EM 1921

(Correcção do edital de 3 de novembro de 1920)

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de dezembro na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

Ferro BB
Em barra?

Kilos polleg. polleg.

800	1 3/4	3/8.
1.000	1 3/4	1/2.
300	1 3/4	5/8.
400	1 3/4	3/4.
1.500	2	1/4.
3.000	2	1/8.
5.000	2	1/2.
5.000	2	5/8.

5.000	2	3/4
1.500	2	1
30	1 1/4	1/16
2.000	5	1/2
2.000	5	5/8
800	5	3/4
250	5	7/8
5.000	5	1
250	5	1 1/2
500	5	2
1.500	5 1/2	1/2
1.000	5 1/2	5/8
230	5 1/2	1
200	1	1/8
200	1	3/16
1.500	1	1/4
1.000	1	3/8
500	1	1/2
200	1 1/4	3/16
400	1 1/4	1/4
150	1 1/4	5/16
700	1 1/4	3/8
400	1 1/4	1/2
230	1 1/4	5/8
500	1 1/4	3/4
400	1 1/2	3/16
1.800	1 1/2	1/4
1.000	1 1/2	3/8
1.850	1 1/2	1/2
600	1 1/2	5/8
200	1 1/2	3/4
400	1 1/2	1
600	1 3/4	3/16
800	1 3/4	1/4
3.000	3 1/2	1/2
1.000	3 1/2	5/8
500	3 1/2	3/4
150	3 1/2	7/8
1.600	3 1/2	1
3.000	3 1/2	1 1/2
400	4	5/16
200	4	3/8
1.800	4	1/2
800	4	5/8
2.500	4	3/4
5.000	4	1
700	4	1 1/4
1.000	4	1 1/2
4.000	4	1 3/4
4.000	4	2
150	4 1/2	1/2
200	2 1/4	3/8
1.000	2 1/4	1/2
900	2 1/4	3/4
1.500	2 1/2	1/4
4.000	2 1/2	3/8
9.000	2 1/2	1/2
4.000	2 1/2	5/8
5.000	2 1/2	3/4
1.200	2 1/2	1
300	2 1/2	1 1/2
200	2 3/4	1/2
300	2 3/4	5/8
200	3	3/16
300	3	1/4
2.000	3	3/8
6.000	3	1/2
4.000	3	5/8
4.000	3	3/4
200	3	7/8
5.000	3	1
800	3	1 1/4
1.000	6	1/2
1.000	6	5/8
1.000	6	3/4
8.000	6	1
500	6	1 1/4
2.000	6	1 1/2
300	6	1 3/4
2.500	6	2
600	6	3
1.500	7	1/2
1.500	7	5/8
200	7	1
1.000	12	3/4
500	12	7/8
150	3/4	1/4
100	1 1/4	1/4

400	1 3/4	1
3.000	12	1
500	12	1 1/4
800	12	1 1/2
500	16	1 1/2
30	1/2	1/8
30	5/8	1/8
200	3/4	3/8

Redondo:

Kilos Polg.

6.000	2
3.000	2 1/4
3.000	2 1/2
1.500	2 3/4
18.000	3
3.000	4 1/2
2.000	5
150	3/16
1.500	1/4
200	5/16
5.000	3/8
4.000	1/2
7.000	5/8
2.000	3/4
10.000	1
10.000	1 1/8
20.000	1 1/4
10.000	1 3/8
8.000	1 1/2
4.000	1 5/8
2.000	1 3/4
3.000	1 7/8

Quadrado:

20	3/8
50	1/2
50	5/8
100	3/4
500	1
400	1 1/8
400	1 1/4
1.000	1 1/2
300	1 3/4
1.200	2
500	2 1/2
1.000	2 3/4
2.000	3
50	3 1/2
3.000	4
1.000	4 1/2
3.000	5
300	1 5/16

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,21

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
300	6	3	3/16
200	6	3	1/4
200	6	3	3/8
200	8	3	1/8
1.000	8	3	5/16
500	8	3	3/8
1.000	8	3	1/2
6.000	8	4	1/16
10.000	8	4	1/8
10.000	8	4	3/16
12.000	8	4	1/4
3.000	8	4	3/8
1.000	8	4	1/2
1.000	8	4	1 1/2
8.000	10	4	3/16
500	10	4	1/4
10.000	10	5	3/16
500	15	5	3/16
10.000	10	4	1/8
2.000	10	5	1/4
1.000	10	5	3/8
500	10	5	1/2
600	12	4	1/4
2.000	12	5	3/16
5.000	14	4	3/16
4.000	18	4	3/16
2.000	21	4	1/4

200	8	6	1/8
1.000	8	6	3/16
1.000	8	6	1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.14,9.

Ferro comum:

Em cantoneira U:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
1.000	6	2 1/2	3/8
2.000	8	3	1/2

Em cantoneira L:

100	1 1/2	1 1/2	1/8
100	1 1/2	1 1/2	3/16
100	1 1/2	1 1/2	1/4
100	1 3/4	1 3/4	3/16
200	1 3/4	1 3/4	1/4
100	2	2	3/16
500	2	2	1/4
200	2	2	5/16
100	2 1/2	2 1/2	1/4
100	2 1/2	2 1/2	5/16
200	2 1/2	2 1/2	3/8
100	3	3	1/4
100	3	3	5/16
1.000	3	3	3/8
500	3	3	1/2
200	3 1/2	3 1/2	3/8
600	3 1/2	3 1/2	1/2
200	4	4	3/8
500	4	4	1/2
400	4 1/2	4 1/2	5/8
200	2	2	1/4
100	3	3	1/8
60	1 1/2	1 1/2	3/16
80	2	2	3/16
50	2 1/2	2 1/2	1/4
30	1 1/4	1 1/4	3/16
80	2 1/2	2 1/2	3/16

Em cantoneira T:

80	1	1	1/4
100	2 1/2	3	3/8
100	4	2	3/8
800	3	3	3/8
150	2 1/4	2 1/4	5/16
150	1 1/2	1 1/2	1/4
170	2 1/2	2 1/2	5/16
100	1	1	3/16
265	1 1/2	1 1/2	3/16
140	1 3/4	1 3/4	3/16
150	2	2	1/4
160	2	2	5/16
195	2	2	3/8
195	2 1/2	2 1/2	1/4
235	2 1/2	2 1/2	3/8
120	1	1	1/8
40	2	2	3/16
150	2	1 1/2	3/8
550	3	2	3/8
150	3 1/4	3 1/4	1/2

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.15,3

Redondo:

100	2
400	7/8
100	2 1/2
100	2 3/4
150	3
200	3 1/2
100	2 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,3

Ferro Lowmoor:

Em cantoneira T:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
250	5	3	1/8
500	8	3 1/2	1/2
600	3	3	3/8 x 6m
1.250	2 3/4	2 3/4	5/16 x 6m
1.100	2 1/2	2 1/2	1/4 x 6m
300	2	2	1/4 x 6m
600	1 3/4	1 3/4	1/4 x 4m
200	1 1/2	1 1/2	3/16 x 4m
375	1 1/4	1 1/4	3/16 x 4m
130	1	1	3/16 x 4m
375	1 1/2	1 1/2	1/4 x 4m

Em cantoneira U:

500	6	2 1/2	3/8
17.500	8	3	1/2 × 6"
11.500	6	2 1/2	1/2 × 12"
1.000	8	3	3/8

Em cantoneira L:

50	1 1/2	1 1/2	1/8
300	2	2	1/4 × 6"
150	2 1/2	2	3/8
150	2 1/2	2 1/2	3/8
350	3 1/2	3 1/2	1/2
1.500	3	3	1/2 × 6"
1.150	3	3	3/8 × 6"
3.650	4	4	1/2 × 6"
500	4	4	3/16 × 5"
1.675	6	6	5/8 × 5"
500	5	5	1/2 × 6"
750	2 1/2	2 1/2	5/16 × 6"
525	2 1/2	2 1/2	1/4 × 6"
850	2 1/4	2 1/4	3/16 × 6"
825	1 3/4	1 3/4	1/4 × 6"
250	1 1/2	1 1/2	1/4 × 6"
750	2 3/4	2 3/4	3/16 × 6"
375	1 1/4	1 1/4	3/16 × 4"
120	1	1	3/16 × 4"
2.000	4	3	3/8 × 8"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Em barra:

225	2 1/2	5/8
370	3 1/2	1
400	4	1 1/2
250	4	2 1/2
500	4	3
500	14	5
300	6	7/8
500	6	2
300	6	1 1/2
350	7	3/4
150	3	1
150	3 1/2	1
200	5	1 1/4
50	1 1/4	3/16
50	1	3/16
200	4	1 3/4
200	3 1/2	1 1/2
200	4	2
200	4 1/2	2
450	6	3
200	2	3/8
225	2	1/2
225	2	5/8
200	2	7/8
180	2	1
250	2	1 1/4
300	4	3/8
300	4	1/2
200	1 1/2	1/2
200	1 1/2	1 1/4
300	1 1/2	3/8

Redondo:

500	4
1.000	4 1/2
2.000	5
1.000	5 1/2
1.250	6
250	6 1/2
50	1/2
50	3/8
50	5/8
100	3/4
25	1 1/4
400	1
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
15	3/16
50	1/4
200	3/8
450	1/2
650	5/8
700	3/4
725	7/8
1.000	1

1.000	1 1/8
1.875	1 1/4
1.500	1 3/8
1.500	1 1/2
1.000	1 5/8
1.250	1 3/4
1.000	1 7/8

500	2
500	2 1/4
1.000	2 1/2
800	2 3/4
1.250	3
1.000	3 1/4
1.150	3 1/2
300	3 3/4
200	4 1/2

Quadrado

250	3
2.250	4
2.775	4 1/2
1.787	5
2.112	5 1/2
65	1/4
90	3/8
90	1/2
75	5/8
100	3/4
125	7/8
150	1
200	1 1/8
125	1 1/4
450	1 3/4
250	2 1/4
300	2 1/2
1.547	3 1/2
2.387	6
1.525	7

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
1.000	8	4	1/2
1.000	8	3	1/2
1.000	8	4	3/8
1.000	8	3	3/8
1.000	8	4	5/16
1.000	8	3	5/16
750	10	5	1/4
750	10	5	1/16
500	10	6	3/16
950	10	6	1/2
950	10	6	5/8
500	10	6	1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro sueco:

Redondo:

Kilos	polleg.
500	1/2
500	5/8
500	3/4
500	7/8
500	1
500	1 1/8
500	1 1/4
500	1 3/8
500	1 1/2

Quadrado:

400	4
500	5
100	5/8
100	3/4
150	7/8
200	1
200	1 1/2
200	1 1/4

Em barra:

Kilos	polleg.
250	5
250	7
250	8
500	10
500	12
50	1 1/4
50	1 1/2

150	2	1/4
100	3 1/2	1/2
200	3 1/2	1
200	3	1
200	4 1/2	1/2
200	6	3/4

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23.

Ferro laminado em chapa:

Kilo pés pés polleg.

640	8	4	1/4
150	8	4	1/8
78	8	4	1/16
50	8	4	3/32
60	8	4	1/32

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.16,2.

Ferro em chapa lavrada:

Kilos pés pés polleg.

2.700	8	4	3/16
33.850	8	4	1/4
2.400	8	4	3/8
3.000	10	3	3/8
1.500	8	4	1/2
1.000	8	4	3/4
1.500	10	4	3/16
2.850	8	4	5/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2.

Ferro em chapa russa:

Kilos pés pés polleg.

1.500	5	2 1/2	1/16
850	6	3	1/32
950	8	4	1/32
700	7	3	3/16
60	—	—	1/32

met. met. polleg.

290	2,00	1,00	1/16
470	2,00	1,00	1/32
292	1,00	0,50	1/32
400	2,00	1,00	1/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro Lowmoor Monk Bridg:

Em cantoneira Z:

Kilos polleg. polleg. polleg.

800	3	3	3/8 × 6"
600	2 1/2	2 1/2	3/8 × 6"
2.350	1 3/4	1 3/4	1 3/4 × 6"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilos pés pés polleg.

2.200	8	4	1/16
100	8	4	3/32
175	8	4	1/8
160	8	4	3/16
450	n.	18	
550	n.	20	
550	n.	22	
37	n.	24	

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.26.

Ferro redondo perfurado para estaes de caldeira:

1.200 kilos de 1 1/8"

1.200 kilos de 1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.90.

Aço:

Em barra para molas:

Kilos polleg. polleg.

95	1/2	1/16
180	1	1/8
150	1 1/2	1/4
100	2	1/8
1.000	2	3/16
300	2	3/8
190	2 1/2	1/4
100	2 1/2	5/16
600	2 1/2	3/8
3.000	3	3/8
200	2 1/2	1/2
1.000	3	1/2

10.000	3 1/2	3/8
15.000	3 1/2	1/2
10.000	4	3/8
10.000	4	1/2
400	4 1/2	3/8
800	4 1/2	1/2
500	5	3/8
1.000	5	1/2
1.000	5 1/8	5/8
100	4	1
100	2 3/4	3/8
200	3 1/4	3/8
125	2 3/4	1/2
200	3 1/4	1/2
50	1	5/8
110	1 1/4	1/4
50	1 1/4	3/8
75	2	1/16
150	3 1/2	5/8
75	2	1
75	3	1/16
200	5	7/16
200	3 1/4	1/2
82	1 1/2	3/8
95	2	5/16
300	3	3/8
300	3 1/2	3/8
300	4	3/8
406	4 1/2	3/8
14	1	3/32
4	3/4	3/32

Em barra para molas com nervuras

2.000	3	3/8
6.000	3	1/2
4.000	3 1/2	3/8
4.000	3 1/2	1/2
100	2 3/4	3/8
3.000	4	3/8
4.000	4	1/2
200	3 1/2	5/8
4.000	3	5/8
2.000	3 1/4	3/8

Preço médio, máximo do kilo \$ 0.23,64

Aço molle em barra:

1.000	5	1 1/2
1.000	6	1
3.125	8	1
2.375	8	4 1/2
2.400	10	7/8
2.000	10	1 1/2
50	1 1/4	1/2
150	1	3/16
150	3/4	1/2
200	4	1 1/4
250	4	1 3/4
1.575	4	2
1.650	4	1
200	4 1/2	5/8
450	4 1/2	1 1/2
625	4 1/2	2 1/4
2.700	5	1

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.21

Aço comum:

Em barra boleada:

2.000	2 1/2	1 1/4
1.000	2 1/2	1

Em barra:

15	1 1/2	1/16
200	3	5/16

Sextavado:

15	1/2
50	5/8
50	3/4
50	7/8
75	1
15	3/8

Quadrado:

75	3/8
205	1/2
175	5/8
295	3/4

325	7/8
440	1
365	1 1/4
495	1 1/2
250	1 3/4
300	2
250	2 1/2
150	3
150	3 1/4
175	3 1/2
200	4
100	1 3/4
100	2

Redondo:

4.025	2 1/4
2.245	2 1/2
412	2 3/4
2.975	3
100	2 7/8
1.000	3 1/4
1.375	3 1/2
2.500	4
2.750	4 1/2
3.700	5
2.325	5 1/2
575	1 1/16
57	3/16
310	1/4
410	5/16
627	3/8
1.585	1/2
1.625	5/8
1.900	3/4
2.872	7/8
4.110	1
3.287	1 1/8
3.932	1 1/4
900	1 3/8
2.305	1 1/2
300	1 5/8
1.000	1 3/4
250	1 7/8
3.425	2
1.237	7
1.375	7 1/2
1.587	8
1.875	8 1/2
1.600	9
925	9 1/2
1.000	10
1.810	6
2.050	6 1/2
50	3/8
50	1/2
100	5/8
250	3/4
300	7/8
400	1
300	1 1/8
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
300	2
400	2 1/2

Oitavado:

100	5/8
200	7/8
250	3/4
200	1
50	1 1/4
75	1 3/8

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.215

Aço para ferramentas:

Quadrado:

100	5/8
100	3/4
100	7/8
125	1
75	1 1/8
90	1 1/4
140	1 1/2
100	1 3/4
150	2

125	2 1/2
150	2 3/4
300	3
15	1 3/8
25	3/8
50	1/2

Em barra:

50	3/4 1/2
50	1 3/4
65	7/8 5/8
15	1 5/8
15	1 1/4 3/4

Preço médio, máximo do kilo, \$1.58

Aço em barra rapido, alta velocidade

Poldy ou «Novo»:

21	7/8 1/2
125	1 3/4
70	3/4 1/2
31	1 1/4 5/8
50	2 1/8

Preço médio, máximo do kilo, \$1.60

Aço em barra alta velocidade «Novo»

550	3 1 1/2
150	2 1 1/4
100	1 3/4 1/2
50	1 1/2 1/4
250	5/8 3/8
50	1 1/4 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$1.60

Aço quadrado Poldy rapido alta velocidade:

90	3/4
35	5/8

Preço médio, máximo do kilo, \$1.60

Aço quadrado Krall ou «Novo» alta velocidade:

100	1 1/2
25	1/2

Preço médio, máximo do kilo, \$1.60

Aço redondo de alta velocidade para temperar a óleo, especial para machos, alargadores e freios, M/Pytho:

50	2 1/2
50	2
50	1 1/2
50	1 1/4
50	1
50	3/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.60

Aço redondo Monk Bridge especial para eixos de carros e locomotivas:

2.500	4 3/4 x 5m
3.000	5 1/4 x 5m
3.200	5 1/2 x 5m
3.400	5 3/4 x 5m
3.450	6 1/4 x 5m
3.500	6 3/4 x 5m
1.500	7 1/2 x 5m
2.000	8 1/4 x 5m
2.250	8 3/4 x 5m
2.500	9 1/2 x 5m
2.800	10 x 5m

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.95

Aço quadrado Bookler rapido 2 estrelas:

25	5/8
50	3/4
150	1
50	1 1/4
100	1 1/2
100	1 3/4

Preço médio do kilo, \$ 2.90

Aço novo Zonza & Colyer:

Redondo:	
10	3/8
15	1/2
20	5/8
30	3/4
40	7/8
50	1

70 1 1/8
32 1 1/4
47 1 1/2
62 1 3/4
40 2
212 2 1/2
52 3
75 3 1/2
75 4

Em barra:

162 1 1/2
120 1 1/2 3/4
100 2 1
80 2 1 1/2
250 3 1 1/2
160 4 1 1/2
40 1 1/4 5/8
35 1 3/4 3/4
42 1 3/4 1
62 2 1 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 1.66.

Aço doce em chapa:

Kilos pés pés polleg:

300 10 5 5/8
1.075 14 4 3/16
375 8 4 1/8
2.600 10 5 1/2
750 19 8 1 1/16
600 21 8 9/16
450 9 8 3/8
490 9 5 3/8
800 19 7 1/2
750 19 7 3/8
560 9 8 9/16

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.35.

100 kilos de aço em chapa de 1/16, kilo \$ 0.35.

1 tonelada, de 1.000 kilos, de ferro silício com 40 a 50 % de silício, máximo do kilo, \$ 0.40.

1.350 kilos de antimonio em barra, máximo do kilo \$ 0.43.8.

2.500 kilos de alumínio em barra, máximo do kilo, \$ 0.87.7.

20.000 kilos de cobre em barra, máximo do kilo, \$ 0.83.

10.000 kilos de chumbo em barra, máximo do kilo, \$ 0.22.

3.400 kilos de estanho em barra, marca Carneiro, máximo do kilo, \$ 1.19.

8.000 kilos de estanho em vergalhões, marca Carneiro, máximo do kilo, \$ 1.19.

5.200 kilos de metal Magnolia, máximo do kilo, \$ 0.70.

500 kilos de carburundum, máximo do kilo, \$ 1.31.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pe-

didados, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para artigos do preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRENSA NACIONAL, CONSUMO EM 1921

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assentinado para impressão:

2.500 resmas, de 20 kilos, BB, resma 63\$000.
500 resmas de 21 kilos, BB, resma, 79\$800.
500 resmas, de 30 kilos, BB, resma, 93\$000.
1.000 resmas, de 24 kilos, AA, resma, 79\$800.
500 resmas, de 30 kilos, amarello canario, resma, 90\$000.
500 resmas, de 30 kilos, verde, resma, 90\$000.

Resmas de 500 folhas abertas:

800 resmas, de 15 kilos, cor de palha, para envoltorios, C 10 e C 42, resma, 45\$000.
200 resmas, de 50 kilos, de papel pardo cartão para embrulho, para envoltorios C 75, resma, 140\$000.
25.200 folhas de cartolina de diversas cores, de 0,76x0,56, conforme amostra, folha, 400 réis.

Toda massa do papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 3.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente; antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrenca n. 20

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

500.000 litros de óleo para carro,	
maximo do litro.....	\$ 0.12
20.000 litros de óleo para cylindro	
superaquecedor, maximo	
do litro.....	\$ 0.27

Estes oleos deverão satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e óleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C, para o óleo de carro e machina e 280°C, para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C, para o óleo de machina 0,40 a 0,80 e para o óleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C, para o óleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000 em dinheiro ou títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, se acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALVALADE, ARAME FARPADO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrenca n. 10

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, para o dia 23 do corrente mez, por edital desta Secretaria, de 20 deste mez, publicado no *Diário Official* n. 239, de 21, prevalecendo todas as demais condições de mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO

De accordo com a resolução do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até 30 do corrente mez, propostas para o fornecimento dos artigos em seguida enumerados, de accordo com as seguintes condições:

1) As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com a declaração dos nomes de seus autores e sedos dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2) As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo dos navios do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3) O proponente preferido depositará nos cofres da Thesouraria desta Superintendencia, a quantia de um conto de réis (1:000\$) e cinco contos de réis (5:000\$), respectivamente, si concorrer aos fornecimentos de que tratam as alíneas a e b da clausula 10.

4) Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem: 1º, sua idoneidade; 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5) A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito do julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6) Os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7) Não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8) Os pagamentos serão realizados, á vista logo após a verificação por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidades, devendo os productos chimicos ser submettidos á competente analyse, mediante amostras colhidas por occasião do recebimento da mercadoria. As machinas agricolas só serão aceitas depois de montadas pelo concorrente, nesta Capital.

9) Nas propostas deverão os concorrentes declarar a composição dos productos chimicos offerecidos, bem assim, a embalagem dos mesmos, a capacidade e natureza dos envoltorios, etc.

10) São os seguintes os artigos que fazem objecto da presente concorrência:

a) 10.000 litros de formicida; 5.000 kilos de sulfato de cobre; 5.000 kilos de sulfureto de carbono, rectificado; 5.000 kilos de arsenico branco puro;

b) 20 destocadores de tambor, typo Smith n. 2, com o peso de 200 kilogrammas; 20 destocadores de tambor, Foulless; 60 arados, Oliver, com rodas e discos dianteiros; 35 Prairie Breaker; 100 arados, Oliver, 51 X, aiveca fixa, roda deanteira; 40 arados, Oliver n. 40, aiveca fixa, roda deanteira 0,35; 100 arados, Oliver n. 524, aiveca reversivel, 10 a 25 centimetros; 30 arados, John Deere, Chatanooga e Oliver, 1 disco fixo, 60 centimetros, 328 kilos; 30 arados, idem, idem, idem; 2 discos fixos, 60 centimetros; 120 arados, idem, idem, idem; 1 disco reversivel, 60 centimetros, 405; 100 grades, Molino, J. Deere, Emerson, 12 discos, lisos, 50 centimetros;

420 semeadeiras, Emerson, Moline, J. Deere e Avery, typo Shawnee Junior, simples, 50 kilos; 80 semeadeiras, Avery, typo Corn Queen, duplas 250 kilos; 50 sulcadores, Moline, Avery e Chatanooga, Prof., 35 centimetros, peso 52 kilos; com roda deanteira; 100 capinaadeiras, Planet Junior, de 7 enxadas; 100 capinaadeiras, Planet Junior, de 5 enxadas; 100 debulhadores de milho, Clinton, J. Deere, Moline, manual; 50 batadeiras de arroz, manual; 50 batadeiras de feijão, manual e 50 cortadores de forragens, manual.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920.—
Dulphé Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria do Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos negociantes desta praça, o seguinte:

Villas-Bôas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro ns. 219 e 235: Uma caixa de grampos Hotchkiss n. 3, no valor de 8\$000 (oito mil réis); tres caixas de papel carbono a (quatorze mil réis) 14\$000 cada uma; no valor total de 42\$000 (quarenta e dois mil réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105: Tres livros, conforme o modelo n. 5.916, a 5\$000 (cincoenta e cinco mil réis) cada um, no valor total de 16\$500 (cento e sessenta e cinco mil réis); tres brochuras de mappa, a 10\$000 (dez mil réis) cada uma, no valor total de 30\$000 (trinta mil réis).

Directoria do Meteorologia e Astronomia, 20 de novembro de 1920.— O secretario, Lavrindo Macedo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORIAS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria, o pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes do ajudantes de Inspectorias Agricolas, de accordo com o art. 67 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agrolomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste Ministerio e outros estabelecimentos de ensino agricola superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um solo agricola, sob os seguintes aspectos:

a) composição geologica e mineralogica;

b) elementos physicos constitutivos;

c) propriedades physicas;

Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos solos agricolas.

Sub-solo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do solo. Adubações (organica, mineral e verde) preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de acudir á fertilidade do solo, impedindo o seu esgotamento.

5.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando:

a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos do caule (estacas), em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva;

b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés;

c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros, podas e enxertias, nas culturas que o exigirem;

d) os processos de desinfecção e expurgo do sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar;

e) os rendimentos culturaes.

5º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia:

a) do solo, do sub-solo e do lençol d'agua, nas culturas;

b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta;

c) da lavoura do solo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola: problemas.

7º. Influencia do clima e do solo na produção agricola. Fertilidade do solo.

8º. Vantagens e importancia de cultura mecanica. Operações necessarias do preparo do solo em agricultura e condições que uma lavoura deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9º. Operações complementares do preparo do solo (gradagem, destorragem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal, elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação, o como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; diferença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando:

a) as melhores variedades;

b) o valor cultural;

c) a desinfecção e conservação dos productos;

d) as quantidades a semear por hectare;

e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola. Servirão para a prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, se for menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo nos respectivos cargos, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submeter-se a este concurso os seguintes funcionarios interinos deste Serviço: inspectores agrícolas: agronomos Liberalino Salles Gadelha e Luiz Gonzaga Gomes de Freitas e ajudantes de inspectoria agrícola, agronomos Ariosto Rodrigues Peixoto e Euler Coelho, os quaes são convidados por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 60 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á Secretaria desta Directoria. Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. — 19 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De ordem do Sr. ministro, são convidados pelo presente edital a assumir o exercicio dos cargos para que foram nomeados, nas sedes das respectivas Inspectorias Agricolas, e no prazo de 30 dias, contados desta data, sob pena de exoneração, os seguintes funcionarios addidos deste ministerio:

Joaquim de Araujo Castello Branco, escripturario addido, do Aprendizado Agrícola de Guimarães, nomeado por portaria de 11 de agosto ultimo, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 3º districto (S. Luiz); Candido Lopes Teixeira Franco, escrevente, addido, da Inspectoria de Indios, nomeado por portaria do citado dia 11 para exercer identico logar na Inspectoria Agrícola do 5º districto (Fortaleza); Paulo de Andrade, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nomeado por igual acto de 30 do citado mez de agosto, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 8º districto (Recife) e, finalmente, Carlotto Alves Fernandes Tavora, auxiliar, addido, da expedição de imigrantes da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nomeado por portaria de 1 de setembro deste anno, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agrícola do 14º districto (S. Paulo).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 16 de novembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agrícola), desta Escola, de accordo com o art. 20 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscripções para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no

dia do encerramento das inscripções e mediante recibo, 50 exemplares impressos:

b)—Arguição durante 30 minutos;
c)—Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920. — Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120 de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscripções para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscripções e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

2 resmas de papel Fiume a 26\$.... 52\$000
2 caixas do papel resaca a 14\$.... 28\$000
4 livro-caixa com 50 folhas..... 12\$000

Somma..... 92\$000

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral

SEDE — NITHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Inspectoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, do miciliados á rua da Assembléa n. 90.

1 livro de carga e descarga de material de consumo com 130 folhas, por.....	35\$000
1 livro de registro de inventario com 100 paginas, por.....	22\$000
1 livro de escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados com 50 paginas, por	18\$000
1 livro de carga do material permanente, com 50 paginas, por.....	18\$000
	93\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Nitheroy, 12 de novembro de 1920. — Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor, Alfredo Eutequiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1867, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — A. Simonsen, syndico. (5.516)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Constructora e Empreiteira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM DOZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos doze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, de accordo com a convocação da directoria, publicada pela imprensa, reuniram-se no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor numero dezesseis, sobrado, ás duas horas da tarde, os senhores accionistas, representando quatro mil acções, como se verifica no livro de presença.

Antes de serem iniciados os trabalhos da presente sessão, constantes da referida convocação, o senhor Antonio Cancelli pede a palavra e lê o seguinte officio que dirigiu aos senhores accionistas desta companhia, renunciando o cargo de director-presidente da mesma companhia: «Rio de Janeiro, quatro de novembro de mil novecentos e vinte. Illustrissimos senhores accionistas da Companhia Constructora e Empreiteira. Nesta. Em vista dos muitos affazeros que me impedem de continuar á dirigir os negocios dessa companhia, bem como por motivos de saúde, venho por esse motivo pedir a Vossas Senhorias que vos dignéis acceitar a minha demissão do cargo

que me era confiado, sendo que essa resolução é irrevogável. Sou com estima e consideração de Vossas Senhorias amigo attento e obrigado.

— Antonio Cancelli.

Em virtude dos imperiosos motivos allegados pelo senhor Antonio Cancelli, os senhores accionistas, embora pezarosos, concedem a exoneração pedida pelo senhor Cancelli.

Em seguida, é apresentado também o seguinte officio do coronel Pedro Carlos de Andrade que igualmente pede a sua demissão do cargo de director-secretario da Companhia: «Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e vinte. Illustrissimos senhores accionistas da Companhia Constructora e Empreiteira. Nesta. Forçado por motivos alheios à minha vontade a não poder, de agora em diante, empregar a minha attenção e tempo nos serviços dessa companhia, venho por meio da presente depôr nas mãos de Vossas Senhorias o cargo que por vossa bondade me fora confiado, aproveitando a oportunidade para declarar que essa minha resolução é irrevogável. Sou com estima e consideração de Vossas Senhorias amigo, attento e obrigado. — Pedro Carlos de Andrade».

Sendo justos os motivos apresentados pelo coronel Pedro de Andrade no mencionado officio, os senhores accionistas veem-se obrigados a conceder-lhe o exoneração pedida e, em seguida, acclamam o accionista senhor doutor Alfredo Teixeira de Carvalho, para presidir a mesa desta sessão, que, accoitando, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores doutor Edgard Gomes Pereira e major Guilherme Fraja.

Constituida assim a mesa, o senhor presidente pediu ao segundo secretario para proceder a leitura da acta da assembléa geral ordinaria realizada em trinta do janeiro proximo passado, que, posta a votos, foi unanimemente approvada.

O senhor coronel Pedro de Andrade pede a palavra e communica aos senhores accionistas presentes que das tres mil trescentas accções que lhe pertenciam, foram transferidas, em trinta e um de outubro proximo passado, mil quinhentas para o senhor doutor Lauro de Andrade Müller e mil quinhentas, para o senhor doutor Antonio Pedro de Andrade Müller.

Ainda o mesmo senhor coronel Pedro de Andrade sciificou a mesa que, tendo pedido também a sua exoneração, em seguida a do senhor Antonio Cancelli, director presidente e, de accordo com o que lhe faculto, o art. 12 dos estatutos desta companhia, escolheu para exercer os cargos de director-presidente e director-secretario, respectivamente, os senhores accionistas doutores Lauro de Andrade Müller e Antonio Pedro de Andrade Müller, acto este que foi unanimemente approvado, sendo em seguida os mesmos senhores empossados dos seus cargos.

O senhor doutor Lauro de Andrade Müller pede a palavra e, agradecendo a prova de distincção e confiança que lhe foi confiada, expõe aos presentes todos os actos occorridos desde que foi escolhido para director-presidente desta companhia, actos estes que foram unanimemente approvados, sem debate.

O senhor presidente da mesa pede ao senhor primeiro secretario para ler a modificação que tem de ser feita nos estatutos da companhia e que é assim concebida:

«Art. 13. A directoria fica expressamente autorizada não só a comprar e vender bens sobrios como também a dal-os em hypotheca a bancos ou estabelecimentos de credito com que por ventura venham a realizar quaesquer operações de credito, até mesmo em abono de terceiros.

Paragraphe unico. O director-presidente será a pessoa competente para firmar quaesquer actos ou contractos que visem os fins da precedente autorização.»

Posta em discussão esta modificação, é a mesma approvada unanimemente.

O senhor accionista Luiz Pinto da Souza pede a palavra e propõe que, em virtude do artigo dezeses dos estatutos da companhia, sejam fixados os vencimentos mensaes de réis 1:000\$ a cada um dos senhores directores o que foi approvado unanimemente.

Tambem pede a palavra o accionista senhor Mario Brandão e propõe que seja inserto nesta acta um voto de agradecimento aos senhores Antonio Cancelli e coronel Pedro Carlos de Andrade, pelo desempenho criterioso que souberam dar aos cargos de que acabam de pedir exoneração, o que foi igualmente approvado unanimemente.

O senhor presidente, dando por encerrados os trabalhos da presente sessão, agradece não só a distincção que lhe dispensaram, como aos seus companheiros que lhe auxiliaram.

Em seguida lavrou-se seta acta que vao assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — Alfredo Teixeira de Carvalho, presidente. — Edgard Gomes Pereira, 1º secretario. — Guilherme Fraja, 2º secretario. — Luiz Pinto de Souza. — Antonio Cancelli. — Lauro de Andrade Müller. — Antonio Pedro de Andrade Müller. — Mario Brandão. — Pedro Carlos de Andrade. — Antonio Edmundo Falcão. — Jesuino de Oliveira.

(5.813)

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto.. \$ 100.000.000, m/n

Capital realizado e fundo de reserva. \$ 148.255.832,97.

Succursal do Rio de Janeiro

ALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1920

Activo	
Adeantamentos em conta corrente.....	5.665:0435742
Titulos descontados.....	1.148:0325720
Letras a cobrança.....	8.619:7765921
Succursaes e correspondentes.....	1.569:5234177
Valores depositados.....	927:0755170
Valores caucionados.....	4.073:3215133
Diversas contas.....	39:614:3563571
Caixa e bancos.....	3.619:9195941
	65.297:0985478

Passivo	
Capital declarado desta succursal.....	800:000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente....	5.297:4985331
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	8.649:7765921
Depositantes de letras a cobrança.....	45.141:8465002
Depositantes de titulos e valores.....	5.000:3953303
Diversas contas.....	404:6815618
	65.279:0985478

Rio de Janeiro — Hugo A. Acuña, subgerente contador. — A. T. Eades, gerente. (5.836)

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.334, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Juizo de Direito da Segunda Varza Cível

FALLENCIA DE ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

A Federal Export Corporation, syndico da fallencia de Antonio Marques de Oliveira, acha-se á disposição dos interessados todos os dias uteis das 11 ás 13 e das 16 ás 18 horas, no escriptorio de seus advogados Drs. Richard P. Monsen e Edmundo de M. Jordão, á rua General Camara n. 20, sobrado, e avisa que todas as publicações referentes a esta fallencia serão publicadas neste jornal.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. Federal Export Corporation, syndico da fallencia. (5.828)

Companhia de Vição e Construções

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 do junho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. Pedro A. Nolasco A. da Cunha, presidente.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria a realizar-se no escriptorio da companhia á rua Sete de setembro n. 68, sobrado, ás treze horas do dia 30 de corrente mez, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social, inclusive mudança de sede da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. A directoria. (5.837)